



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 38ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**05/11/2025
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

Presidente: Senador Otto Alencar

Vice-Presidente: Senador Vanderlan Cardoso



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**38ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 05/11/2025.**

38ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 60/2025 - Não Terminativo -	SENADOR OMAR AZIZ	13
2	MSF 76/2025 - Não Terminativo -	SENADOR HAMILTON MOURÃO	51
3	MSF 77/2025 - Não Terminativo -	SENADOR JAQUES WAGNER	81
4	OFS 10/2025 - Não Terminativo -	SENADOR MARCOS ROGÉRIO	116
5	OFS 11/2025 - Não Terminativo -	SENADORA TEREZA CRISTINA	141
6	OFS 12/2025 - Não Terminativo -	SENADORA TEREZA CRISTINA	178

7	OFS 13/2025 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	196
8	OFS 14/2025 - Não Terminativo -	SENADOR MECIAS DE JESUS	246
9	OFS 15/2025 - Não Terminativo -	SENADOR ANGELO CORONEL	287
10	PDL 365/2022 - Não Terminativo -	SENADOR CID GOMES	367
11	PL 2951/2024 - Terminativo -	SENADOR JAYME CAMPOS	380
12	PEC 22/2025 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	423
13	PL 2195/2024 - Não Terminativo -	SENADORA ELIZIANE GAMA	442
14	PL 5911/2023 - Não Terminativo -	SENADORA ELIZIANE GAMA	458

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
Eduardo Braga(MDB)(13)(1)	AM 3303-6230	1 Alessandro Vieira(MDB)(13)(1) SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Renan Calheiros(MDB)(13)(1)	AL 3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(13)(1) TO 3303-5990 / 5995 / 5900
Jader Barbalho(MDB)(13)(20)(1)(21)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	3 Marcelo Castro(MDB)(13)(1) PI 3303-6130 / 4078
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(13)(1)	PB 3303-2252 / 2481	4 Jayme Campos(UNIÃO)(13)(10) MT 3303-2390 / 2384 / 2394
Sergio Moro(UNIÃO)(3)(13)	PR 3303-6202	5 Giordano(MDB)(3)(13) SP 3303-4177
Alan Rick(UNIÃO)(3)(13)	AC 3303-6333	6 Zequinha Marinho(PODEMOS)(3)(13)(12)(17) PA 3303-6623
Soraya Thronicke(PODEMOS)(13)(9)	MS 3303-1775	7 Plínio Valério(PSDB)(13)(9) AM 3303-2898 / 2800
Oriovisto Guimarães(PSDB)(13)(11)	PR 3303-1635	8 Fernando Farias(MDB)(13)(11) AL 3303-6266 / 6273
Marcio Bittar(PL)(13)(12)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	9 Efraim Filho(UNIÃO)(13)(12) PB 3303-5934 / 5931
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)		
Otto Alencar(PSD)(4)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	1 Angelo Coronel(PSD)(4) BA 3303-6103 / 6105
Omar Aziz(PSD)(4)	AM 3303-6579 / 6581	2 Zenaide Maia(PSD)(4)(16)(14) RN 3303-2371 / 2372 / 2358
Eliziane Gama(PSD)(4)(33)(31)	MA 3303-6741	3 Irajá(PSD)(4)(24)(27) TO 3303-6469 / 6474
Vanderlan Cardoso(PSD)(4)(16)	GO	4 Sérgio Petecão(PSD)(4) AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Rodrigo Pacheco(PSD)(4)	MG 3303-2794	5 Mara Gabrilli(PSD)(4)(28) SP 3303-2191
Cid Gomes(PSB)(32)(37)(4)(35)(34)	CE 3303-6460 / 6399	6 Jorge Kajuru(PSB)(37)(4)(36) GO 3303-2844 / 2031
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)		
Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613	1 Jorge Seif(PL)(2) SC 3303-3784 / 3756
Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	2 Izalci Lucas(PL)(25)(22)(2) DF 3303-6049 / 6050
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	3 Eduardo Gomes(PL)(2) TO 3303-6349 / 6352
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	4 Flávio Bolsonaro(PL)(2) RJ 3303-1717 / 1718
Rogério Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826	5 Jaime Bagattoli(PL)(19)(18)(2) RO 3303-2714
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)		
Rogério Carvalho(PT)(5)	SE 3303-2201 / 2203	1 Randolfe Rodrigues(PT)(5) AP 3303-6777 / 6568
Fabiano Contarato(PT)(5)	ES 3303-9054 / 6743	2 Jaques Wagner(PT)(5)(38)(23) BA 3303-6390 / 6391
Augusta Brito(PT)(5)	CE 3303-5940	3 Humberto Costa(PT)(5)(26) PE 3303-6285 / 6286
Weverton(PDT)(5)	MA 3303-4161 / 1655	4 Ana Paula Lobato(PDT)(5) MA 3303-2967
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)		
Tereza Cristina(PP)(39)(6)	MS 3303-2431	1 Laércio Oliveira(PP)(6)(30)(29) SE 3303-1763 / 1764
Esperidião Amin(PP)(6)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	2 Dr. Hiran(PP)(6) RR 3303-6251
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(6)(12)	RR 3303-5291 / 5292	3 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(6)(12) RS 3303-1837

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogério Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margaret Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- (7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
- (8) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.
- (9) Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (10) Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB).
- (11) Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

- (12) Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLI/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
- (13) Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- (14) Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
- (15) Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
- (16) Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
- (17) Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
- (18) Em 21.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
- (19) Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
- (20) Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
- (21) Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
- (22) Em 16.07.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
- (23) Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
- (24) Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
- (25) Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
- (26) Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
- (27) Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
- (28) Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA).
- (29) Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLI/BLALIAN).
- (30) Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLI/BLALIAN).
- (31) Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA).
- (32) Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA).
- (33) Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA).
- (34) Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA).
- (35) Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
- (36) Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
- (37) Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA).
- (38) Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA).
- (39) Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLI/BLALIAN).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
 SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972
 FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3972
 E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 5 de novembro de 2025
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA

38ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Atualizações:

1. Inserido o item 6 (OFS 12/2025) (04/11/2025 09:36)
2. Recebimento de relatórios dos itens 2, 3, 6 e 8. (04/11/2025 18:47)
3. Recebimento do relatório do item 4 e de emenda ao item 11 (04/11/2025 19:27)
4. Recebimento de relatório do item 8. (05/11/2025 08:43)

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 60, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 128, §1º, da Constituição Federal, o nome do Senhor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Omar Aziz

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 76, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias, a partir de 26 de outubro de 2025.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 77, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi, a partir de 21 de novembro de 2025.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Jaques Wagner

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 4

OFÍCIO "S" Nº 10, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal.

Autoria: Presidente do Senado Federal: Senador Davi Alcolumbre, Líder do PP Tereza Cristina, Líder do PL Carlos Portinho, Líder do PDT Weverton, Líder do MDB Eduardo Braga, Líder do PSD Omar Aziz, Líder do Governo Randolfe Rodrigues, Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus, Líder da Maioria no Senado Federal Veneziano Vital do Rêgo, Líder da Minoria no Senado Federal Ciro Nogueira, Líder do Oposição Rogerio Marinho, Líder do PT Augusta Brito, Líder do Governo Rogério Carvalho, Líder do UNIÃO Efraim Filho

Relatoria: Senador Marcos Rogério

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 5

OFÍCIO "S" Nº 11, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora JACEGUARA DANTAS DA SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal.

Autoria: Supremo Tribunal Federal

Relatoria: Senadora Tereza Cristina

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 6

OFÍCIO "S" N° 12, DE 2025**- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor FABIO FRANCISCO ESTEVES, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal.

Autoria: Supremo Tribunal Federal

Relatoria: Senadora Tereza Cristina

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 7**OFÍCIO "S" N° 13, DE 2025****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Autoria: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 8**OFÍCIO "S" N° 14, DE 2025****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Mecias de Jesus

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 9**OFÍCIO "S" Nº 15, DE 2025****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Angelo Coronel

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 10**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 365, DE 2022****- Não Terminativo -**

Susta as Resoluções Normativas Aneel nºs 1.024, de 28 de junho de 2022, que “Aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, e revoga as Resoluções Normativas nº 349, de 13 de janeiro de 2009 e nº 559, de 27 de junho de 2013”, e 1.041, de 20 de setembro de 2022, que “Aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica”.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Cid Gomes

Relatório: A ser apresentado.

Observações:

A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Parecer \(CI\)](#)

ITEM 11**PROJETO DE LEI Nº 2951, DE 2024****- Terminativo -**

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola; a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica

ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências; e a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, que autoriza a participação da União em fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural; bem como revoga dispositivos da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, para aperfeiçoar os marcos legais do seguro rural.

Autoria: Senadora Tereza Cristina

Relatoria: Senador Jayme Campos

Relatório: Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1 e 2, nos termos do Substitutivo que apresenta.

Observações:

- Na 37ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/10/2025, a Presidência concedeu vistas ao Senador Rogério Carvalho, nos termos regimentais;
- Foram apresentadas as Emendas nº 1, de autoria do Senador Izalci Lucas, nº 2, de autoria do Senador Zequinha Marinho; e nº 3, de autoria do Senador Alessandro Vieira (dependendo de relatório)
- Se aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar, nos termos do art. 282, do RISF;
- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Emenda 1 \(CCJ\)](#)

[Emenda 2 \(CCJ\)](#)

[Emenda 3 \(CCJ\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2025

- Não Terminativo -

Acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional.

Autoria: Senador Jaime Bagattoli, Senador Esperidião Amin, Senador Plínio Valério, Senador Laércio Oliveira, Senador Romário, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Flávio Arns, Senador Magno Malta, Senadora Damares Alves, Senador Lucas Barreto, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Jorge Seif, Senador Alan Rick, Senador Dr. Hiran, Senador Confúcio Moura, Senador Marcos Rogério, Senador Wellington Fagundes, Senador Chico Rodrigues, Senador Hamilton Mourão, Senador Cleitinho, Senador Wilder Moraes, Senador Jayme Campos, Senador Izalci Lucas, Senador Eduardo Girão, Senadora Tereza Cristina, Senador Mecias de Jesus, Senador Jorge Kajuru, Senador Marcio Bittar

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Favorável à Proposta, e pela aprovação parcial da Emenda nº 1, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta.

Observações:

- Em 12/08/2025, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do senador Laércio Oliveira;
- Na 34ª Reunião Extraordinária, realizada em 08/10/2025, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Emenda 1 \(CCJ\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 13**PROJETO DE LEI Nº 2195, DE 2024****- Não Terminativo -**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Eliziane Gama

Relatório: Favorável ao Projeto.

Observações:

A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Parecer \(CDH\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 14**PROJETO DE LEI Nº 5911, DE 2023****- Não Terminativo -**

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Eliziane Gama

Relatório: Favorável ao Projeto, com a emenda de redação que apresenta.

Observações:

- Em 21/10/2025, foi recebida Emenda nº1, de autoria do Senador Sergio Moro (dependendo de Relatório).

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Emenda 1 \(CCJ\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 1174

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 128, § 1º, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Brasília, 27 de agosto de 2025.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be the signature of the President of the Republic, is written over a horizontal line.

Currículo

Nome: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Data de nascimento: 16.08.1961

Local de nascimento: Rio de Janeiro – RJ

E-mail: pgr-chefiagab@mpf.mp.br

- Escolaridade (principais títulos):

- . Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – 1982.
- . Mestre em Direito pela Universidade de Essex (Reino Unido) – 1990.
- . Doutor em Direito pela Universidade de Brasília – 2008.

- Atividades de magistério:

- . Professor de Direito em instituições de ensino superior desde 1987.
- . Atualmente: Professor de Direito Constitucional na graduação, no mestrado e no doutorado do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

- Concursos Prestados

- . Primeiro lugar no concurso para o cargo de Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios realizado em 1986.
- . Primeiro lugar no concurso nacional para o cargo de Procurador da República realizado em 1987.

- Alguns cargos e funções:

- . Assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal (Ministro Francisco Rezek) de 1983 a 1987.
- . Foi Procurador-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
- . Foi conselheiro superior do Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do Tribunal de Contas da União (TCU).
- . Subprocurador-Geral da República (promovido por merecimento) desde 2012, sendo designado para atuar em processos do STF.



- . Ex-Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União (2020-2021).
- . Vice-Procurador-Geral Eleitoral (de julho de 2021 a setembro de 2023).
- . Procurador-Geral Eleitoral (2023 até o momento).
- . Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público -CNMP (2023 até o momento)
- . Procurador-Geral da República (2023 até o momento)

- Bancas de concursos:

Integrante de bancas de concurso público para o preenchimento de cargos no Judiciário, no Ministério Público da União - inclusive para cargo de Procurador da República e de Procurador do Trabalho e Promotor de Justiça estadual -, na Diplomacia e para cargos superiores da Administração Pública Federal.

- Publicações

Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2023 (18ª ed.). Em co-autoria com Gilmar Ferreira Mendes (livro contemplado com o prêmio Jabuti na categoria de livros jurídicos)

Juízo de Ponderação na Jurisdição Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2009.

Diversos artigos em várias revistas especializadas, no Brasil e o exterior. Autor de capítulos em vários livros jurídicos de autoria coletiva.

1. **GONET BRANCO, PAULO GUSTAVO.** Resenha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em tempos da pandemia - o tribunal brasileiro em 2020. ANUARIO IBEROAMERICANO DE JUSTICIA CONSTITUCIONAL, v. 25, p. 569-577, 2021.
2. **GONET BRANCO, PAULO GUSTAVO; GONET BRANCO, PEDRO HENRIQUE DE MOURA .** Las 100 Reglas de Brasilia y el acceso a la justicia en Brasil. Revista Llapanchikpaq: Justicia, v. 1, p. 167-186, 2020.
3. **GONET BRANCO, PAULO GUSTAVO.** Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal brasileiro em 2019. Anuário Iberoamericano de Justicia Constitucional., v. 24, p. 545-558, 2020.
4. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; ROBL FILHO, I. N. .** Judicial Review of Legislation by Administrative Bodies Dialogue with Constitutional Jurisdiction. Revista Jurídica- Unicuitiba, v. 4 (57), p. 221-248, 2019.
5. **BRANCO, P. H. M. G. ; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet .** Structural Ways of Governing the Internet - The Brazilian Position. Revista Jurídica- Unicuitiba, v. 02(55), p. 592-606, 2019.

pb

6. **GONET BRANCO', PAULO GUSTAVO.** Notas sobre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal brasileiro em 2018. *Anuário Iberoamericano de Justicia Constitucional*, v. 23, p. 527-540, 2019.
7. **Branco, Paulo Gustavo Gonet.** Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal Brasileiro em 2017. *Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional*, v. 22, p. 235-262, 2018.
8. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Resenha de casos mais significativos julgados pelo Supremo Tribunal Federal no ano de 2016. *ANUARIO IBEROAMERICANO DE JUSTICIA CONSTITUCIONAL*, v. 21, p. 211, 2017.
9. FERREIRA, DÉBORA COSTA ; **Branco, Paulo Gustavo Gonet.** AMICUS CURIAE EM NÚMEROS. NEM AMIGO DA CORTE, NEM AMIGO DA PARTE?. *Revista de Direito Brasileira*, v. 16, p. 169-185, 2017.
10. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO EM 2015. TENDÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS. *Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional*, v. 20, p. 465-491, 2016.
11. ★ **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; JACOBINA, P. V. .** Liberdade de Gueto? Religião e Espaço Público. *DIREITO PÚBLICO (PORTO ALEGRE)*, v. 13, p. 9, 2016.
12. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO EM 2014. TENDÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS. *Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional*, v. 19, p. 415-444, 2015.
13. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Crônica da jurisprudência do Supremo Tribunal do Brasil em 2013. *Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional*, v. 18, p. 427-446, 2014.
14. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** CRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO EM 2012. *Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional*, v. 17, p. 479-496, 2013.
15. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Crônica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal brasileiro em 2011. *Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional*, v. 16, p. 419-442, 2012.
16. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Crônica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em 2010. *Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional*, v. 15, p. 491-520, 2011.
17. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Experiências no controle de Constitucionalidade - o diálogo institucional canadense e a Constituição brasileira de 1937. *Direito Público (Porto Alegre)*, v. 31, p. 58-66, 2010.

18. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Crônica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal brasileiro em 2009. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, v. 15, p. 463-490, 2010.
19. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Crônica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal brasileiro em 2008. ANUARIO IBEROAMERICANO DE JUSTICIA CONSTITUCIONAL, v. 13, p. 541-562, 2009.
20. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Crônica da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal Brasileiro em 2007. ANUARIO IBEROAMERICANO DE JUSTICIA CONSTITUCIONAL, v. 12, p. 563-586, 2008.
21. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Tem o embrião direito à vida?. Observatório da Jurisdição Constitucional, v. maio, p. 1-8, 2008.
22. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Proteção do Direito à Vida: a questão do aborto. Direito Público (Porto Alegre), v. 19, p. 113-125, 2008.
23. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Crônica da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal Brasileiro em 2006. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, v. 11, p. 555-579, 2007.
24. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Tempos interessantes para o Supremo Tribunal Federal brasileiro.. ANUARIO IBEROAMERICANO DE JUSTICIA CONSTITUCIONAL, v. 10, p. 477-490, 2006.
25. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Vale quanto pesa: a força jurídica da constituição como pressuposto elementar do constitucionalismo atual. Direito Público (Porto Alegre), v. 14, p. 20-35, 2006.
26. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Efeitos da inconstitucionalidade da lei. Direito Público (Porto Alegre), v. 8, p. 154-162, 2005.
27. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Ação afirmativa e Direito Constitucional. Revista Direito Público, Porto Alegre, v. 1, n.1, p. 131-140, 2003.
28. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Associações, Expulsões de Sócios e Direitos Fundamentais. Direito Público (Porto Alegre), v. 1, p. 143-157, 2003.
29. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Associações, expulsão de sócios e direitos fundamentais. Revista Direito Público, Porto Alegre, v. 2, 2002.
30. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Convalidação da lei editada com vício de iniciativa - em torno da Súmula n. 5 do Supremo Tribunal Federal.. Revista do Tribunal Regional Federal 1. Região, v. 8, n.1, p. 21-26, 1996.
31. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira .** Ação afirmativa e Direito Constitucional. Revista de Direito Administrativo, v. 197, 1994.



Livros organizados ou edições

MENDES, Gilmar Ferreira.; **Branco, Paulo Gonet**. Curso de Direito Constitucional, ed.20. São Paulo: Saraiva Jur, 2025, v.20., p.1600.

MENDES, Gilmar Ferreira.; **Branco, Paulo Gonet**. Curso de Direito Constitucional, ed.19. São Paulo: Saraiva Jur, 2024, v.19., p.1800.

MENDES, Gilmar Ferreira.; **Branco, Paulo Gonet**. Curso de Direito Constitucional, ed.18. São Paulo: Saraiva Jur, 2023, v.18., p.1746.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; BRANCO, P. H. M. G. (Org.); FONSECA, R. S. (Org.); VELLOSO, J. C. B. (Org.); FONSECA, G. C. S. (Org.) . Eleições e Democracia na Era Digital. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2022. v. 1. 680p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . XX Congresso Internacional de Direito Constitucional do IDP: "sistema de governo, governança e governabilidade". 201. ed. Brasília: IDP, 2018. 167p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **Branco, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . Grandes Eventos do IDP: Direito Administrativo. 1. ed. Brasília: IDP, 2017. v. 1. 115p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **Branco, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . Grandes Eventos do IDP: Direito Tributário. 1. ed. Brasília: IDP, 2017. v. 1. 60p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **Branco, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . Grandes Eventos do IDP: Direito Eleitoral. 1. ed. Brasília: IDP, 2017. v. 1. 138p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **Branco, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . Grandes Eventos do IDP: Fórum 50 anos da Lei geral dos orçamentos lei nº 4.320. 1. ed. Brasília: IDP, 2017. v. 1. 70p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **Branco, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . Grandes Eventos do IDP: Direito Constitucional. 1. ed. Brasília: IDP, 2017. v. 1. 115p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **Branco, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . Grandes Eventos do IDP: Direito Constitucional II. 1. ed. Brasília: IDP, 2017. v. 1. 108p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . V Seminário internacional de direito administrativo e administração pública: tendências da Administração Pública. 1. ed. , 2016. v. 1. 180p .

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Ativismo judicial e efetividade de direitos fundamentais. 1. ed. Brasília: Editora IDP, 2016. v. 1. 165p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . XVIII Congresso Internacional de Direito Constitucional. 1. ed. Brasília: IDP, 2016. v. 1. 264p .

VICTOR, S. A. F. (Org.) ; **BRANCO, Paulo Gonet** (Org.) . Estado de Direito, direitos fundamentais e combate à corrupção ?interfaces Portugal/Brasil. 1. ed. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, 2015. v. 1. 201p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . Direitos Autorais sob a Perspectiva dos Direitos Fundamentais Constitucionais. 1. ed. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Público, 2015. v. 1. 148p .

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Ativismo em decisões judiciais. 1. ed. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Público IDP, 2014. v. 1. 231p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . III Seminário internacional de direito administrativo e administração pública: gestão pública - inovações, eficiência e cooperação no âmbito da administração pública. 1. ed. BRASILIA: Instituto Brasileiro de Direito Público IDP, 2014. v. 1.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; BARROS, J. R. L. (Org.) . Dignidade da pessoa humana e o princípio da isonomia: implicações recíprocas. 1. ed. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Público IDP, 2014. v. 1. 86p .

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Dignidade da pessoa humana e igualdade: aspectos pontuais. 1. ed. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Público IDP, 2014. v. 1. 93p .

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. 1. ed. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Público, 2013. v. 1. 195p .

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Jurisprudência do direito constitucional. 1. ed. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Público, 2013. v. 1. 278p .

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MEIRA, L. A. ; CORREIA NETO, C. B. . TRIBUTAÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS - CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STJ. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1. 570p .

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira ; VALE, A. R. . A JURISPRUDÊNCIA DO STF NOS 20 ANOS DA CONSTITUIÇÃO. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. A liberdade de expressão na jurisprudência do STF. 1. ed. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Público IDP, 2012. v. 1. 164p .

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. A eficácia das decisões judiciais com foco nas decisões da jurisdição constitucional. 1. ed. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Público IDP, 2011. v. 1. 196p .

Capítulos de livros publicados

1. **Branco, Paulo Gustavo Gonet**. Transformando o futuro: a proteção da primeira infância no Brasil In: A primeira infância e os Tribunais de Contas 2024 D E S I G U A L D A D E S, ed.1. Brasília: Instituto Rui Barbosa, 2025, v.1, p. 39 – 41.
2. **Branco, Paulo Gustavo Gonet**; **BRANCO, P. H. M. G.** Controle de Constitucionalidade concentrado de Súmulas de Jurisprudência In: O novo perfil do controle difuso de constitucionalidade: em homenagem ao professor Bruno Dantas

- nos 20 anos da Repercussão Geral, ed.1. Belo Horizonte: Fórum, 2024, v.1, p. 637 - 652.
3. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet**; BRANCO, P. H. M. G. Fake news - Desafios para a Democracia In: Eleições e Democracia na Era Digital, ed.1. São Paulo: Almedina, 2022, v.1, p. 51 - 68.
 4. **Branco, Paulo Gustavo Gonet**. Responsabilidade civil do Estado e pandemia da covid-19. Impactos da Pandemia da Covid-19 nas Estruturas do Direito Público. 1ed. São Paulo: Almedina, 2022, v. 1, p. 367-376.
 5. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet**; BRANCO, P. H. M. G. . Fake news - Desafios para a Democracia. In: Paulo Gustavo Gonet Branco; Reynaldo Soares da Fonseca; Pedro Henrique de Moura Gonet Branco João Carlos Banhos Velloso; Gabriel Campos Soares da Fonseca. (Org.). Eleições e Democracia na Era Digital. 1ed.São Paulo: Almedina, 2022, v. 1, p. 51-68.
 6. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet**. Fraternidade como Elemento da Dignidade Humana. In: José de Ribamar Froz Sobrinho; Roberto Carvalho Veloso; Marcelo de Carvalho Lima; Márcio Aleandro Correia Teixeira; Ariston Chagas Apoliano Júnior. (Org.). Direitos Humanos e Fraternidade. 1ed.São Luís: EDUFMA, 2021, v. 1, p. 399-408.
 7. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet**. Mandado de Injunção - transformações de natureza e índole das transformações. In: Manoel Gonçalves Ferreira Filho; Roger Stiefelmann. (Org.). A Nova Constituição de 1988?. 1ed.Santo André: Dia a Dia Forense, 2021, v. 1, p. 140-159.
 8. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet**. A Dignidade Humana em Juízo. In: Walter Claudius Tothenburg. (Org.). Direitos Fundamentais, dignidade, constituição - estudos em homenagem a Ingo Wolfgang Sarlet. 1ed.Londrina: Thoth, 2021, v. 1, p. 85-98.
 9. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet**. Evolução da Jurisdição Constitucional nas três décadas da Constituição da República. In: Arruda Alvim; Eduardo Arruda Alvim; Flavio Galdino. (Org.). Uma vida dedicada ao Direito: estudos em homenagem a Roberto Rosas. 1ed.Rio de Janeiro: Editora GZ, 2020, v. 1, p. 731-736.
 10. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet**. O Impacto político e institucional da globalização nos Estados e nas organizações internacionais. In: Gilmar Ferreira Mendes; Carlos Blanco de Moraes; Cesar Cunha Campos. (Org.). Reforma do Estado Social no Contexto da Globalização. 1ed.Rio de Janeiro/Brasília: FGV Projetos/IDP, 2019, v. 1, p. 344-354.
 11. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet**. Art. 5º XVI a XXI. In: J.J Gomes Canotilho; Gilmar Ferreira Mendes; Ingo Wolfgang Sarlet; Lenio Luiz Streck. (Org.). Comentários à Constituição do Brasil. 2ed.São Paulo: Saraiva, 2018, v. 1, p. 327-335.

12. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Cláusulas pétreas - Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. In: Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire. (Org.). Enciclopédia jurídica da PUC-SP. 1ed.São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017, v. 1, p. 1-.
13. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Controle de constitucionalidade de súmulas vinculantes e de jurisprudência vinculante. In: George Salomão Leite; Lênio Streck; Nelson Nery Jr.. (Org.). Crise dos Poderes da República. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. , p. 335-346.
14. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Direito Fundamental à Previdência Social e o Idoso - a Aposentadoria e a Pensão por Morte. In: Leite,George Salomão; Mendes,Gilmar. (Org.). Manual Dos Direitos da Pessoa Idosa. 1ed.: Saraiva, 2017, v. 1, p. 415-429.
15. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Desafios e possibilidades do constitucionalismo: o que virá?. In: Gilmar Ferreira Mendes e Carlos Blanco de Moraes. (Org.). Seminário Luso-Brasileiro de Direito Constitucional: Estado de Direito, Direitos Fundamentais e Combate à Corrupção na Interface Portugal-Brasi. 1ed.Brasília: IDP, 2016, v. 1, p. 186-190.
16. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Da Advocacia Pública. Comentários ao Código de Processo Civil: Lei n. 13.105/2015. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2016, v. 1, p. 267-268.
17. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Da Defensoria Pública. Comentários ao Código de Processo Civil Lei n. 13.015/2015. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2016, v. 1, p. 269-270.
18. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Do Ministério Público. In: Angélica Arruda Alvim; Arakem de Assim; Eduardo Arruda Alvim; George Salomão Leite.. (Org.). Comentários ao Código de Processo Civil. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2016, v. 1, p. 261-266.
19. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Ativismo Judicial ? Primeiras Aproximações. In: Paulo Gustavo Gonet Branco. (Org.). Ativismo judicial e efetividade de direitos fundamentais. 1ed.Brasília: Editora IDP, 2016, v. 1, p. 149-163.
20. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MORAIS, C. B. ; SOUSA, M. R. ; AMARAL, M. L. .** Desafios e Possibilidades do constitucionalismo: o que virá?. In: Carlos Blanco de Moraes; Gilmar Ferreira Mendes. (Org.). III Seminário Luso-brasileiro de Direito Constitucional. 1ed.Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, 2015, v. 1, p. 158-191.
21. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** O direito fundamental da privacidade nas relações de trabalho. In: Luiz Philippe Vieira de Mello; Ingo Wolfgang Sarlet. (Org.). Diálogos Entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional - Série Idp. 2ed.São Paulo: Saraiva, 2014, v. 1, p. 317-345.



22. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Proporcionalidade no Supremo Tribunal Federal. In: Beatriz Bastide Horbach; Luciano Felfcio Fuck. (Org.). O Supremo por seus assessores. 1ed.São Paulo: Almedina, 2014, v. 1, p. 21-28.
23. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Os tratados sobre direitos humanos e seu status normativo no sistema brasileiro - revisitando a questão. In: ALCEU JOSÉ CICCIO FILHO, ANA FLÁVIA PENNA VELLOSO E MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. (Org.). Direito internacional na constituição - Estudos em Homenagem a Francisco Rezek. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2014, v. 1, p. 627-644.
24. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** IGUALDADE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA? ALGUNS REFERENCIAIS TEÓRICOS DE INTERESSE. In: Paulo Gustavo Gonet Branco. (Org.). Dignidade da pessoa humana e o princípio da isonomia: implicações recíprocas. 1ed.Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público IDP, 2014, v. 1, p. 8-15.
25. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Art. 5º, XVI. In: Leoncy, Léo Ferreira; Canotilho, J. J. Gomes; Sarlet, Ingo Wolfgang; Streck, Lenio Luiz; Mendes, Gilmar Ferreira. (Org.). Comentários À Constituição do Brasil - Série Idp. 1ed.São Paulo: Saraiva, Editora Almedina, 2013, v. 1, p. 304-308.
26. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Art. 5º, XVI. In: Leoncy, Léo Ferreira; Canotilho, J. J. Gomes; Sarlet, Ingo Wolfgang; Streck, Lenio Luiz; Mendes, Gilmar Ferreira. (Org.). Comentários À Constituição do Brasil - Série Idp. 1ed.São Paulo: Saraiva, Editora Almedina, 2013, v. 1, p. 304-308.
27. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** O direito fundamental da privacidade nas relações de trabalho. Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2013, v. 1, p. 331-350.
28. **Branco, Paulo Gonet.** "VASTAS EMOÇÕES E PENSAMENTOS IMPERFEITOS": ALGUMAS IDEIAS SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA NO DIREITO. In: Paulo Gustavo Gonet Branco. (Org.). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. 1ed.Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, 2013, v. , p. 160-172.
29. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Art. 8º ? Assistência católica aos impedidos de acesso às práticas religiosas. In: Lorenzo Baldisseri; Ives Gandra Martins Filho.. (Org.). Acordo Brasil-Santa Sé comentado. 1ed.São Paulo: Editora LTR, 2012, v. 1, p. 273-288.
30. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Em busca de um conceito fugidio - o ativismo judicial. In: André Luiz Fernandes Fellet; Daniel Giotti de Paula; Marcelo Novelino. (Org.). As novas faces do Ativismo Judicial. 1ed.São Paulo: Editora Podium, 2011, v. 1, p. 387-402.
31. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; CARNEIRO, G. F. S. ; SILVA, Christine Oliveira Peter da ; RODRIGUES, Ana Cláudia Manso S. O. .** Experiências no

controle de constitucionalidade: o diálogo institucional canadense e a Constituição brasileira de 1988. In: Christine Peter da Silva; Gustavo Sales Carneiro. (Org.). Controle de Constitucionalidade - Direitos Fundamentais. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, v. 1, p. 317-326.

32. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Em torno dos Vícios do Consentimento - a propósito do erro de fato e do erro de direito. In: Domingos Franciulli Netto; Gilmar Ferreira Mendes; Ives Gandra da Silva Martins Filho. (Org.). O Novo Código Civil - Estudos em Homenagem ao Prof. Miguel Reale. São Paulo: LTr, 2003, v. , p. 129-146.
33. **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Questão de Fato e Questão de Direito. In: Roberto Rosas; Lafayette Pondé. (Org.). Aliomar Baleeiro no Supremo Tribunal Federal. 1ªed. Rio de Janeiro: Forense, 1987, v. , p. 23-31.

Apresentação de trabalho e palestra

1. BENJAMIN, M. H.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; E JUNIOR, V. U. S.; ABBATI; RODRIGUES, A. A. P.; OCAMPOS, M. C. L. Alocução de boas-vindas, 2025. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
2. MOSCA, R.; PINELI, F.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MELILLO, G.; VENTURINI, A.; MOREIRA, A.; MAGALHAES, S.; RODRIGUES, L. Alocução na mesa de abertura, 2025. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
3. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; RODRIGUES, A. A. P.; FREITAS, T.; MARQUES, M. L. C. Aula Magna SEGURANÇA PÚBLICA E FEDERALISMO COOPERATIVO: ENFRENTANDO AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, 2025. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
4. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; RODRIGUES, A. Estado de Direito: Defesa e Segurança da Democracia, 2025. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
5. MARQUES, M. N.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; GARCIA, R. A.; MANEIRA, E.; CRUZ, F. S. Evolução do controle de Constitucionalidade, 2025. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
6. BARROSO, L. R.; MOTTA, H.; GOLDFAJN, I.; LIRA, A.; REGO FILHO, V.; BRANCO, Paulo Gonet; MORENO, L. O BRASIL E SEU PAPEL NA INSTITUCIONALIDADE COM OS ESTADOS UNIDOS, 2025. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
7. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. O Ministério Público, a Ordem Jurídica e a Defesa do Cidadão na Constituição de 1988 - evolução jurisprudencial, 2025. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
8. BRANCO, Paulo Gonet. Alocução na mesa de abertura, 2024. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)



9. BRANCO, Paulo Gonet. Alocução na mesa de abertura, 2024. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
10. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. L'a autonomia privada en epoca contemporanea, 2024. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
11. RIBEIRO, G.; CAMPBELL, M.; BRANCO, Paulo Gonet; MORISHITA, R.; OLIVEIRA, P. M. Legitimidade e Representatividade nos litígios de massa, 2024. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
12. BRANCO, Paulo Gonet. O que os cidadãos e empresários brasileiros podem esperar da atuação da Procuradoria-Geral da República, 2024. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
13. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Palestra Magna de Abertura, 2024. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
14. BRANCO, Paulo Gonet. Segurança Jurídica e eleições, 2024. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho).
15. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; TRAJANO, F. S.; Comin. Segurança Jurídica Hoje, 2024. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho).
16. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Seminário Internacional sobre Direito, Tecnologia e Democracia, 2024. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho).
17. BRANCO, Paulo Gonet. Aula Magna, 2023. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho).
18. BRANCO, Paulo Gonet. Aula Magna, 2023. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho).
19. BRANCO, Paulo Gonet. Aula Magna, 2023. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho).
20. BRANCO, Paulo Gonet. Conferência Magna, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
21. BRANCO, Paulo Gonet. Conferência Magna: Ponencia Fake news, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
22. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Constituição de 1988 e Teoria do Poder Constituinte, 2013. (Seminário, Apresentação de Trabalho).
23. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; CIARLINI, A. L. A. Papel do Poder Judiciário na efetivação de direitos fundamentais, 2013. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
24. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Políticas Públicas de Educação e Saúde: o que fazer? 2013. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)

12

25. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Proibição de retrocesso e emenda à Constituição, 2013. (Seminário, Apresentação de Trabalho).
26. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Proteção da vida privada e da intimidade (sigilo das comunicações, proteção dos dados pessoais, sigilo fiscal e bancário), 2013. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
27. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; NORONHA, I.; LISBOA, R. S. Tópicos da Constituição de 1988, 2013. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
28. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira; TEMER, M.; ABREU, K.; AFONSO, J. R.; FONSECA, A.; DEDECCA, C. Intervenção de Encerramento no XIV Congresso Brasileiro de Direito Público, 2011. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho).

Outras produções bibliográficas

1. FONTELES, S. S.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Prefácio- Direito e backlask. Salvador:jusPodium, 2019. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
2. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Prefácio - Penas Máximas no Processo Administrativo Disciplinar - Uma visão neoconstitucionalista do poder vinculado da administração pública. Belo Horizonte:Fórum, 2017. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
3. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Prefácio - III Seminário Luso Brasileiro de Direito Constitucional. BRASÍLIA: Instituto Brasiliense de Direito Público, 2016. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
4. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Prefácio - Limitações Constitucionais ao Exercício da Atividade Econômica. Curitiba: Juruá, 2016. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
5. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Prefácio - Limitações Constitucionais ao Exercício da Atividade Econômica. Curitiba:Juruá, 2016. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
6. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Prefácio - V Seminário Internacional de Direito Administrativo e Administração Pública: Tendências da Administração Pública. BRASÍLIA: Instituto Brasiliense de Direito Público, 2016. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
7. LEAL, Saul Tourinho; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Controle de Constitucionalidade Moderno. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2010. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
8. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. O Comunitarismo e Dinâmica do Controle Concentrado de Constitucionalidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
9. Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes; Marília de Ávila e Silva Sampaio; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso Básico de Direito Administrativo. Brasília:Brasília Jurídica, 2002. (Apresentação, Prefácio Posfácio)

10. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Evolução do MP após 1988 consolida sua posição independente e autônoma. Texto no Portal Consultor Jurídico, 2025. (Outra produção bibliográfica)
11. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Apresentação. Apresentação. BRASÍLIA: Instituto Brasiliense de Direito Público IDP, 2014. (Outra produção bibliográfica)

Participação em bancas de Final de Curso

Mestrado

1. MARQUES NETO, F. P. A.; PALMA, J. B.; Branco, Paulo Gonet; AMARAL JUNIOR, J. L. M. Participação em banca de Alexandre Barci de Moraes. A separação da imunidade e do mérito administrativo discricionário e sua conciliação com o controle jurisdicional, 2024. (Programa de Pós-Graduação em Direito) Faculdade de Direito Universidade de São Paulo.
2. MARQUES NETO, F. P. A.; MEDAUAR, O.; MENDES, G. F.; GONET BRANCO, PAULO GUSTAVO. Participação em banca de Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Inteligência Artificial e decisão administrativa: integração tecnológica e o princípio da motivação, 2024. (Pós-Graduação em Direito) Universidade de São Paulo.
3. MARQUES NETO, F. P. A.; MEDAUAR, O.; MENDES, G. F.; BRANCO, Paulo Gonet. Participação em banca de Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Inteligência artificial e decisão administrativa: integração tecnológica e o princípio da motivação, 2024. Universidade de São Paulo.
4. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; CIRNE, M. B.; CYRINO, A. R. Participação em banca de Mateus Nunes dos Santos Ferreira Dias. O controle de constitucionalidade de decretos presidenciais, 2024. INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
5. Branco, Paulo Gustavo Gonet; CIRNE, M. B.; CYRINO, A. R. Participação em banca de Mateus Nunes dos Santos Ferreira Dias. O Controle de Constitucionalidade de decretos presidenciais: sistematização e parâmetros, 2024. INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
6. CABRAL, A. P.; PESSANHA, R. B. V.; Branco, Paulo Gustavo Gonet; MITIDIERO, D. F. Participação em banca de Guilherme Mazarello Nóbrega de Santana. Processo constitucional brasileiro e diálogos constitucionais: técnicas, efeitos e novas formas de prestação da tutela jurisdicional constitucional, 2024. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
7. CABRAL, A. P.; PESSAMHA, R. B. V.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet;

8. MITIDIERO, D. F. Participação em banca de GUILHERME MAZARELLO NOBREGA DE SANTANA. PROCESSO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO E DIÁLOGOS CONSTITUCIONAIS: TÉCNICAS, EFEITOS E NOVAS FORMAS DE PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL CONSTITUCIONAL., 2024. (Direito) Universidade do Estado do Rio de Janeiro BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; BARBOSA, L. A. A.; PINHEIRO, V. M. Participação em banca de Orlando Magalhães Maia Neto. Processo Legislativo, questões de ordem e precedentes: interpretação e aplicação das normas regimentais no senado federal, 2023.

9. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; SILVEIRA, F. A. M.; FERNANDES, A.; SANTOS, J. E. S. Participação em banca de Paulo Henrique Perna Cordeiro. A evolução do controle preventivo de constitucionalidade promovido por vias do STF no curso do processo legislativo, 2019. (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional (53019016001P9)) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

10. SILVA, R. S.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; RESENDE, C. C. Participação em banca de José Domingos Rodrigues Lopes. A LEGITIMIDADE DECISÓRIA DA AÇÃO REGULATÓRIA DO ESTADO: uma análise dos mecanismos de controle democrático, 2019. (Direito e Sociedade) Instituto Brasiliense de Direito Público.

11. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; WAMBIER, L. R.; VIEIRA, D. P. C. Participação em banca de André Luiz Souza da Silveira. Cláusulas Pétreas e Constituições Estaduais, 2019. (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional (53019016001P9)) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

12. MENDES, J. E. S.; CORDEIRO, N.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Participação em banca de LAURO PINTO CARDOSO NETO. Compliance e as Razões de sua Implementação, 2019. (Direito) Universidade Católica de Brasília.

13. ABBOUD, G.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; GODOY, L. R. U. Participação em banca de Priscila Santos Campêlo Macorin. Prisão Cautelar para fins de extradição no Direito Brasileiro: Abordagem sobre a cooperação jurídica internacional e a centralidade dos Direitos Humanos, 2019. (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional (53019016001P9)) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

14. XIMENES, J. M.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; ROMAN, F. J. Participação em banca de Glauco Alves e Santos. A provável desproporcionalidade da sanção penal aplicada aos crimes sanitários – artigo 273 do código penal brasileiro, 2018. (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional (53019016001P9)) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

15. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; WAMBIER, L. R.; REIS, D. G. F. P. Participação em banca de Fernando Natal Batista. A Questão da Arguição de Inconstitucionalidade no Recurso Especial e a Legitimação do Superior Tribunal de Justiça no Exercício da Jurisdição Constitucional, 2018. (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional (53019016001P9)) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.



16. MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; VICTOR, S. A. F. Participação em banca de ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA. AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS JUNTO AO SUPREMO E A IDEIA DE REPRESENTAÇÃO ARGUMENTATIVA, 2018. (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional (53019016001P9)) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

17. AFONSO, J. R.; FUCK, L. F.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; SCAFF, F. F. Participação em banca de LAIS KHALED PORTO. DESONERAÇÃO DO ICMS NAS EXPORTAÇÕES E O FEDERALISMO FISCAL: análise da ação direta de inconstitucionalidade por omissão no 25, 2018. (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional (53019016001P9)) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

18. Branco, Paulo Gustavo Gonet; PINTO, F. C. S.; BARBOSA, F. J. Participação em banca de Lizia Iara Bodenstein Henrique. O homeschooling como uma via legítima de orientação educacional das crianças e sua compreensão como expressão da autonomia familiar, 2018. (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional (53019016001P9)) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

19. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; SILVA, M. F. S.; BORGES, L. E. Participação em banca de José Augusto Seabra Monteiro Vianna. O Movimento militar que impediu o retorno do Presidente Café Filho à presidência da República; o apoio do Congresso Nacional ao movimento; a resolução do Senado No 21/55 e a histórica atuação do STF no julgamento do mandado de segurança No 3.557- DF/1955., 2018. (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional (53019016001P9)) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

20. MACHADO, B. A.; SUXBERGER, A. H. G.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Participação em banca de Rafael Seixas Santos. Política Penitenciária, STF, e Estado de Coisas Inconstitucional: Diálogos Institucionais, 2018. (Direito) Centro Universitário de Brasília.

21. Branco, Paulo Gustavo Gonet; XIMENES, J. M.; SUXBERGER, A. H. G. Participação em banca de Jacob Fortes de Carvalho Filho. A Execução Antecipada da Pena em Face do Princípio da Presunção De Inocência, 2017. (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional (53019016001P9)) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

22. Branco, Paulo Gustavo Gonet; VICTOR, S. A. F.; PEREIRA, R. J. M. B. Participação em banca de Alessandra Damian Cavalcanti. A Negociação Coletiva no Serviço Público como Corolário do Direito de Sindicalização

e do Direito de Greve, 2017. (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional (53019016001P9)) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

23. CIARLINI, A. L. A.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; FROTA, P. M. C. Participação em banca de Priscila Bittencourt de Carvalho. Da justiça para o desenvolvimento da sociedade:

entre o direito ao meio ambiente sadio e o direito à distribuição de energia elétrica, 2017. (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional (53019016001P9)) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

24. KAUFMANN, R. O.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; REIS, D. G. F. P. Participação em banca de Antônio José Teixeira Leite. A influência da Constituição de Weimar sobre a Constituinte de 1934, 2016. (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional (53019016001P9)) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

25. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; XIMENES, J. M.; CARMONA, P. A. C. Participação em banca de Alessandra Garcia Marques. A tutela coletiva do direito humano e fundamental à moradia fora do processo judicial por meio de técnicas extraprocessuais: o termo de compromisso de ajustamento de conduta, a recomendação, a audiência pública e a atuação do Ministério Público., 2016. (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional (53019016001P9)) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

26. BELLO FILHO, N. B.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; CAMARGO, M. N. Participação em banca de Hugo Moreira Lima Sauaia. O Direito Fundamental à proteção dos dados pessoais na Constituição Federal de 1988, 2016. (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional (53019016001P9)) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

27. FARIAS, Paulo José Leite; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; PROENÇA, F. Q. S. Participação em banca de Mikaela Minaré Brauna. O novo código florestal e o princípio da vedação de retrocesso: Uma análise das alterações retrógradas da reserva legal e da área de preservação permanente, 2016. (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional (53019016001P9)) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

28. KAUFMANN, R. O.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; CARVALHAL, A. P. Z. Participação em banca de Marilene Carneiro Matos. Proteção da confiança legítima diante de inovações legislativas – análise quanto à retroatividade imprópria e aos direitos expectados, 2016. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

29. FARIAS, P. J. L.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; CARMONA, P. A. C. Participação em banca de Daniel Augusto Mesquita. A desocupação dos espaços urbanos irregularmente ocupados para a promoção da regularização fundiária: o conflito entre o direito à moradia e o planejamento urbano, 2015. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

30. FARIAS, Paulo José Leite; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MACHADO, B. A. Participação em banca de José Wilson Ferreira Lima. A efetividade do direito ao silêncio dependente da posição social e econômica do indivíduo: abordagem à luz da realidade do sistema persecutório-penal, 2015. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

31. VICTOR, S. A. F.; Branco, Paulo Gustavo Gonet; REIS, D. G. F. P. Participação em banca de Divaldo Pedro Marins Rocha. Colisão entre liberdade de expressão e direitos de personalidade na internet, 2015. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

32. Branco, Paulo Gonet; FARIAS, Paulo José Leite; ALMEIDA, F. D. M. Participação em banca de Marcus Abreu Torres. Conflito de normas ambientais concorrentes, 2015. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

33. SILVA, M. F. S.; Branco, Paulo Gustavo Gonet; SILVEIRA, M. P. Participação em banca de Antônio Carlos Alencar Carvalho. O exercício do poder disciplinar vinculado na aplicação de penas máximas a servidores públicos: uma releitura à luz do paradigma do neoconstitucionalismo e da constitucionalização do direito administrativo, 2015. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

34. FARIAS, P. L.; Branco, Paulo Gustavo Gonet; BESSA, L. R. Participação em banca de Amaury de Matos Rodrigues. A controvérsia sobre a divulgação da remuneração dos servidores públicos: uma análise à luz da privacidade como integridade contextual, 2014. (Direito e Sociedade) Instituto Brasiliense de Direito Público.

35. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; QUINTAS, F. L.; MENDES, I. F. S. Participação em banca de Carlos Maurício Lociks de Araújo. A (in)segurança jurídica no Tribunal de Contas da União, 2014. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

36. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira; NUNES, J. A. M. Participação em banca de Lucas Nogueira Israel. A legitimidade das sentenças manipulativas com efeitos aditivos no controle judicial de constitucionalidade: entre a supremacia judicial e a supremacia parlamentar, 2014. (Direito) Universidade de Brasília.

37. BELLO FILHO, N. B.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; GOMES JUNIOR, L. M. Participação em banca de Tito Souza do Amaral. A natureza da competência disposta no art. 52, X, da Constituição Federal e o processo de objetivação do controle difuso de constitucionalidade, 2014. (Direito e Sociedade) Instituto Brasiliense de Direito Público.

38. Branco, Paulo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira; MAIA, L. M. Participação em banca de Eitel Santiago de Brito Pereira. Função Constituinte da Jurisdição Constitucional, 2014. (Direito e Sociedade) Instituto Brasiliense de Direito Público.

39. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; FARIAS, Paulo José Leite; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Participação em banca de Gregório Magno de Moura Siqueira. Mutação do art. 52, inciso X, da Constituição da República e a Teoria Pragmática do Direito de Richard A. Posner, 2014. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

40. GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; José Levi Mello do Amaral Júnior. Participação em banca de Bruno Andrade Costa. O controle judicial

nas políticas pública se o processo constitucional democrático: uma gestão negociada para a construção de uma solução eficaz, 2014. (Direito) Centro Universitário de Brasília.

41. MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; DIDIER JUNIOR, F. S. Participação em banca de Marcus Flávio Horta Caldeira. O desenvolvimento dos modelos americano, alemão e brasileiro de controle de constitucionalidade e a objetivação processual: com destaque para o writ of certiorari norte-americano, verfassungsbeschwerde alemã e a objetivação do recurso extraordinário brasileiro, 2014. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

42. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira; DINIZ, D. M. Participação em banca de Hamanda Rafaela Leite Ferreira. O Estado como titular de direitos fundamentais: (im)possibilidade e consequências da atribuição de direitos fundamentais às pessoas jurídicas de direito público, 2014. (Direito) Universidade de Brasília.

43. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; FARIAS, Paulo José Leite; LIMA, F. H. V. Participação em banca de Fernanda de Almeida Abud Castro. Usucapião extrajudicial: a busca da efetividade na implementação de novo instrumento de aquisição da propriedade no contexto sistêmico da regularização fundiária, 2014. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

44. BELLO FILHO, N. B.; Branco, Paulo Gustavo Gonet; VICTOR, S. A. F. Participação em banca de Priscila Cunha do Nascimento. A Judicialização do Direito Fundamental a um Cárcere Digno: Reserva do Possível Versus Efetividade, 2013. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

45. Branco, Paulo Gustavo Gonet; FARIAS, Paulo José Leite; BESSA, L. R. Participação em banca de Gustavo Carvalho Chehab. A privacidade Ameaçada de morte: desafios à proteção dos dados pessoais na relação de emprego pelo uso da informática, 2013. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

46. Branco, Paulo Gustavo Gonet; FERNANDES NETO, G.; MENDES, I. F. S.; GASSEN, V. Participação em banca de Rudinei Baumbach. Adequação procedimental e eficácia dos direitos fundamentais processuais, 2013. (Direito) Universidade de Brasília.

47. José Eduardo Sabo Paes; VALADAO, M. A. P.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Participação em banca de Sebastião Faustino de Paula. Contribuições Sociais Previdenciárias: Fonte única ou subsidiária de financiamento da Previdência Social, 2013. (Direito) Universidade Católica de Brasília.

48. VERA, F. S.; RIBEIRO, M. C. P.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Participação em banca de Luiz Fernando Fauth. Neutralizade da Rede e Liberdade de Expressão: Uma Abordagem a partir na análise econômica do Direito, 2013. (Direito e Sociedade) Instituto Brasiliense de Direito Público.

49. BELLO FILHO, N. B.; Branco, Paulo Gustavo Gonet; VICTOR, S. A. F.. Participação em banca de Fernanda Oliveira de Moraes Vasconcelos. O Conselho Nacional de Justiça: Uma Análise da Competência Disciplinar à Luz da Separação de Poderes, 2013. (Constituição

e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

50. Branco, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, S. R.; CARMONA, P. A. C. Participação em banca de Fernando Brandini Barbagalo. Presunção de Inocência e Recursos Criminais Excepcionais em Busca da Racionalidade no Sistema Processual Penal Brasileiro, 2013. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

51. CIARLINI, A. L. A.; MENDES, I. V. S.; BRANCO, Paulo Gonet. Participação em banca de Rogério de Melo Gonçalves. Quis custodiet ipsos custodes? O monopólio da hermenêutica constitucional no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal e a criação da norma julgada, 2013. (Direito e Sociedade) Instituto Brasiliense de Direito Público.

52. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; XIMENES, J. M. Participação em banca de Daniel Eduardo Branco Carnacchioni. A exigibilidade do contrato preliminar de doação diante dos valores sociais constitucionais que fundamentam as relações privadas, 2012. (Direito e Sociedade) Instituto Brasiliense de Direito Público.

53. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; XIMENES, J. M.; KAUFMANN, R. O. Participação em banca de Flávio Maltez Coca. A limitação aos direitos da personalidade na persecução penal mediante a aplicação do juízo de ponderação, 2012. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

54. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; GARCIA, M. P. P.; ROCHA, M. E. Participação em banca de Adriana Kinoshita. Direitos Fundamentais e Juízo de Ponderação ante os Princípios da Hierarquia e Disciplina, 2012. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

55. CIARLINI, A. L. A.; Roberto Freitas Filho; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Participação em banca de Luis Raul Andrade. Jurisdição Constitucional e Processo Democrático, 2012. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

56. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira; GRAU, E. R. Participação em banca de Paulo Frederico Rodrigues Paiva. O Controle Judicial dos Fatos Legislativos na Jurisdição Constitucional, 2012. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

57. MAHMOUD, M. A. H.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; SANTANA, H. V. Participação em banca de Roberta Cordeiro de Melo Magalhães. O Devido Processo Legal, o Sistema Acusatório e o Princípio da Proteção Judicial Efetiva na Concretização do Direito Penal, 2012. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

58. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. Participação em banca de Ricardo Barreto de Andrade. O direito à assistência farmacêutica na experiência do Supremo Tribunal Federal, 2012. (Direito) Universidade de Brasília.

59. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; FARIAS, P. J. L.; George Rodrigo Bandeira Galindo. Participação em banca de Sidraque David Monteiro Anacleto. O Recurso Extraordinário em ADI Estadual. Natureza Híbrida: Difuso e/ou Concentrado, 2012. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
60. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; BELLO FILHO, N. B.; Terrie Ralph Groth. Participação em banca de Vanessa Costa Tolentino. A fidelidade partidária á luz do Ativismo Judicial, 2011. (Direito e Sociedade) Instituto Brasiliense de Direito Público.
61. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MAHMOUD, M. A. H.; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Participação em banca de Rafael de Oliveira. A vinculação do Legislador ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade na restrição de direitos fundamentais - O caso da Lei Seca (Lei no 11.705/2008), 2011. (Direito e Sociedade) Instituto Brasiliense de Direito Público.
62. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Participação em banca de Rafael de Oliveira. A vinculação do legislador ao princípio da razoabilidade na restrição de direitos fundamentais – o caso da Lei Seca (Lei 11.705/2008), 2011. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
63. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; XIMENES, J. M. Participação em banca de Clarindo Ferreira Araújo Filho. Constitucionalização das atividades notariais e de registro e a relação entre o princípio da eficiência e a responsabilidade civil., 2011. (Direito e Sociedade) Instituto Brasiliense de Direito Público.
64. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; George Rodrigo Bandeira Galindo. Participação em banca de Tahinah Albuquerque Martins. Controle de convencionalidade – a influência das decisões da corte interamericana de direitos humanos no Brasil e a declaração de nulidade da lei de anistia, 2011. (Direito) Universidade de Brasília.
65. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; Gustavo Ferreira Ribeiro. Participação em banca de Patrícia Pires Badke. Direitos Humanos e multiculturalismo, 2011. (Direito) Centro Universitário de Brasília.
66. FARIAS, P. J. L.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; BESSA, L. R.. Participação em banca de Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger. Execução coletiva de direitos individuais: uma leitura crítica a partir da autonomia da vontade, 2011. (Direito e Sociedade) Instituto Brasiliense de Direito Público.
67. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; XIMENES, J. M.. Participação em banca de Carolina Scherer Bicca. O ativismo judicial no controle das políticas públicas: o caso da assistência social no Brasil, 2011. (Direito e Sociedade) Instituto Brasiliense de Direito Público.
68. Evaldo de Souza da Silva; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Participação em banca de Evaldo de Souza da Silva. O novo cenário do controle difuso de normas no Brasil: prevalência dos precedentes, controle de sentenças e atos normativos e obsolescência da atuação do Senado Federal, 2011. (Direito e Sociedade) Instituto Brasiliense de Direito Público.

69. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; XIMENES, J. M.; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Participação em banca de Clarindo Ferreira de Araujo Filho. O novo cenário do controle difuso de normas no Brasil: Pravalência dos precedentes, controle de sentenças e atos normativos e obsolência da atuação do Senado Federal, 2011. (Direito e Sociedade) Instituto Brasiliense de Direito Público.

70. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Participação em banca de Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. O revigoramento do poder legislativo – uma agenda para o século XXI, 2011. (Curso de pós-graduação stricto sensu em teatro) Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

71. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MEIRA, L. A.; José Eduardo Sabo Paes. Participação em banca de Leandro Pereira Colombano. Soberania popular e supremacia constitucional: limites do controle judicial de constitucionalidade sobre a emenda à Constituição do Brasil aprovada por referendo., 2011. (Direito e Sociedade) Instituto Brasiliense de Direito Público.

72. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COSTA, Alexandre Bernardino. Participação em banca de Heraldo Pereira de Carvalho. A subtração do tempo de interstício entre turnos de votação de proposta de emenda à Constituição de 1988: uma contextualização de interesses segmentados em detrimento do direito da cidadania, 2010. (Direito) Universidade de

Brasília.

73. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; José Eduardo Sabo Paes. Participação em banca de Marinez Chiele. Agências reguladoras: um instrumento de regulação internacional adotado no Brasil com o objetivo de auxiliar o Estado na regulação do serviço, 2010. (Direito) Universidade Católica de Brasília.

74. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Participação em banca de Marcos Cesar Santos de Vasconcelos. As decisões normativas na jurisdição constitucional para a concretização dos direitos fundamentais., 2010. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

75. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Participação em banca de Valtércio Magalhães Nogueira Filho. As medidas provisórias e o sistema democrático, 2010. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

76. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Participação em banca de Leandro Pereira Colombano. Soberania popular e supremacia constitucional: limites do controle judicial de constitucionalidade sobre emenda à Constituição do Brasil, 2010. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

77. GICO JUNIOR, Ivo Texeira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Participação em banca de Alexandre Sankievicz. A FUNÇÃO SOCIAL DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E AS FALHAS NO SETOR DE RÁDIO-DIFUSÃO: UM EXAME SOBRE O PAPEL DO ESTADO NA REGULAÇÃO DO PLURALISMO NO SETOR DE TV ABERTA E RÁDIO NO BRASIL, 2009. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

78. COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gusta

vo Gonet; SANTOS, Nivaldo dos. Participação em banca de Sival Guerra Pires. A IMPORTÂNCIA DA MOTIVAÇÃO PARA CONTENÇÃO DO ARBÍTRIO NA DECISÃO JUDICIAL, 2009. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

79. COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; José Levi Mello do Amaral Júnior. Participação em banca de Remilson Soares Candeia. CONTROLE JURISDICIONAL DOS ATOS PRATICADOS POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI, 2009. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

80. Roberto Freitas Filho; Marcelo Dias Varella; José Levi Mello do Amaral Júnior; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Participação em banca de Aléssia Barroso Lima Brito Campos Chevitarese. Democracia e biossegurança: aportes para um novo cenário, 2009. (Direito) Centro Universitário de Brasília.

81. ESTELLITA, Heloisa; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; GODOY, Arnaldo

Sampaio de Moraes. Participação em banca de Daniel Ivo Odon. O DIREITO CONSTITUCIONAL NORTE-AMERICANO EM TEMPOS DE GUERRA E TERRORISMO: INSUMO CONCEITUAL PARA O ESTUDO DO ESTADO DE EXCEÇÃO, 2009. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

82. ESTELLITA, Heloisa; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Participação em banca de Giselle Cibilla Silva de Oliveira. O DIREITO FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃO COMO BEM JURÍDICO TUTELADO PELO DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, 2009. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

83. Marcelo Dias Varella; Márcia Dieguez Leuzinger; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Participação em banca de Andréa Lyrio Ribeiro de Souza. O papel dos princípios jus cogens de direito internacional geral na construção da ordem jurídica supranacional, 2009. (Direito) Centro Universitário de Brasília.

84. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. Participação em banca de Ulisses Schwarz Viana. A REPERCUSSÃO GERAL: observação funcional na teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann, 2008. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

FARIAS, Paulo José Leite; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COSTA, Alexandre Bernardino. Participação em banca de Renata Gonçalves Pereira Guerra Pouso. INICIATIVA POPULAR MUNICIPAL - Ferramenta de Legitimação da Democracia, 2008. (Constituição e Sociedade) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

Doutorado



1. Branco, Paulo Gustavo Gonet. Participação em banca de Pedro Ivo Rodrigues Velloso Cordeiro. O direito fundamentado à proteção de dados pessoais e a obtenção de dados de provedores de conexão e de provedores de aplicação na internet no âmbito processual penal, 2024. Faculdade de Direito Universidade de São Paulo.
2. DEZAN, S. L.; CARMONA, P. A. C.; GUEDES, J. C. C.; Branco, Paulo Gonet; MATOS, M. C. Participação em banca de Karina Amorim Sampaio Costa. O Tribunal de Contas da União (TCU) e o Ativismo Controlador: o trilema da economicidade, da legalidade e da segurança jurídica, 2024.
3. CORTES, O. M. P.; CARVALHO JUNIOR, P. L.; HORBACH, C. B.; Branco, Paulo Gustavo Gonet. Participação em banca de Alberto Bastos Balazeiro. Processo Estrutural Trabalhista: Limites e possibilidades da atuação judicial, 2024. INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
4. Branco, Paulo Gustavo Gonet; CARVALHO JUNIOR, P. L.; HOBACH, C. B. Participação em banca de Alberto Barros Balazeiro. Processo Estrutural Trabalhista: Limites e possibilidades da atuação judicial, 2024. INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
5. Branco, Paulo Gustavo Gonet; SILVA, R. S. E.; SAMPAIO, M. A. E. S.; RIBEIRO, C. V. A. Participação em banca de Ana Beatriz Brusco. Uma trajetória virtuosa para o direito à saúde, 2024. INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
6. Branco, Paulo Gustavo Gonet; CORTES, O. M. P.; MAIA, C. C.; ALMEIDA, E. N.; CAVALCANTI, F. Q. B. Participação em banca de Roberta Frago de Medeiros Menezes. Direito Comparado e proteção à dignidade humana em precedentes do STF, 2023. INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
7. Branco, Paulo Gustavo Gonet; SOARES, R. M. F.; CUNHA JUNIOR, D.; BARREIROS NETO, J.; SOUTO, J. C.; RIBEIRO, M. B. Participação em banca de Tiago Ferreira Santos. O DIREITO DOS DESASTRES EM BARRAGENS DE REJEITOS MINERAIS À LUZ DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS AMBIENTAIS COMO DIREITOS HUMANOS, 2023. Universidade Federal da Bahia.
8. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; GARCIA, L. S.; CORREIA, A.; BELLO FILHO, N. B.; FONSECA, R. S.; SEDA, J. A.; LAGE, F. C. Participação em banca de Patricia Cerqueira Kertman Szporer. PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE CURATELA E SISTEMA DE JUSTIÇA: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DADOS EXISTENCIAIS DO SUJEITO EM SITUAÇÃO DE CURATELA E DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA, 2023. INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
9. RAMOS, E. S.; CASSEB, P. A.; LEAL, R. S.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; FERREIRA FILHO, M. G.; FRANCISCO, J. C. Participação em banca de Alexandre Vitorino Silva. O Estado de coisas inconstitucional como modalidade de litigância estrutural - Uma alternativa imperfeita para o controle de políticas públicas no Brasil, 2018. (Direito) Universidade de São Paulo.

10. BRANCO, Paulo Gustavo G; MENDES, Gilmar Ferreira; RODRIGUEZ, M. A.; ROESLER, C. R. Participação em banca de João Costa Ribeiro Neto. Entre Cila e Caríbdis: a liberdade de expressão em meio ao conflito entre a discricionariedade do Legislador e a intensidade do controle exercido pelo Juiz Constitucional, 2015. (DIREITO, ESTADO E

CONSTITUIÇÃO) Universidade de Brasília.

11. GALVAO, J. O. L.; MARINHO, M. E. P.; Branco, Paulo Gustavo G; SANTANA, H. V.; José Levi Mello do Amaral Júnior. Participação em banca de Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes. Liberdade de imprensa: uma contribuição para o controle democrático no Poder Judiciário, 2015. (Direito) Centro Universitário de Brasília.

12. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Participação em banca de José Jardim Rocha Júnior. Da História à política da memória: o conflito e o sentido da linguagem constitucional dos direitos na República democrática de Direito, 2010. (DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO) Universidade de Brasília.

13. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; Terrie Ralph Groth. Participação em banca de Gustavo Rabay Guerra. Independência e integridade – o Conselho Nacional de Justiça e a nova condição da política judicial., 2010. (DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO) Universidade de Brasília.

Exame de qualificação de doutorado

1. WEIGARTNER NETO, J.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MOREIRA, J. C.; SOHGEN, C. B. V. Participação em banca de Sarah Gonçalves Ribeiro. O APRIMORAMENTO DA JUSTIÇA eleitoral no Brasil. Reflexões sobre competência em prerrogativa de foro, 2025. (Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

2. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; QUEIROZ, M. V. L.; FREITAS, J. R.; MACHADO, R. C. R. Participação em banca de Pedro Henrique Costa de Oliveira. Direito Eleitoral Antidiscriminatório: justiça eleitoral e participação política dos grupos minorizados no processo eleitoral brasileiro, 2024. Centro de Extensão e Pesquisa do Instituto Brasileiro de Direito Público.

3. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; ROSENVALD, N.; NOBREGA, G. P.; OLIVEIRA, C. E. E. Participação em banca de Bárbara Nunes Ferreira Bueno. O diálogo transdisciplinar entre Neurociência, Psicologia e Direito na busca pela proteção integral das crianças brasileiras vítimas de violência. Qual deve ser o olhar do ordenamento jurídico brasileiro sobre os danos causados às crianças vítimas de violência? 2024. INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

4. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; ARENHART, S. C.; GUANDALINI JUNIOR, W. Participação em banca de Samuel Sales Fonteles. CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E ORIGINALISMO: A PESQUISA DE SIGNIFICADOS COM BASE EM EVIDÊNCIAS HISTÓRICO-LINGUÍSTICAS, 2023. Universidade Federal do Paraná.

5. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; SILVA, R. S. E.; SANTOS JUNIOR, C. M. Participação em banca de Marcielly Ferreira de Paula. Princípio da Intranscendência: hipóteses de (in)aplicação pelo Supremo Tribunal Federal às restrições cadastradas pela União em relação aos entes federados, 2022. INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

6. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira; NEVES, M. Participação em banca de Christine Oliveira Peter da Silva. Transfundamentalidade: circulação de precedentes jusfundamentais entre cortes supremas e constitucionais das Américas, 2011. (DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO) Universidade de Brasília.

Brasília, 28 de agosto de 2025.



Paulo Gustavo Gonet Branco

DECLARAÇÃO

Considerando a indicação do meu nome ao cargo de Procurador-Geral da República, por meio da Mensagem (SF) n. 1.174, de 27 de agosto de 2025, declaro, para os fins previstos no art. 383, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, o que se segue:

1. Declaro não ter parentes vinculados à minha atividade profissional no Ministério Público da União (art. 383, I, b, 1, do RISF).

2. Participação em empresas pode ser descrita da seguinte maneira (art. 383, I, b, 2, do RISF):

- Empresa: Escritório de advocacia Prof. Inocêncio M Coelho Advogados Associados
 - CNPJ: 00.363.737/0001-79
 - Função (sócio, proprietário ou gerente): sócio com capital
 - Entrada na sociedade: 29.6.1994
 - Escritório extinto em 5.5.2010.
- Empresa: Escritório de advocacia Sergio Bermudes Advogados Associados
 - CNPJ: 04.684.745/0001-78
 - Função (sócio, proprietário ou gerente): sócio com capital
 - Entrada na sociedade: 24.1.2011
 - Retirada da sociedade requerida em 28.11.2023
- Empresa: IDP Cursos e Projetos Ltda.
 - CNPJ: 15.352.563/0001-16
 - Função (sócio, proprietário ou gerente): sócio
 - Período: de 12.3.2012 a 24.8.2017
- Empresa: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda.
 - CNPJ: 02.474.172/0001-22

Documentação para instrução da Mensagem (SF) nº 1.174, de 27 de agosto de 2025

1

- Função (sócio, proprietário ou gerente): sócio

- Período: 17.4.1998 a 24.8.2017

- Empresa: Direito em Perspectiva, Estudos Científicos Ltda.

- CNPJ: 60.234.836/0001-82

- Função (sócio, proprietário ou gerente): sócio

- Período: de 3.4.2025 até o momento.

3. Declaro que não tenho pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme declarações da Receita Federal e do Governo do Distrito Federal em anexo (art. 383, I, b, 3, c/c § 3º do RISF);

4. Declaro que não sou autor ou réu em nenhuma ação judicial (art. 383, I, b, 4, c/c § 2º do RISF);

5. Declaro que, nos últimos 5 (cinco) anos, não atuei em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, e que atuei como representante do Ministério Público Federal perante o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral (art. 383, I, b, 5, c/c § 2º do RISF).

Brasília, 28 de agosto de 2025.



Paulo Gustavo Gonet Branco



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

CPF: [REDAZIDA] Informações Pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:33 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **E7B6.AC8B.EEC4.E51E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 274088648662025
NOME: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
ENDEREÇO:
CIDADE:
CPF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de novembro de 2025. *

Certidão emitida via internet em 27/08/2025 às 17:09:36 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

Exposição da afinidade intelectual e moral com o cargo a que fui indicado

Em atendimento ao exigido no Regimento Interno do Senado Federal, no art. 383, I, “c” (que requer “argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade”), reporto-me ao *curriculum vitae* que acompanha o conjunto dos documentos ora apresentados, que atestam a minha vivência com as matérias jurídicas necessárias para o bom desempenho do cargo a que fui indicado pelo Presidente da República, em ato agora submetido ao elevado escrutínio do Senado Federal. Quanto ao aspecto da afinidade moral com o cargo, apresento as certidões negativas também requeridas expressamente pelo Regimento Interno, como me reporto ao fato de, em 38 anos de carreira no Ministério Público Federal e nos 4 anos e meio de serviço público, jamais ter respondido a processo administrativo disciplinar nem sofrido punição alguma.

Brasília, 28 de agosto de 2025.



Paulo Gustavo Gonet Branco



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 60, DE 2025

(n° 1174/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 128, §1º, da Constituição Federal, o nome do Senhor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1393/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/08/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6953589** e o código CRC **7C4AFBDA** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.001953/2025-73

SEI nº 6953589

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MSF 60/2025 [3 de 33]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 60, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 128, § 1º, da Constituição Federal, o nome do Senhor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.*

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) mensagem indicando a recondução do Excelentíssimo Senhor Paulo Gustavo Gonet Branco ao cargo de Procurador-Geral da República, nos termos do art. 128, § 1º, da Constituição Federal.

Conforme a disciplina do referido dispositivo, a indicação para a chefia do Ministério Público da União (MPU) compete ao Presidente da República, devendo a escolha recair sobre membro da instituição, maior de trinta e cinco anos, sendo permitida uma recondução. A nomeação, para mandato de dois anos, deve ser precedida de aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, mediante escrutínio secreto, após arguição pública, consoante o art. 52, inciso III, também da Carta Magna, tendo o presente Relatório o fim de instruir a votação da matéria, inicialmente no âmbito desta Comissão.

Nesse sentido, e para possibilitar a avaliação pelos nobres membros desta Casa, o art. 383, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (Risf) exige que a mensagem seja acompanhada do currículo do indicado, incluindo rol de atividades profissionais (fls. 4-5 do Avulso) e publicações (fls. 5-16), bem como de argumentação escrita (fls. 33) e de

diversas declarações e certidões de regularidade, todas devidamente acostadas (fls. 29-32). Evidenciam elas a ausência de parentes vinculados à atividade profissional do indicado; o rol de empresas de que participa ou participou; regularidade fiscal no âmbito da União e do Distrito Federal; inexistência de ações judiciais nas quais figura como autor ou réu; e atuação como representante do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Superior Eleitoral e ausência de atuação, nos últimos cinco anos, em conselhos de administração de estatais ou em cargos de direção em agências reguladoras.

Feitos esses esclarecimentos, passamos à breve síntese do vasto currículo e experiência do indicado.

O Senhor Paulo Gonet graduou-se em Direito pela Universidade de Brasília em 1982, onde também se doutorou em 2008. Entre esses marcos, concluiu o mestrado na Universidade de Essex, no Reino Unido, em 1990.

Seguindo-se ao bacharelado, foi, entre 1983 e 1987, assessor do Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Francisco Rezek. Em 1986, foi aprovado em primeiro lugar no concurso público de provas e títulos para o cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT), tendo no ano seguinte alcançado também a primeira posição no concurso para Procurador da República. Soma, desde então, 38 anos de dedicação no âmbito do MPU.

Foi promovido por merecimento ao cargo de Subprocurador-Geral da República em 2012, tendo exercido as funções de Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, entre 2020 e 2021, e de Vice-Procurador-Geral Eleitoral, de 2021 a 2023, logo antes de ser indicado pelo Presidente da República e aprovado por este Senado Federal para seu primeiro mandato como Procurador-Geral da República.

No desempenho desse elevado múnus, destacam-se, como é de conhecimento público, relevantes avanços na reorganização da estrutura do Ministério Público Federal (MPF), de modo a aprimorar a sua capacidade de atuar no combate às organizações criminosas. As medidas adotadas incluem a ampliação da cooperação internacional, com o avanço nas tratativas para a adesão da Procuradoria-Geral da República à Eurojust e a criação de equipes conjuntas de investigação, especialmente com a Itália. No mesmo sentido, a atuação na condição de Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

(CNMP) para viabilizar ações coordenadas e concertadas de todos os ramos do Ministério Público brasileiro no combate à criminalidade organizada.

Destaca-se, ainda, a atuação técnica em centenas de ações penais e acordos de não persecução, inclusive em face dos principais responsáveis pelo ataque à Democracia ocorrido no País, conforme já reconhecido em variadas condenações proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A atuação apartidária e técnica do Senhor Paulo Gonet é, aliás, evidenciada pela própria pacificação interna do MPU. Desde sua posse como Procurador-Geral da República, com efeito, já não se verificam divergências ou dissensões radicais com relação à gestão que se iniciou e aos trabalhos até aqui realizados.

No exercício do cargo, também merece louvor o trabalho de continuidade a políticas de aperfeiçoamento institucional e de integração entre os ramos do Ministério Público da União. Entre dezembro de 2023 e julho de 2025, concluiu mais de 80 mil processos perante o Supremo Tribunal Federal, reduzindo em quase 20 % o acervo remanescente, e firmou aproximadamente três dezenas de acordos de cooperação com órgãos como a Advocacia-Geral da União, a Receita Federal, a Polícia Federal, o CADE e a ANAC.

No plano internacional, promoveu a realização da Primeira Cúpula dos Procuradores-Gerais do G20 (PG20), em outubro de 2024, e ampliou o diálogo com instituições estrangeiras em temas de cooperação jurídica.

No âmbito nacional, celebrou com o Senado Federal, em 18 de março de 2025, acordo para uso do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (SITTEL), tecnologia desenvolvida pelo MPF que auxilia investigações e comissões parlamentares de inquérito.

Ademais, como Presidente do Conselho Nacional do ministério público (CNMP), firmou 16 instrumentos de cooperação com diversas instituições (Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Organização Europeia de Direito Público, JusBrasil, Childhood Brasil e outras) e instituiu campanhas de educação e prevenção, como “Diga Não ao Assédio Eleitoral”, a “Campanha de Proteção de Dados Pessoais” e a “Campanha de Defesa da Primeira Infância”, além de protocolo conjunto com a Senadora Daniella Ribeiro relativo ao programa “Antes que Aconteça”, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Adiante, no âmbito acadêmico, o indicado demonstra profícua e ativa produção intelectual ao longo de décadas, com centenas de publicações entre livros em autoria ou coautoria, capítulos de livros e artigos, além de palestras, seminários e participações como membro de dezenas de bancas de mestrado, doutorado e concurso público. Sua obra "Curso de Direito Constitucional", escrita em coautoria com o ministro Gilmar Mendes, foi premiada na categoria de livros jurídicos na edição 2008 do Prêmio Jabuti.

Foi, ainda, professor de Direito em diversas instituições de ensino superior, lecionando atualmente Direito Constitucional nos cursos de graduação, mestrado e doutorado do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Finalmente, na vida profissional privada, pontua-se sua atuação como advogado, conforme permissivo expresso do art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Requereu, contudo, voluntariamente, a suspensão de seu registro antes de assumir a chefia do MPU.

Por todo o exposto, verifica-se que o Senhor Paulo Gustavo Gonet Branco apresentou a documentação necessária para permitir a esta Comissão a avaliação dos requisitos constitucionais para o exercício do cargo de Procurador-Geral da República. Reputamos encontrar-se a matéria, dessa forma, regularmente instruída, estando madura para deliberação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 76, DE 2025

(n° 1575/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias, a partir de 26 de outubro de 2025.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1575

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 123 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias, a partir de 26 de outubro de 2025.

Brasília, 23 de outubro de 2025.



EXM nº 196/2025

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua consideração a proposta de mensagem anexa, a ser submetida à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição, com indicação do nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga destinada a oficial-general do Comando do Exército, decorrente da transferência para a inatividade do General de Exército MARCO ANTONIO DE FARIAS, com vigência a partir de 26 de outubro de 2025.

Essa, Senhor Presidente, é a razão que justifica o encaminhamento da presente proposta de mensagem à sua consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado com Certificado Digital por **José Mucio Monteiro Filho**, **Ministro**, em 29/08/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 65738288823259372817253401928



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6954779** e o código CRC **63FB1E21** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000299/2025-05

SEI nº 6953741



MINUTA DE MENSAGEM

Senhores Membros do Senado Federal,

Em conformidade com o art. 123 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do General de Exército MARCO ANTONIO DE FARIAS, com vigência a partir de 26 de outubro de 2025.

Brasília, de de 2025.



Documento assinado com Certificado Digital por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro**, em 29/08/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 65738288823259372817253401928



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6954780** e o código CRC **8BB9B7A6** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000299/2025-05

SEI nº 6953776



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1848/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias, a partir de 26 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/10/2025, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7100048** e o código CRC **B809732B** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

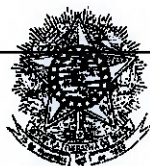
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000310/2025-29

SEI nº 7100048

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MSF 76/2025 [5 de 26]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS**



CURRICULUM VITAE

1. POSTO

General de Exército

2. NOME COMPLETO

ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

3. DATA DE PROMOÇÃO AO POSTO ATUAL

31 de março de 2022

4. FUNÇÃO ATUAL

Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

5. DATA DE INÍCIO DA FUNÇÃO ATUAL

11 de maio de 2023

6. FORÇA

Exército Brasileiro

7. DATA E LOCAL DE NASCIMENTO

27 de outubro de 1963, Fortaleza/CE

8. CURSOS REALIZADOS

Curso de Oficiais de Infantaria - Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) - 1984

Bacharelado em Ciências Militares - Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) - 1984

Adaptação a Operações na Caatinga - 1985

Operações na Selva – Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) - 1990

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) - 1993

Mestrado em Operações Militares - 1993

Curso de Comando e Estado-Maior – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) - 2000

58 Doutorado em Ciências Militares - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) - 2000

Curso de Comando e Estado-Maior na Escola Superior de Guerra Argentina - Exército Argentino - 2003

Pós-Graduação em Docência do Ensino Superior (UFRJ) - 2001

Estágio de Intensivo de Idioma Espanhol - 2009

Curso Superior de Defesa na Escola de Defesa da Argentina - Exército Argentino - 2010

Estágio Setorial de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da Gestão – Secretaria de Economia e Finanças - 2021

Adaptação ao Pantanal - 2022

9. CONHECIMENTO LINGUISTICOS

Inglês e Espanhol.

10. CARREIRA MILITAR

a. Escola de Formação

Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN – 1984

b. Datas de Promoção

- 1) Aspirante-a-oficial: 15 DEZ 1984 – Declaração
- 2) Segundo-Tenente: 31 AGO 1985 – Antiguidade
- 3) Primeiro-Tenente: 25 DEZ 1986 – Antiguidade
- 4) Capitão: 25 DEZ 1990 – Antiguidade
- 5) Major: 31 AGO 1997 – Merecimento
- 6) Tenente-Coronel: 31 AGO 03 – Merecimento
- 7) Coronel: 31 AGO 08 – Merecimento
- 8) General de Brigada: 31 JUL 14 - Escolha
- 9) General de Divisão: 31 MAR 18 - Escolha
- 10) General de Exército: 31 MAR 22 – Escolha

c. Organizações Militares onde serviu e cargos ocupados

- 1) 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º B I Mtz) – 1985 a 1988
Comandante do 1º Pelotão da 1ª Cia
- 2) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) – 1988 a 1990
Auxiliar de Instrutor de Estabelecimento de Ensino
- 3) 4º Batalhão de Polícia do Exército (4º BPE) – 1990 a 1993
Comandante do Pelotão de Comando e Serviço
- 4) Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (ESAO) – 1993
Oficial-aluno
- 5) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) – 1994 a 1996
Instrutor de Estabelecimento de Ensino
- 6) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) – 1998 a 1999
Instrutor de Estabelecimento de Ensino
- 7) Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – 1999 a 2000
Oficial-aluno
- 8) Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Cmdo 18ª Bda Inf From) – 2001
Chefe da 3ª Seção/EMG
- 9) Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) – 2004 a 2006
Oficial de Gabinete
- 10) 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º B I Mtz) – 2007 a 2010
Comandante de Organização Militar
- 11) Estado-Maior do Exército (EME) – 2009 a 2010
Adjunto da 5ª Subchefia

12) Comando da 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/8ªDE) – 2013 a 2019a

- Chefe do Estado-Maior
- 13) Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 23ª Bda Inf SI) – 2014 a 2016
Comandante de Grande Unidade
- 14) Estado-Maior do Exército (EME) – 2016 a 2017
3º Subchefe do EME
- 15) Comando de Operações Terrestres (COTER) – 2017 a 2018
3º Subchefe do COTER
- 16) Comando da 8ª Região Militar (8ª RM) – 2018 a 2020
Comandante de Grande Unidade
- 17) Departamento Geral de Pessoal (DGP) – 2020 a 2022
Vice-Chefe do DGP
- 18) Comando Militar do Oeste (CMO) – 2022 a 2023
Comandante Militar de Área
- 19) Departamento de Engenharia e Construção (DEC) – 2023 a 2025
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

d. Condecorações

1) Ministério da Defesa

Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
Medalha da Ordem do Mérito da Defesa - Grau Grande Oficial

2) Exército Brasileiro

Ordem do Mérito Militar - Grau Grã-Cruz
Medalha Militar Ouro com Passador de Platina
Medalha Corpo de Tropa - Grau Prata
Medalha do Pacificador
Medalha do Mérito Aviação do Exército - Grau Bronze
Medalha de Serviço Amazônico - Grau Passador de Prata
Medalha Exército Brasileiro
Medalha Soldado Do Silêncio
Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira
Medalha Marechal Osório - O Legendário
Medalha Marechal Trompowsky com Passador De Prata
Medalha Comemorativa do Sexagenário de Criação da Polícia do Exército no Brasil
Distintivo de Comando Dourado

3) Marinha do Brasil

Ordem do Mérito Naval - Grau Grande Oficial
Medalha Mérito Tamandaré

4) Força Aérea Brasileira

Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico - Grau Grande Oficial
Medalha Mérito Santos Dumont

5) Poder Judiciário

Medalha Da Ordem do Mérito Judiciário - Grau GRANDE OFICIAL (STM)
Medalha do Mérito Judiciário Militar do Estado de Alagoas (Estado de Alagoas)
Ordem do Mérito Jus et Labor (TRT/8ª Região)

6) Ministério Público

Medalha da Ordem do Mérito Ministério Público Militar - Grau Grande Oficial (MPM)



607) Poder Executivo

Medalha do Mérito Intendente Antônio Lemos (Prefeitura Municipal de Belém)

Medalha do Mérito Marechal Floriano Peixoto (Estado de Alagoas)

8) Órgãos de Segurança Pública

Medalha do Mérito D. Pedro II (BMPA)

Medalha Mérito da Força Nacional (MJSP)

Ordem do Mérito Policial-Militar Coronel Fontoura (PMPA)

9) Estrangeiras

Medalha ao Mérito a Confraternização (Exército Argentino)

Medalha das Nações Unidas (UNAVEM III) - 1997

Medalha das Nações Unidas (1ª MINUSTAH) - 2014

10) Instituições Cívicas

Sangue de Heróis (Associação dos Ex-Combatentes de Nova Iguaçu/RJ)

Medalha Esquadrão Tenente Vaz (Assembléia dos Cavaleiros do Rio de Janeiro/RJ)

Medalha Marechal Mascarenhas de Moraes (Associação Nacional de Veteranos da FEB)

e. Missões no Exterior

Observador Militar MONUA (ANGOLA)

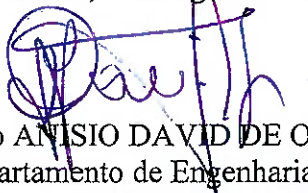
Curso de Comando e Estado-Maior (Argentina)

Comandante do BRABAT 19 (HAITI)

11. DADOS FAMILIARES

É casado com a Senhora ANDREA LINS BARBOSA DAVID e tem dois filhos ANISIO DAVID DE OLIVEIRA NETO e JOÃO RENATO BARBOSA DAVID.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2025.



General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS**

DECLARAÇÃO DO INDICADO

De acordo com o inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007-CCJ, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, apresenta sua Declaração de Indicado ao cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar:

I - APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO INDICADO:

- a) De que existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos:**

Resposta: SIM, existe. Anisio David de Oliveira, pai, Subtenente do Exército na inatividade, desde 1955. Paulo Cezar Dias de Alencar, cunhado, Coronel do Quadro de Engenheiros Militar, na inatividade, desde 1987. Alisson Alencar David, irmão, Coronel do Exército, desde 1996. Arthur David Gomes, sobrinho, Cadete da Academia Militar das Agulhas Negras, desde 2021.

- b) De que participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, com discriminação dos referidos períodos:**

Resposta: Não participo ou participei como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

- c) De regularização fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal:**

Resposta: Em anexo, apresento a Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2025, ano base 2024, com seu recibo; a Certidão Judicial Criminal Negativa, da Justiça Federal; a Certidão Judicial Cível, da Justiça Federal; a Certidão da Justiça Eleitoral; a Certidão de Ações Criminais, da Justiça Militar da União; o Comprovante de Situação Cadstral no CPF, do Ministério da Fazenda; a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; a Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, do Distrito Federal;

- d) De ações judiciais, seja como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual:**

Resposta: Declaro, também, que não possuo qualquer ação judicial como autor e nem figuro como réu.

⁶²e) ~~De juízos e tribunais perante os quais tenha atuado nos últimos cinco anos,~~
~~contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação:~~

Resposta: Não atuei em juízos ou tribunais nos últimos cinco anos.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2025.


General de Exército ANÍSIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS

DECLARAÇÃO DO INDICADO

De acordo com o inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007-CCJ, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o General de Exército Anísio David de Oliveira Junior apresenta sua Declaração de Indicado ao cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar:

II - ARGUMENTAÇÃO ESCRITA, APRESENTADA DE FORMA SUCINTA, EM QUE O INDICADO DEMONSTRE TER EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA E AFINIDADE INTELLECTUAL E MORAL PARA O EXÉRCICIO DA ATIVIDADE:

Exmo Sr Senador Otto Alencar, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Exmas Sras Senadoras, Exmos Srs Senadores e demais participantes desta arguição.

Estou honrado e motivado com a indicação de meu nome para ser considerado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. Honrado pela relevância de tal cargo e motivado pela possibilidade de poder, caso aprovado, continuar a serviço do meu País e da sociedade a qual todos pertencemos e a qual todos servimos.

Manifesto meu elevado respeito, por, entre tantos temas aqui tramitados, do maior interesse e relevância para o Brasil, ter minha indicação apreciada pela Câmara Alta do nosso Congresso Nacional, por meio desta douta Comissão, cujo beneplácito representa o referendo do povo brasileiro e dos nossos entes federados, dado o mandato conferido a Vossas Excelências, em sufrágio democrático, universal e majoritário.

Nascido em Fortaleza, estado do Ceará, filho de pai Praça do Exército Brasileiro e de mãe dona de casa, tendo vivido minha infância e adolescência no interior do Ceará e em Fortaleza, apresento-me diante das senhoras e dos senhores, após quase quarenta e cinco anos ininterruptos de serviço ao Estado Brasileiro.

Desde o berço e por toda a minha vida militar, a convivência com familiares, amigos, superiores, pares e subordinados me permitiu o aprendizado e a prática de valores fundamentais, como a honra, a responsabilidade, a honestidade, a probidade, a lealdade, a ética, o compromisso e a coragem física e moral. Tais atributos fundiram-se na minha bagagem cultural, pessoal e profissional, norteando meu comportamento e atitudes.

Servir ao Exército no Brasil e no exterior, agregou experiências e moldou minha personalidade profissional, por ter me permitido exercer funções operacionais, de instrução, administrativas, diplomáticas e humanitárias. Foram mais de 10 anos em bancos escolares civis e militares; exercício, por cerca de oito anos, de autoridade policial judiciária militar, como comandante de organizações militares; atuação como instrutor, por cerca de cinco anos; além de funções administrativas e de

~~assessoria em órgãos de alto nível, como o Estado-Maior do Exército, o Departamento Geral do Pessoal e o Gabinete do Comandante do Exército.~~

Em relação à minha formação acadêmica, estudei quatro anos na Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende/RJ, seis meses na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro, e dois anos na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, também no Rio de Janeiro, realizando o Curso de Comando e Estado-Maior. Tive, também, a oportunidade de realizar o Curso de Estado-Maior do Exército Argentino e o Curso Superior de Defesa Nacional do Ministério da Defesa também da Argentina.

Durante toda a minha vida profissional, esteve presente o exercício de atividades relacionadas à preservação e à promoção dos princípios constitucionais da hierarquia e da disciplina. Os fundamentos das disciplinas ligadas ao Direito, estudados desde a Academia Militar, sempre escudaram o exercício da liderança, da administração militar e da aplicação da justiça nos quartéis.

Entre as funções exercidas até oficial superior, inclusive, destaco a ampliação da minha bagagem de experiências como: instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras em duas oportunidades (Resende-RJ); Observador Militar da Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM III); Oficial de Gabinete do Comandante do Exército (Brasília-DF); Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (Maceió-AL); Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército (Belém-PA); Comandante do Batalhão de Infantaria de Força de Paz no HAITI - 19º Contingente; e Assistente Secretário do Vice Chefe do Estado – Maior do Exército (Brasília-DF).

Como General de Brigada, comandeí a 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Marabá-PA), fui o 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército (Brasília-DF) e fui o 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres (Brasília-DF), cuja função acumula os encargos de Chefe de Missão de Paz e de Aviação do Exército, bem como Inspetor Geral das Polícias Militares. Nestas funções executei significativos orçamentos e pude desenvolver boas experiências no trato com a administração e condução de iniciativas estratégicas do Exército e de Forças Auxiliares e no trabalho com os controles interno e externo.

Como General de Divisão retornei a cidade de Belém para ser o Comandante da 8ª Região Militar, que abrange os estados do Pará, Amapá e porção norte do estado de Tocantins. Depois de aproximadamente dois anos voltei à Brasília designado como Vice Chefe do Departamento Geral do Pessoal, onde permaneci até a promoção a General de Exército. No posto de General de Exército e ascendendo ao Alto-Comando da Força, chefei o Comando Militar do Oeste, que abrange os estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, por um ano.

Atualmente, exerço o cargo de Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, que abrange a governança de cinco diretorias que trabalham em prol de todo o Exército: Diretoria de Material de Engenharia; Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente; Diretoria de Projetos; Diretoria de Obras Militares e Diretoria de Obras de Cooperação. Essas diretorias são o canal técnico com os Comandos Operacionais da Força, que são os Comandos Militares e Área, e com os Comandos Administrativos, que são as Regiões Militares. Toda essa estrutura representa cerca de 20 mil militares e civis e aproximadamente 60 mil materiais e equipamentos.

Um ponto comum em toda a experiência profissional descrita constitui-se na necessidade de aplicação de princípios do direito, corroborado pela existência de robustas assessorias de apoio em assuntos jurídicos nas unidades de nível batalhão e acima, a fim de escudar as decisões dos Comandantes nos vários níveis.

O exercício da liderança militar implica em atribuições intimamente ligadas ao dever de justiça, cujas responsabilidades fazem parte do cotidiano da vida castrense e habilitam ao exercício da função em apreço, observando o escabinato, um dos princípios previstos na normativa que rege a Justiça Militar Federal, o mais antigo dos ramos especializados presentes no ordenamento jurídico nacional.

assessoria em órgãos de alto nível, como o Estado-Maior do Exército, o Departamento Geral do Pessoal e o Gabinete do Comandante do Exército.

Em relação à minha formação acadêmica, estudei quatro anos na Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende/RJ, seis meses na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro, e dois anos na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, também no Rio de Janeiro, realizando o Curso de Comando e Estado-Maior. Tive, também, a oportunidade de realizar o Curso de Estado-Maior do Exército Argentino e o Curso Superior de Defesa Nacional do Ministério da Defesa também da Argentina.

Durante toda a minha vida profissional, esteve presente o exercício de atividades relacionadas à preservação e à promoção dos princípios constitucionais da hierarquia e da disciplina. Os fundamentos das disciplinas ligadas ao Direito, estudados desde a Academia Militar, sempre escudaram o exercício da liderança, da administração militar e da aplicação da justiça nos quartéis.

Entre as funções exercidas até oficial superior, inclusive, destaco a ampliação da minha bagagem de experiências como: instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras em duas oportunidades (Resende-RJ); Observador Militar da Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM III); Oficial de Gabinete do Comandante do Exército (Brasília-DF); Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (Maceió-AL); Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército (Belém-PA); Comandante do Batalhão de Infantaria de Força de Paz no HAITI - 19º Contingente; e Assistente Secretário do Vice Chefe do Estado-Maior do Exército (Brasília-DF).

Como General de Brigada, comandeí a 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Marabá-PA), fui o 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército (Brasília-DF) e fui o 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres (Brasília-DF), cuja função acumula os encargos de Chefe de Missão de Paz e de Aviação do Exército, bem como Inspetor Geral das Polícias Militares. Nestas funções executei significativos orçamentos e pude desenvolver boas experiências no trato com a administração e condução de iniciativas estratégicas do Exército e de Forças Auxiliares e no trabalho com os controles interno e externo.

Como General de Divisão retornei a cidade de Belém para ser o Comandante da 8ª Região Militar, que abrange os estados do Pará, Amapá e porção norte do estado de Tocantins. Depois de aproximadamente dois anos voltei à Brasília designado como Vice-Chefe do Departamento Geral do Pessoal, onde permaneci até a promoção a General de Exército. No posto de General de Exército e ascendendo ao Alto-Comando da Força, chefeí o Comando Militar do Oeste, que abrange os estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, por um ano.

Atualmente, exerço o cargo de Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, que abrange a governança de cinco diretorias que trabalham em prol de todo o Exército: Diretoria de Material de Engenharia; Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente; Diretoria de Projetos; Diretoria de Obras Militares e Diretoria de Obras de Cooperação. Essas diretorias são o canal técnico com os Comandos Operacionais da Força, que são os Comandos Militares e Área, e com os Comandos Administrativos, que são as Regiões Militares. Toda essa estrutura representa cerca de 20 mil militares e civis e aproximadamente 60 mil materiais e equipamentos.

Um ponto comum em toda a experiência profissional descrita constitui-se na necessidade de aplicação de princípios do direito, corroborado pela existência de robustas assessorias de apoio em assuntos jurídicos nas unidades de nível batalhão e acima, a fim de escudar as decisões dos Comandantes nos vários níveis.

O exercício da liderança militar implica em atribuições intimamente ligadas ao dever de justiça, cujas responsabilidades fazem parte do cotidiano da vida castrense e habilitam ao exercício da função em apreço, observando o escabinato, um dos princípios previstos na normativa que rege a Justiça Militar Federal, o mais antigo dos ramos especializados presentes no ordenamento jurídico nacional.



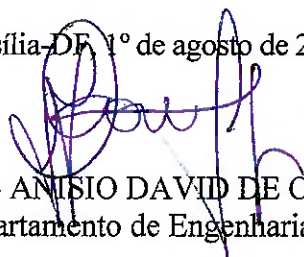
~~—Por fim, gostaria de ressaltar que durante toda a minha vida militar busquei exercer, na plenitude,~~ a autoridade e a liderança correspondente aos cargos que ocupei, equilibrando autoridade e responsabilidade, jamais hesitando em tomar uma decisão difícil, porém necessária, sempre dentro dos preceitos constitucionais e demais que ornaram o arcabouço legal brasileiro.

Exmo Sr Senador Otto Alencar, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Exmas Sras Senadoras e Exmos Srs Senadores que compõem esta notável e importante Comissão, estas são as credenciais que apresento ao ter meu nome submetido à apreciação de Vossas Excelências para desempenhar o cargo de Ministro no Superior Tribunal Militar, que, se concretizado, irá proporcionar-me a honrosa oportunidade de continuar prestando serviços ao nosso querido Brasil.

Espero estar à altura de tão elevada responsabilidade e, caso aprovado, fica meu compromisso de Soldado de tudo fazer para ser digno da confiança das Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, do Estado e de toda sociedade brasileira.

Muito obrigado pela atenção de Vossas Excelências.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2025.



General de Exército ANÍSIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

PRODUÇÃO ACADÊMICA – GENERAL DE EXÉRCITO ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Curso Gestão por Processos. Modalidade: presencial. Carga-horária: 120. Concluído em dezembro de 2006.

OLIVEIRA JUNIOR, Anisio David de. El Consejo Sudamericano de Defensa de la Unión de las Naciones Sudamericanas - UNASUR. Buenos Aires: Escuela de Defensa, 2010. 39 p. il.

OLIVEIRA JUNIOR, Anisio David de. Jogos de Guerra e Simulação no Sistema de Ensino e no Sistema Operacional: uma proposta de integração. Rio de Janeiro: Escola de Comando e Estado-Maior, 2000. 41 p. il.

OLIVEIRA JUNIOR, Anisio David de. La formación del Oficial del Ejército Brasileño en el Siglo XXI. Buenos Aires: Escuela Superior de Guerra, 2002. 31 p. il.

OLIVEIRA JUNIOR, Anisio David de. Prefácio. In: LIMA JUNIOR, Raul da Cruz. Quebra-Canela: a Engenharia brasileira na campanha da Itália. 3.ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2024. p. 5-6.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

50454641/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

OU

CPF n. Informações pessoais

Certidão emitida em 29/07/2025, às 15:23:40 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 28/07/2025, às 07:45:50.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 50454641

Código de Validação: 066E 8C71 15B3 ABB1 AEDC C4B4 583A 1E69

Data da Atualização: 28/07/2025, às 07:45:50





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

50454933/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

OU

CPF n. Informações pessoais

Certidão emitida em 29/07/2025, às 15:28:35 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 28/07/2025, às 07:45:50.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 50454933

Código de Validação: DE31 FA57 0575 13F3 5119 5E56 6EDA 57EF

Data da Atualização: 28/07/2025, às 07:45:50





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**

Inscrição: **Informações pessoais**

Zona: **Informações pessoais**

Seção: **Informações pessoais**

Município: **Informações pessoais**

UF: **Informações**

Data de nascimento: **Informações pessoais**

Domicílio desde: **Informações pessoais**

Filiação: **Informações pessoais**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MEMBRA/MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS

Certidão emitida às 15:32 em 29/07/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NSS4.UPLJ.LRPQ.WYKP



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
19561974**

Certificamos que contra

Nome: **ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**

CPF: **Informações pessoais**

Data de Nascimento: **Informações pessoais**

Nome da mãe: **Informações pessoais**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 29/07/2025 às 15:35:33 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **Informações pessoais**

Nome: **ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**

Data de Nascimento: **Informações pessoais**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:39:24** do dia **29/07/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **EB16.7A30.977C.EB51**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: [REDAZIDA] Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:03:37 do dia 29/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2026.

Código de controle da certidão: **BA70.E5BD,6EC5.A276**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 246049073112025
NOME: ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
ENDEREÇO: **Informações pessoais**
CIDADE: **Informações pessoais**
CPF: **Informações pessoais**
FINALIDADE: **Informações pessoais**

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de outubro de 2025. *

Certidão emitida via internet em 29/07/2025 às 15:41:32 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

Sr(a) ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº Informações pessoais
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 17/05/2025, às 11:52:46, é:

10.10.04.89.59 - 16

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para retificar esta declaração.

Consulte sua declaração, verifique pendências, pague o imposto, consulte sua restituição, baixe cópia de documentos e mais pelo:

- Portal de Serviços Digitais da Receita Federal <https://servicos.receitafederal.gov.br>
- APP Receita Federal no seu dispositivo móvel



Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2026, no campo "Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2025".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 02/06/2025 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf, no Programa Gerador de Declarações, o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota que deseja imprimir.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda**". Serviços, clique em "**Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no seu dispositivo móvel App Receita Federal ou no Portal e-CAC.

[←](#) Visualizar restituição

Informações pessoais

ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

2025

Imposto a pagar

Sua declaração já foi processada

Resultado encontrado: Imposto a pagar, sem opção por débito automático

Atenção: Não existe autorização para débito automático em conta corrente das quotas do saldo de imposto a pagar. Caso ainda não tenha realizado o pagamento, efetue-o diretamente na rede bancária.

Avalie este serviço

Carregando...



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 339109821192025
NOME: ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
ENDEREÇO: Informações pessoais
CIDADE: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de janeiro de 2026. *

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 76, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias, a partir de 26 de outubro de 2025.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Mensagem (SF) nº 76, de 2025, da Presidência da República, que submete à apreciação desta Casa, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar (STM), na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias.

O mencionado art. 123 da Constituição Federal estabelece que o STM será composto de quinze Ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo dez dentre oficiais-generais das Forças Armadas, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis. A indicação ora em exame se refere à representação de oficiais-generais do Exército no Tribunal.

As declarações e certidões demandadas pelas normas regimentais do Senado Federal relacionadas à arguição da autoridade indicada, especialmente o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato nº 1,

de 2007 – CCJ, foram devidamente apresentadas, acompanhadas do *curriculum vitae* do indicado.

O General ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR realizou diversos cursos próprios da carreira militar, entre os quais se destacam o bacharelado em Ciências Militares, na Academia Militar das Agulhas Negras (Aman), concluído em 1984; o Mestrado em Operações Militares, concluído em 1993; e o Doutorado em Ciências Militares, realizado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) e concluído em 2000. Realizou, ainda, o Curso Superior de Defesa na Escola de Defesa da Argentina, no Exército Argentino, concluído em 2010, e o Curso de Adaptação ao Pantanal, concluído em 2022.

Durante toda a sua profícua carreira profissional no Exército do Brasil, desempenhou relevantes atividades, entre as quais se destacam, como General de Brigada, o Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Marabá/PA), entre 2014 e 2016; como General de Divisão, o Comando da 8ª Região Militar, que abrange os Estados do Pará, do Amapá e porção norte do Estado de Tocantins, no período compreendido entre 2018 e 2020; e, como General de Exército, o Comando Militar do Oeste, que abrange os Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, entre 2022 e 2023.

Com relação à produção acadêmica, o indicado é autor, dentre outras, das obras “Jogos de Guerra e Simulação no Sistema de Ensino e no Sistema Operacional: uma proposta de integração” (Rio de Janeiro: Escola de Comando e Estado-Maior, 2000) e “La Formación del Oficial del Ejército Brasileño en el Siglo XXI” (Buenos Aires: Escuela Superior de Guerra, 2002).

O indicado também foi agraciado, pelo Ministério da Defesa, com a Medalha de Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e com a Medalha da Ordem do Mérito da Defesa. Foi condecorado, ainda, pelo Exército Brasileiro, com a Medalha Militar Ouro com Passador de Platina, a Medalha do Pacificador, a Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira e a Medalha Marechal Trompowsky com Passador De Prata.

Atualmente, exerce o cargo de Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, que abrange a governança de cinco diretorias, as quais constituem o canal técnico com os Comandos Operacionais da Força (Comandos Militares e Área) e com os Comandos Administrativos (Regiões Militares). Conforme argumentação escrita do indicado, essa estrutura

representa aproximadamente vinte mil militares e civis e sessenta mil materiais e equipamentos.

Em respeito à exigência do art. 383, inciso I, alínea “b”, item “1”, do RISF, o indicado declarou haver quatro parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à sua atividade profissional: Anísio David de Oliveira, seu pai, Subtenente do Exército na inatividade, desde 1955; Paulo Cezar Dias de Alencar, seu cunhado, Coronel do Quadro de Engenheiros Militar, na inatividade desde 1987; Alisson Alencar David, seu irmão, Coronel do Exército, desde 1996; e Arthur David Gomes, seu sobrinho, Cadete da Academia Militar das Agulhas Negras, desde 2021.

O indicado também declarou não participar nem ter participado como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, bem como não ter atuado em juízos ou tribunais nos últimos cinco anos.

Foram apresentadas também as devidas certidões de regularidade fiscal no âmbito federal e do Distrito Federal, bem como certidão judicial criminal negativa da Justiça Federal. Com respeito a ações judiciais, o indicado declarou não ser autor ou réu de qualquer ação.

Por fim, o indicado trouxe, em observância à exigência do art. 383, inciso I, alínea “c”, do RISF, argumentação escrita para demonstrar sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras que integram esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem das informações necessárias para a deliberação sobre a presente indicação para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3

d) de regularização fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal;

e) de ações judiciais, seja como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;

f) de juízos e tribunais perante os quais tenha atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação;

g) da relação de clientes nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em caso de atuação como advogado.

III – argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

§ 1º A resposta negativa às hipóteses previstas nas alíneas **a, b, e, f e g** do inciso II do art. 1º deverá ser declarada por escrito.

§ 2º As declarações de que tratam as alíneas c e d do inciso II do art. 1º deverão ser acompanhadas de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.

Art. 2º A avaliação do indicado será feita em duas etapas:

a) na primeira etapa, o relator apresentará o relatório à Comissão, com recomendações, se for o caso, para que o indicado apresente informações adicionais;

b) na segunda etapa, o indicado será submetido à arguição dos membros da Comissão.

§ 1º Não será exigida a presença do indicado na primeira etapa.

§ 2º Será concedida, automaticamente, vista coletiva após apresentação e discussão do relatório na primeira etapa.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007. – Senador **Marco Maciel**, Presidente. – Senador **Jefferson Péres**, Relator. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada nesta data, decide pela aprovação do ATO Nº 1, DE 2007-CCJ, com a Emenda nº 1-CCJ, de iniciativa do Senador Eduardo Suplicy e alterações sugeridas pelo Senador Romero Jucá, aco-

lhadas pelos Relatores, Senadores Jefferson Paes e Antonio Carlos Valadares, nos seguintes termos:

ATO Nº 1, DE 2007 – CCJ

Disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal resolve:

Art. 1º As autoridades a que se refere o art. 101, inciso II, alínea i, do Regimento Interno do Senado Federal, deverão ser submetidas à arguição da Comissão, conforme disciplina o art. 383 do mesmo Regimento, mediante o atendimento das seguintes exigências:

I – apresentação de curriculum vitae, de que constem:

a) as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos;

b) a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação.

II – apresentação de declaração do indicado:

a) de que existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;

b) de que ele participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;

c) de regularização fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal;

d) de ações judiciais, seja como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;

e) de juízos e tribunais perante os quais tenha atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação.

III – argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

§ 1º A resposta negativa às hipóteses previstas nas alíneas **a, b, d e e**, do inciso II do art. 1º deverá ser declarada por escrito.

§ 2º A declaração de que trata a alínea **c** do inciso II do art. 1º deverá ser acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.

Outubro de 2007

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 24 37059

Art. 2º A avaliação do indicado será feita em duas etapas:

- a) na primeira etapa, o relator apresentará o relatório à Comissão, com recomendações, se for o caso, para que o indicado apresente informações adicionais;
- b) na segunda etapa, o indicado será submetido à arguição dos membros da Comissão e em seguida o relatório será votado.

§ 1º Não será exigida a presença do indicado na primeira etapa.

§ 2º Será concedida, automaticamente, vista coletiva após apresentação e discussão do relatório na primeira etapa.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 2007. – Senador **Marco Maciel**, Presidente – Senador **Jefferson Péres**, Relator – Senador **Antonio Carlos Valadares**, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: ATO Nº 1 DE 2007-CCJ

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/10/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Marco Maciel</i>	
RELATORES: Senadores <i>Jefferson Péres</i> e <i>Antonio Carlos Valadares</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO	1. IDELI SALVATTI
SIBÁ MACHADO	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLEY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT) ²
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. (VAGO)
KÁTIA ABREU	4. (VAGO)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 16/10/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007);

PROPOSIÇÃO: ATO Nº 1, DE 2007 - CEJ

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESARENKO	X				1 - IDELI SALVATTI	X			
SIBÁ MACHADO					2 - INÁCIO ARRUDA				
EDUARDO SUPLEY					3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT) ²				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRIVELLA				
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 - JOÃO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI					6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				7 - JOSÉ NERY (PSOL) ¹				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA	X				3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (Presidente)					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES					3 - (VAGO)				
KÁTIA ABREU	X				4 - (VAGO)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MÁRIO COUTO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

ALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 10 / 2007

Senador MARCO MACIEL
PresidenteO VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 16/10/2007)

1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

2) Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007);

37060 Quarta-feira 24

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Outubro de 2007

EMENDA Nº 1. CCJ
PROPOSIÇÃO: ATO Nº 1, DE 2007-CCJ

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 - IDELI SALVATTI				
SIBA MACHADO					2 - INACIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPLEY					3 - PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRIVELLA				
EPITACIO CAFEITEIRA					5 - JOAO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI					6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				7 - JOSE NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA	X				3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSE MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES					3 - (VAGO)				
KÁTIA ABREU	X				4 - (VAGO)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MÁRIO COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 44 SIM: 13 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE 1

ALA DAS REUNIÕES, EM 17/10/2007

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2007\Reunioes\Votacao nominal.doc (atualizado em 16/10/2007)

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Senadora Patricia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007);

Outubro de 2007

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 24 37061



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 77, DE 2025

(n° 1576/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi, a partir de 21 de novembro de 2025.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1576

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 123 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi, a partir de 21 de novembro de 2025.

Brasília, 23 de outubro de 2025.



EXM nº 197/2025

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua consideração a proposta de mensagem anexa, a ser submetida à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição, com indicação do nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga destinada a oficial-general do Comando do Exército, decorrente da transferência para a inatividade do General de Exército ODILSON SAMPAIO BENZI, com vigência a partir de 21 de novembro de 2025.

Essa, Senhor Presidente, é a razão que justifica o encaminhamento da presente proposta de mensagem à sua consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado com Certificado Digital por **José Mucio Monteiro Filho**, **Ministro**, em 29/08/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 65738288823259372817253401928



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6954759** e o código CRC **577D74A5** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000298/2025-52

SEI nº 6953757



MINUTA DE MENSAGEM

Senhores Membros do Senado Federal,

Em conformidade com o art. 123 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do General de Exército ODILSON SAMPAIO BENZI, com vigência a partir de 21 de novembro de 2025.

Brasília, de de 2025.



Documento assinado com Certificado Digital por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro**, em 29/08/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 65738288823259372817253401928



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6954760** e o código CRC **5AC5BE3A** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000298/2025-52

SEI nº 6953777



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1847/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi, a partir de 21 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/10/2025, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7099155** e o código CRC **8013FC29** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000309/2025-02

SEI nº 7099155

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**



CURRICULUM VITAE

1. POSTO

General de Exército.

2. NOME COMPLETO

FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA.

3. DATA DE PROMOÇÃO AO POSTO ATUAL

31 de março de 2022.

4. FUNÇÃO ATUAL

Comandante Logístico do Exército Brasileiro.

5. DATA DE INÍCIO DA FUNÇÃO ATUAL

04 de agosto de 2023.

6. FORÇA

Exército Brasileiro.

7. DATA E LOCAL DE NASCIMENTO

Campinas-SP.

8. CURSOS REALIZADOS

Formação de Oficiais de Artilharia – Academia Militar das Agulhas Negras – 1984;
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – 1993;
Curso de Comando e Estado-Maior – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – 2000;
Curso de Observador Aéreo – Escola de Instrução Especializada -1990;
Bacharelado em Ciências Militares – Academia Militar das Agulhas Negras – 1984;
Mestrado em Operações Militares – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – 1993;
Doutorado em Ciências Militares – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – 2003;
Estágio Intensivo de Idioma Espanhol – Centro de Estudos de Pessoal (CEP) – 2005;
Curso de Estudos de Defesa e Estratégia – Universidade de Defesa Nacional do Exército da República Popular da China – 2011;
Estágio de Treinamento de Instrutor – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército dos Estados Unidos da América – 2006; e
Piloto Civil - Aeronave de Asa Fixa – Aeroclube de Campinas – 1980.

9. CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS

Espanhol e Inglês.

10. CARREIRA MILITAR

a. Escola de Formação

Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN – 1984.

b. Datas de Promoção

Aspirante à Oficial, em 15/12/1984;
2º Tenente, em 31/08/1985;
1º Tenente, em 25/12/1986;
Capitão, em 25/12/1990;
Major, em 25/12/1997, por merecimento;
Tenente-Coronel, em 31/08/2003, por merecimento;
Coronel, em 31/08/2008, por merecimento;
General de Brigada, em 31/07/2014;
General de Divisão, em 31/03/2018; e
General de Exército, em 31/03/2022.

c. Organizações Militares onde serviu e cargos ocupados

3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (3º GAC AP) – Santa Maria-RS:

- Oficial de Reconhecimento, Comunicações e Observações, Oficial de Munição, Juiz do Conselho de Justiça da Unidade (CJU), Instrutor do CAS/Artilharia, Comandante de Bateria, Comandante da Linha de Fogo, Instrutor Chefe do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR), Chefe da Seção de Pessoal (S/1) do Grupo, Chefe da Seção de Inteligência (S/2) do Grupo, Chefe da Seção de Instrução e Operação (S/3) do Grupo, Chefe da Seção de Logística (S/4) do Grupo e Oficial Mobilizador do Grupo – Jan/1985 a Mar/1991;

- Chefe da Seção de Pessoal (S/1) do Grupo, Chefe da Seção de Inteligência (S/2) do Grupo, Chefe da Seção de Logística (S/4) do Grupo, Comandante de Bateria e Oficial de Relações Públicas do Grupo – Jul/1993 a Jun/1994;

- Comandante de Bateria e Chefe da Seção de Instrução e Operação (S/3) do Grupo – Ago a Dez/1995; e

- Comandante – Jan/2008 a Jan/2010.

Escola de Instrução Especializada (EsIE) – Rio de Janeiro-RJ:

- Instrutor da EsIE, Instrutor da PBCFS/1992 e Juiz do Conselho de Justiça (CJ) – Abr/1991 a Jun/1993; e

- Oficial Orientador do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, Comandante da Companhia de Comando e Serviço, Chefe da Seção de Observação Aérea e Instrutor Chefe do Curso de Observador Aéreo – Dez/1995 a Fev/1999.

Departamento Geral de Pessoal (DGP) – Brasília-DF – Missão no Exterior:

- Integrante do Corpo de Observadores Militares da Força de Operações de Paz das Nações Unidas na Ex-Iugoslávia (UNPROFOR) – Jul/1994 a Jul/1995;

- Instrutor do Instituto do Hemisfério Ocidental para Cooperação e Segurança (WHINSEC) nos EUA – Dez/2005 a Dez/2007; e

- Aluno do Curso de Estudos de Defesa e Estratégia na Universidade de Defesa Nacional do Exército da República Popular da China – Set/2010 a Jul/2011.

Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) – Rio de Janeiro-RJ:

- Aluno – Fev/1999 a Dez/2000; e

- Instrutor da Seção de Operações Ofensivas/DEFT, Assistente Secretário do Comandante e Chefe da Divisão de Comunicação Social da ECEME – Jan/2002 a Nov/2005.

Comando da 11ª Brigada de Infantaria Blindada (Cmdo 11ª Bda Inf Bld) – Campinas-SP:

- Chefe da Seção de Pessoal (E/1) da Brigada, Chefe da Seção de Instrução e Operação (E/3) da Brigada e Chefe da Seção de Logística (E/4) da Brigada – Jan/2001 a Jan/2002.

Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo 3ª DE) – Santa Maria-RS:

- Chefe da Seção de Comunicação Social (E/5) – Fev/2010 a Jul/2010.

Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) – Brasília-DF:

- Chefe da Assessoria 1 (A/1) e Subchefe da Assessoria 3 (A/3) – Mar/2011 a Ago/2014.

Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército (Cmdo AD/5) – Curitiba-PR:

- Comandante – Ago/2014 a Abr/2016.

Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) – Rio de Janeiro-RJ:

- Diretor – Abr/2016 a Mar/2019.

Estado-Maior do Exército (EME) – Brasília-DF:

- 4º Subchefe e Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército – Mar/2019 a Maio/2022.

Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) – Rio de Janeiro-RJ:

- Chefe do Departamento – Maio/2022 a Abr/2023.

Ministério da Defesa (MD) – Brasília-DF:

- Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas – Abr a Ago/2023.

Comando Logístico (COLOG) – Brasília-DF:

- Comandante Logístico – Ago/2023 a 2025.

d. Condecorações**1) Ministério da Defesa**

Medalha da Ordem do Mérito da Defesa – Gran Cruz;
Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias;
Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e
Medalha da vitória.

2) Ministério das Relações Exteriores

----XXX----

3) Exército Brasileiro

Medalha Militar de Bronze;
Medalha Militar de Prata;
Medalha Militar de Ouro;
Medalha Militar Ouro com Passador de Platina;
Medalha Corpo de Tropa – Bronze;
Medalha do Pacificador;
Medalha Exército Brasileiro;
Medalha Marechal Trompowsky;
Medalha Marechal Trompowsky com Passador de Ouro;
Medalha Marechal Osório – O Legendário;
Medalha da Ordem do Mérito Conselheiro Thomaz Coelho, Com Passador Singelo;
Medalha do Mérito Blindado;
Medalha Mérito Aeroterrestre;
Medalha Soldado do Silêncio;
Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira;
Medalha da Ordem do Boi de Botas;
Ordem do Mérito Militar – Grau Grande Oficial;
Ordem do Mérito Militar – Grau Grã-Cruz; e
Distintivo de Comando Dourado.

90
4) Marinha do Brasil

Ordem do Mérito Naval – Grau Grande Oficial; e
Medalha Mérito Tamandaré.

5) Força Aérea Brasileira

Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico – Grau Grande Oficial; e
Medalha Mérito Santos Dumont.

6) Poder Judiciário

Ordem do Mérito Judiciário Militar – Alta Distinção (STM).

7) Poder Legislativo

-----XXX-----

8) Funções Essenciais da Justiça

-----XXX-----

9) Órgãos de Segurança Pública

Medalha Presidente Carlos Cavalcante de Albuquerque (CBM Paraná).

10) Instituições Civis

Medalha Tenente Ary Rauhen; e
Medalha da Cruz de Cavalheiro da Ordem do Mérito do IDMM.

11) Estrangeiras

Medalha de Serviços Meritórios/EUA;
Medalha das Nações Unidas-UNPROFOR; e
Medalha Soldado da Paz.

e. Missões no Exterior

Observador Militar da Organização das Nações Unidas na Força de Proteção das Nações Unidas (Ex-Iugoslávia) – 1994/1995;

Viagem de estudo do CPEAEx a países do Cone Sul (Chile, Argentina, Uruguai e Paraguai) – 2004;

Estágio de Instrutor na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército dos Estados Unidos da América – 2006;

Instrutor do Instituto do Hemisfério Ocidental para Cooperação e Segurança (WHINSEC) dos EUA – 2006/2007;

Curso de Estudos de Defesa e Estratégia na Universidade de Defesa Nacional do Exército da República Popular da China – 2010/2011;

Participar de Reunião de Coordenação Junto a ONU (EUA) – 2012;

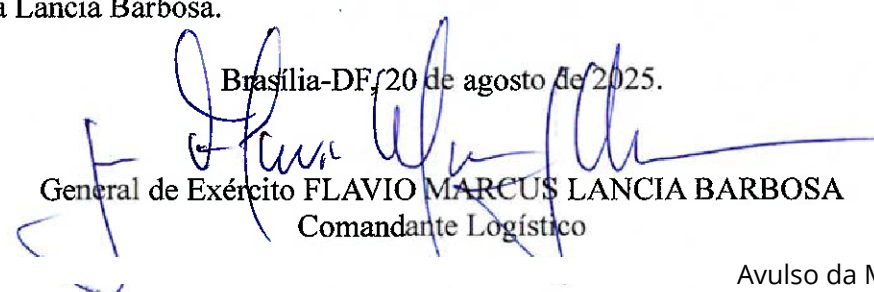
Participação em visita institucional do Estado-Maior do Exército e do Comando de Artilharia do Exército ao Estado-Maior do Exército de Israel, ao Escritório de Vendas de Equipamentos Israelense SIBAT, às Instalações do *Tank Depot*, ao Sistema de Vigilância de Fronteira (Supervisor) nas colinas de Golã e à Empresa Israelense *Elbit Systems* – 2019; e

Participação da visita à Direção-Geral de Armamento da França (*Direction Generale de L'aemament*), à Escola de Artilharia Francesa (*French Artillery School*) e à empresa francesa Nexter – 2019.

11. DADOS FAMILIARES

É casado com a Sra Maurelisa Golineli Coleta Barbosa e tem duas filhas: Maria Sarah Coleta Barbosa e Maria Betina Coleta Lancia Barbosa.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2025.


General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Comandante Logístico



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

DECLARAÇÃO DO INDICADO

De acordo com o inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007-CCJ, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o General de Exército Flavio Marcus Lancia Barbosa apresenta sua declaração de indicado ao cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar:

Exmo Sr Senador Otto Alencar, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Exmas Sras Senadoras, Exmos Srs Senadores e demais participantes desta arguição.

Inicialmente, sinto-me profundamente honrado e motivado com a indicação de meu nome ao ser considerado para o distinto cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. Honra-me pela relevância de tal cargo e motiva-me, sobretudo, pela possibilidade de continuar, caso aprovado, a servir ao meu País e a sociedade a qual todos pertencemos e a qual todos servimos.

Manifesto meu elevado respeito, por, entre tantos temas aqui tramitados, do maior interesse e relevância para o Brasil, ter minha indicação apreciada pela Câmara Alta do nosso Congresso Nacional, por meio desta douta Comissão, cujo beneplácito representa o referendo do povo brasileiro e dos nossos entes federados, dado o mandato conferido a Vossas Excelências, em sufrágio democrático, universal e majoritário.

Nascido em Campinas, estado de São Paulo, filho de Flavio Marcus Barbosa (*in memoriam*), bancário e de Edda Lancia Barbosa (*in memoriam*), professora de ensino médio e superior, tendo vivido minha infância e adolescência em Amparo, interior de São Paulo, apresento-me diante das senhoras e dos senhores, após quase quarenta e oito anos ininterruptos de serviço ao Exército Brasileiro.

Desde o berço e por toda a minha vida militar, a convivência com familiares, amigos, superiores, pares e subordinados me permitiu o aprendizado e a prática de valores fundamentais, como honra, responsabilidade, honestidade, probidade, lealdade, ética, compromisso, coragem física e moral. Tais atributos fundiram-se na minha bagagem cultural, pessoal e profissional, norteando meu comportamento e atitudes.

Servir ao Exército no Brasil e no exterior agregou experiências e moldou minha personalidade profissional, por ter me permitido exercer funções operacionais, de instrução, administrativas, de diplomacia militar e humanitária. Foram mais de 10 anos em bancos escolares militares; mais de 10 anos como comandante de organizações militares; instrutor por cerca de oito anos; exercício de autoridade policial judiciária militar, além de funções administrativas e de assessoria em órgãos de alto nível. Acumulei experiências em diversas Organizações Militares, além do Gabinete do Comandante do Exército, da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial, da 4ª Subchefia e Vice-Chefia do Estado-Maior do Exército, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, da Chefia de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e do Comando Logístico.

Em relação à minha formação acadêmica, estudei por quatro anos na Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende/RJ, seis meses na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro, e dois anos na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, também no Rio de Janeiro. Tive, também, a oportunidade de ser instrutor do Instituto do Hemisfério Ocidental para Cooperação e

~~Segurança do Exército dos Estados Unidos da América e de realizar o Curso de Estudos de Defesa e Estratégia na República Popular da China.~~

Durante toda a minha vida profissional, esteve presente o exercício de atividades relacionadas à preservação e à promoção dos princípios constitucionais da hierarquia e da disciplina. Os fundamentos das disciplinas ligadas ao Direito, estudados desde a Academia Militar, sempre escudaram o exercício da liderança, da administração militar e da aplicação da justiça nos quartéis.

Entre as funções exercidas até oficial superior, destaco a ampliação da minha bagagem de experiências como: instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (Rio de Janeiro-RJ); instrutor do Instituto do Hemisfério Ocidental para Cooperação e Segurança do Exército dos Estados Unidos da América; Observador Militar da Organização das Nações Unidas na Força de Proteção das Nações Unidas na Ex-Iugoslávia; Comandante do 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (Santa Maria-RS); e Chefe da 1ª Assessoria do Gabinete do Comandante do Exército (Brasília-DF).

Como General de Brigada, comandei a Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército (Curitiba-PR), com a missão de, mediante autorização legal, ser empregada na defesa da pátria, na garantia dos poderes constitucionais, na garantia da lei e da ordem, além de cooperar com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social. Fui Diretor de Educação Preparatória e Assistencial (Rio de Janeiro-RJ), cuja missão é planejar, coordenar, controlar e supervisionar o processo ensino-aprendizagem do Sistema de Colégios Militares.

Como General de Divisão, exerci por mais um ano a função de Diretor de Educação Preparatória e Assistencial (Rio de Janeiro-RJ), de onde fui nomeado para o cargo de 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército, que dentre suas principais atribuições, tem a missão de estabelecer a ligação com a área de Logística, de Mobilização, de Base Industrial de Defesa (BID) e de Ciência, Tecnologia e Inovação com as demais Forças Armadas, com o Ministério da Defesa e demais Ministérios. E posteriormente nomeado Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, em Brasília-DF, que tem a função de assessorar o Chefe do Estado-Maior do Exército (EME), orientar, coordenar e controlar os trabalhos das subchefias, atuando em prol de assuntos relacionados à atividade-fim do Exército.

Ao ser promovido ao posto atual, fui designado para o cargo de Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), no Rio de Janeiro-RJ, cuja missão é planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas à educação, cultura, educação física, desportos e pesquisa científica no âmbito do Exército Brasileiro. Isso inclui a formação e capacitação dos militares, a promoção da cultura e a pesquisa em áreas de defesa e ciências militares. Posteriormente fui nomeado Chefe de Educação e Cultura (CHEC) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, no Ministério da Defesa, tendo a missão como de fomentar a política de ensino de Defesa e a política de ciência, tecnologia e inovação de Defesa. A CHEC também busca articular a contribuição do Ministério da Defesa para a melhoria do ensino nas Forças Singulares, atendendo demandas em todos os setores, desde a base curricular até as escolas de altos estudos. Além disso, a CHEC atua no apoio às escolas de Defesa, como a Escola Superior de Guerra (ESG) e a Escola Superior de Defesa (ESD), abrangendo atividades relacionadas ao patrimônio histórico e cultural, gestão de estudos de Defesa e fomento à pesquisa.

Atualmente, exerço o cargo de Comandante Logístico do Exército Brasileiro, em Brasília-DF, que tem por missão orientar e coordenar o apoio logístico ao preparo e emprego da Força Terrestre, com foco em suprimento, transporte, manutenção e mobilização. O Comando Logístico (COLOG) busca "prever, prover e manter a prontidão logística", atuando como um órgão centralizador, estabelecendo políticas e diretrizes para a logística do Exército. O Apoio Logístico do COLOG assegura que as tropas tenham os recursos necessários para suas atividades, incluindo equipamentos, materiais, transporte e manutenção, e com sua estrutura o COLOG realiza o abastecimento de materiais necessários para as operações, movimentação de pessoal e equipamentos, reparo e conservação dos equipamentos e a preparação para as operações militares. Sendo, no presente momento, o meu nome indicado pelo Comandante do Exército, a apreciação e possível aprovação para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Um ponto comum em toda a experiência profissional descrita constitui-se na necessidade de aplicação de princípios do Direito, corroborado pela existência de robustas assessorias de apoio em

~~assuntos jurídicos nas unidades de nível Batalhão e superior, a fim de escudar as decisões dos Comandantes nos vários níveis.~~

O exercício da liderança militar implica atribuições intimamente ligadas ao dever de justiça, cujas responsabilidades fazem parte do cotidiano da vida castrense e habilitam ao exercício da função em apreço, observando o escabinato, um dos princípios previstos na normativa que rege a Justiça Militar Federal, o mais antigo dos ramos especializados presentes no ordenamento jurídico nacional.

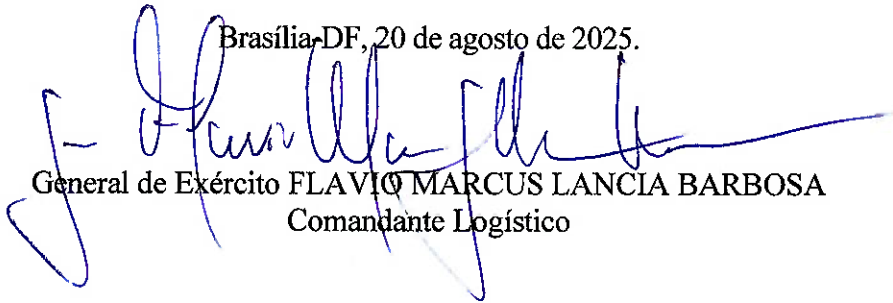
Por fim, gostaria de ressaltar que durante toda a minha vida militar busquei exercitar, na plenitude, a autoridade e a liderança correspondente aos cargos que ocupei, equilibrando autoridade e responsabilidade, jamais hesitando em tomar uma decisão difícil, porém necessária, sempre dentro dos preceitos constitucionais e demais que ornaram o arcabouço legal brasileiro.

Exmo Sr Senador Otto Alencar, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Exmas Sras Senadoras e Exmos Srs Senadores que compõem esta notável e importante Comissão, estas são as credenciais que apresento ao ter meu nome submetido à apreciação de Vossas Excelências para desempenhar o cargo de Ministro no Superior Tribunal Militar, que, se concretizado, irá proporcionar-me a honrosa oportunidade de continuar prestando serviços ao nosso querido Brasil.

Espero estar à altura de tão elevada responsabilidade e, caso aprovado, fica meu compromisso de Soldado de tudo fazer para ser digno da confiança das senhoras Senadoras e senhores Senadores, do Estado e de toda a sociedade brasileira.

Agradeço a atenção de Vossas Excelências, com os melhores cumprimentos.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2025.


General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Comandante Logístico



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

DECLARAÇÃO DO INDICADO

De acordo com o inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007-CCJ, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, apresenta sua Declaração de Indicado ao cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar:

I - APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO INDICADO:

- a) De que existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos:**

Resposta: **SIM**, existe, Luis Augusto Lancia Cury, primo de 1º grau – Cel Aviador/FAB (falecido).

- b) De que participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, com discriminação dos referidos períodos:**

Resposta: **NÃO** participo ou participei, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais.

- c) De regularização fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal:**

Resposta: Em anexo, apresento a Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2025, ano base 2024, com seu recibo; a Certidão Judicial Criminal Negativa, da Justiça Federal; a Certidão Judicial Cível, da Justiça Federal; a Certidão da Justiça Eleitoral; a Certidão de Ações Criminais, da Justiça Militar da União; o Comprovante de Situação Cadstral no CPF, do Ministério da Fazenda; a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; a Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, do Distrito Federal.

- d) De ações judiciais, seja como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual:**

Resposta: Declaro que, perante a Justiça Federal, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consta o ajuizamento de uma Ação Popular nº 1028784-38.2024.4.01.3500, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Seção Judiciária de Goiás, cuja demanda foi proposta pelo Dr. ANGELO FERNANDO FACCIOLLI (OAB nº 42.058/GO) e outros, e ainda, no Tribunal Federal da 4ª Região, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Curitiba-PR, consta o ajuizamento de uma Ação Popular nº 502818875.2024.404.7000/PR, cuja demanda foi proposta pelo Sr HUDSON LUCIANO DE CARVALHO COSTA, em que passei a figurar no polo passivo das 2 (duas) demandas judiciais, em razão do atual cargo que exerço, e que, em síntese, possuem o mesmo objeto, discutindo a legalidade da migração de competências do Exército Brasileiro para a Polícia Federal, das atribuições relativas à autorização e ao registro das atividades de caça excepcional, tiro desportivo e colecionamento, do porte de trânsito, do controle e da fiscalização de armas, munições e acessórios de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores excepcionais (CAC), previstas no art. 24 da Lei nº 10.826, de 2003, migração essa determinada pelo Decreto

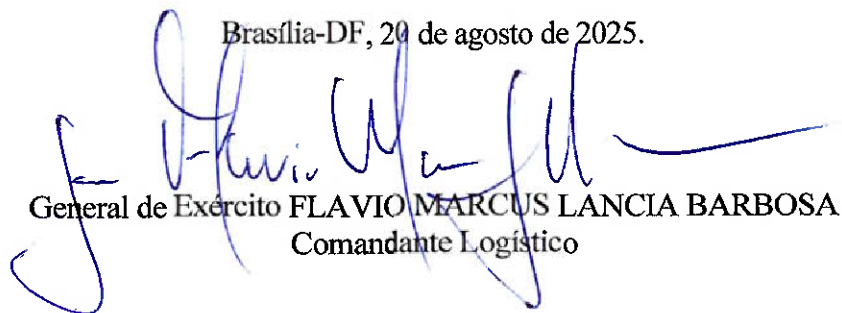
nº 11.615, de 21 de julho de 2023, no seu artigo 6º, § 1º. Os dois autores contestam a legalidade da decisão presidencial, expressa no referido decreto, tendo sido apresentadas as informações por esta autoridade militar que demonstraram a legalidade do ato do Executivo. As demandas judiciais seguem o curso processual previsto e já possuem decisão favorável à Administração Pública, tendo sido interpostos recursos ante a irresignação dos autores.

Declaro também que, perante a Justiça Federal, em razão da função pública exercida como Comandante Logístico, consto no polo passivo de cerca de 270 (duzentos e setenta) mandados de segurança distribuídos em diversas varas federais em todo o Brasil, os quais também questionam a legalidade e constitucionalidade de dispositivos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, em especial o prazo de validade dos certificados de registro de armas de fogo dos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores excepcionais (CAC), comandos legais incorporados na Portaria nº 166 COLOG/CEX, de 22 de dezembro de 2023, ato normativo editado e assinado por esse oficial general durante sua gestão no Comando Logístico, dessa maneira, sistematicamente atacado nos MS já referidos.

e) De juízos e tribunais perante os quais tenha atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação:

Resposta: **NÃO** atuei em juízos ou tribunais nos últimos cinco anos.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2025.


General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Comandante Logístico



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

DECLARAÇÃO DO INDICADO

De acordo com o inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007-CCJ, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o General de Exército Flavio Marcus Lancia Barbosa apresenta sua declaração de indicado ao cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar:

Exmo Sr Senador Otto Alencar, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Exmas Sras Senadoras, Exmos Srs Senadores e demais participantes desta arguição.

Inicialmente, sinto-me profundamente honrado e motivado com a indicação de meu nome ao ser considerado para o distinto cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. Honra-me pela relevância de tal cargo e motiva-me, sobretudo, pela possibilidade de continuar, caso aprovado, a servir ao meu País e a sociedade a qual todos pertencemos e a qual todos servimos.

Manifesto meu elevado respeito, por, entre tantos temas aqui tramitados, do maior interesse e relevância para o Brasil, ter minha indicação apreciada pela Câmara Alta do nosso Congresso Nacional, por meio desta douta Comissão, cujo beneplácito representa o referendo do povo brasileiro e dos nossos entes federados, dado o mandato conferido a Vossas Excelências, em sufrágio democrático, universal e majoritário.

Nascido em Campinas, estado de São Paulo, filho de Flavio Marcus Barbosa (*in memoriam*), bancário e de Edda Lancia Barbosa (*in memoriam*), professora de ensino médio e superior, tendo vivido minha infância e adolescência em Amparo, interior de São Paulo, apresento-me diante das senhoras e dos senhores, após quase quarenta e oito anos ininterruptos de serviço ao Exército Brasileiro.

Desde o berço e por toda a minha vida militar, a convivência com familiares, amigos, superiores, pares e subordinados me permitiu o aprendizado e a prática de valores fundamentais, como honra, responsabilidade, honestidade, probidade, lealdade, ética, compromisso, coragem física e moral. Tais atributos fundiram-se na minha bagagem cultural, pessoal e profissional, norteando meu comportamento e atitudes.

Servir ao Exército no Brasil e no exterior agregou experiências e moldou minha personalidade profissional, por ter me permitido exercer funções operacionais, de instrução, administrativas, de diplomacia militar e humanitária. Foram mais de 10 anos em bancos escolares militares; mais de 10 anos como comandante de organizações militares; instrutor por cerca de oito anos; exercício de autoridade policial judiciária militar, além de funções administrativas e de assessoria em órgãos de alto nível. Acumulei experiências em diversas Organizações Militares, além do Gabinete do Comandante do Exército, da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial, da 4ª Subchefia e Vice-Chefia do Estado-Maior do Exército, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, da Chefia de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e do Comando Logístico.

Em relação à minha formação acadêmica, estudei por quatro anos na Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende/RJ, seis meses na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro, e dois anos na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, também no Rio de Janeiro. Tive, também, a oportunidade de ser instrutor do Instituto do Hemisfério Ocidental para Cooperação e

~~Segurança do Exército dos Estados Unidos da América e de realizar o Curso de Estudos de Defesa e Estratégia na República Popular da China.~~

Durante toda a minha vida profissional, esteve presente o exercício de atividades relacionadas à preservação e à promoção dos princípios constitucionais da hierarquia e da disciplina. Os fundamentos das disciplinas ligadas ao Direito, estudados desde a Academia Militar, sempre escudaram o exercício da liderança, da administração militar e da aplicação da justiça nos quartéis.

Entre as funções exercidas até oficial superior, destaco a ampliação da minha bagagem de experiências como: instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (Rio de Janeiro-RJ); instrutor do Instituto do Hemisfério Ocidental para Cooperação e Segurança do Exército dos Estados Unidos da América; Observador Militar da Organização das Nações Unidas na Força de Proteção das Nações Unidas na Ex-Iugoslávia; Comandante do 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (Santa Maria-RS); e Chefe da 1ª Assessoria do Gabinete do Comandante do Exército (Brasília-DF).

Como General de Brigada, comandeí a Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército (Curitiba-PR), com a missão de, mediante autorização legal, ser empregada na defesa da pátria, na garantia dos poderes constitucionais, na garantia da lei e da ordem, além de cooperar com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social. Fui Diretor de Educação Preparatória e Assistencial (Rio de Janeiro-RJ), cuja missão é planejar, coordenar, controlar e supervisionar o processo ensino-aprendizagem do Sistema de Colégios Militares.

Como General de Divisão, exerci por mais um ano a função de Diretor de Educação Preparatória e Assistencial (Rio de Janeiro-RJ), de onde fui nomeado para o cargo de 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército, que dentre suas principais atribuições, tem a missão de estabelecer a ligação com a área de Logística, de Mobilização, de Base Industrial de Defesa (BID) e de Ciência, Tecnologia e Inovação com as demais Forças Armadas, com o Ministério da Defesa e demais Ministérios. E posteriormente nomeado Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, em Brasília-DF, que tem a função de assessorar o Chefe do Estado-Maior do Exército (EME), orientar, coordenar e controlar os trabalhos das subchefias, atuando em prol de assuntos relacionados à atividade-fim do Exército.

Ao ser promovido ao posto atual, fui designado para o cargo de Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), no Rio de Janeiro-RJ, cuja missão é planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas à educação, cultura, educação física, desportos e pesquisa científica no âmbito do Exército Brasileiro. Isso inclui a formação e capacitação dos militares, a promoção da cultura e a pesquisa em áreas de defesa e ciências militares. Posteriormente fui nomeado Chefe de Educação e Cultura (CHEC) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, no Ministério da Defesa, tendo a missão como de fomentar a política de ensino de Defesa e a política de ciência, tecnologia e inovação de Defesa. A CHEC também busca articular a contribuição do Ministério da Defesa para a melhoria do ensino nas Forças Singulares, atendendo demandas em todos os setores, desde a base curricular até as escolas de altos estudos. Além disso, a CHEC atua no apoio às escolas de Defesa, como a Escola Superior de Guerra (ESG) e a Escola Superior de Defesa (ESD), abrangendo atividades relacionadas ao patrimônio histórico e cultural, gestão de estudos de Defesa e fomento à pesquisa.

Atualmente, exerço o cargo de Comandante Logístico do Exército Brasileiro, em Brasília-DF, que tem por missão orientar e coordenar o apoio logístico ao preparo e emprego da Força Terrestre, com foco em suprimento, transporte, manutenção e mobilização. O Comando Logístico (COLOG) busca "prever, prover e manter a prontidão logística", atuando como um órgão centralizador, estabelecendo políticas e diretrizes para a logística do Exército. O Apoio Logístico do COLOG assegura que as tropas tenham os recursos necessários para suas atividades, incluindo equipamentos, materiais, transporte e manutenção, e com sua estrutura o COLOG realiza o abastecimento de materiais necessários para as operações, movimentação de pessoal e equipamentos, reparo e conservação dos equipamentos e a preparação para as operações militares. Sendo, no presente momento, o meu nome indicado pelo Comandante do Exército, a apreciação e possível aprovação para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Um ponto comum em toda a experiência profissional descrita constitui-se na necessidade de aplicação de princípios do Direito, corroborado pela existência de robustas assessorias de apoio em

~~assuntos jurídicos nas unidades de nível Batalhão e superior, a fim de escudar as decisões dos Comandantes nos vários níveis.~~

O exercício da liderança militar implica atribuições intimamente ligadas ao dever de justiça, cujas responsabilidades fazem parte do cotidiano da vida castrense e habilitam ao exercício da função em apreço, observando o escabinato, um dos princípios previstos na normativa que rege a Justiça Militar Federal, o mais antigo dos ramos especializados presentes no ordenamento jurídico nacional.

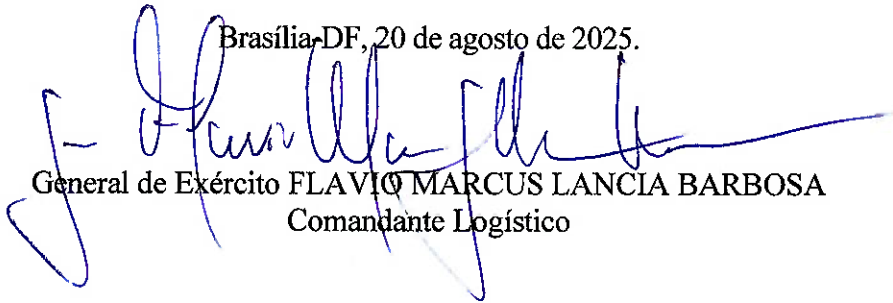
Por fim, gostaria de ressaltar que durante toda a minha vida militar busquei exercitar, na plenitude, a autoridade e a liderança correspondente aos cargos que ocupei, equilibrando autoridade e responsabilidade, jamais hesitando em tomar uma decisão difícil, porém necessária, sempre dentro dos preceitos constitucionais e demais que ornaram o arcabouço legal brasileiro.

Exmo Sr Senador Otto Alencar, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Exmas Sras Senadoras e Exmos Srs Senadores que compõem esta notável e importante Comissão, estas são as credenciais que apresento ao ter meu nome submetido à apreciação de Vossas Excelências para desempenhar o cargo de Ministro no Superior Tribunal Militar, que, se concretizado, irá proporcionar-me a honrosa oportunidade de continuar prestando serviços ao nosso querido Brasil.

Espero estar à altura de tão elevada responsabilidade e, caso aprovado, fica meu compromisso de Soldado de tudo fazer para ser digno da confiança das senhoras Senadoras e senhores Senadores, do Estado e de toda a sociedade brasileira.

Agradeço a atenção de Vossas Excelências, com os melhores cumprimentos.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2025.


General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Comandante Logístico

PRODUÇÃO ACADÊMICA
GENERAL DE EXÉRCITO FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA

BARBOSA, Flavio Marcus Lancia. Aviação de Ligação e Observação: Proposta de uma nova organização e concepção de emprego nas operações de reconhecimento e segurança. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2000.

BARBOSA, Flavio Marcus Lancia e ARAÚJO, Rodrigo Espinola. Mobilidade estratégica das forças blindadas. Experiência da 11ª Brigada de Infantaria Blindada no deslocamento de meios pelo modal ferroviário. PADECEME, Rio de Janeiro, n. 1, p 43-50, 1 quadrimestre 2002.

BARBOSA, Flavio Marcus Lancia; NEIVA, Flavio Mayon Ferreira; GOMES, Ulisses de Mesquita; ROBBI, Adelson; IGREJA, Renato Caldeira; SILVA, Eron Pacheco; GUSMÃO, André Monteiro (org.). Revista Operação Roraima. Brasília: Comando Logístico, 2024. Revista.

BARBOSA, Flavio Marcus Lancia; NEIVA, Flavio Mayon Ferreira; GOMES, Ulisses de Mesquita; ROBBI, Adelson; IGREJA, Renato Caldeira; SILVA, Eron Pacheco; GUSMÃO, André Monteiro (org.). Revista Operação Taquari II. Brasília: Comando Logístico, 2024. Revista.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

50945445/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA

OU

CPF n. [Informações pessoais]

Certidão emitida em 13/08/2025, às 11:45:50 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 13/08/2025, às 08:23:49;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 13/08/2025, às 08:23:49.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 50945445

Código de Validação: A444 7003 F732 46F5 D8E3 5253 FE73 BDA1

Data da Atualização: 13/08/2025, às 08:23:49



13/08/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

50944668/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA

OU

CPF n. Informações pessoais

Certidão emitida em 13/08/2025, às 11:33:32 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 13/08/2025, às 08:23:49.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 50944668

Código de Validação: E6C0 FE5A FDE6 AB30 9F42 AD95 2C4B 5C3A

Data da Atualização: 13/08/2025, às 08:23:49



13/08/2025



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA**

Inscrição: **Informações pessoais**

Zona: **Informações pessoais**

Seção: **Informações pessoais**

Município: **Informações pessoais**

UF: **Informações pessoais**

Data de nascimento: **Informações pessoais**

Domicílio desde: **Informações pessoais**

Filiação: **Informações pessoais**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **MEMBRA/MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS**

Certidão emitida às 12:02 em 13/08/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

REXO.DDZG.49UQ.VDGG



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
19968045**

Certificamos que contra

Nome: **FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA**

CPF: **Informações pessoais**

Data de Nascimento: **Informações pessoais**

Nome da mãe: **Informações pessoais**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 13/08/2025 às 12:07:09 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: Informações pessoais

Nome: **FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA**

Data de Nascimento: Informações pessoais

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:10:52** do dia **13/08/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **FB42.FC49.F152.46DE**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:15:55 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2026.

Código de controle da certidão: **F16C.650C.DBA2.708D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SEI 00333.000309/2025-02 / pg. 19

Anexo (SEI-Atos) 05._CERTIDOES_Gen_Ex_LANCIA (6954766)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 246073875452025
NOME: FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
ENDEREÇO: Informações pessoais
CIDADE: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
FINALIDADE: [REDACTED]

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de novembro de 2025. *

Certidão emitida via internet em 13/08/2025 às 12:18:49 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

Sr(a) FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] Informações pessoais
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/05/2025, às 20:44:32, é:

28.61.77.66.71 - 96

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para retificar esta declaração.

Consulte sua declaração, verifique pendências, pague o imposto, consulte sua restituição, baixe cópia de documentos e mais pelo:

- Portal de Serviços Digitais da Receita Federal <https://servicos.receita.federal.gov.br>
- APP Receita Federal no seu dispositivo móvel



Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2026, no campo "Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2025".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 02/06/2025 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf, no Programa Gerador de Declarações, o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota que deseja imprimir.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (<https://www.gov.br/receita.federal/pt-br>). Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione o serviço "Meu Imposto de Renda". Serviços, clique em "Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no seu dispositivo móvel App Receita Federal ou no Portal e-CAC.

 Visualizar restituição **Informações pessoais**

FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA

2025

Imposto a restituir

Os dados da liberação de sua restituição estão descritos abaixo:

Banco	Agência
BANCO DO BRASIL S.A	3792
Lote	Disponível em
002	30/06/2025

Enviada para crédito no banco. Para obter maiores informações sobre a situação da restituição, consulte o [Meu Imposto de Renda](#).

Caso a restituição não tenha sido creditada, ligue para a Central de Atendimento BB 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (deficientes auditivos) ou entre em contato com qualquer agência do Banco do Brasil S.A. para solicitar/reagendar o crédito. Também é possível solicitar/reagendar o crédito pelo Portal BB acessando o endereço <https://www.bb.com.br/irpf>.

[Avalie este serviço](#)



SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Mensagem (SF) nº 77, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi, a partir de 21 de novembro de 2025.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Mensagem (SF) nº 77, de 2025, da Presidência da República, que submete à consideração do Senado Federal a indicação do Senhor General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi, a partir de 21 de novembro de 2025.

O art. 123 da Constituição Federal estabelece que o STM será composto de quinze Ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo dez entre oficiais-generais das Forças Armadas, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco entre civis. A indicação ora em exame se refere à representação de oficiais-generais do Exército Brasileiro no Tribunal.

As declarações e certidões demandadas pelas normas regimentais do Senado Federal relacionadas à arguição da autoridade indicada,

especialmente o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato nº 1, de 2017 – CCJ, foram devidamente apresentadas, acompanhadas do *curriculum vitae* do indicado.

O General Lancia, declarado aspirante a oficial em 1984, da Arma de Artilharia, realizou diversos cursos próprios da carreira militar, entre os quais se destaca o Doutorado em Ciências Militares, pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, em 2003. Realizou, ainda, o Estágio de Treinamento de Instrutor, pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército dos Estados Unidos, em 2006, e o Curso de Estudos de Defesa e Estratégia, na Universidade de Defesa Nacional do Exército da República Popular da China, em 2011. É, ademais, piloto civil desde 1980, para aeronaves de asa fixa, e possui o Curso de Observador Aéreo, pela Escola de Instrução Especializada, concluído em 1990.

Durante toda a sua profícua carreira profissional no Exército Brasileiro, o indicado desempenhou relevantes atividades, entre as quais se destacam, na condição de General de Brigada, o Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército (Curitiba/PR) e a Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (Rio de Janeiro/RJ). Já na condição de General de Divisão, foi o 4º Subchefe e Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército (Brasília/DF). Como oficial-general de quatro estrelas, foi Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e Comandante Logístico do Exército Brasileiro.

Entre suas missões no exterior, assinalamos a de Observador Militar da Organização das Nações Unidas na Força de Proteção das Nações Unidas na Ex-Iugoslávia (1994/1995) e a atuação como Instrutor no Instituto do Hemisfério Ocidental para Cooperação e Segurança (WHINSEC), nos Estados Unidos (2006/2007). As condecorações do indicado são diversas, de instituições civis e militares, nacionais e estrangeiras.

O indicado apresentou declaração de inexistência de parentes vivos que exercem ou tenham exercido atividades vinculadas à sua atividade profissional. Declarou, ainda, não participar nem ter participado como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais. Tampouco atuou em quaisquer juízos ou tribunais nos últimos cinco anos.

Foram apresentadas também as devidas certidões de regularidade fiscal, bem como certidão judicial criminal negativa da Justiça Federal. Com

respeito a ações judiciais, o indicado declarou ser coautor de Ações Populares perante a 2ª Vara Federal de Curitiba/PR e perante a 3ª Vara Cível da Seção Judiciária de Goiás. Declarou, ainda, constar no polo passivo de cerca de 270 (duzentos e setenta) mandados de segurança distribuídos em varas federais por todo Brasil, situação decorrente da função pública exercida como Comandante Logístico.

Por fim, assinalamos que o indicado trouxe, em respeito à exigência do art. 383, inciso I, alínea “c”, do RISF, argumentação escrita para demonstrar sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores que integram esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem das informações necessárias para a deliberação sobre a presente indicação para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Sala da Comissão,

Senador **OTTO ALENCAR**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator

4

Gustavo A. Sabóia Vieira

Advogado OAB/DF e OAB/SP

Informações Pessoais

[REDACTED]

FORMAÇÃO

- **Bacharel em Direito - Uniceub**
- **Pós-graduação em Direito Administrativo – Cândido Mendes/AVM**
 - Conclusão em 2014
- **Pós-graduado em Direito Constitucional – Cândido Mendes/AVM**
 - Conclusão em 2015
- **Curso jurídico da Escola de Governança da Internet – EGI**
 - Conclusão em 2017
- Aprovado para o programa de Mestrado da New York University School of Law, com bolsa parcial conferida pela Reitoria da Instituição (2020) – Não concluído em razão da nomeação para o cargo de Secretário-Geral da Mesa.
- **Mestrado em Direito – IDP**
 - Conclusão em 2023

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Analista Judiciário no Superior Tribunal Militar (2011-2012)

- Assessor Jurídico (2011)
- Chefe de Serviço (2012)

- **Senado Federal**

- Cargo: Analista Legislativo
- Assessor Técnico - DAS-3 (2012-2013)
- Secretário de Comissão Adjunto na Coordenação de Comissões Mistas do Congresso Nacional - DAS 4 (2013-2015)
- Subchefe de Gabinete de Liderança Partidária - DAS-4 (2015)
- Chefe de Assessoria Jurídica em Liderança Partidária - DAS-5 (2016-2019)
- Assessor na Presidência do Senado - DAS 5 (2020-2021)
- **Secretário-geral da Mesa - Cargo de Natureza Especial (2021-2025)**

- **Ministério da Infraestrutura**

- Cargo: Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais - DAS-5 (2019-2020)

- **Advogado e Consultor Jurídico**

- Sabóia, Ramos & Vieira Advocacia

Atuação Acadêmica

- Instituto de Gestão, Economia e Políticas Públicas (2010-2012)

- Professor - Direito Administrativo e Regulatório

- IMP - Preparatório para carreiras públicas (2013)

- Professor - Direito Administrativo

- Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

- Professor de Direito Constitucional e Processo Legislativo em curso de capacitação (2018)

- Comitê Gestor da Internet (2018-2019)

- Avaliador para o Fórum Brasileiro da Internet 2018
- Avaliador para o Fórum Brasileiro da Internet 2019
- Avaliador para o Fórum Brasileiro da Internet 2020

- Mackenzie (2019-2021)

- Professor no curso de pós-graduação em Relações Institucionais e Governamentais. Disciplina: Processo Legislativo.

- Escola Nacional da Magistratura (2023)

- Coordenador-adjunto do Curso: Processo Legislativo e Orçamentário

- Palestrante e Conferencista em congressos e eventos nacionais e internacionais.

Participação em Conselhos

- Membro, por indicação do Senado Federal, do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (2019-2021).

- Membro da Comissão Especial de Saneamento, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da OAB Nacional (2021).

Honrarias

- - Medalha do Mérito Mauá - Ministério da Infraestrutura.
- - Medalha Almirante Tamandaré - Marinha do Brasil.
- - Agraciado com a Medalha Ordem do Mérito Militar - Exército Brasileiro.
- - Medalha Ordem do Mérito Judiciário Militar - Superior Tribunal Militar
- - Medalha 200 Anos do Senado Federal

Publicações

- VIEIRA, Gustavo Afonso Sabóia. O controle congressional das agências reguladoras no Brasil: o papel do Senado Federal. Brasília: Senado Federal, 2025. 107 p. (Coleção de teses, dissertações e monografias de servidores do Senado Federal)
- VIEIRA, Gustavo Afonso Sabóia. Bases e dilemas institucionais do presidencialismo de coalizão. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, v. 54, n. 215, p. 117-137, jul./set. 2017. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/215/ril_v54_n215_p117.
- Gustavo A. S. Vieira, Carlos Antônio V. F. Filho e Murillo S. da Rosa: Controle de constitucionalidade e proteção da Constituição nas obras de Hans Kelsen e Carl Schmitt. *Paraná Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral do Paraná)* v.7 n.3 p. 383-406.
- PINHEIRO, Victor Marcel; FALCONI, Ivan Furlan; VIEIRA, Gustavo Afonso Sabóia. Presidencialismo de coalizão: poder de agenda e taxas de dominância e de sucesso nas relações entre o Executivo e o Legislativo. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 61, n. 242, p. 11-33, abr./jun. 2024. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/61/242/ril_v61_n242_p11
- Gustavo Afonso Sabóia Vieira. Sem a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a LGPD é um problema, não uma solução. Jota. Disponível em https://www.jota.info/paywall?redirect_to=/www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/anpd-lgpd-problema-solucao-06012020.
- Gustavo Afonso Sabóia Vieira. Pautas morais ofuscam questões econômicas na reforma do Código Civil. *Poder 360*. Disponível em <https://www.poder360.com.br/opiniao/pautas-morais-ofuscam-questoes-economicas-na-reforma-do-codigo-civil/>.

Idiomas:

- Inglês: fluente. Cambridge – Certificate of Advanced English e TOEFL (113/120)
- Espanhol: avançado. Instituto Cervantes de Brasília
- Francês: básico. Aliança Francesa de Brasília

JUSTIFICATIVA

Eu, Gustavo Afonso Sabóia Vieira, apresento esta justificativa com a convicção serena de que minha trajetória profissional e acadêmica me habilita plenamente ao exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), sempre pautado pelo compromisso com a ética pública, a legalidade e a eficiência institucional.

Sou servidor concursado do Senado Federal há treze anos, onde exerci, entre 2021 e 2025, a função de Secretário-Geral da Mesa, posição na qual tive a honra de coordenar o processo legislativo em sua plenitude, conduzindo a digitalização integral dos procedimentos, a modernização administrativa e a consolidação do Sistema de Deliberação Remota, instrumento essencial para a continuidade democrática das deliberações parlamentares. Essa experiência proporcionou-me uma compreensão ampla sobre o funcionamento das instituições republicanas e sobre a necessidade de permanente diálogo entre os Poderes, em estrita observância ao princípio da separação de funções e ao controle recíproco previsto na Constituição.

Minha formação jurídica reflete um percurso dedicado ao estudo do Estado e de seus mecanismos de controle. Sou bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (Uniceub) e mestre em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), com dissertação sobre 'O controle congressional das agências reguladoras no Brasil: o papel do Senado Federal'. Tais formações reforçam minha convicção de que a boa governança pública depende da conjugação entre independência funcional e responsabilidade democrática, valores que também informam a atuação do CNMP.

Ao longo de minha carreira, atuei no Superior Tribunal Militar, no Ministério da Infraestrutura e em diversas funções de liderança no Senado, além de representar esta Casa no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPd). Essa vivência plural, somada à experiência docente em instituições como a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), o Instituto Mackenzie e a Escola Nacional da Magistratura, permitiu-me consolidar uma visão sistêmica sobre o controle jurídico e administrativo, a proteção de direitos fundamentais e a accountability pública — pilares igualmente centrais à missão constitucional do CNMP.

Com humildade, reconheço que integrar o Conselho Nacional do Ministério Público é uma responsabilidade de altíssimo relevo institucional. Entretanto, confio que minha trajetória demonstra não apenas a capacidade técnica exigida, mas também o equilíbrio e o espírito público indispensáveis a um órgão cuja função é zelar pela autonomia funcional do Ministério Público e pela observância dos deveres de seus membros, conforme dispõe o artigo 130-A da Constituição Federal. Tenho plena consciência de que o exercício desse mandato requer independência de juízo, moderação e compromisso com a integridade institucional — valores que norteiam minha vida pública desde o início de minha carreira.

Brasília, outubro de 2025.

Gustavo A. Sabóia Vieira



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 10, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal.

AUTORIA: Presidente do Senado Federal: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Líder da Maioria no Senado Federal Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Líder da Minoria no Senado Federal Ciro Nogueira (PP/PI), Líder do Governo Randolfe Rodrigues (PT/AP), Líder do Governo Rogério Carvalho (PT/SE), Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do Oposição Rogerio Marinho (PL/RN), Líder do PDT Weverton (PDT/MA), Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ), Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS), Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM), Líder do PT Augusta Brito (PT/CE), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Líder do UNIÃO Efraim Filho (UNIÃO/PB)

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Nos termos do § 1º, do art. 6º, da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, o Presidente do Senado Federal, os líderes e os demais Senadores e Senadoras que abaixo subscrevem têm a plena satisfação de submeter à apreciação do Senado Federal a indicação do nome do Sr. GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público por meio da vaga destinada ao Senado Federal, conforme disposto no inciso XIII do art. 103-B da Constituição Federal.

Sobram ao candidato as qualificações acadêmicas, técnicas e profissionais necessárias ao desempenho exitoso dessa relevante atribuição. Servidor concursado do Senado Federal, foi Secretário-Geral da Mesa entre os anos de 2021 e 2025. Seu desempenho à frente desse órgão legislativo foi marcado pela excelência na gestão, podendo-se citar como destaques a implementação de uma reforma administrativa interna, a conclusão do procedimento de digitalização do processo legislativo e a consolidação do uso do Sistema de Deliberação Remota, o que transformou significativamente o exercício da atividade legiferante por essa Casa.

O indicado é graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB) e mestre em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), cuja dissertação de mestrado, intitulada “O controle congressional das agências reguladoras no Brasil: o papel do Senado Federal” abordou o tema do controle externo exercido pelo Poder Legislativo sobre entidades da Administração Pública. Ademais, foi aprovado no curso de *Master of Laws* (LLM), programa “*International*

RECEBIDO

EM 27/8/2025, 19h

IVAN FURLAN FALCONI

Secretário-Geral da Mesa Adjunta

Avulso do OFS 10/2025 [2 de 4]



SENADO FEDERAL

business regulation, litigation and arbitration”, na prestigiada New York University School of Law (NYU). Entretanto, teve que interrompê-lo logo em seu início para assumir a função de Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal.

Quanto a sua atuação profissional, Sabóia Vieira iniciou sua carreira no serviço público brasileiro no Superior Tribunal Militar, onde foi aprovado no concurso para a carreira de Analista Judiciário iniciada em 2011. Em 2012, teve êxito no concurso para a carreira de Analista Legislativo, especialidade Processo Legislativo, do Senado Federal, cargo que ocupa até o presente momento. Em sua exitosa trajetória no serviço público do Senado, conforme já destacado acima, exerceu atividades de assessoramento legislativo na Secretaria de Comissões da Secretaria-Geral da Mesa, e, a partir de 2015, foi chefe da assessoria legislativa da Liderança do Democratas. Em 2019, Sabóia Vieira exerceu atribuições no Poder Executivo, ocupando o cargo (DAS 5) de Chefe da Assessoria Internacional e Institucional do Ministério da Infraestrutura. Nesse período, também exerceu o mandato de representante do Senado Federal no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPd). Atualmente, encontra-se licenciado de suas atividades no Senado desde fevereiro de 2025 e vem exercendo a advocacia privada.

Isso posto, verifica-se, por meio dessa breve síntese de sua trajetória acadêmica e profissional, que o indicado dispõe de notórios conhecimentos jurídicos e de reputação exemplar, extensamente reconhecida no serviço público brasileiro e no sistema jurídico nacional. Tais elementos,



SENADO FEDERAL

juntamente com os documentos que seguem anexos, justificam a presente indicação que submetemos à apreciação de nossos nobres pares.

Senado Federal,

de agosto de 2025.

Dyckman - PPMS
Lider PP

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

M. Machado
Lider PL

Luiza
Lider MDB

Luiza PSD

Luiza
LIDER OPOSICAO

Luiza
Lider PT

Senador Antonio
LD. MAIORIA

Luiza
LIDER GOVERNO CONGRESSO

Efraim
LIDER UNIAO

Conde
LIDER MINORIA

Luiza
Lider do Governo

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM JUÍZOS, CONSELHOS OU CARGOS DE DIREÇÃO

Considerando a indicação para o cargo de Membro do Conselho Nacional do Ministério Público, eu, Gustavo Afonso Sabóia Vieira, inscrito no CPF nº [Informações Pessoais] RG [Informações Pessoais], residente e domiciliado no [Informações Pessoais], em atendimento ao disposto no art. 383, I, "b", 5, do Regimento Interno do Senado Federal, **declaro**, para todos os fins, que, nos últimos cinco anos, não exerci cargo em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.



Gustavo Afonso Sabóia Vieira

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS JUDICIAIS

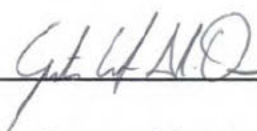
Considerando a indicação para o cargo de Membro do Conselho Nacional do Ministério Público, eu, Gustavo Afonso Sabóia Vieira, inscrito no CPF nº [Informações Pessoais], RG [Informações Pessoais], residente e domiciliado no [Informações Pessoais], em atendimento ao disposto no art. 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, **declaro**, para todos os fins, que não possuo ações judiciais em tramitação nas quais figure como autor ou réu.



Gustavo Afonso Sabóia Vieira

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

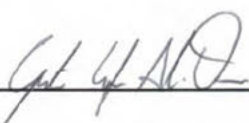
Considerando a indicação para o cargo de Membro do Conselho Nacional do Ministério Público, eu, Gustavo Afonso Sabóia Vieira, inscrito no CPF nº [Informações Pessoais], RG nº [Informações Pessoais], residente e domiciliado no [Informações Pessoais], em atendimento ao disposto no art. 383, I, "b", 1, do Regimento Interno do Senado Federal, **declaro**, para todos os fins, a inexistência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.



Gustavo Afonso Sabóia Vieira

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Considerando a indicação para o cargo de Membro do Conselho Nacional do Ministério Público, eu, Gustavo Afonso Sabóia Vieira, inscrito no CPF nº [Informações Pessoais], RG [Informações Pessoais], residente e domiciliado no [Informações Pessoais], em atendimento ao disposto no art. 383, I, "b", 3, do Regimento Interno do Senado Federal, **declaro**, para todos os fins, que não consta em meu nome nenhuma pendência fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal.



Gustavo Afonso Sabóia Vieira

DECLARAÇÃO DE SOCIEDADE EM EMPRESA

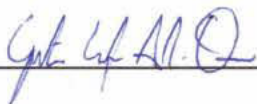
Considerando a indicação para o cargo de Membro do Conselho Nacional do Ministério Público, eu, Gustavo Afonso Sabóia Vieira, inscrito no CPF nº **Informações pessoais** e no RG nº **Informações pessoais** SSP/DF, residente e domiciliado no **Informações pessoais** Brasília/DF, em atendimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea “b”, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, **declaro**, para todos os fins, o seguinte:

Que sou sócio da sociedade de advocacia **Sabóia, Ramos & Vieira Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.911.174/0001-16, com sede na Avenida Paulista, nº 1079, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, sem ocupar qualquer posto de gestão ou administração da referida entidade e que sou sócio cotista das empresas:

Ultra Administração Patrimonial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.225.806/0001-00, com sede no ST SMDB, conjunto 12A, Lote 03, Brasília/DF, sem ocupar qualquer posto de gestão ou administração da referida entidade.

SV Administração de Bens Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.564.778/0001-18, com sede no ST SHIS QI 23, conjunto 07, Lote 05, Brasília/DF, sem ocupar qualquer posto de gestão ou administração da referida entidade.

SPEED CAPITAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.295.226/0001-99, com sede no ST SMDB Conjunto 11, Lote 04, casa número 2, bairro Setor de Mansões Dom Bosco (Lago Sul), Brasília/DF, sem ocupar qualquer posto de gestão ou administração da referida entidade.



Gustavo Afonso Sabóia Vieira

DECLARAÇÃO

Eu, Gustavo Afonso Saboia Vieira, portador do CPF nº **Informações Pessoais**, declaro, para os devidos fins, que não exerço mandato eletivo no Congresso Nacional, nos Poderes Legislativos dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de qualquer membro desses Poderes, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Declaro, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de minha inteira responsabilidade, sujeitando-me às sanções legais cabíveis em caso de falsidade ou omissão.

Local e data: Brasília, 23 de outubro 2025

Assinatura: 

DECLARAÇÃO

Eu, Gustavo Afonso Saboia Vieira, portador do CPF nº Informações Pessoais, declaro, sob as penas da lei, que não fui submetido a sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como não há, em meu desfavor, qualquer procedimento dessa natureza instaurado, nos termos do art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7, de 2005.

Declaro, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações ora prestadas é de minha inteira responsabilidade, sujeitando-me às sanções legais cabíveis em caso de falsidade ou omissão.

Local e data: Brasília, 13 de outubro de 2025

Assinatura: 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUSTAVO AFONSO SABOIA VIEIRA

CPF: Informações Pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:28 do dia 13/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2026.

Código de controle da certidão: **4409.DC1B.EF7E.11E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 13/10/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GUSTAVO AFONSO SABOIA VIEIRA

Informações Pessoais

(SANDRA AFONSO FERREIRA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/10/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.T6DA.TX4P.TESA.P7YY.ELP6**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 309108016642025
NOME: GUSTAVO AFONSO SABOIA VIEIRA
ENDEREÇO: Informações Pessoais
CIDADE: Informações Pessoais
CPF: Informações Pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de janeiro de 2026. *

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 10, de 2025, do Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal.*

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Ofício “S” nº 10, de 2025, do Senado Federal, assinado pelo Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, pelos líderes, bem como por outros Senhores e Senhores Senadores, com a indicação do Senhor GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Senado Federal, nos termos do *caput* e do inciso V do art. 130-A da Constituição Federal.

Conforme o art. 130-A da Constituição Federal, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. O mesmo artigo determina sua composição em quatorze membros, nomeados pelo Presidente da República, entre eles dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados. Em obediência ao

disposto no art. 383, I, a do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, bem como no art. 5º, I, da Resolução nº 7 do Senado Federal, de 27 de abril de 2005, o Senhor Gustavo Afonso Sabóia Vieira encaminhou seu *curriculum vitae*, que sintetizo a seguir.

O indicado é graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB) e concluiu, em 2023, mestrado em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), com dissertação intitulada "O controle congressional das agências reguladoras no Brasil: o papel do Senado Federal", na qual aborda a questão do controle externo exercido pelo Poder Legislativo sobre entidades da Administração Pública.

No que se refere à sua atuação profissional, Sabóia Vieira iniciou sua carreira no serviço público brasileiro no Superior Tribunal Militar, onde foi aprovado no concurso para a carreira de Analista Judiciário iniciada em 2011. Logo em 2012, contudo, logrou êxito no concurso para a carreira de Analista Legislativo, especialidade Processo Legislativo, do Senado Federal, cargo que ocupa até o presente momento. No Senado Federal, exerceu atividades de assessoramento legislativo na Secretaria de Comissões da Secretaria-Geral da Mesa, e, a partir de 2015, foi chefe da assessoria legislativa da Liderança do Democratas. Em 2019, Sabóia Vieira teve passagem pelo Poder Executivo, ocupando o cargo (DAS 5) de Chefe da Assessoria Internacional e Institucional do Ministério da Infraestrutura. Nesse período, também exerceu o mandato de representante do Senado Federal no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPd). Atualmente, encontra-se licenciado de suas atividades no Senado desde fevereiro de 2025 e vem exercendo a advocacia privada.

Cumprasse assinalar que Sabóia Vieira foi Secretário-Geral da Mesa entre os anos de 2021 e 2025, período particularmente complexo, em razão das dificuldades impostas pelo alastramento da pandemia de Covid-19 no Brasil e no mundo, e as consequentes demandas de segurança sanitária. No entanto, seu desempenho à frente desse órgão legislativo foi marcado pela excelência na gestão, com destaques para a implementação de uma reforma administrativa interna, a conclusão do procedimento de digitalização do processo legislativo e a consolidação do uso do Sistema de Deliberação Remota, que transformou, de forma significativa, o exercício da atividade legiferante no âmbito desta Casa.

Em atendimento às exigências do Regimento Interno do Senado Federal e da supracitada Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, o indicado apresentou um conjunto de declarações, no qual afirma:

a) não ter exercido cargos em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

b) não possuir ações judiciais em tramitação nas quais figure como autor ou réu;

c) inexistirem parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas a sua atividade profissional;

d) não haver pendência fiscal em seu nome, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

e) participar como sócio proprietário da Saboia, Ramos & Vieira Advocacia, e como sócio cotista da Ultra Administração Patrimonial Ltda, da SU Administração de Bens Ltda e da Speed Capital Ltda, sem ocupar qualquer posto de gestão ou administração das referidas entidades;

f) não exercer, assim como seu cônjuge e parentes, mandato eletivo;

g) não ter sido sujeito a sanções criminais ou administrativo-disciplinares;

h) não haver débito tributário em seu nome; e

i) a firme intenção de pautar, caso venha a ser indicado, sua atuação no Conselho Nacional do Ministério Público pelos princípios da ética pública, da legalidade e da eficiência institucional.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5

DECLARAÇÃO

Jaceguara Dantas da Silva, brasileira, divorciada, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, indicada para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, em vaga destinada a desembargador(a) de Tribunal de Justiça Estadual, **declara**, perante o Senado Federal, para os devidos fins determinados pelo art. 383, I, b, 4 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 5º, III, da RSF n. 7/05 que não existem ações judiciais nas quais figure como ré, ou procedimentos administrativo-disciplinares instaurados em seu desfavor.

Por outro lado, declara a existência das seguintes ações judiciais em que figura como **autora**:

- 1) Mandado de Segurança Cível nº 0801223-68.2025.8.12.0001, impetrado em face do Superintendente Municipal da Receita do Município de Campo Grande/MS, perante a 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Campo Grande/MS. Situação atual: **julgado**, concedendo a segurança pleiteada.
- 2) Procedimento Comum Cível nº 0839139-20.2017.8.12.0001, movido em face de Thays de Castro Trindade Violin, perante a 14ª Vara Cível de Campo Grande/MS. Situação atual: **julgado** procedente, em grau de recurso perante o Superior Tribunal de Justiça, conforme certidão anexa.

Campo Grande, MS, 17 de setembro de 2025.



Jaceguara Dantas da Silva

Desembargadora

Indicada pelo STF para integrar o Conselho Nacional de Justiça



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 11, DE 2025

(nº 3058960/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora JACEGUARA DANTAS DA SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal.

AUTORIA: Supremo Tribunal Federal

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 - Brasília - DF
www.stf.jus.br

Ofício PRES. STF 3058960

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicações para o Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, em Sessão Administrativa realizada em 16 de setembro de 2025, o Supremo Tribunal Federal indicou, para compor o Conselho Nacional de Justiça – biênio 2026-2028, na forma do disposto no art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a Desembargadora JACEGUARA DANTAS DA SILVA, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e o Juiz de Direito FABIO FRANCISCO ESTEVES, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 16/09/2025, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Edson Fachin, VICE-PRESIDENTE E PRESIDENTE ELEITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 16/09/2025, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3058960** e o código CRC **D3DEE793**.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 - Brasília - DF
www.stf.jus.br

Ofício PRES. STF 3065255

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação para o Conselho Nacional de Justiça. Envio de documentos.

Senhor Presidente,

Em complemento ao Ofício PRES. STF 3058960 e considerando a indicação da Desembargadora JACEGUARA DANTAS DA SILVA, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e do Juiz de Direito FABIO FRANCISCO ESTEVES, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para compor o Conselho Nacional de Justiça, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Casa Legislativa, a documentação exigida pelo Regimento Interno do Senado Federal e pela Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005.

Atenciosamente,

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Presidente do Supremo Tribunal Federal



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 23/09/2025, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3065255** e o código CRC **A9CB7628**.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 - Brasília - DF
www.stf.jus.br

Ofício PRES. STF 3076018

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação para o Conselho Nacional de Justiça. Envio de documentos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, como complemento ao Ofício PRES. STF 3065255, documentação referente à Desembargadora JACEGUARA DANTAS DA SILVA, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e ao Juiz de Direito FABIO FRANCISCO ESTEVES, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, indicados para compor o Conselho Nacional de Justiça, em atenção à mensagem eletrônica da Secretaria Legislativa do Senado Federal, recebida neste Tribunal em 25 de setembro de 2025, para continuidade da tramitação do processo por essa Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal e da Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ministro **EDSON FACHIN**
Presidente do Supremo Tribunal Federal



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Edson Fachin, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 08/10/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3076018** e o código CRC **25F2FD3D**.

DECLARAÇÃO

Jaceguara Dantas da Silva, brasileira, divorciada, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, indicada para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, em vaga destinada a desembargador(a) de Tribunal de Justiça Estadual, declara, perante o Senado Federal, para os devidos fins determinados que, não possui parentes que exerçam atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional, nos termos do art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 5º, II, da RSF 07/05.

Campo Grande, MS, 17 de setembro de 2025.



Jaceguara Dantas da Silva

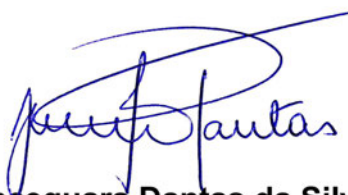
Desembargadora

Indicada pelo STF para integrar o Conselho Nacional de Justiça

DECLARAÇÃO

Jaceguara Dantas da Silva, brasileira, divorciada, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, indicada para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, em vaga destinada a desembargador(a) de Tribunal de Justiça Estadual, declara, perante o Senado Federal, para os devidos fins que não é membro do Congresso Nacional, Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro desses poderes, nos termos do art. 5º, IV, da RSF 07/05.

Campo Grande, MS, 17 de setembro de 2025.



Jaceguara Dantas da Silva

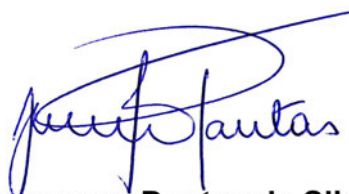
Desembargadora

Indicada pelo STF para integrar o Conselho Nacional de Justiça

DECLARAÇÃO

Jaceguara Dantas da Silva, brasileira, divorciada, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, indicada para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, em vaga destinada a desembargador(a) de Tribunal de Justiça Estadual, **declara**, perante o Senado Federal, para os devidos fins determinados que, não participou, em qualquer tempo, como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, nos termos do art. 383, I, b, 2, do Regimento Interno do Senado Federal.

Campo Grande, MS, 17 de setembro de 2025.



Jaceguara Dantas da Silva

Desembargadora

Indicada pelo STF para integrar o Conselho Nacional de Justiça

DECLARAÇÃO

Jaceguara Dantas da Silva, brasileira, divorciada, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, indicada para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, em vaga destinada a desembargador(a) de Tribunal de Justiça Estadual, **declara**, perante o Senado Federal, para os devidos fins determinados pelo art. 383, I, b, 3 do Regimento Interno do Senado Federal, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Campo Grande, MS, 17 de setembro de 2025.



Jaceguara Dantas da Silva
Desembargadora

Indicada pelo STF para integrar o Conselho Nacional de Justiça

DECLARAÇÃO

Jaceguara Dantas da Silva, brasileira, divorciada, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, indicada para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, em vaga destinada a desembargador(a) de Tribunal de Justiça Estadual, **declara**, perante o Senado Federal, para os devidos fins determinados pelo art. 383, I, b, 5 e §2º do Regimento Interno do Senado Federal, que atua no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, **desde 21 de janeiro de 2022**, exercendo o cargo de desembargadora, em vaga destinada ao quinto constitucional do Ministério Público.

Declara, ainda, ter atuado entre os anos de maio/1992 e janeiro/2022, como Membro do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, MS, 17 de setembro de 2025.



Jaceguara Dantas da Silva
Desembargadora

Indicada pelo STF para integrar o Conselho Nacional de Justiça

DECLARAÇÃO

Jaceguara Dantas da Silva, brasileira, divorciada, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, indicada para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, em vaga destinada a desembargador(a) de Tribunal de Justiça Estadual, **declara**, perante o Senado Federal, para os devidos fins determinados pelo art. 5º, III, Resolução nº 7/2005, que não cumpre sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como não possui procedimentos dessa natureza instaurados em seu desfavor.

Campo Grande, MS, 29 de setembro de 2025.



Jaceguara Dantas da Silva
Desembargadora

Indicada pelo STF para integrar o Conselho Nacional de Justiça

JACEGUARA DANTAS DA SILVA

Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1362783950442635>

SUMÁRIO

Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, ocupando vaga destinada ao Ministério Público, pelo quinto constitucional. Doutora em Direito Constitucional e Mestre em Direito do Estado, ambos pela PUC-SP. Encontra-se designada para dirigir os trabalhos da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (biênios 2023/2024 e 2025/2026), bem como compor a Comissão Recursal de Heteroidentificação do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

A atuação no serviço público, Ministério Público Estadual e Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, sempre foi pautada no compromisso com os princípios democráticos e com o Estado de Direito, especialmente pela promoção dos direitos humanos e enfrentamento à violência de gênero e discriminação racial, além da construção de um Judiciário mais acessível, inclusivo e equitativo.

Com enfoque na liderança colaborativa, gestão estratégica e governança institucional, orienta-se pela modernização do sistema de justiça, com foco na otimização de processos judiciais, promoção da transparência e alocação eficiente de recursos. Dedica-se à adoção de soluções tecnológicas para a gestão e aprimoramento de dados, objetivando a mensuração de resultados e aperfeiçoamento de políticas judiciárias — como sistemas eletrônicos de gestão processual e plataformas digitais de acesso à justiça —, visando ampliar a celeridade, o acesso e a eficiência da prestação jurisdicional. Também atua na criação de fluxos de atendimento especializados, fomento às redes de apoio às mulheres vítimas de violência e promoção ativa da diversidade e da inclusão no ambiente forense e na sociedade.

ENGAJAMENTO SOCIAL

Idealizadora da Campanha “#TodosPorElas pelo Fim do Feminicídio”, com realização interinstitucional pelos Três Poderes do Estado de Mato Grosso do Sul.

Autora do Projeto “Monitor da Violência contra a Mulher”, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em conjunto com a Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado (SEJUSP), premiado na categoria Magistrados, no V

Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral de proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (2025).

Cofundadora do Grupo TEZ - Trabalho Estudos Zumbi (1989), a primeira entidade do movimento negro no Estado de Mato Grosso do Sul, demonstrando um compromisso com as pautas de igualdade racial, justiça social e combate ao racismo estrutural.

Professora Voluntária na UFMS por quatro anos na área de Direitos Humanos, contribuindo ativamente para a formação acadêmica e ética de novas gerações de juristas e profissionais do Direito.

Primeira Presidente do DACLOBE - Diretório Acadêmico Clóvis Beviláqua da Faculdade de Direito da UCDB (1983-1984), evidenciando liderança estudantil e engajamento desde o início de sua trajetória.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL ATUAL

Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, ocupando vaga destinada ao Ministério Público, pelo quinto constitucional, com atuação na Quinta Câmara Cível, Quarta Seção Cível e Seção Especial Cível.

Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (biênios 2023/2024 e 2025/2026), conforme Portarias nº 232, DJe. nº 5.121, de 23 de fevereiro de 2023 e nº 128, DJe. n. 5.574, de 07 de fevereiro de 2025.

Membro da Comissão Recursal de Heteroidentificação do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria n. 2.822/2024.

Presidente da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (fevereiro/2024 a novembro/2024).

Presidente da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (fevereiro/2025-Atual).

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Doutora em Direito, área de concentração em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

Mestre em Direito, área de concentração em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

Especialista em Direito Civil, área de Concentração Direitos Difusos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Bacharel em Direito pela Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso (FUCMAT).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Representante da Ouvidoria da Mulher Regional, na região Centro-Oeste, conforme Portaria CNJ n. 89/2023.

Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul com atuação na 1ª Procuradoria de Justiça Criminal (18 de setembro de 2015 a 20 de janeiro de 2022).

Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (ESMP-MS), de 2017 a 2022.

Membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, eleita para os biênios 2017/2018 e 2019/2020.

Integrante de Comissões de Concurso do XXVIII e XXVII Concursos de Provas e Títulos para o ingresso no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Humanos (22 de setembro de 2015 a maio de 2016).

Titular da 67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande (agosto de 2013 a setembro de 2015).

Assessora Especial do Corregedor-Geral do Ministério Público (19 de julho de 2010 a 20 de dezembro de 2012).

Trajetória como Promotora de Justiça:

- **Promotoria de Justiça da Comarca de Mundo Novo** (1º de junho de 1992).
- **2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã** (29 de agosto de 1995) - promovida por merecimento.
- **1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã** (07 de agosto de 1996) - removida.

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande** (09 de novembro de 1999) - promovida por antiguidade.
- **5ª Promotoria de Justiça de Campo Grande** (07 de agosto de 2001) - removida a pedido.
- **67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos** (agosto de 2013 a setembro de 2015).

Nomeação inicial: 22 de maio de 1992, ao cargo de Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

TÍTULOS E HOMENAGENS RECEBIDAS

2025 - 2º lugar no Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral, na categoria Magistrados(as), em reconhecimento à criação do Monitor da Violência Contra a Mulher.

2023 - Honraria "Medalha Prêmio" da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul.

2022 - Colar de Mérito Manoel Ferraz de Campos Salles, Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

2022 - Prêmio Mulheres que Fazem a Diferença, da Embaixada dos Estados Unidos da América.

2022 - Homenagem "Medalha Madrinha: aquela que acolhe, protege e inspira", concedida pela Liga Feminina da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB).

2022 - Homenagem do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Brasil – CDEMP pelos relevantes serviços prestados em sua gestão, como Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

2021 - Medalha de Mérito Acadêmico Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Escola Judiciária Eleitoral.

2021 - Medalha de Mérito Legislativo, da Câmara dos Deputados.

2019 - Diploma Bertha Lutz, em reconhecimento pela relevante contribuição em defesa dos direitos das mulheres e questões de gênero, do Senado Federal.

2016 - Troféu Celina Jallad, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

2015 - Título de Cidadã Campo-Grandense, Câmara Municipal de Campo Grande.

2015 - Título de Guardiã dos ODM-ODS no Mato Grosso do Sul, Núcleo Estadual ODM-MS, Secretaria-Geral da Presidência da República e PNUD-Brasil.

2014 - Homenagem como Benfeitora da Saúde Pública de Campo Grande-MS, Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande-MS.

2014 - Moções de Congratulações pelo lançamento da Campanha "Essa vaga é muito especial", Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e Câmara Municipal de Campo Grande.

2009 - Moções Honrosas, da Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

2009 - Reconhecimento Público, da Procuradoria da República de Mato Grosso do Sul.

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Livros:

- **"Ministério Público e Violência Contra a Mulher: Do Fator Gênero ao Étnico-Racial"**, publicado em 2018, pela editora Lumen Juris.
- **"Os sonhos de Ágatha"**, livro infantil publicado em 2022 pela Editora Eureka.

Artigos Científicos:

- DIAS JÚNIOR, A.; **SILVA, J. D.** "Os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e função social dos contratos como instrumentos de proteção dos direitos fundamentais nas relações contratuais". **REVISTA DOS TRIBUNAIS** (SÃO PAULO. IMPRESSO), v. 1009, p. 137-169, 2019.
- **SILVA, J. D.** "Lei Maria da Penha e violência contra a mulher: uma luta inacabada". **Revista do Ministério Público do Trabalho do Mato Grosso do Sul**, v. 1, p. 83-104, 2018.
- **SILVA, J. D.** "Evolução histórica dos Direitos Humanos". **UNISUL DE FATO E DE DIREITO**, v. 1, p. 231-244, 2016.
- NISHIYAMA, A. M.; TEIXEIRA, C. N.; **SILVA, J. D.** "A proteção internacional dos hipervulneráveis: idosos, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência. A necessidade de diálogos entre as fontes internacionais. **Revista Aporia Jurídica**, v. I, p. 329-351, 2016.

Capítulos de Livros:

- **SILVA, J. D.;** PEIXOTO, E. S.. “Racismo Estrutural e Discriminação de Gênero: a imprescindibilidade de atuação do Ministério Público”. In: Chimelly Louise de Resenes Marcon (Org.). **A Defesa dos Direitos Humanos na visão de Mulheres do Ministério Público**. 1ed.São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022, v. 1, p. 150-167.
- **SILVA, J. D.;** CARNEIRO JUNIOR, A. A.. “Decisão Judicial: legitimação democrática pela motivação argumentativa”. In: GLASENAPP, Ricardo; PINTO, Barbosa. (Org.). **Propostas para uma nova nação: o futuro do Brasil em perspectivas**. 1ed.Belo Horizonte: D'Plácido, 2019, v. , p. 67-88.
- **SILVA, J. D.;** PEIXOTO, E. S.. "A dignidade da pessoa humana e o Ministério Público: uma análise a partir da perspectiva da violência contra a mulher negra". In: LAZARI, Rafael de; ARAUJO, Luiz Alberto David; NISHIYAMA, Adolfo Mamoru.. (Org.). **Direitos Humanos: a dignidade humana no século XXI**. 1ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019, v. , p. 347-363.
- **SILVA, J. D..** "A Aplicação dos Mandados de Criminalização e os Reflexos na Concretização dos Direitos Humanos". In: Cláudia Villagra da Silva Marques. (Org.). **A Constituição Federal e os Direitos Humanos rumo à paz social**. 1ed. São Paulo: Claris Ltda., 2016, v. 1, p. 7-31.
- **SILVA, J. D..** "Bem Jurídico Penal". In: Cláudia Villagra da Silva Marques. (Org.). **A Constituição Federal e os Direitos Humanos rumo à Paz Social**. 1ed. São Paulo: Claris Ltda., 2016, v. 1, p. 46-82.
- PASSOS, P. C.; **SILVA, J. D..** "O sistema acusatório como corolário do Estado Democrático de Direito". In: Jaceguara Dantas da Silva Passos; Sandro Rogério Monteiro de Oliveira. (Org.). **Reflexões sobre os vinte anos da Constituição Federal**. 1ed. Campo Grande: Editora UFMS, 2008, v. 1, p. 53-88.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Senadores(as) da República,

Eu, Jaceguara Dantas da Silva, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), venho pelo presente apresentar breve histórico profissional e acadêmico, a fim de demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da função de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nasci em Guajará-Mirim/Rondônia, região de fronteira, sou filha de pai militar, Sargento do Exército, e mãe dona de casa. Estudei até o ensino médio em escola pública, logrando êxito em ingressar na Universidade, para o curso de Direito. Tenho dois filhos, Thales e Gabriel, atualmente graduados em Direito. Desde muito cedo tive percepção das desigualdades que permeiam nossa sociedade, especialmente por pertencer a dois grupos sociais: ser mulher e ser negra, intersecções estas que permitiram a construção de um olhar multifacetado sobre as vulnerabilidades que permeiam a sociedade.

Graduei-me em Direito pela Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso do Sul (FUCMAT), em 1985, tendo sido a primeira Presidente do DACLOBE - Diretório Acadêmico Clóvis Beviláqua da Faculdade de Direito da UCDB (1983-1984). Sou especialista em Direito Civil - área de concentração em Direitos Difusos, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Mestre em Direito (área de concentração em Direito do Estado) pela PUC/SP e Doutora em Direito Constitucional, também pela PUC/SP.

Fui Professora Voluntária na UFMS por quatro anos na área de Direitos Humanos, buscando contribuir para a formação acadêmica e ética de novas gerações de juristas e profissionais do Direito, bem como Cofundadora do grupo TEZ - Trabalho Estudos Zumbi (1989), a primeira entidade do movimento negro no Estado de Mato Grosso do Sul, fruto de meu compromisso com as pautas de igualdade racial, justiça social e combate ao racismo estrutural.

Destaco a elaboração da tese de Doutorado com abordagem sobre a atuação do Ministério Público no enfrentamento à violência de gênero, com recortes étnico-raciais, especialmente diante de uma preocupação que transcende a teoria: a necessidade de o sistema de justiça reconhecer e combater de forma eficaz as desigualdades estruturais que marcam a sociedade brasileira.

Minha tese culminou, posteriormente, na publicação do livro “Ministério Público e Violência Contra a Mulher: Do Fator Gênero ao Étnico-Racial”, em 2018, pela editora Lumen Juris.

Durante a pandemia, também escrevi o livro infantil “Os sonhos de Ágatha”, publicado em 2022 pela Editora Eureka, abordando o racismo de forma leve e lúdica, sob o olhar de uma criança, especialmente com intuito de alcançar uma temática extremamente árida e difícil, que é a discriminação racial.

Paralelamente à minha formação acadêmica, destaco que logo após me graduar, exerci a advocacia até o ano de 1987, logrando êxito em ingressar, em 1992, ao cargo efetivo de Promotora de Justiça do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Neste primeiro momento, atuei como Promotora de Justiça da Comarca de Mundo Novo/MS, a partir de 1º de junho de 1992, tendo sido promovida, por merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã, ocasião em que assumi o exercício em 29 de agosto de 1995.

Em 07 de agosto de 1996, fui removida para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã. Após, fui promovida, pelo critério antiguidade, para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, em 09 de novembro de 1999. Finalmente, em 07 de agosto de 2001, a pedido, para a 5ª Promotoria de Justiça de Campo Grande.

Em 17 de julho de 2010, fui agregada ao gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, para desempenhar as funções de assessoramento especial, permanecendo até 21 de dezembro de 2012. Logo após, fui removida por merecimento, em 28 de agosto de 2013, para a 67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande.

Neste período, à frente dos respectivos órgãos de execução nominados, bem como da Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos, pude atuar na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente âmbito da garantia dos direitos fundamentais de pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, bem como no combate à discriminação racial e contra a mulher, ocasião em que restou cristalina a imprescindibilidade do Sistema de Justiça para a concretização dos direitos do(a) cidadão(a).

Em 2015, fui promovida ao cargo de Procuradora de Justiça, com atuação perante a 1ª Procuradoria de Justiça Criminal. Considero especial o período, uma vez que além das atribuições relacionadas à Procuradoria Criminal, fui Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Humanos, eleita membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para os biênios 2017/2018 e 2019/2020, bem como designada Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (ESMP-MS), de 2017 a 2022.

Também integrei a Comissão do XXVIII Concurso de Provas e Títulos para o ingresso no cargo de Promotor de Justiça Substituto e Comissão do XXVII Concurso de Provas e Títulos para o ingresso no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Tal experiência profissional foi relevante na construção de uma visão sistêmica e integrada da Justiça, subsidiando-me no que concerne à relevância do aperfeiçoamento das instituições, os desafios sociais e a necessidade de soluções concretas à sociedade.

Em 21 de janeiro de 2022, fui promovida a Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, ocupando vaga destinada ao Ministério Público, pelo quinto constitucional, com atuação na Quinta Câmara Cível, Quarta Seção Cível e Seção Especial Cível.

Atualmente, também encontro-me designada para dirigir os trabalhos da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (biênios 2023/2024 e 2025/2026) e compor Comissão Recursal de Heteroidentificação do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

A par dos desafios complexos que envolvem a prevenção e o combate à violência de gênero, empenhei esforços na construção de iniciativas que contribuíssem, ainda mais, com o acesso à justiça, segurança e igualdade para meninas e mulheres em Mato Grosso do Sul. Com êxito, foi possível implementar projetos, a exemplo da *Campanha #TodosPorElas pelo Fim do Feminicídio*, com realização interinstitucional pelos Três Poderes do Estado de Mato Grosso do Sul, e o *Monitor da Violência contra a Mulher*, iniciativa que, ao articular os Poderes Judiciário e Executivo e os órgãos de segurança pública, utilizou-se da tecnologia como ferramenta para otimizar e aprimorar políticas públicas. O reconhecimento deste último

projeto se deu com o Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral em 2025 atestando a viabilidade de se construir, com gestão e inovação, um Judiciário mais proativo e eficaz.

Também foi possível viabilizar a implementação do Protocolo Ipê Lilás, que propõe um sistema estruturado de suporte para todas as mulheres que integram o Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul e estejam em situação de violência: Magistradas, Servidoras, incluindo todas as colaboradoras terceirizadas, estagiárias e as meninas adolescentes do programa jovem aprendiz.

Durante minha trajetória profissional, recebi homenagens como: o prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral, na categoria Magistrados(as), em reconhecimento à criação do Monitor da Violência Contra a Mulher (2025); Honraria “Medalha Prêmio” da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul (2023); Colar de Mérito Manoel Ferraz de Campos Salles, Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (2022); Prêmio Mulheres que Fazem a Diferença, da Embaixada dos Estados Unidos da América (2022); Homenagem do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Brasil – CDEMP pelos relevantes serviços prestados como Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (2022); Medalha de Mérito Legislativo, da Câmara dos Deputados (2021); Diploma Bertha Lutz, em reconhecimento pela relevante contribuição em defesa dos direitos das mulheres e questões de gênero, do Senado Federal (2019); Título de Guardiã dos ODM-ODS no Mato Grosso do Sul, Núcleo Estadual ODM-MS, Secretaria-Geral da Presidência da República e PNUD-Brasil (2015). Esses reconhecimentos reforçam a convicção de que o serviço público é um caminho para a transformação social.

Compreendo que é necessária a interlocução entre diversos atores do Sistema de Justiça, além da adoção de soluções tecnológicas e aperfeiçoamento das políticas judiciárias, a fim de conferir celeridade, eficiência e promover um Poder Judiciário mais eficiente, transparente, autônomo, com enfoque especial na liderança colaborativa, na gestão estratégica e na governança institucional.

Assim, ciente da missão constitucional incumbida ao Conselho Nacional de Justiça, na promoção e desenvolvimento de um Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira, e com profundo

espírito colaborativo, reforço meu compromisso de contribuir com os trabalhos de excelência desenvolvidos no Conselho Nacional de Justiça.

Coloco-me à inteira disposição para responder a todos os questionamentos, com a transparência e o respeito que esta Casa do Povo e a sociedade brasileira merecem.

Respeitosamente,

Jaceguara Dantas da Silva
Desembargadora do TJMS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº584247/25-81

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: JACEGUARA DANTAS DA SILVA

CPF/CNPJ: Informações Pessoais

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até:17 de outubro de 2025

Campo Grande, 17 de setembro de 2025.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#!/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **03DFEB684C5C6A1EF6C541481E4F1272**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **861262/2025**

CPF: **Informações Pessoais**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:20:45 horas do dia 17/09/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JACEGUARA DANTAS DA SILVA

CPF [Informações Pessoais]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:20 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **10CF.EA87.DB97.E593**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 2975261/MS, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro PRESIDENTE DO STJ e no qual figuram, como AGRAVANTE, THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN, advogados(as) THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (MS015879) e, como AGRAVADO, JACEGUARA DANTAS DA SILVA, advogados(as) ANDRÉA FLORES (MS006369), REJANE ALVES DE ARRUDA (MS006973), constam as seguintes fases: em 27 de junho de 2025, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; em 14 de julho de 2025, DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA AO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ; em 14 de julho de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA À(S) PARTE(S) RECORRENTE(S) PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE VÍCIO CERTIFICADO NOS AUTOS - PROCESSO Nº 202502370424. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 16/07/2025); em 14 de julho de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA À(S) PARTE(S) RECORRENTE(S) PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE VÍCIO CERTIFICADO NOS AUTOS - PROCESSO Nº 202502370424. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 16/07/2025); em 14 de julho de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA À(S) PARTE(S) RECORRENTE(S) PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE VÍCIO CERTIFICADO NOS AUTOS - PROCESSO Nº 202502370424. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 16/07/2025); em 15 de julho de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 15 de julho de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 15 de julho de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 16 de julho de 2025, PUBLICADO VISTA À(S) PARTE(S) RECORRENTE(S) PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE VÍCIO CERTIFICADO NOS AUTOS EM 16/07/2025; em 16 de julho de 2025, PUBLICADO VISTA À(S) PARTE(S) RECORRENTE(S) PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE VÍCIO CERTIFICADO NOS AUTOS EM 16/07/2025; em 16 de julho de 2025, PUBLICADO VISTA À(S) PARTE(S) RECORRENTE(S) PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE VÍCIO CERTIFICADO NOS AUTOS EM 16/07/2025; em 16 de julho de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 16 de julho de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 16 de julho de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 24 de julho de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 666090/2025 (PET - PETIÇÃO) EM 24/07/2025;



Superior Tribunal de Justiça

em 24 de julho de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 666090/2025; em 24 de julho de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATOR) COM ENCAMINHAMENTO À ARP; em 06 de agosto de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 01/08/2025; em 06 de agosto de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 01/08/2025; em 06 de agosto de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 01/08/2025; em 09 de setembro de 2025, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN; em 09 de setembro de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 12/09/2025; em 11 de setembro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 12 de setembro de 2025, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 12/09/2025; em 12 de setembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO CIVIL, Responsabilidade Civil, Indenização por Dano Moral, Direito de Imagem.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **4216301**

Código de Segurança: **5132.DE6F.1015.E766**

Data de geração: **17 de setembro de 2025, às 09:58:35**



Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome e CPF/CNPJ indicados pela pessoa interessada, certifica CONSTAR, em nome de:

JACEGUARA DANTAS DA SILVA

CPF: **Informações Pessoais**

Nome da Mãe: **Informações Pessoais**

1 processo(s), EM TRÂMITE, listado(s) a seguir: AREsp 2975261/MS (2025/0237042-4) autuado em 30/06/2025.

Observações:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.
- b) A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.
- c) Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010).
- e) O sistema de pesquisa processual do STJ não é integrado ao de outros tribunais. Dessa forma, a certidão negativa emitida pelo STJ não atesta a inexistência de processos em outros tribunais do país.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **4234568**

Código de Segurança: **5158.8E13.5026.CA0**

Data de geração: **30 de setembro de 2025, às 14:57:34**

**P O D E R J U D I C I Á R I O**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria do Tribunal de Justiça - Setor da Distribuição

C E R T I D ã O
A Ç Õ E S C Í V E I S**CERTIDÃO Nº: 2462621****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Secretaria do Tribunal de Justiça, em toda a nossa base até a data de 29/09/2025, verifiquei CONSTAR as seguintes distribuições em nome de:

JACEGUARA DANTAS DA SILVA, portador do RG: Informações Pessoais **CPF:** Informações Pessoais **filha de** Informações Pessoais
Informações Pessoais nascida aos 13/04/1962. *****

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
» 1ª Câmara Cível. Processo: 0839139-20.2017.8.12.0001 (Julgado)
(0839139-20.2017.8.12.0001). Ação: Apelação Cível. Data: 06/11/2024. Apelante:
Thays de Castro Trindade Violin. *****
» 1ª Câmara Cível. Processo: 0839139-20.2017.8.12.0001 [50002] (Encaminhado a Outro
Tribunal). Ação: Agravo em Recurso Especial. Data: 06/11/2024. Agravante: Thays de
Castro Trindade Violin. *****

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CÍVEIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária, disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBS.:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Compl. n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Compl. n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Res. nº 121/2010, do CNJ.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 30 de setembro de 2025.

PEDIDO Nº:**0000824923**

Fabia Bruno Ely
Analista Judiciário



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

RELATÓRIO Nº , DE 2025-CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 11, de 2025, do Supremo Tribunal Federal, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora JACEGUARA DANTAS DA SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal.*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação da Senhora Jaceguara Dantas da Silva, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A indicação foi formalizada por meio do Ofício “S” nº 11, de 2025, em observância ao disposto no art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, que prevê a nomeação de membros pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal.

O processo de sabatina, conforme estabelecido na Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer a apresentação de documentação comprobatória e do currículo da indicada, os quais foram devidamente encaminhados e que passamos a analisar.

A Senhora Jaceguara Dantas da Silva possui uma sólida e diversificada trajetória no Poder Judiciário, atualmente atuando como Desembargadora no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Sua experiência abrange uma profunda compreensão das realidades jurídicas e sociais, com atuação tanto judicante quanto em iniciativas de relevância social, evidenciada por sua progressão profissional e acadêmica.

Sua formação acadêmica inclui Doutorado em Direito, na área de concentração em Direito Constitucional, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Anteriormente, obteve o título de Mestre em Direito, na área de concentração em Direito do Estado, também pela PUC/SP. É especialista em Direito Civil, com área de concentração em Direitos Difusos, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e bacharel em Direito pela Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso (FUCMAT) em 1985. Essa trajetória acadêmica demonstra um engajamento intelectual robusto com temas centrais do direito, confirmado por sua tese de Doutorado, que abordou a atuação do Ministério Público no enfrentamento à violência de gênero, com recortes étnico-raciais, culminando na publicação do livro "Ministério Público e Violência Contra a Mulher: Do Fator Gênero ao Étnico-Racial", em 2018.

A carreira da Senhora Jaceguara Dantas da Silva como Promotora teve início com sua nomeação para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em 1992. Sua atuação como Promotora incluiu diversas comarcas e a Titularidade da 67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos em Campo Grande (agosto de 2013 a setembro de 2015). Em 2015, foi promovida a Procuradora de Justiça, atuando na 1ª Procuradoria de Justiça Criminal até janeiro de 2022. Nesse período, foi também Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (ESMP-MS) de 2017 a 2022 e Membro do Conselho Superior do Ministério Público. Em 21 de janeiro de 2022, foi promovida a Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, ocupando vaga destinada ao Ministério Público pelo quinto constitucional.

No âmbito de seu trabalho atual no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, a Desembargadora Jaceguara Dantas da Silva preside a Quinta Câmara Cível, e compõe a Quarta Seção Cível. É Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar para os biênios 2023/2024 e 2025/2026, e Membro da Comissão Recursal de Heteroidentificação do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Sua carta destaca um compromisso com os princípios democráticos e o Estado de Direito,

"especialmente pela promoção dos direitos humanos e enfrentamento à violência de gênero e discriminação racial".

Seu engajamento social é particularmente evidente. É idealizadora da Campanha "*#TodosPorElas pelo Fim do Feminicídio*", uma iniciativa interinstitucional realizada pelos Três Poderes do Estado de Mato Grosso do Sul. É também autora do Projeto "Monitor da Violência contra a Mulher", desenvolvido pelo TJMS em conjunto com a Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado (SEJUSP), premiado na categoria Magistrados no V Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral de proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (2025). Adicionalmente, foi cofundadora do Grupo TEZ - Trabalho Estudos Zumbi (1989), descrita como "a primeira entidade do movimento negro no Estado de Mato Grosso do Sul", o que demonstra seu compromisso de longa data com as pautas de igualdade racial, justiça social e combate ao racismo estrutural. Além disso, sua dedicação em pautas como a defesa de vítimas de violência obstétrica reflete a extensão de seu trabalho na defesa das mulheres e enfrentamento da desigualdade de gênero.

A indicação da Senhora Jaceguara Dantas da Silva é notável também por sua representatividade. Sendo mulher e negra, aliada à sua trajetória profissional no direito, traz uma perspectiva diferenciada e enriquecedora às discussões no Conselho Nacional de Justiça. Essa experiência multifacetada, construída ao longo de sua carreira e trajetória acadêmica, pode contribuir para uma abordagem mais abrangente das questões relacionadas à administração da justiça, especialmente em temas como a violência de gênero, o feminicídio e a proteção de vítimas.

A presença de uma representante de Mato Grosso do Sul no Conselho Nacional de Justiça fortalece a diversidade regional do colegiado, permitindo a incorporação de diferentes realidades e perspectivas federativas na formulação de políticas judiciais. A inclusão de uma mulher no CNJ, por sua vez, pode contribuir para a integração de uma perspectiva de gênero, considerada relevante para a construção de um sistema de justiça mais completo e adequado às diversas demandas da sociedade.

Em conformidade com as exigências formais para o processo de sabatina, a Senhora Jaceguara Dantas da Silva apresentou a documentação exigida pelo RISF e pela Resolução nº 7, de 2005.

Para tal, a indicada encaminhou seu currículo detalhado, que elenca sua formação acadêmica e sua trajetória profissional, incluindo sua atuação como Desembargadora no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, a presidência da 5ª Câmara Cível, a integração na 4ª Seção Cível, e suas participações na Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e na Comissão Recursal de Heteroidentificação do Poder Judiciário estadual, cumprindo assim a exigência geral de apresentação de qualificações e experiência, conforme o art. 383, I, “a”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal.

Adicionalmente, a Senhora Jaceguara Dantas da Silva declarou formalmente a inexistência de ações judiciais nas quais figure como ré e a inexistência de procedimentos administrativo-disciplinares instaurados em seu desfavor. Em um gesto de transparência, apresentou as ações judiciais em que figura como autora. Esta declaração atende ao disposto no art. 383, inciso I, alínea “b”, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, e ao art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7, de 2005.

No que tange à sua situação fiscal, foram apresentadas certidões que comprovam a regularidade fiscal da indicada nas esferas federal, estadual e municipal, atestando sua situação regular junto ao fisco. Este item cumpre o previsto no art. 383, inciso I, alínea “b”, item 3, e seu § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

A indicada também apresentou declaração atestando que não possui cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, envolvidos em sua atividade profissional que possam configurar impedimento ou violação das normas de nepotismo, em consonância com o art. 383, inciso I, alínea “b”, item 1, e seu § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Apresentou-se declaração também na qual a indicada afirma não ter participado, como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais que pudessem gerar conflito de interesses com a função a ser desempenhada, requisito que encontra amparo no art. 383, inciso I, alínea “b”, item 2, e seu § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Finalmente, a indicada informou que, nos últimos cinco anos, não atuou em juízos ou tribunais (sob as condições que gerariam impedimento), nem integrou conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de

direção em agências reguladoras. Adicionalmente, declarou não ser membro do Congresso Nacional, de Poderes Legislativos estaduais, do Distrito Federal ou municipais, e que não possui parentes nestas condições. Este ponto cumpre o art. 383, inciso I, alínea "b", item 5, e seu § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, e o art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, quanto aos vínculos com o Poder Legislativo.

As informações detalhadas e a análise da documentação apresentada demonstram que todas as exigências normativas pertinentes à instrução do processo de indicação foram devidamente cumpridas.

A Senhora Jaceguara Dantas da Silva apresenta um perfil que combina experiência jurídica consolidada com um engajamento social e uma trajetória profissional consistente, aspectos que a qualificam para integrar o Conselho Nacional de Justiça. Sua possível atuação no CNJ tem o potencial de não apenas somar à expertise técnica do colegiado, mas também de introduzir perspectivas diversificadas, importantes para o aprimoramento contínuo de um Poder Judiciário que busca refletir a pluralidade da sociedade brasileira.

Diante do exposto, considera-se que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de elementos suficientes para deliberar acerca da presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

6



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 12, DE 2025

(nº 3058960/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor FABIO FRANCISCO ESTEVES, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal.

AUTORIA: Supremo Tribunal Federal

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 - Brasília - DF
www.stf.jus.br

Ofício PRES. STF 3058960

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicações para o Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, em Sessão Administrativa realizada em 16 de setembro de 2025, o Supremo Tribunal Federal indicou, para compor o Conselho Nacional de Justiça – biênio 2026-2028, na forma do disposto no art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a Desembargadora JACEGUARA DANTAS DA SILVA, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e o Juiz de Direito FABIO FRANCISCO ESTEVES, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 16/09/2025, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Edson Fachin, VICE-PRESIDENTE E PRESIDENTE ELEITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 16/09/2025, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3058960** e o código CRC **D3DEE793**.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 - Brasília - DF
www.stf.jus.br

Ofício PRES. STF 3065255

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação para o Conselho Nacional de Justiça. Envio de documentos.

Senhor Presidente,

Em complemento ao Ofício PRES. STF 3058960 e considerando a indicação da Desembargadora JACEGUARA DANTAS DA SILVA, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e do Juiz de Direito FABIO FRANCISCO ESTEVES, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para compor o Conselho Nacional de Justiça, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Casa Legislativa, a documentação exigida pelo Regimento Interno do Senado Federal e pela Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005.

Atenciosamente,

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Presidente do Supremo Tribunal Federal



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 23/09/2025, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3065255** e o código CRC **A9CB7628**.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 - Brasília - DF
www.stf.jus.br

Ofício PRES. STF 3076018

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação para o Conselho Nacional de Justiça. Envio de documentos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, como complemento ao Ofício PRES. STF 3065255, documentação referente à Desembargadora JACEGUARA DANTAS DA SILVA, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e ao Juiz de Direito FABIO FRANCISCO ESTEVES, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, indicados para compor o Conselho Nacional de Justiça, em atenção à mensagem eletrônica da Secretaria Legislativa do Senado Federal, recebida neste Tribunal em 25 de setembro de 2025, para continuidade da tramitação do processo por essa Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal e da Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ministro **EDSON FACHIN**
Presidente do Supremo Tribunal Federal



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Edson Fachin, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 08/10/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3076018** e o código CRC **25F2FD3D**.

DECLARAÇÃO

Nos termos do art. 383, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, DECLARO, para os devidos fins que não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

DECLARO ainda que fui membro do Conselho Fiscal da Associação dos Magistrados do Distrito Federal no biênio 2012/2014; que exerci o cargo de vice-presidente da mesma instituição no biênio 2014-2016 e o cargo de presidente, nos biênios 2016-2018 e 2018-2020.

DECLARO também que exerci o cargo de secretário-geral do Instituto de Educação em Direitos e Fraternidade (IEDF), entre 2017-2019.

DECLARO também que exerci o cargo de vice-presidente da Associação de Magistrados Brasileiros durante o triênio 2020-2022.

DECLARO ter sido cofundador do Instituto de Educação em Direitos e Fraternidade (IEDF), em 2017, e do Instituto Parentalidade Prateada (IPP), em 2023.

DECLARO possuir cotas da sociedade Muniz Esteves Educacional Ltda, desde 2017.

DECLARO que nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se minha indicação, atuei como juiz de direito do Tribunal de Justiça de Distrito Federal e Territórios e juiz instrutor no Supremo Tribunal Federal.

DECLARO que não atuei em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

DECLARO apresentar regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

DECLARO não possuir ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;

Brasília (DF), 20 de setembro de 2025.

FABIO FRANCISCO
ESTEVES:314271

Assinado de forma digital por FABIO
FRANCISCO ESTEVES:314271
Dados: 2025.09.22 18:14:35 -03'00'

FABIO FRANCISCO ESTEVES

DECLARAÇÃO

Eu, FABIO FRANCISCO ESTEVES, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG **Informações Pessoais** e do CPF **Informações Pessoais**, residente e domiciliado em **Informações Pessoais** nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 7, de 2005, declaro que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Declaro, ainda, nos termos do art. 5º, III, da Resolução nº 7, de 2005, que nunca me foram impostas sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como não respondo a procedimentos dessa natureza.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **FABIO FRANCISCO ESTEVES**
Data: 01/10/2025 09:17:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO FRANCISCO ESTEVES

CURRÍCULO**FABIO FRANCISCO ESTEVES****FORMAÇÃO**

- Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), em 2003;
- Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), em 2012;
- Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), em 2025;

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

- Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) desde 2007, tendo atuado por quase dez anos no Tribunal do Júri;
- Professor de Direito Constitucional da Escola da Magistratura do Distrito Federal, desde 2011;
- Professor de Processo Penal do Instituto de Direito Público (IDP), desde 2020;
- Formador da Escola Nacional de Formação de Magistrados (ENFAM), desde 2020;
- Juiz instrutor no Gabinete do Ministro Edson Fachin, no Supremo Tribunal Federal (STF), entre 2020 a 2025.

CAPÍTULOS DE LIVROS PUBLICADOS

ESTEVES, F. F. Fraternidade e sustentabilidade: as contribuições do Ministro Reynaldo Soares da Fonseca no Superior Tribunal de Justiça. In: LIBER AMICORUM – Homenagem aos 10 anos do Ministro Reynaldo Fonseca no STJ. 1. ed. Leme/SP: Editora Mizuno, 2025. p. 361-387.

ESTEVES, F. F. A educação e o direito: a construção de uma sociedade fraterna. In: POR QUE ENSINAR SOBRE OS DIREITOS? 1. ed. Caruaru/PE: Editora Asces, 2021. v. 2. p. 13-23.

ESTEVES, F. F. A função social de uma teoria: vedação de retrocesso e efetividade da reconstrução constitucional prometida. In: RROTHENBURG, Walter Claudius (Coord). Direitos Fundamentais, Dignidade, Constituição: estudos em homenagem a Ingo Wolfgang Sarlet. Londrina: Thoth, 2021. p. 261-274.

ESTEVES, F. F. Processo penal, tecnologia e democracia. In: MADEIRA, Guilherme; BADARÓ, Gustavo Henrique; CRUZ, Rogério Schietti Machado. Código de processo penal: estudos comemorativos aos 80 anos de vigência. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 1, p. 263-277.

ATUAÇÃO EM COMISSÕES E FÓRUNS

- Coordenador substituto da Comissão para Igualdade Racial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) desde 2022;
- Membro do Fórum Nacional para Equidade Racial no Poder Judiciário (FONAER) desde 2023;
- Membro da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados para revisão da legislação antirracista, entre 2021 e 2022;
- Presidente da Comissão Multidisciplinar de Inclusão do TJDFT até 2023.

REALIZAÇÕES

- Cofundador do Encontro Nacional de Juízes e Juízas Negros (ENAJUN) e do Fórum Nacional de Juízas e Juízes contra o Racismo e Todas as Formas de Discriminação (FONAJURD);
- Cocriador do Projeto Falando Direito, voltado à educação em direitos e fraternidade, destinado a jovens de escolas públicas;
- Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal (AMAGIS-DF) nos biênios 2016-2018 e 2018-2020;
- Vice-Presidente de Direitos Humanos da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) no triênio 2020-2022.

CONDECORAÇÕES E PRÊMIOS

- Vencedor do Prêmio Desafio Lideranças Públicas Negras, em 2021, organizado pelas instituições Arapyau, Humanize, Fundação Lemann e República.org;
- Medalha do Mérito da Defensoria Pública do Distrito Federal, em 2022;
- Medalha da Ordem do Mérito, no grau Grã-Cruz, do Quadro Especial, conferida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em 2023.
- Agraciado com o Título de Cidadão Honorário de Brasília, em 2025.

DECLARAÇÃO

Nos termos do art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, DECLARO, para os devidos fins, que apresento as condições técnicas necessárias ao exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Além dos conhecimentos teóricos acerca da competência constitucional do órgão, por integrar o Poder Judiciário e, portanto, sujeitar-se aos deveres funcionais por ele disciplinados, detenho experiência em razão da participação em fóruns, comitês e grupos de trabalho instituídos em sua estrutura. Tenho pleno conhecimento da relevante missão desempenhada pelo CNJ na formulação das políticas públicas de que o Judiciário brasileiro carece, bem como do árduo trabalho correicional voltado à atividade da magistratura.

Essa vivência permite-me reconhecer e compreender que o CNJ atua como catalisador das demandas voltadas à administração da justiça, provenientes de todos os rincões do país. Proporciona-me, ainda, uma visão abrangente de toda a estrutura do órgão, essencial para que eu possa oferecer contribuições assertivas acerca das políticas necessárias ao aperfeiçoamento da jurisdição, especialmente no que se refere aos objetivos de eficiência, efetividade e retidão.

Nesse contexto, a postura de escuta, diálogo, formação acadêmica e liderança permite-me afirmar que possuo o perfil condizente com a necessária atuação colegiada do Conselho, sensível às múltiplas realidades do Poder Judiciário brasileiro e, quando necessário, rigorosa no enfrentamento de desvios funcionais de magistrados.

Tenho a convicção de que a experiência produzida em mais de dezoito anos na magistratura da Justiça Estadual de primeiro grau, a atuação em associações de magistrados e o exercício da função de juiz instrutor em tribunal superior constituem componentes que contribuem para a adequada compreensão das necessidades relacionadas à prestação da justiça, especialmente em favor daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, de modo a serem cuidadosamente transformadas em ações voltadas ao aperfeiçoamento da eficiência do sistema de justiça.

Brasília (DF), 22 de setembro de 2025.

FABIO FRANCISCO
ESTEVES:314271

Assinado de forma digital por FABIO
FRANCISCO ESTEVES:314271
Dados: 2025.09.22 18:01:32 -03'00'

FABIO FRANCISCO ESTEVES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIO FRANCISCO ESTEVES

CPF: Informações Pessoais.

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:35 do dia 29/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2026.

Código de controle da certidão: **B8A5.0FE0.E3D7.CAF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 22/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO FRANCISCO ESTEVES

Informações Pessoais

Informações Pessoais

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.SWJY.BVAV.82EG.8KVP.HK8Q**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

CERTIDÃO Nº: 286103913432025
NOME: FABIO FRANCISCO ESTEVES
ENDEREÇO: Informações Pessoais
CIDADE: Informações Pessoais
CPF: Informações Pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de dezembro de 2025. *

Certidão emitida via internet em 17/09/2025 às 11:02:19 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
AV.ONZE, 1045 - CENTRO - CHAPADAO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000013934

Contribuinte

FABIO FRANCISCO ESTEVES

Logradouro

Informações Pessoais

Bairro

Informações Pessoais

Cidade

CHAPADÃO DO SUL

CPF/CNPJ

Informações Pessoais

Número

Complemento

Informações P

CEP

Informações Pessoais

UF

MS

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 17:26:40 do dia 22/09/2025

Válida até 22/10/2025

Código de Controle da Certidão/Número 0103214A9F4981EF

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

RELATÓRIO Nº , DE 2025-CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 12, de 2025 (nº 3.058.960, de 2025, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor FABIO FRANCISCO ESTEVES, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

Submete-se ao exame desta Comissão a indicação, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), do Juiz de Direito FABIO FRANCISCO ESTEVES, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada aos juízes estaduais, nos termos do inciso V do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, proceder à sabatina dos indicados.

O doutor Fabio Francisco Esteves encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Sua Excelência graduou-se em Direito pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), em 2003, tendo, posteriormente, obtido os títulos de Mestre em Direito, pela Universidade de Brasília (UnB), em 2012, e Doutor em Direito, pela Universidade de São Paulo (USP), em 2025.

O indicado atua na magistratura do Distrito Federal e Territórios desde 2007, onde exerceu suas funções, por quase dez anos, no Tribunal do Júri.

Ademais, é professor de Direito Constitucional na Escola de Magistratura do Distrito Federal, desde 2011, e de Processo Penal no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), desde 2020.

O ilustre magistrado é, também, formador da Escola Nacional de Formação de Magistrados (ENFAM), desde 2020, e foi, no período de 2020 a 2025, juiz instrutor no Gabinete do Ministro Edson Fachin.

Ainda como juiz, é Coordenador substituto da Comissão para Igualdade Racial do Tribunal Superior Eleitoral, desde 2022, e membro do Fórum Nacional para a Equidade Racial no Poder Judiciário, desde 2023, e foi membro da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados para a revisão da legislação antirracista, de 2021 a 2022, e Presidente da Comissão Multidisciplinar de Inclusão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios até 2023.

É cofundador do Encontro Nacional de Juízes e Juízas Negros (ENAJUN) e do Fórum Nacional de Juízas e Juízes contra o Racismo e todas as Formas de Discriminação (FONAJURD) e cocriador do Projeto Falando Direito, destinado à educação em direitos e fraternidade para jovens das escolas públicas.

Foi, também, Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal por dois biênios, de 2016 a 2020, e Vice-Presidente de Direitos Humanos da Associação dos Magistrados Brasileiros no triênio 2020 a 2022.

Sua Excelência é autor de diversos capítulos de livros em obras doutrinárias.

Foi vencedor, em 2021, do Prêmio Desafio Lideranças Políticas Negras, e recebeu as Medalhas de Mérito da Defensoria Pública do Distrito Federal, em 2022, e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em 2023.

No corrente ano, o indicado, ilustre cidadão sul-mato-grossense, onde se formou, foi também agraciado com o título de cidadão honorário do Distrito Federal, onde desenvolve as suas atividades profissionais.

Sua Excelência apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e pelo Ato nº 1, de 2007.

O indicado anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal, distrital e municipal.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências dos dois diplomas legais para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

7



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 13, DE 2025

(nº 34/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

AUTORIA: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ofício n. 034/2025-GOC/COP.

Brasília, 22 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Renúncia. Nova indicação. OAB. Conselho Nacional do Ministério Público.

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 130-A, V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. a nova indicação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para a composição do **Conselho Nacional do Ministério Público**, na vaga destinada à advocacia concernente ao Biênio 2024/2026, considerando que o advogado Auriney Uchôa de Brito declinou da indicação (doc. anexo).

Após a adoção dos procedimentos previstos no Provimento n. 206/2021, desta Entidade, em sessão extraordinária realizada no dia 20 do mês em curso, o Conselho Pleno escolheu o nome do advogado **Thiago Roberto Moraes Diaz** inscrito na OAB/Maranhão sob o n. 7.614.

Na oportunidade, ao registrar que a documentação do advogado acompanha o presente ofício, na forma do art. 383, I, "b", do Regimento Interno dessa Casa, colho o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB
(Assinado digitalmente)



Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Pleno
SAUS – Quadra 05 lote 01 Bloco M – Ed. OAB – 6º andar – COP – CEP 70070-939 - Brasília – DF
Tel. (61) 999370992 Email: cop@oab.org.br





ID#13151813

Ofício - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL**, em 22/10/2025, às 09:21. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, **informando o código 1315-1813-81**.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR BETO SIMONETTI
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

Senhor Presidente,

Antes de dirigir-se a Vossa Excelência como Presidente e tratar qualquer assunto formal, gostaria de falar com o amigo Beto Simonetti, líder sereno e pacificador que nos inspira em todas as batalhas da vida e da advocacia.

Costumo dizer que a história da ordem se misturou com a história das nossas famílias, dos nossos pais, nossas e dos nossos filhos. Talvez por isso o peso da responsabilidade e das decisões vão além da missão de proteger e fortalecer a advocacia, alcançam nossa casa, nosso escritório, nossa mesa de trabalho e mesa de almoço. Os laços institucionais se transformam em laços de amizade, de confiança e especialmente de gratidão recíproca.

Hoje, como membro honorário vitalício, após um ciclo de 10 anos de missão institucional, posso garantir que honrar esse sentimento vale mais do que qualquer outra oportunidade material. Especialmente as que pretendem transformar nossa independência em submissão.

Por esse motivo é que hoje estou declinando a indicação do meu nome ao Conselho Nacional do Ministério Público, agradecendo a Vossa Excelência, ao Presidente Marcus Vinícius, Presidente Felipe Sarmiento, aos Diretores do CFOAB, aos Presidentes de Seccionais e a cada um dos Conselheiros e Conselheiras que confiaram a mim essa responsabilidade.

Além disso Presidente, nossa indicação feita por este Egrégio Conselho está pendente de julgamento na CCJ do Senado Federal desde abril de 2024. Assim, passados um ano e seis meses, não há como seguirmos esperando, pois, além de prejudicar a representação da advocacia no referido órgão, também me impede de aceitar novas indicações para continuar servindo à Ordem com a mesma dedicação, integridade e independência de sempre.

Sem mais, desejo a todos um excelente dia de trabalho em mais uma Sessão Ordinária do Conselho Federal da OAB.

Brasília, 22 de setembro de 2025

AURINEY BRITO
OAB/AP 1348-A



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2025.010088-9.**

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, o protocolo em referência concluso ao Presidente do Conselho Federal da OAB.

Brasília, 6 de outubro de 2025.

Luana Silva de Souza
Gerente dos Órgãos Colegiados
(Assinado digitalmente)

DESPACHO

Trata-se de petição formulada pelo advogado Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A, com a qual declina a indicação de seu nome ao Conselho Nacional do Ministério Público, cujo procedimento foi realizado pelo Conselho Federal em abril de 2024.

Determino a juntada do protocolo em referência ao Processo n. 49.0000.2024.000990-9/COP, e, considerando os termos do art. 8º do Provimento n. 206/2021 que “Dispõe sobre a indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal.”, encaminhe-se o processo à Diretoria do Conselho Federal para a indicação de até 03 (três) nomes ao Conselho Pleno, para escolha mediante votação realizada nos termos do art. 3º do mesmo ato normativo.

Cumpra-se, com urgência, tendo em vista a vacância na representação dos advogados no Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 6 de outubro de 2025.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente
(Assinado digitalmente)



202

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#12966295

Despacho presidente - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **LUANA SILVA DE SOUZA**, em 06/10/2025, às 16:49. **JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL**, em 06/10/2025, às 16:50. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1296-6295-D0**.

DECLARAÇÃO

(artigo 4º, I, Provimento CFOAB n.º 206/2021)

Eu, **THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**, brasileiro, [Informações Pessoais], advogado, inscrito na OAB/MA sob o n.º 7.614, inscrito no CPF sob o nº [Informações Pessoais], domiciliado [Informações Pessoais]

[Redacted] site www.thiagodiaz.adv.br, nos termos do artigo 6º, II, "a" do Provimento n.º 206/2021 do Conselho Federal da OAB, DECLARO, para os devidos fins, que honrosamente aceito a indicação constante no Ofício nº. 076/2025-RD do CFOAB, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na qualidade de representante da Advocacia, e que estou ciente dos requisitos, deveres e restrições concernentes ao cargo.

São Luís-MA, 09 de outubro de 2025.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

OAB/MA sob o nº 7.614

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**Informações Pessoais****PERFIL PROFISSIONAL**

Thiago Diaz formou-se em Direito em dezembro/2005 e iniciou sua carreira na advocacia em abril/2006, atuando até 2008 em renomado escritório de advocacia em São Luís. Em setembro de 2008 fundou o Thiago Diaz Advogados Associados, com o propósito de prestar serviços jurídicos especializados, pautados na ética profissionalismo e responsabilidade.

Desde 2014, exerce cargos junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sendo inicialmente membro de comissão de consumidor da OAB/MA, foi eleito presidente da OAB/MA para os triênios 2016/2018 e 2019/2021, e exercido o cargo de conselheiro federal da OAB no triênio 2022/2024, triênio em que também foi coordenador de comunicação do CFOAB. Atualmente exerce o cargo de presidente da Comissão Nacional de Precatórios do Conselho Federal da OAB.

Na área acadêmica, manteve-se sempre em atividade participando de diversos cursos e eventos acadêmicos, sendo que atualmente é pós graduando em Recuperação Judicial, Falência e Gestão Judicial com Habilitação em Administração Judicial pela UNIABA, e membro titular da Academia Maranhense de Cultura Jurídica, Social e Política, na qual ocupa a cadeira que tem por patrono Manoel Backman, líder revolucionário maranhense.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduação em Direito no UniCeuma;
- Graduando (trancado) em Economia na Universidade Federal do Maranhão – UFMA;
- Pós graduando em Direito Tributário na FGV;
- Pós graduando em Recuperação Judicial, Falência e Gestão Judicial com Habilitação em Administração Judicial pela UNIABA;

CERTIFICADOS E CURSOS

- Curso de Administradores Judiciais e Aperfeiçoamento em Falência e Recuperação Judicial pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás (ESMEG) e pela escola Superior de Advocacia (ESA-GO);
- Curso de Recuperação Judicial e Falência com Habilitação em Administração Judicial;
- Curso Licitação e Serviços para Obras de Engenharia;
- Diversos Cursos ministrados pela Escola Superior da Advocacia.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

- CAEMA (Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão) – jul/2004 a jun/2005 – Estagiário – Análise e Acompanhamento de Processos – fim do estágio;

- EMAP – Empresa Maranhense de Administração Portuária – jul/2005 a jan/2006 – Estagiário – Análise de Processos e Elaboração de Pareceres e Contratos Administrativos – fim do estágio;
- DV – Dias Vieira Consultores e Advogados Associados S/A – jan/2006 – Advogado elaboração de peças e acompanhamento processual;
- Sócio – Proprietário do escritório Thiago Diaz Advogados Associados desde 2008;
- Sócio – Proprietário da MD Administração Judicial desde 2020.

OUTRAS EXPERIÊNCIAS

- Presidente da OAB-MA, triênios de 2016 a 2018 e 2019 a 2021;
- Presidente do Conselho das Profissões Regulamentadas do Maranhão (Conselhão) – Biênio 2020 a 2021;
- Conselheiro Federal triênio de 2022 a 2025;
- Coordenador da Coordenação de Comunicação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – 2022 a 2025;
- Membro da Comissão de Direito do Consumidor da OAB - Maranhão 2014/2015;
- Membro da Aliança Brasileira de Advocacia Empresarial (ALBRAE);
- Membro Titular da Academia Maranhense de Cultura Jurídica, Social e Política, ocupando a cadeira Manoel Backman.

PRÊMIOS E RECONHECIMENTOS

- Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman - Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;
- Medalha de Mérito Timbiras pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- Medalha de Mérito Judiciário Desembargador Antônio Rodrigues Vellozo do TJMA;
- Medalha do Mérito Legislativo Simão Estácio da Silveira da Câmara Municipal de São Luís;
- Membro Honorário da Academia Maranhense de Letras Jurídicas;
- Membro da Academia Maranhense de Cultura Jurídica, Social e Política – cadeira Manoel Beckman;
- Membro do Comitê Científico do CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO CONSUMIDOR - Os desafios do mercado digital para os contratos de consumo, promovido pelo Departamento de Direito da Universidade Portucalense e pelo Instituto Jurídico Portucalense (UP) em parceria com a Universidade de Vigo, Espanha, e o Centro de Estudos Constitucionais e Gestão Política (CECGP);
- Medalha do Mérito Acadêmico “Fran Paxeco”;
- Medalha dos 30 anos - Jubileu de Pérolas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- Ordem do Mérito em Direitos Humanos em celebração ao 68º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos do Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública;
- Diploma de Mérito em Direitos Humanos em celebração do 70º aniversário da Declaração Universal pela Escola Superior da Advocacia do Maranhão - ESA/MA;

São Luís – MA, 07 de outubro de 2025.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

Advogado, OAB/MA 7.614

CERTIDÃO

Certifico, para os fins de direito, que **THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ** é inscrito no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão, no Quadro Principal Originário, sob o n.º 7.614, desde **06 de abril de 2006**, conforme consta no **Livro A-35, fl. 29**. Certifico, ainda, que o mesmo **não responde a processo disciplinar** junto a esta Seccional, **não tendo sofrido qualquer punição** que desabone sua conduta profissional. Certifico, por fim, que o advogado encontra-se adimplente com suas obrigações financeiras até o ano de 2025, conforme o disposto no art. 55 do Regulamento Geral do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de 60 (**sessenta**) dias, que vai assinada por Daniel Blume, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão. Dada e passada ao 07 (sete) dia do mês de outubro de 2025.

Daniel Blume

Secretário-Geral da OAB/MA

Visto por:

Leidiane Bezerra Lima

Divisão de Cadastro da OAB/MA

DECLARAÇÃO

(artigo 4º, V, Provimento CFOAB n.º 206/2021)

Eu, **THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**, brasileiro, [Informações Pessoais], advogado, inscrito na OAB/MA sob o n.º 7.614, inscrito no CPF sob o nº [Informações Pessoais], domiciliado [Informações Pessoais]

[Informações Pessoais] site www.thiagodiaz.adv.br, nos termos do artigo 6º, II, "a" do Provimento n.º 206/2021 do Conselho Federal da OAB, DECLARO, para os devidos fins, o compromisso de respeitar integralmente os direitos e prerrogativas do advogado, não praticar nepotismo nem agir em desacordo com a moralidade administrativa e com os princípios do Código de Ética e Disciplina da OAB, no exercício de seu mister.

São Luís-MA, 09 de outubro de 2025.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

OAB/MA sob o nº 7.614

DECLARAÇÃO

(artigo 6º, II, alínea "a", Provimento CFOAB n.º 206/2021)

Eu, **THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**, brasileiro, [redacted], advogado, inscrito na OAB/MA sob o n.º 7.614, inscrito no CPF sob o nº [redacted], domiciliado [redacted] **Informações Pessoais**

[redacted] site www.thiagodiaz.adv.br, nos termos do artigo 6º, II, "a" do Provimento n.º 206/2021 do Conselho Federal da OAB, DECLARO que me comprometo a não postular a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, respeitando a vedação ao nepotismo.

São Luís-MA, 09 de outubro de 2025.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

OAB/MA sob o nº 7.614

DECLARAÇÃO

(artigo 6º, II, alínea "b", Provimento CFOAB n.º 206/2021)

Eu, **THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**, brasileiro, [REDACTED], advogado, inscrito na OAB/MA sob o n.º 7.614, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] site www.thiagodiaz.adv.br, nos termos do artigo 6º, II, "a" do Provimento n.º 206/2021 do Conselho Federal da OAB, DECLARO, para todos os fins de direito, participar como sócio proprietário do Thiago Diaz Sociedade Individual de Advocacia e da empresa Administração Judicial Moraes Diaz EIRELI.

São Luís-MA, 09 de outubro de 2025.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

OAB/MA sob o nº 7.614

**TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE PLURIPESSEAL EM SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS DENOMINADO**

MORAIS DIAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) **THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**, brasileiro, Informações Pessoais, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7614 e no CPF Nº

Informações Pessoais residente e domiciliado Informações Pessoais

e;

b) **ANDREA FONTOURA SANTOS**, brasileira, Informações Pessoais, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.488 e no CPF sob o nº Informações Pessoais residente e domiciliada Informações Pessoais

únicos sócios da Sociedade "**MORAIS DIAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", estabelecida Informações Pessoais

Informações Pessoais com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Seccional de nº 582 (quinhentos e oitenta e dois), sob o Livro C-1, fl. 191, na data de 06 (seis) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis),

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Neste ato, altera-se a Razão Social para "**THIAGO DIAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**"

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia, "**ANDREA FONTOURA SANTOS**" detentora de R\$ 37,500 (trinta e sete mil e quinhentos reais), com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere para o sócio "**THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**", todas as suas quotas, ocasião em que neste ato, se retira da sociedade, e, ainda, pela cessão realizada, confere plena, geral e irrestrita quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por consequência da cessão de quotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das quotas patrimoniais na titularidade do sócio "**THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**", a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

JB

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida, além do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), do Regulamento Geral (RGOAB), especialmente pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, promovendo-se, para tanto, as adequações dispostas na consolidação a seguir.

São Luís, 08 de junho de 2021.

Sócio Remanescente Titular

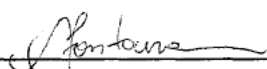
**THIAGO ROBERTO
MORAIS
DIAZ:** Informações Pessoais

Assinado de forma digital por
**THIAGO ROBERTO MORAIS
DIAZ:** Informações Pessoais

Dados: 2021.08.26 15:47:33 -03'00'

Thiago Roberto Moraes Diaz
OAB 7.614

Sócia Retirante


Andrea Fontoura Santos
OAB 12.488

DA CONSOLIDAÇÃO E DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE "THIAGO DIAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

Pelo presente instrumento particular, **THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**, brasileiro, Informações Pessoais inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7614 e no CPF Nº Informações Pessoais residente e domiciliado Informações Pessoais resolve, nesta oportunidade e na melhor forma de direito, realizar a conversão da sociedade de advogados em uma sociedade unipessoal de advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo Regulamento Geral (RGOAB),

pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "THIAGO DIAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede **Informações Pessoais**

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em quota única.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelo titular.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular **"THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ"** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade, simples ou unipessoal, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o "TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA" desta Seccional, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Firma este instrumento em única via.

São Luís, 26 de agosto de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS ROBERTO MORAIS DIAZ
DIAZ: Informações Pessoais Assinado de forma digital por THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Dados: 2021.08.26 15:48:11 -03'00'

Thiago Roberto Moraes Diaz
OAB 7.614

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-11, fl.138, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo, desde: 23/09/2021.



216

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3100872

Documento inicial - pags. 1-6



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 24/09/2021, às 15:11. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3100-8721-B4**.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI "ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL MORAIS DIAZ EIRELI"
CNPJ: 37.270.174/0001-84

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ, brasileiro, empresário [Informações Pessoais], natural da cidade de São Luis - MA, nascido em 24/12/1983, advogado, inscrito na OAB-MA sob nº 7.614, portador do RG [Informações Pessoais] e CPF nº [Informações Pessoais], residente e domiciliado [Informações Pessoais] registrado sob nome empresarial de "ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL MORAIS DIAZ EIRELI", com sede [Informações Pessoais], registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21600147701 em 29/05/2020 e sob CNPJ 37.270.174/0001-84, resolve alterar o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa que mantinha sede [Informações Pessoais] com a presente alteração contratual passa a ser na [Informações Pessoais]

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o **CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com a denominação social de "ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL MORAIS DIAZ EIRELI", a sociedade constituída em 29 de maio de 2020, é a partir desta data, regida pelo presente contrato social, elaborado de acordo com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil). Enquadra-se na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.10.2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa possui sede e domicílio na Avenida Celulares Moreira nº 03, Ed. Business Center, Sala 218, Bairro Renascença, CEP: 65075-441, São Luís-MA, podendo entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou encerrar filial ou outra dependência, a exemplo de agências e escritórios, em todo o território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como objeto social, no território nacional e fora dele, o que segue:

8211-3-00 – Serviços combinado de escritório e apoio administrativo;

7020-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 29 de maio de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social é de R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 104.500 (Cento e quatro mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, em moeda corrente do país e assim distribuídas da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR DA QUOTA	TOTAL	%
Thiago Roberto Moraes Diaz	04.500	R\$ 1,00	R\$ 04.500,00	100,00
TOTAL			R\$ 104.500,00	100,00

Parágrafo Único – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda (especificando-se a quantidade de quotas e o preço por elas exigido), em prazo não superior a 30 (trinta) dias depois de cientificado, formalizando a alteração contratual se realizada a cessão delas.

DA ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá ao sócio **Thiago Roberto Moraes Diaz**, com os poderes e atribuição de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Único - O sócio poderá ou não, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou lucros antecipados, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Único - O sócio poderá constituir procuradores para representá-los em negócios concernentes aos interesses da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS SOCIAIS E DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico, bem como sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

DA RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, para assumirem a administração da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelo sócio na proporção de suas quotas.

DA DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O administrador **Thiago Roberto Moraes Diaz**, declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito como foro essencial e contratual o da Comarca de São Luís - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em (01) única via e para um só fim.

São Luís - MA, 14 de março de 2022.

Thiago Roberto Moraes Diaz



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL MORAIS DIAZ EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
Informações Pessoais	THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2022 17:29 SOB Nº 20220279870.
PROTOCOLO: 220279870 DE 14/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203193420. CNPJ DA SEDE: 37270174000184.
NIRE: 21600147701. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2022.
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL MORAIS DIAZ EIRELI

JUCEMA

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL MORAIS DIAZ LTDA			Protocolo: MAC2500651600	
NIRE : 21600147701 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 21600147701		CNPJ 37.270.174/0001-84	Data de Ato Constitutivo 29/05/2020	Início de Atividade 29/05/2020
Endereço Completo Avenida CEL COLARES MOREIRA, ED. BUSINESS CENTER RENASCENCA Nº 3, RENASCENCA - São Luís/MA - CEP 65075-441				
Objeto Social 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA				
Capital Social R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) Capital Integralizado R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais)			Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio				
Nome THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ	CPF/CNPJ 972.109.433-15	Participação no capital R\$ 104.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador				
Nome THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ	CPF [REDACTED]	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação ATIVA
Data 09/12/2022	Número T2160014770	Ato/eventos 904 / 046 - TRANSFORMAÇÃO	Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/10/2025, às 14:03:25 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código JP1STDJV.CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral

DECLARAÇÃO

(artigo 6º, II, alínea "c", Provimento CFOAB n.º 206/2021)

Eu, **THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**, brasileiro, Informações Pessoais advogado, inscrito na OAB/MA sob o n.º 7.614, inscrito no CPF sob o nº **Informações Pessoais**

Informações Pessoais site www.thiagodiaz.adv.br, nos termos do artigo 6º, II, "a" do Provimento n.º 206/2021 do Conselho Federal da OAB, DECLARO regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal.

São Luís-MA, 09 de outubro de 2025.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

OAB/MA sob o nº 7.614



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

CPF: Informações Pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:28 do dia 07/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2026.

Código de controle da certidão: **7E6A.436D.08D8.06E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00012088422025

Validade: 05/04/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa física, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

#baixaempr

DADOS DA PESSOA FÍSICA	
CPF: Informações Pessoais	Inscrição Municipal:
Nome: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
-	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: Informações Pessoais	
Número: Informações Pessoais	Complemento: Informações Pessoais
Bairro: Informações Pessoais	
Município: Informações Pessoais	CEP: Informações Pessoais

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 07 de outubro de 2025 as 10:43, sob o código de autenticidade nº 92FD4DB156EB179175BC34B822A63CF1.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VALIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 076901/25

Data da Certidão: 18/08/2025 17:19:56

CPF/CNPJ CONSULTADO: Informações Pessoais

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 219208/25

Data da Certidão: 18/08/2025 17:18:22

CPF/CNPJ Informações Pessoais NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUÍNTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

DECLARAÇÃO

(artigo 6º, II, alínea "d", Provimento CFOAB n.º 206/2021)

Eu, **THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**, brasileiro, [REDACTED], advogado, inscrito na OAB/MA sob o n.º 7.614, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] site www.thiagodiaz.adv.br, nos termos do artigo 6º, II, "a" do Provimento n.º 206/2021 do Conselho Federal da OAB, DECLARO, para todos os fins de direito, a existência de ação cível em que eu figuro como Autor (andamento em anexo), a existência de ação federal em que eu figuro como Litisconsorte Passivo (andamento em anexo), e a inexistência de ações cíveis ou criminais em que eu figure como réu; bem como não ter sido condenado civil ou criminalmente, por sentença judicial transitada em julgado, conforme certidões anexas.

São Luís-MA, 09 de outubro de 2025.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

OAB/MA sob o nº 7.614



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES CÍVEIS

Data emissão: 06/10/2025

Data de validade: 06/12/2025

Nº da certidão: 12548067173

Código de Validação: f28e0fa66c

NOME: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

CPF: Informações Pessoais

DATA DE NASCIMENTO: Informações Pessoais

FILIAÇÃO: Informações Pessoais

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Ações Cíveis contempla todas as ações e execuções cíveis e fiscais estadual e municipal, ações e execuções da fazenda pública, de interesses difusos e coletivos, famílias, execuções patrimoniais, falências ou concordatas, recuperações judicial ou extrajudicial, insolvências civis, interdições, tutelas, curatelas, inventários e arrolamentos em andamento (abrangendo os processos da pessoa que ocupa o polo passivo), com exceção dos processos das Varas da Infância e Juventude.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO NO SEGUNDO GRAU
AÇÕES CÍVEIS

Data emissão: 06/10/2025

Data de validade: 06/11/2025

Nº da certidão: 12548067416

Código de Validação: 1063db9576

NOME: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

CPF: Informações Pessoais

DATA DE NASCIMENTO: Informações Pessoais

FILIAÇÃO: Informações Pessoais

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos cadastros do 2º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Esta certidão contempla processos cíveis originários e em grau de recurso, em tramitação no Segundo Grau, incluindo também execução fiscal, execução e insolvência civil, falência e recuperação judiciais, inventário, interdição de tutela e curatela;
- b) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- c) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- d) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- e) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- g) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisSG (2º grau), PJE (2º grau) e PROJUDI;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES PENAIIS - JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

Data emissão: 06/10/2025

Data de validade: 06/12/2025

Nº da certidão: 12548069117

Código de Validação: 10d57c31c0

NOME: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

CPF: Informações Pessoais

DATA DE NASCIMENTO: Informações Pessoais

FILIAÇÃO: Informações Pessoais

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIIS - JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2º, da Lei no 7.210/84 (LEP) e do Decreto-Lei no 1.001/69 e Resolução do CNJ no 121/2010 e suas alterações.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

52845532/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

OU

CPF n. Informações Pessoais

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
MA	1054234-67.2021.4.01.3700	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	07ª Vara JEF - São Luís

Certidão emitida em 09/10/2025, às 14:09:43 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 08/10/2025, às 10:42:39.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 52845532

Código de Validação: 335A 3180 6D74 E1A2 73C9 2E14 6E83 7664

Data da Atualização: 08/10/2025, às 10:42:39



**Documentos relacionados ao
PROCEDIMENTO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL nº
1054234-67.2021.4.01.3700,
disponíveis no SIGAD nº
00100.198083/2025-04.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

CPF: **Informações Pessoais**

Certidão nº: 60396602/2025

Expedição: 08/10/2025, às 19:17:19

Validade: 06/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **Informações Pessoais**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

52845917/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

OU

CPF n. Informações Pessoais

Certidão emitida em 08/10/2025, às 19:18:40 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 08/10/2025, às 10:42:39.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 52845917

Código de Validação: 7B89 56E3 E3F0 BF8D F662 C597 3937 1297

Data da Atualização: 08/10/2025, às 10:42:39



DECLARAÇÃO

(artigo 6º, II, alínea "e", Provimento CFOAB n.º 206/2021)

Eu, **THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**, brasileiro, Informações Pessoais advogado, inscrito na OAB/MA sob o n.º 7.614, inscrito no CPF sob o nº Informações Pessoais domiciliado Informações Pessoais Informações Pessoais site www.thiagodiaz.adv.br, nos termos do artigo 6º, II, "a" do Provimento n.º 206/2021 do Conselho Federal da OAB, DECLARO, para todos os fins de direito, não ter atuado como membro de júzos ou tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras ao longo dos últimos 5 (cinco) anos.

São Luís-MA, 09 de outubro de 2025.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

OAB/MA sob o nº 7.614

DECLARAÇÃO

(artigo 6º, II, alínea "f", Provimento CFOAB n.º 206/2021)

Eu, **THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**, brasileiro, Informações Pessoais, advogado, inscrito na OAB/MA sob o n.º 7.614, inscrito no CPF sob o nº Informações Pessoais, domiciliado Informações Pessoais, Informações Pessoais site www.thiagodiaz.adv.br, nos termos do artigo 6º, II, "a" do Provimento n.º 206/2021 do Conselho Federal da OAB, DECLARO, para todos os fins de direito, não ser membro do Congresso Nacional e não possuir parentesco com integrantes do Poder Legislativo Federal.

São Luís-MA, 09 de outubro de 2025.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

OAB/MA sob o nº 7.614

DECLARAÇÃO

(artigo 6º, II, alínea "g", Provimento CFOAB n.º 206/2021)

Eu, **THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**, brasileiro, [Informações Pessoais], advogado, inscrito na OAB/MA sob o n.º 7.614, inscrito no CPF sob o nº [Informações Pessoais] domiciliado [Informações Pessoais]

[Informações Pessoais] site www.thiagodiaz.adv.br, nos termos do artigo 6º, II, "a" do Provimento n.º 206/2021 do Conselho Federal da OAB, DECLARO, para todos os fins de direito, não exercer atividade diretiva no Conselho Federal da OAB e possuir parentesco com integrante do sistema OAB, Seccional Maranhão.

Especificamente, informo que possuo relação de parentesco de primeiro grau em linha colateral (irmão) com Bruno Leonardo Moraes Diaz, que exerce o cargo de Vice-Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão (CAAMA), integrando a Diretoria do mandato referente ao triênio 2025/2027.

São Luís-MA, 09 de outubro de 2025.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

OAB/MA sob o nº 7.614



Documento Principal

Verso - 10/02/2020





Documento Principal

Anverso - 10/02/2020



ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Art. 383, I, "c", do Regimento Interno do Senado Federal)

Reporto-me à honrosa indicação do meu nome pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para o exercício de mandato como membro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do Artigo 130-A, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, e apresento a Vossas Excelências a presente argumentação escrita, o fazendo nos termos do Artigo 383, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal.

Sou **Thiago Roberto Moraes Diaz**, nascido na cidade de São Luís, capital do estado do Maranhão, graduado em Direito pelo Centro Universitário do Maranhão – UniCEUMA, com trajetória construída ao longo de quase duas décadas de dedicação à Advocacia, sempre buscando fortalecer a nossa categoria e contribuir para o aperfeiçoamento da Justiça.

Desde 2006 exerço a advocacia de forma ininterrupta, com registro na OAB/MA nº 7.614, tendo fundado o Thiago Diaz Advogados Associados, escritório reconhecido pela atuação ética e técnica em causas de natureza civil, empresarial, administrativa, tributária, consumista e trabalhista.

Desde o início de minha carreira compreendi que o exercício da advocacia vai além da proteção somente dos direitos individuais, na medida em que o advogado e a advogada, além de porta voz do cidadão, é, também, a principal ferramenta de concretização da cidadania, de promoção da Justiça, e, por conseguinte, de defesa do próprio Estado Democrático de Direito. Francesco Carnelutti já ensinava que o advogado "é o primeiro juiz da causa".

Firme nessas premissas, sempre dediquei minha carreira a unir o rigor técnico da profissão com o forte senso de responsabilidade social e institucional. Neste prisma, iniciei minha trajetória no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, como membro da Comissão de Direito do Consumidor da OAB/MA (2014/2015), sendo posteriormente eleito Presidente da OAB/MA por dois mandatos consecutivos (2016–2018 e 2019–2021).

No exercício dessa função, busquei implementar reformas para modernização administrativa e para expansão das atividades da OAB através da criação de diversas comissões temáticas, e com a ampla interiorização dos

serviços da OAB, seccional Maranhão. Também foram foco de minha atuação a promoção da jovem advocacia e das mulheres advogadas.

Junto a isso, cultivei o bom e necessário diálogo institucional com o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Poderes Legislativo e Executivo, tendo como eixo central a proteção das prerrogativas profissionais, a facilitação do acesso à Justiça, a elevação dos valores cidadãos e a defesa do Estado Democrático de Direito.

No ano de 2022, fui empossado como Conselheiro Federal da OAB, cargo que me proporcionou uma atuação de alcance nacional, participando ativamente de debates e deliberações estratégicas sobre questões cruciais para a instituição. Nesse mesmo triênio (2022–2024), exerci também, cumulativamente, a função de Coordenador de Comunicação do Conselho Federal da OAB, dedicando-me a aumentar a transparência, e contribuindo para maior conexão da entidade com a população.

Atualmente, ocupo a Presidência da Comissão Nacional de Precatórios do Conselho Federal da OAB, atuando na defesa dos direitos credores de precatórios, sempre buscando o aprimoramento das políticas públicas voltadas à satisfação dos créditos reconhecidos judicialmente.

No campo acadêmico, sempre priorizei a busca constante por qualificação. Já participei de cursos de aperfeiçoamento em diversas áreas, como, por exemplo, “Recuperação Judicial, Falência e Gestão Judicial com Habilitação em Administração Judicial” (UNIABA) e Direito Tributário (FGV). Essa base de conhecimento diversificada demonstra meu propósito em buscar a justiça a partir de diferentes eixos, seja jurídica, econômica e social, condição indispensável ao exercício das atribuições de membro do CNMP.

Por fim, destaco a importância do papel tanto da advocacia, como dos demais membros externos ao Ministério Público, no afã de tornar cada vez mais plural e democráticos os debates e pontos de vista, com o viés de harmonizar a autonomia dos integrantes da carreira com a necessária prestação de contas destes.

Deste modo, caso meu nome seja aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, e pelo Plenário desse augusto Senado Federal, firmo o compromisso de atuar com a máxima responsabilidade e dedicação, sempre focado em contribuir para reforçar a função do Ministério Público,

primando pela defesa do Estado Democrático de Direito, da Cidadania, dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos, dos Direitos Humanos, e para que a atuação dos integrantes do Ministério Público seja fincada na observância de tais princípios e valores.

Destarte, apresento meu nome, e, nesta oportunidade, peço a confiança de Vossas Excelências para que eu possa assumir a honrosa missão e grande responsabilidade cívica e constitucional, de ser membro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Respeitosamente,

Brasília-DF, 23 de outubro de 2025.

THIAGO ROBERTO
MORAIS
DIAZ

Assinado de forma digital por
THIAGO ROBERTO MORAIS
DIAZ
Dados: 2025.10.24 14:06:02
-03'00'

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Advogado, OAB/MA 7.614



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 13, de 2025, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.*

Relator: Senador **WEVERTON**

Vem ao exame desta Comissão a indicação pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) do Senhor THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do *caput* e do inciso V do art. 130-A da Constituição Federal.

Os membros do CNMP são nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução. Na composição do Conselho, dois membros devem ser advogados, indicados pelo CFOAB. Compete ao CNMP o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, conforme determina a Carta de 1988.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

O indicado é advogado, inscrito na OAB, Seccional do Maranhão (OAB/MA). Foi Presidente da OAB/MA, nos biênios de 2016/18 e 2019/21, e Conselheiro Federal da OAB no triênio de 2022/25. Nesse período, coordenou a Comunicação do CFOAB. Presidiu o Conselho das Profissões Regulamentadas do Maranhão, no período 2020/21. Integrou, como membro, a Comissão de Direito do Consumidor da OAB/MA, de 2014/15; a Aliança Brasileira de Advocacia Empresarial (ALBRAE); além de ser titular da Academia Maranhense de Cultura Jurídica, Social e Política, ocupando a cadeira Manoel Backman.

Graduou-se, no ano de 2005, em Direito na Universidade CEUMA do Maranhão. Fez pós-graduação em Direito Tributário na Fundação Getúlio Vargas (FGV) e é pós-graduando em Recuperação Judicial, Falência e Gestão Judicial com Habilitação em Administração Judicial pela UNIABA/Faculdade. Coursou, ainda, o Curso de Administradores Judiciais e Aperfeiçoamento em Falência e Recuperação Judicial pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás (ESMEG) e pela escola Superior de Advocacia (ESA-GO).

Exerce a advocacia como sócio proprietário do escritório Thiago Diaz Advogados Associados, desde 2008, e da MD Administração Judicial, desde 2020.

Em atendimento ao art. 5º da mencionada Resolução nº 7, de 2005, e ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, o indicado declara:

- a) atender a vedação ao nepotismo, comprometendo-se a não postular a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- b) participar como sócio proprietário do Thiago Diaz Sociedade Individual de Advocacia e da empresa Administração Judicial Moraes Diaz EIRELI;
- c) que se encontra em situação de regularidade fiscal, conforme certidões apresentadas;
- d) a existência de ação cível em que figura como Autor e de ação federal em que figura como Litisconsorte Passivo, figurando como autor em

cinco processos; a inexistência de ações cíveis ou criminais em que figure como réu, bem como não ter sido condenado civil ou criminalmente, por sentença judicial transitada em julgado, conforme certidões que apresenta;

- e) não exerce função em juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;
- f) o seu compromisso de atuar com a máxima responsabilidade e dedicação, sempre focado em contribuir para reforçar a função do Ministério Público, primando pela defesa do Estado Democrático de Direito, da Cidadania, dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos, dos Direitos Humanos, e para que a atuação dos integrantes do Ministério Público seja fincada na observância de tais princípios e valores, conforme ressalta em sua argumentação escrita.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

8



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 14, DE 2025

(nº 274/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

**DOS DEPUTADOS**

Secretaria-Geral da Mesa

Of. n. 274/2025/SGM/P

Brasília, 29 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: indicação para o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 103-B, da Constituição Federal, comunico a Vossa Excelência que, em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2025, o Plenário desta Casa elegeu a Senhora Daiane Nogueira de Lira para compor o Conselho Nacional de Justiça.

2. As indicações e o currículo da candidata encontram-se publicados no Diário da Câmara dos Deputados n. 207-A, de 27 de outubro de 2025, edição extra.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente da Câmara dos Deputados



Exmo.(a) Senhor(a) Senador(a) da República

Eu, **Daiane Nogueira de Lira**, Advogada da União e, atualmente, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, indicada pela Câmara dos Deputados para o biênio fev/2024-2026, apresento breve histórico profissional e acadêmico, a fim de demonstrar experiência jurisdicional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para a **recondução ao cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça**.

Logrei o bacharelado em Direito pela Faculdade de Fortaleza em 2004, tornando-me mestre em Direito e Políticas Públicas, pelo Centro Universitário de Brasília, em 2010. Atualmente, curso Doutorado em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo.

Fui aprovada e nomeada para o cargo de Advogada da União no concurso da Advocacia-Geral da União em 2006. Na AGU, inicialmente assumi funções na Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, no período de outubro de 2006 a julho de 2007. Atuei, ainda, no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União, no período de agosto de 2007 a dezembro de 2009.

Requisitada para o Supremo Tribunal Federal, atuei como assessora de Ministro no Gabinete do Ministro Dias Toffoli, de 2009 a janeiro de 2013, e como Chefe de Gabinete, no período de fevereiro de 2013 a setembro de 2018. Na sequência, exerci, por dois anos (setembro de 2018 a setembro de 2020), o cargo de Secretária-Geral da Presidência. Voltei a exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli no período de setembro de 2020 a janeiro de 2024.

Desde fevereiro de 2024, exerço a função de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, na vaga de indicação da Câmara dos Deputados. No Conselho Nacional de Justiça, elaborei e realizei projetos, entre eles: lançamento do Programa Fonajus Itinerante (2024 e 2025); Prêmio Justiça & Saúde (2024 e 2025); III e IV Congresso Nacional do Fonajus (2024 e 2025); Acordo de Cooperação Técnica com Agência Nacional de Saúde Suplementar (2024); Conclusão do projeto de elaboração de 150 Notas Técnicas em Saúde (2024); Lançamento do Painel e-NatJus (2024) e do Projeto e-NatJus 4.0 (2024); criação do Comitê Gestor Nacional do e-NatJus (2024); I Semana Nacional da Saúde (2025); Ação Nacional Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal/TO (2025); VII Jornada da Saúde (2025); Solenidade Comemorativa dos 15 Anos do FONAJUS (2025); Inclusão do Eixo Saúde no Programa Justiça Itinerante

Amazônia Legal (2025); Seminário Judicialização da Saúde: Desafios e Perspectivas (2025); Desenvolvimento de Inteligência Artificial Generativa no e-NatJus 4.0 (2025); Criação do Selo Linguagem Simples (2024); 4º Encontro Nacional de Comunicação do Poder Judiciário (2025); Aprovação da Política de Comunicação do Poder Judiciário (2025); e Seminário Liberdade de Imprensa e o Poder Judiciário (2025).

No Conselho Nacional de Justiça, atuo nas seguintes Comissões e Fóruns que tiveram início no ano de 2024: Supervisora do Comitê Executivo Nacional do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS), CNJ; Coordenadora do Comitê Gestor Nacional do E-NatJus, CNJ; Membro da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), Ministério da Saúde; Presidente da Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário, CNJ; Coordenadora do Comitê Nacional de Comunicação Social do Poder Judiciário, CNJ; Coordenadora do Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa (FOLINJ), CNJ; Subcoordenadora do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, CNJ; Subcoordenadora do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (Fonavim), CNJ; Integrante do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, CNJ; Integrante da Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis, CNJ; Integrante do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, CNJ; Integrante da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão, CNJ; Integrante da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, CNJ; Integrante do Comitê Gestor do Banco Nacional de Precedentes (BNP), CNJ; Membro do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Membro da Comissão Nacional de Educação e Cultura em Direitos Humanos (CNECDH), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Membro do Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio, Ministério das Mulheres; e Membro da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Tenho, ainda, ampla atuação em grupos de trabalho e comissões no âmbito do Sistema de Justiça. Atualmente, integro o Grupo de Trabalho Desastres Ambientais e Mudanças Climáticas do Conselho Nacional de Ministério Público (desde março de 2023). Ao longo dos últimos anos, atuei nos seguintes grupos de trabalho e comissões: Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (2018-2020); Comissão de Revisão das sugestões compiladas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 139 de 10 de outubro de 2016, para análise, compilação e reelaboração das Resoluções do CNJ (2017-2018); Comissão Interinstitucional para elaboração de

propostas e execução de atividades da Campanha Sinal Vermelho da Associação dos Magistrados Brasileiros da AMB (2022); Grupo de Trabalho para atualizar normativos concernentes ao serviço de plantão judicial do Supremo Tribunal Federal (2022); Comitê de Gestão Estratégica do Supremo Tribunal Federal (2020); Grupo de Trabalho para auxiliar os Ministros membros da Comissão de Regimento desta Suprema Corte na análise das propostas de atualização do Regimento Interno do STF (2019); Comitê de Responsabilidade Socioambiental no Supremo Tribunal Federal (2019); Comitê de Uniformização de Dados e Procedimentos Judiciais no STF (2019); e Comissão temporária destinada ao recebimento e consolidação das sugestões de alteração do Regimento Interno do STF (2019).

No período de atuação como Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal desenvolvi e implementei relevantes projetos, tais como: ampliação do Plenário Virtual do STF; Projeto de Construção do Novo Museu do STF; visitas Institucionais do STF aos Tribunais nos Estados; Projeto Juízo de Admissibilidade (#100% ARE); Projeto Painel de Ações Covid-19 do STF; Editoração do Catálogo Presidência do Supremo Tribunal Federal: Eficiência, Transparência e Responsabilidade (2018-2020). Editoração do Relatório de Gestão 2018-2020 do Supremo Tribunal Federal; e Editoração da edição comemorativa de 30 anos da Constituição Federal e do catálogo comemorativo e organização da Sessão solene em comemoração aos 30 anos da Constituição Federal.

Possuo atuação na área acadêmica. De 2011 a 2016, fui professora do Centro de Ensino Unificado de Brasília na disciplina Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos na graduação da Faculdade de Direito. Desde 2021, atuo como professora da Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União, além da atuação como palestrante em seminários e congressos na área jurídica, participação em bancas, orientações de trabalho de conclusão de curso de graduação e publicação de artigos científicos.

Brasília, outubro de 2025.

Daiane Nogueira de Lira

Advogada da União e Conselheira do Conselho Nacional de Justiça

MINI CURRÍCULO

DAIANE NOGUEIRA DE LIRA

Informações Pessoais



FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- **Doutoranda em Direito do Estado** pela Universidade de São Paulo -USP (início em agosto de 2023)
- **Mestre em Direito e Políticas Públicas** pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (2008-2010)
- **Bacharel em Direito** pela Faculdade de Direito de Fortaleza -UNIFOR (2000-2004)

ATIVIDADES EXERCIDAS ATUALMENTE:

- **Advogada da União** (outubro/2009 até a presente data)
- **Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, indicada pela Câmara dos Deputados** (fevereiro/2024 até a presente data)
- **Professora do Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União** (2021 até a presente data).

EXPERIÊNCIAS ANTERIORES:

- **Chefe de Gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal.** Gabinete do Ministro Dias Toffoli (setembro/2020 até janeiro/2024 e de fevereiro/2013 a setembro/2018)
- **Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal** (setembro/2018 a setembro/2020)
- **Assessora de Ministro no Gabinete do Ministro Dias Toffoli** (novembro/2009 a fevereiro/2013)
- **Professora da disciplina Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB** (2011 a 2016)
- **Advogada da União atuando na Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.** (outubro/2006 a julho/2007)
- **Advogada da União atuando no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União** (agosto/2007 a dezembro/2009)

COMISSÕES E FÓRUMS:

- **Supervisora do Comitê Executivo Nacional do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS).** CNJ, de 2024 até a presente data.
- **Coordenadora do Comitê Gestor Nacional do E-NatJus.** CNJ, de 2024 até a presente data.
- **Membro da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).** Ministério da Saúde, de 2024 até a presente data.
- **Presidente da Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário.** CNJ, de 2024 até a presente data.
- **Coordenadora do Comitê Nacional de Comunicação Social do Poder Judiciário.** CNJ, de 2024 até a presente data.
- **Coordenadora do Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa (FOLINJ).** CNJ, de 2024 até a presente data.
- **Subcoordenadora do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário.** CNJ, 2024 até a presente data.
- **Subcoordenadora do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (Fonavim).** CNJ, 2024 até a presente data.
- **Integrante do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.** CNJ, 2024 até a presente data.
- **Integrante da Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis.** CNJ, 2024 até a presente data.
- **Integrante do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.** CNJ, 2024 até a presente data.
- **Integrante da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão.** CNJ, 2024 até a presente data.
- **Integrante da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento.** CNJ, 2024 até a presente data.
- **Integrante do Comitê Gestor do Banco Nacional de Precedentes (BNP).** CNJ, 2024 até a presente data.
- **Membro do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH).** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de 2024 até a presente data.
- **Membro da Comissão Nacional de Educação e Cultura em Direitos Humanos (CNECDH).** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de 2024 até a presente data.
- **Membro da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.** MDHC, 2025, até a presente data.
- **Membro do Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio.** Ministério das Mulheres, 2024 até a presente data.

DAIANE NOGUEIRA DE LIRA

Dados Pessoais

Informações Pessoais



Formação Acadêmica

Doutoranda em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP.
Início em ago/2023.

Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília
– UniCEUB. 2008-2010.

Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. 2000-2004.

Atividades atualmente exercidas

Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, indicada pela Câmara dos Deputados
(fev/2024-jan/2026)

Advogada da União. Advocacia-Geral da União.
(9 de outubro de 2006 até a presente data)

Atividade Docente

Professora do Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União. Desde 2021 até a presente data.

Professora da disciplina: Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos da Faculdade de Direito do Centro de Ensino Unificado de Brasília – UNICEUB. Brasília/DF. 2011 a 2016.

Comissões e Fóruns no Conselho Nacional de Justiça

Supervisora do Comitê Executivo Nacional do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS). CNJ, de 2024 até a presente data.

Coordenadora do Comitê Gestor Nacional do E-NatJus. CNJ, de 2024 até a presente data.

Membro da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec). Ministério da Saúde, de 2024 até a presente data.

Presidente da Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário. CNJ, de 2024 até a presente data.

Coordenadora do Comitê Nacional de Comunicação Social do Poder Judiciário. CNJ, de 2024 até a presente data.

Coordenadora do Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa (FOLINJ). CNJ, de 2024 até a presente data.

Subcoordenadora do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário. CNJ, 2024 até a presente data.

Subcoordenadora do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (Fonavim). CNJ, 2024 até a presente data.

Integrante do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. CNJ, 2024 até a presente data.

Integrante da Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis. CNJ, 2024 até a presente data.

Integrante do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. CNJ, 2024 até a presente data.

Integrante da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão. CNJ, 2024 até a presente data.

Integrante da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento. CNJ, 2024 até a presente data.

Integrante do Comitê Gestor do Banco Nacional de Precedentes (BNP). CNJ, 2024 até a presente data.

Membro do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de 2024 até a presente data.

Membro da Comissão Nacional de Educação e Cultura em Direitos Humanos (CNECDH). Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de 2024 até a presente data.

Membro da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. MDHC, 2025, até a presente data.

Membro do Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio. Ministério das Mulheres, 2024 até a presente data.

Atividades anteriormente exercidas

Chefe de Gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Gabinete do Ministro Dias Toffoli. (setembro de 2020 até janeiro de 2024)

Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal. Presidência do Ministro Dias Toffoli. (setembro de 2018 até setembro de 2020)

Chefe de Gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Gabinete do Ministro Dias Toffoli. (fevereiro de 2013 a setembro de 2018)

Assessora de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Gabinete do Ministro Dias Toffoli. (2009 a fevereiro de 2013)

Advogada da União atuando no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União. (agosto de 2007 a dezembro de 2009)

Advogada da União atuando na Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde. (outubro de 2006 até julho de 2007)

Estagiária na área de Petição Inicial (6 meses) e, posteriormente, nas 13ª e 14ª Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza/CE da Defensoria Pública do Estado Ceará (DPC/CE). Fortaleza/CE. 2002 a 2004

Estagiária na área Judicial da Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE/CE). Fortaleza/CE. 2003 a 2004

Estagiária na Procuradoria Regional de Defesa do Cidadão (6 meses) e, posteriormente, no Núcleo Criminal (6 meses) do Ministério Público Federal- CE (MPF/CE). Fortaleza/CE. 2003 a 2004

Estagiária da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) realizando funções de assistência judiciária junto à periferia do Município de Fortaleza. Fortaleza/CE. 2001 a 2003

Projetos e Ações desenvolvidos no Conselho Nacional de Justiça

Programa Fonajus Itinerante (2024 e 2025) – Lançado em junho de 2024, o projeto é uma iniciativa do CNJ que percorre os estados do Brasil para promover diálogos, cooperação institucional e capacitação. O objetivo principal é implementar a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, em conjunto com os Comitês Estaduais de Saúde. Entre agosto de 2024 a setembro de 2025, o Fonajus Itinerante esteve em 12 (doze) estados: São Paulo, Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Bahia, Santa Catarina, Amapá, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Paraná, Roraima e Pará.

Prêmio Justiça & Saúde (2024 e 2025) – Criado em 2023, a iniciativa tem como objeto selecionar, premiar e disseminar ações, projetos ou programas voltados a orientar as políticas judiciárias para o aprimoramento das formas adequadas de soluções de conflitos envolvendo as saúdes pública, privada e

suplementar. As edições de 2024 e 2025, foram divididas em dois eixos temáticos, reconheceram ações e programas que buscam a diminuição de casos judiciais da área de saúde pública e suplementar pela composição pré-processual dos conflitos (Eixo I) e a promoção da segurança jurídica, processual e institucional da sociedade nas demandas de saúde no Brasil (Eixo II).

III Congresso Nacional do Fonajus (2024) – Realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2024, na Fundação do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, o evento contou com mais de 850 inscritos e reuniu integrantes do sistema de justiça dos mais diversos órgãos e representantes dos setores de saúde pública e suplementar. O objetivo foi aprimorar o conhecimento técnico sobre a saúde pública e suplementar, discutir os desafios da judicialização e analisar as decisões do STF sobre judicialização da saúde (Temas n. 6 e 1234 da Repercussão Geral).

Acordo de Cooperação Técnica com Agência Nacional de Saúde Suplementar (2024) – O CNJ e ANS assinaram acordo para redução da judicialização da saúde suplementar, garantir a celeridade no julgamento de processos e oferecer subsídios técnico-científicos para a tomada de decisões de magistrados.

Conclusão do projeto de elaboração de 150 Notas Técnicas em Saúde (2024) - Em parceria com o Ministério da Saúde, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), com apoio da Organização Pan-americana de Saúde (Opas), o projeto, iniciado em 2022, concluiu com a entrega de 150 notas técnicas de avaliação de tecnologias em saúde (ATS) rápidas para subsidiar a resposta a itens judicializados no sistema único de saúde (SUS), visando auxiliar os magistrados brasileiros dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais (TRFs) na tomada de decisões em processos judiciais.

Lançamento do Painel e-NatJus (2024) – O painel permite uma análise estatística e gerencial de notas técnicas e pareceres referentes à saúde pública e suplementar da população brasileira e foi desenvolvida com o apoio do programa Justiça 4.0, mantido pelo CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). A ferramenta traz um panorama atualizado das notas técnicas emitidas via sistema e-NatJus, fornecendo dados do total de processos analisados, do tempo médio para emissão de pareceres, da porcentagem de pareceres favoráveis emitidos, da quantidade de notas técnicas emitidas por segmento de justiça e tribunal de origem, dos tratamentos utilizados, dentre diversas outras funcionalidades.

Lançamento do Projeto e-NatJus 4.0 (2024) – Em parceria com Hospital Albert Einstein e o Tribunal de Justiça da Bahia será implementada a versão 4.0 do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus). A ferramenta contemplará novas realidades e demandas que surgiram ao longo do tempo, devido à alteração do perfil da judicialização da saúde. O projeto do novo sistema encontra-se em fase de construção.

Criação do Comitê Gestor Nacional do e-NatJus (2024) – Com a aprovação da Resolução n. 589, de 15 de outubro de 2024, o CNJ instituiu um órgão de governança para o sistema de apoio técnico ao Judiciário em matéria de saúde.

I Semana Nacional da Saúde (2025) – Realizada de 7 a 11 de abril de 2025, a iniciativa, coordenada pelo CNJ, chegou a todos os estados do país com a proposta de fortalecer a integração entre o Poder Judiciário, o Executivo e o Legislativo, e com o apoio de instituições públicas e privadas, em ações voltadas à promoção do direito à saúde. A iniciativa envolveu ações em todo o Brasil, com atuação do CNJ, no âmbito nacional, e dos Comitês Estaduais de Saúde, no âmbito local. Entre as ações dos tribunais realizadas nos estados, estão a realização de seminários, jornadas e oficinas, a organização de mutirões de audiência de conciliação ou julgamento que envolvam o direito à saúde pública e suplementar.

Ação Nacional Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal/TO (2025) – Realizada por ocasião da I Semana Nacional da Saúde, a iniciativa incluiu ações de promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde, além de ofertar documentação civil e de atualização cadastral para acesso a benefícios sociais, como o Programa Bolsa Família. A ação envolveu articulação interinstitucional entre o Fonajus/CNJ, Comitê Estadual de Saúde do Tocantins (CES-TO), Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins (DSEI-TO), em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), o

VII Jornada da Saúde (2025) – Realizada nos dias 24 e 25 de abril de 2025, no CNJ, a VII Jornada da Saúde analisou, discutiu e votou propostas de novos enunciados de direito à saúde, além de revisar enunciados aprovados nas jornadas anteriores. A participação foi aberta a magistrados e magistradas de todo o país e tiveram direito a voto os representantes e as representantes dos Comitês Estaduais de Saúde. Foram 30 novos enunciados aprovados (enunciados 118 a 147), 12 revisados (enunciados 8, 18, 19, 32, 50, 57, 63, 74, 84, 103, 113 e 116) e 6 revogados (enunciados 38, 40, 55, 60, 76 e 78).

Solenidade Comemorativa dos 15 Anos do FONAJUS (2025) – Para celebrar 15 anos do Fonajus foi realizada uma solenidade que contou a presença do

Presidente do STF e do CNJ, Ministro Luís Roberto Barroso, do Ministro do STF Gilmar Mendes, do Defensor Público-Geral Federal, Leonardo Magalhães, do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde Adriano Massuda, de ex-conselheiros supervisores do Fonajus, dentre outros. Na ocasião, houve a entrega de homenagem ao Ministro Gilmar Mendes, idealizador e criador do colegiado, e o lançamento do livro comemorativo “15 Anos do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde”.

Inclusão do Eixo Saúde no Programa Justiça Itinerante Amazônia Legal (2025) - O Programa, realizado entre os dias 23 e 27 de junho de 2025, aconteceu nas cidades de Boca do Acre (AM) e Xapuri (AC). Na edição de 2025, o eixo saúde permitiu mais de 980 atendimentos em ambas as cidades, nas áreas de pediatria, odontologia, clínica geral, fisioterapia e psicologia, contando com a HC-FMUSP, da Força Nacional do SUS e da Secretaria de Saúde Indígena. A atuação conjunta dessas equipes ampliou o alcance dos serviços. Além disso, foram realizadas reuniões sobre a saúde indígena, uma delas na aldeia Camicuã, para oitiva da comunidade.

Realização do Seminário Judicialização da Saúde: desafios e perspectivas (2025) - A judicialização da saúde, tema relevante no cenário jurídico e social brasileiro, foi o foco de evento promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e pelo Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizado nos dias 8 e 9 de setembro.

Desenvolvimento de Inteligência Artificial Generativa no e-NatJus 4.0 (2025) – Foi realizado Acordo de Cooperação Técnica com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) que prevê o desenvolvimento de mecanismos de inteligência artificial que poderão apoiar decisões judiciais em saúde, mediante análise de petições, manifestações processuais e dados clínicos com base em evidências. As ferramentas, a serem incorporadas à plataforma e-NatJus, permitirão ainda a realização de classificação automática dos processos conforme as categorias do CNJ, sumarizações e pesquisas avançadas.

Criação do Selo Linguagem Simples (2024) – O selo tem por objetivo reconhecer e estimular a adesão de todos os segmentos da Justiça aos propósitos do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, idealizado e lançado pelo Presidente do CNJ, Ministro Luís Roberto Barroso, em 2023.

4.º Encontro Nacional de Comunicação do Poder Judiciário (2025) - Com a participação dos Presidente e Vice-Presidente do STF e CNJ, Luís Roberto

Barroso e Edson Fachin, profissionais de comunicação de todos os tribunais do país trocaram experiências, debateram e traçaram estratégias para a construção de uma Justiça mais próxima, transparente, inclusiva e acessível.

Aprovação da Política de Comunicação do Poder Judiciário (2025) - A instituição da nova Política de Comunicação Social do Poder Judiciário, em substituição às normas em vigor desde 2009, por meio da Resolução n. 640/2025, busca aproximar o Judiciário da sociedade e vai possibilitar que os órgãos do sistema de Justiça recorram a uma rede de comunicação nacional interconectada. O normativo reforça o papel do Sistema de Comunicação do Poder Judiciário, que tem como objetivo promover a articulação e o fortalecimento das ações de comunicação em âmbito nacional.

Seminário Liberdade de Imprensa e o Poder Judiciário (2025) - O CNJ e o STF realizaram o seminário “Liberdade de Imprensa e Poder Judiciário”, no auditório do CNJ, em Brasília. Durante o evento foi apresentado o Painel sobre a Liberdade de Imprensa e Poder Judiciário – Levantamento Preliminar e o Guia “Liberdade de Imprensa: onde estamos e para onde vamos” com os julgamentos mais relevantes do STF sobre a matéria.

Participações em Grupos de Trabalho e Comissões

Membro do Grupo de Trabalho “Desastres Ambientais e Mudanças Climáticas”. CNMP, de 2023 até a presente data.

Associada do Instituto Nós por Elas. NPE, de 2023 até a presente data.

Membro da Comissão Interinstitucional para elaboração de propostas e execução de atividades da Campanha Sinal Vermelho da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). AMB, de 2022 a 2024.

Grupo de Trabalho para atualizar normativos concernentes ao serviço de plantão judicial do Supremo Tribunal Federal. STF, 2022.

Membro do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias. CNJ, 2018-2020.

Comitê de Gestão Estratégica do Supremo Tribunal Federal (CGE-STF). STF, 2020.

Comissão temporária destinada ao recebimento e consolidação das sugestões de alteração do Regimento Interno. STF, 2019.

Comitê de Uniformização de Dados e Procedimentos Judiciais. STF, 2019.

Comitê de Responsabilidade Socioambiental no Supremo Tribunal Federal. STF, 2019.

Grupo de Trabalho para auxiliar os Ministros membros da Comissão de Regimento desta Suprema Corte na análise das propostas de atualização do Regimento Interno do STF. STF, 2019.

Membro da Comissão de Revisão das sugestões compiladas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 139 de 10 de outubro de 2016, para análise, compilação e reelaboração das Resoluções do CNJ. CNJ. 2017-2018.

Publicações

FONAJUS: judicialização qualificada da saúde pública e complementar. CARVALHO, Eduardo Alves de Carvalho; LIRA, Daiane Nogueira de Lira e et. al. (Orgs). 2025.

Apresentação do Livro comemorativo dos 15 Anos do Fonajus. Revista Justiça & Cidadania, CNJ e FONAJUS. 2025.

Constituição, democracia e diálogo: 15 anos de Jurisdição Constitucional do Ministro Dias Toffoli. MENDES, Gilmar Ferreira; LIRA, Daiane Nogueira de; e FREIRE, Alexandre (Coord.). v. 1 e 2. Minas Gerais: Fórum, 2024.

Direito Fundamental à Saúde Pública e Suplementar. LIRA, Daiane Nogueira de; SCHULZE, Clenio Jair. In: MORENO JÚNIOR, Agamenon Alcântara; EUGÊNIO, Aléxia Domene; BRANDÃO DE BARROS CORREIA, Ana Cláudia; et al. (Orgs.). Direito Fundamental à Saúde Pública e Suplementar. Rio de Janeiro: Starlin Alta Editora e Consultoria Ltda., 2025.

Juízo de Admissibilidade no Supremo Tribunal Federal: o Projeto # 100% ARE. Revista Consultor Jurídico – 9 de setembro de 2020.

O caso do amianto no Supremo Tribunal Federal. In: Alexandre de Moraes; André Luiz de Almeida Mendonça. (Org.) Democracia e sistema de justiça: obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal, Fórum, 2019, p. 153-172. Coautora: Ildegard Hevelyn Oliveira Alencar.

Condições de elegibilidade e hipóteses de inelegibilidade: principais controvérsias nas eleições de 2014. In: Richard Pae Kim; João Otávio de Noronha. (Org.). Sistema político e direito eleitoral brasileiros estudos em homenagem ao Ministro Dias Toffoli, Gen/Atlas, 2016.

A jurisdição constitucional e o processo de convergência entre os sistemas do common law e do civil law no Brasil. In: J. S. Fagundes Cunha. (Org.). O Direito nos Tribunais Superiores: com ênfase no novo direito processual civil, 1ed.: Bonijuris, 2015, p. 207-227. Coautor: José Antonio Dias Toffoli

ADI nº 2.650: o STF como Tribunal da Federação e a realização de plebiscito para desmembramento de estados e municípios. In: Beatriz Bastide Horbach; Luciano Felício Fuck. (Org.). O Supremo por seus assessores, Almedina, 2014, p. 275-285.

Políticas Públicas para a infância e a juventude: uma análise a partir da reforma estatal dos anos 90. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 1, p. 225-257, 2011.

Políticas públicas e protagonismo judicial no STF: relatório de pesquisa do grupo de estudo e pesquisa em políticas públicas e hermenêutica. Universitas/Jus (Impresso), v. 22, p. 325, 2011. Coautores: Felipe Dantas de Araújo; Patrícia Ribeiro Vieira; Roberta Pereira Negrão Costa; Roberto Freitas Filho; Thalita Moraes Lima; Thiago de Oliveira Gonçalves; Wagner Junqueira Prado.

A realização de audiência pública pelo Supremo Tribunal Federal como fator de legitimação da jurisdição constitucional. Ajuris (Porto Alegre) (Cessou em 1998. Cont. ISSN 1679-1363 Revista da Ajuris), v. 119, p. 39-72, 2010.

ADI-MC 4016: Lei que reduz e extingue desconto de IPVA não está sujeita ao princípio da anterioridade tributária. Revista da AGU, v. 21, p. 383-391, 2009.

Participação como Palestrante em Seminários, Congressos e Simpósios

Enastic Justiça Federal. Palestra proferida na 8ª Edição do Enastic, realizada na Justiça Federal. Belo Horizonte, 2025.

Academia Nacional de Medicina. Expositora do tema: “Cenário Atual da Judicialização da Saúde e o Papel do NatJus: Avanços e Desafios” no Simpósio – Judicialização na Saúde: Antes e depois do NatJus. Rio de Janeiro, 2025.

1 CCR/360° Judicialização da Saúde. Expositora do evento 1CCR 360° - Workshop de Judicialização da Saúde, promovido pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. São Paulo, 2025.

I Congresso Nova Arquitetura da Judicialização da Saúde: Impactos do Tema 1234. Participou como debatedora na Conferência de abertura, com o tema: Judicialização da Saúde – Análise do Tema 1234, e como Coordenadora da Oficina IV – NatJus. Promovido pelo Centro de Estudos Judiciários. Rio de Janeiro, 2025.

4º Encontro Nacional de Comunicação do Poder Judiciário. Mediação da Conferência de abertura: Inteligência Artificial e a Comunicação do Judiciário: Desafios e Oportunidades. Brasília, 2025.

III Congresso Internacional de Direito e Novas Tecnologias – AB2L LawTech Experience. Participou como congressista, com carga horária de 12 horas. São Paulo, 2024.

III Congresso do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde – FONAJUS. Participou da abertura do evento; atuou como palestrante no Painel 4 – Tecnologia, Inovação e o Futuro da Saúde; presidiu a Palestra Magna e o Painel de Encerramento – Judicialização da Saúde e Diálogos Interfederativos. Evento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP). São Paulo, 2024.

XI Congresso Brasileiro de Direito Médico. Participou do evento promovido pelo Conselho Federal de Medicina, com carga horária de 6 horas. Brasília, 2024.

XII Fórum de Lisboa. Participou como palestrante nos painéis O Papel do Setor Privado na Prestação de Saúde e Arranjos Institucionais de Persecução e Controle no Estado Democrático. Evento promovido pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa e FGV Justiça. Lisboa, Portugal, 2024.

Curso de Formação EMAGIS. Atuou como docente no Curso de Formação Inicial da Carreira da Magistratura Federal da 4ª Região, promovido pela Escola de Magistrados e Servidores do TRF da 4ª Região (EMAGIS). Porto Alegre, 2024.

Seminário “Advocacia Pública: O papel do advogado público na consolidação dos direitos”. Palestrante no painel Funções essenciais à Justiça: simetria, prerrogativas e autonomia, realizado no Centro Cultural Evandro Lins e Silva (OAB). Brasília, 2024.

107ª Reunião do Fórum Permanente dos Juízos Cíveis, 18ª Reunião do Fórum Permanente de Saúde Pública e Acesso à Justiça e Reunião do Fórum Permanente dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Palestrante no evento Temas relevantes do Direito à Saúde, com exposição sobre Desafios Éticos para a Prolação de Decisões Judiciais na Área da Saúde Pública. Rio de Janeiro, 2024.

I Jornada de Direito da Saúde. Atuou como Coordenadora Executiva no evento promovido pelo Centro de Estudos Judiciários, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Brasília, 2024.

II Encontro Nacional de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil. Participou do evento organizado pelas Vice-Presidências dos Tribunais de Justiça de Mato Grosso e Maranhão, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com carga horária de 16 horas. São Luís, 2024.

IV Fórum Nacional sobre Saúde Suplementar. Participou da solenidade de abertura do evento, com carga horária de 8 horas. Brasília, 2024.

Capacitação Nacional. Participação na mesa de abertura da Capacitação Nacional das(os) Defensoras(es) com Atribuição em Saúde. Rio de Janeiro, 2024.

O tratamento jurídico das fake news no mundo: uma análise comparativa. Palestra proferida no Seminário PL 2630/2020: Desafio e Perspectivas, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo (OAB-SP). São Paulo, 2023.

Os Desafios das Supremas Cortes no Século XXI. Palestra proferida no Seminário “A importância das Supremas Cortes na defesa dos direitos e

liberdades fundamentais”. Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), 2023.

Plenário Virtual no STF. Aula proferida no 3º Núcleo de Estudos em Atualização Jurisprudencial do STF. Escola Paulista da Magistratura (EPM), 2022.

Modulação de efeitos e Fixação da tese em decisões vinculantes. Presidente de Mesa no Seminário Repercussão Geral 15 anos – Origens e Perspectivas, 2022.

Plenário Virtual no STF: inovação no modelo decisório e desafios. Palestra proferida no Programa de Intercâmbio Por Dentro do Supremo. STF, 2022.

Plenário Virtual. Palestra proferida no Programa de Intercâmbio Por Dentro do Supremo para Jornalistas. STF, 2022.

Pesquisa Empírica sobre o Plenário Virtual do STF. Participou do I Encontro Acadêmico de Pesquisas Judiciárias do STF, 2021.

Direitos à igualdade e as ações afirmativas. Palestra proferida no 6º Núcleo de Estudos em Direito Constitucional. Escola Paulista da Magistratura (EPM), 2021.

História do Plenário Virtual no STF. Palestra proferida no Programa de Intercâmbio Internacional da Cátedra Victor Nunes Leal. STF, 2021.

Acesso à Justiça e Tecnologia: Julgamentos virtuais em tempos de Pandemia. Participação em Webinar realizado pelo IDP, 2020.

Mediações e Conciliações no STF. Participação em Webinar realizado pelo Migalhas, 2020.

Recurso Extraordinário e Juízo de admissibilidade: as especificidades dos Juizados Especiais. Palestra proferida no Seminário Digital 25 anos dos Juizados Especiais. Diagnóstico e Perspectivas. Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Nova sistemática do Plenário Virtual para os profissionais de imprensa que atuam no STF. Curso ministrado no Supremo Tribunal Federal. STF, 2019.

Repercussão geral da questão constitucional e pauta programada: previsibilidade, transparência e eficiência. Palestra proferida no Seminário Repercussão geral da questão constitucional e os recursos repetitivos no supremo tribunal federal realizado pela Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e pela Associação dos Juízes Federais (Ajufe). São Paulo, 2019.

Juízo de Admissibilidade – Recursos Extraordinários (RE) e Agravos (ARE). Palestra proferida no Seminário Diálogos Interinstitucionais entre o STF e a Advocacia Pública Federal. STF, 2019.

Pautas tributárias no STF e Segurança Jurídica. Palestra proferida na FGV Direito São Paulo, 2019.

Repercussão Geral. Palestra proferida no Seminário Repercussão Geral, casos repetitivos e incidente de assunção de competência promovido pelo Superior Tribunal de Justiça. STJ, 2018.

Atuação na Secretaria-Geral da Presidência do STF

Ampliação do Plenário Virtual do STF

Atuação como "product owner" (Gestora) do Projeto de ampliação do Plenário Virtual do STF, para viabilizar o julgamento de todas as classes processuais, o envio de sustentações orais, disponibilização dos votos na internet e acompanhamento em tempo real, dentre outras melhorias no sistema de julgamentos eletrônicos pelo STF. 2019-2020.

Projeto de Construção do Novo Museu do STF.

Atuação como "product owner" (Gestora) do Projeto de construção do Novo Museu do STF, com a contratação do arquiteto Paulo Mendes da Rocha. 2019-2020.

Visitas Institucionais do STF aos Tribunais nos Estados

Realização de reuniões com magistrados nos estados com o objetivo de promover a consolidação da sistemática da repercussão geral e do juízo de admissibilidade, bem como a maior aproximação e integração entre o Supremo Tribunal Federal e os demais atores do Sistema de Justiça. Foram realizadas reuniões em todos os Estados, sendo 17 presencialmente e 9 virtualmente em razão da pandemia da Covid-19. 2018-2020.

Projeto Juízo de Admissibilidade (#100% ARE).

Idealização e organização do projeto Juízo de Admissibilidade (100% ARE) com o objetivo diminuir a distribuição de processos recursais aos Ministros do STF, de modo que possam se dedicar aos casos complexos e de maior relevância, sem prejuízo da efetiva prestação jurisdicional, valorizando assim a Vocaç o Constitucional da Corte. 2018-2020.

Projeto Paine  de A  es Covid-19 do STF.

Idealiza  o e cria  o do Paine  de A  es Covid-19, com o objetivo de informar a sociedade e viabilizar o acompanhamento das a   es perante o STF relacionadas   pandemia do coronav rus. 2020.

Editora  o do Cat logo Presid ncia do Supremo Tribunal Federal: Efici ncia, Transpar ncia e Responsabilidade (2018-2020). 2020.**Editora  o do Relat rio de Gest o 2018-2020 do Supremo Tribunal Federal. 2020.****Editora  o da edi  o comemorativa de 30 anos da Constitui  o Federal e do cat logo comemorativo e organiza  o da Sess o solene em comemora  o aos 30 anos da Constitui  o Federal. 2018.**

Distin   es Honrosas e T tulos e Aprova   es em concursos

Trof u Mulher de Valor. Concedido pela Associa  o Cearense do Minist rio P blico. Fortaleza, 2025.

Medalha de Honra ao M rito Desembargador D cio Ant nio Erpen. Concedida pelo Col gio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justi a do Brasil (CCOGE). Bras lia, 2025.

Medalha de Reconhecimento do CONSEP RE. Agraciada com a Medalha de Honra ao M rito outorgada pelo Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justi a. Santa Catarina, 2025.

Ordem do M rito Judici rio do Trabalho. Diploma conferido no Grau de Grande Oficial, de acordo com a indica  o do Conselho da Ordem do M rito Judici rio do Trabalho. Bras lia, 2025.

Medalha do Mérito em Educação Judicial Desembargador Mário Albiani. Concedida pela Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (UNICORP), em reconhecimento à distinta atuação em prol da educação judicial. Bahia, 2025.

Comenda do Mérito ao Ouvidor. Concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE-MS) em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao fortalecimento das ações desenvolvidas pela Ouvidoria Eleitoral. Campo Grande, 2024.

Moção de Congratulação. Outorgada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por iniciativa do Deputado Caravina, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados como Supervisora do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS/CNJ), pela contribuição à melhoria das políticas públicas de saúde e à garantia de direitos fundamentais. Campo Grande/MS, 2024.

Menção Honrosa. Concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por proposição do Deputado Ney Leprevost, em reconhecimento à destacada trajetória e à posse no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Curitiba, 2024.

Poder Judiciário de Pernambuco. Homenagem concedida pelo Comitê Estadual de Saúde em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana. Recife, 2024.

Medalha da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União no Grau Grande Oficial. 2020.

Ordem do Mérito da Defesa no Grau de Grande-Oficial. 2019.

Distinções Honrosas, Títulos e Aprovações em concursos

Aprovação no concurso para Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, CESPE/UNB. 2006

Aprovação no concurso e nomeação para o cargo de Advogado da União, Advocacia-Geral da União, CESPE/UNB. 2006

Aprovação no concurso para o cargo de Procurador Federal, Procuradoria-Geral Federal, CESPE/UNB. 2006

Aprovação no concurso para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, ESAF. 2006

Aprovação no concurso para o cargo de Advogado Júnior da Caixa Econômica Federal, Fundação Carlos Chagas. 2004

Aprovação no concurso para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. 2004

1º Lugar no III Encontro de Iniciação à Docência, UNIFOR. 2003

1º Lugar no II Encontro de Iniciação à Docência, UNIFOR. 2002

Aprovação em 1º lugar no concurso para Monitoria Institucional de Direito Administrativo, PROMON - UNIFOR. 2002

Participação em Bancas e Orientações de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação

Orientação de Flavio Freire Cruz. **A força normativa da constituição: necessidade de mudança de paradigma no controle abstrato das omissões legislativas.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) – UNICEUB.

Orientação de Nayara de Jesus Tolentino. **Proteção de consumidor no meio eletrônico em relação ao provedor de intermediação.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Orientação de Suzana Maria Fernandes Mendonça. **Medicamentos de alto custo: a judicialização e o papel do estado.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Orientação de Jéssica Candido Vieira. **As cotas raciais universitárias na perspectiva de conceitos sociais de justiça.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Nayra Chelsea Neves Bitar. **Da inconstância das normas constitucionais na legalidade do sistema de cotas nas Universidades Públicas do Brasil.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Thiago Lôbo Fleury. **Liberdade de Manifestação do Pensamento - Até que ponto toda e qualquer manifestação do discurso está protegida pelo manto da liberdade de expressão: a questão do discurso de**

ódio. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Mayara Stephanie de Moura Menezes. **Licenciamento ambiental e o princípio in dubio pro natura.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Rafael Antônio de Souza Lima. **A Constitucionalidade da Lei Maria Da Penha - Vedação da Incidência da Lei nº 9.099/95, Interpretação dos Delitos.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Amanda Jorge de Oliveira. **A aplicabilidade da teoria da causa madura ao julgamento da apelação interposta contra sentença de indeferimento preliminar da petição inicial.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Matheus Almeida Leão Marques. **Licitação Sustentável: o estudo das contratações públicas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Fabiano Alcântara Parente Farias. **O novo regime de previdência complementar do servidor público federal e o alcance do § 16 do art. 40 da CF/88.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

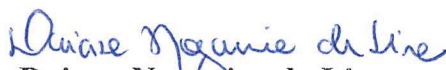
Brasília, outubro de 2025.

Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para recondução no Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, III, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sofreu nenhuma sanção criminal ou administrativo-disciplinar e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra mim.

Brasília, 29 de outubro de 2025.


Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para recondução no Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, IV, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possuo cônjuge, companheiro/a ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes.

Brasília, 29 de outubro de 2025.


Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para recondução no Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, que não participei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidades não governamentais.

Brasília, 29 de outubro de 2025.


Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para recondução no Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, que minha situação fiscal no âmbito federal, estadual e municipal se encontra regular, conforme documentação comprobatória anexa.

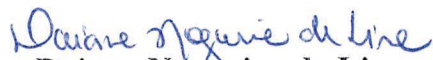
Brasília, 29 de outubro de 2025.


Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para recondução no Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em qualquer ação judicial.

Brasília, 29 de outubro de 2025.


Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para recondução no Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, que não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

Brasília, 29 de outubro de 2025.


Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para recondução no Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, que atuei nos seguintes juízos e tribunais, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano de minha indicação:

1. Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, indicada pela câmara dos Deputados, CNJ/Brasília, de 02/2024 a 02/2026;
2. Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli, Supremo Tribunal Federal/Brasília, de 09/2020 a 01/2024.
3. Secretária-Geral da Presidência, Supremo Tribunal Federal/Brasília, 09/2018 a 09/2020;
4. Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli, Supremo Tribunal Federal/Brasília, 02/2013 a 09/2018.

Declaro ainda, que não participei de conselhos de administração de empresa estatal ou de cargos de direção de agência reguladora.

Brasília, 29 de outubro de 2025.


Daiane Nogueira de Lira



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 337109592412025
NOME: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA
ENDEREÇO: **Informações Pessoais**
CIDADE: **[REDACTED]**
CPF: **[REDACTED]**
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de janeiro de 2026. *



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA

CPF: Informações Pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:52 do dia 27/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2026.

Código de controle da certidão: **EA9F.7956.1265.6EBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25853.19359-92

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 14, de 2025, da Câmara dos Deputados, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação, pela Câmara dos Deputados, da Senhora Daiane Nogueira de Lira, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando sua recondução na vaga destinada à representação da Câmara dos Deputados. A indicação atende ao disposto no inciso XIII do art. 103-B da Constituição Federal. Os incisos do *caput* desse artigo estabelecem a composição do Conselho e as instituições ou autoridades responsáveis pela indicação de seus membros.

Segundo o art. 103-B, *caput* e § 2º, da Constituição Federal, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25853.19359-92

Cabe a esta Comissão proceder à sabatina dos indicados, de acordo com a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, e com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A indicada encaminhou a documentação exigida pelos citados atos normativos, bem como seu currículo, que passamos a descrever e analisar.

A Senhora Daiane Nogueira de Lira apresenta um currículo que evidencia vasta experiência acadêmica e profissional, com trajetória em diversas instituições de renome no cenário jurídico nacional.

Atualmente, é doutoranda em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP), tendo iniciado o curso em agosto de 2023. Concluiu o mestrado em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília (UnICEUB) em 2010. Graduou-se pela Faculdade de Direito de Fortaleza (UNIFOR) em 2004.

A indicada iniciou sua carreira como advogada. Em 2006, foi aprovada e nomeada para o cargo de Advogada da União, onde atuou em diferentes posições, tais como:

- **Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde:** entre outubro de 2006 e julho de 2007;
- **Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União:** de agosto de 2007 a dezembro de 2009.

No Supremo Tribunal Federal, a indicada exerceu funções estratégicas por um período significativo:

- **Assessora de Ministro:** no Gabinete do Ministro Dias Toffoli, de novembro de 2009 a fevereiro de 2013;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25853.19359-92

- **Chefe de Gabinete de Ministro:** no Gabinete do Ministro Dias Toffoli, em dois períodos distintos: de fevereiro de 2013 a setembro de 2018 e de setembro de 2020 a janeiro de 2024;
- **Secretária-Geral da Presidência do STF:** de setembro de 2018 a setembro de 2020. Durante este período, a indicada atuou como "product owner" na ampliação do Plenário Virtual do STF, com foco na otimização de julgamentos eletrônicos, e coordenou o projeto de construção do Novo Museu do STF. Liderou a organização de visitas institucionais do STF aos tribunais estaduais para a consolidação da sistemática da repercussão geral, e idealizou projetos como o Juízo de Admissibilidade para otimização de processos recursais e o Painel de Ações Covid-19.

Desde fevereiro de 2024, a Senhora Daiane Nogueira de Lira ocupa a função de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, posição para a qual se pleiteia a recondução para o biênio 2024-2026.

Durante seu mandato como Conselheira do CNJ, a indicada demonstrou uma notável capacidade de proposição e execução de projetos e iniciativas, com forte ênfase nas áreas de saúde, comunicação e inovação tecnológica.

Entre as principais atuações, destacam-se:

- **Na área da Saúde e Judicialização:** lançamento e coordenação de programas como o Fonajus Itinerante (2024 e 2025), o Prêmio Justiça & Saúde (2024 e 2025), e a realização dos Congressos Nacionais do Fonajus (2024 e 2025). Liderou iniciativas como o Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (2024), a elaboração de 150 Notas Técnicas em Saúde (2024), e o desenvolvimento de ferramentas como o Painel e-NatJus (2024), o Projeto e-NatJus 4.0 (2024), incluindo o desenvolvimento de Inteligência Artificial Generativa, e a criação do Comitê Gestor Nacional do e-NatJus (2024). Promoveu a I Semana Nacional da Saúde (2025), com a realização em todo o país de mutirões de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25853.19359-92

julgamento, audiência e conciliação em processos judiciais e ações de saúde em comunidades indígenas, ribeirinhas, idosos, crianças carentes e outras populações vulneráveis. Ainda, realizou a VII Jornada da Saúde (2025) e a inclusão do Eixo Saúde no Programa Justiça Itinerante Amazônia Legal (2025);

- **Na área de Comunicação e Transparência:** liderou a criação do Selo Linguagem Simples (2024), a realização do 4º Encontro Nacional de Comunicação do Poder Judiciário (2025), a aprovação da Política de Comunicação do Poder Judiciário (2025) e seminários sobre liberdade de imprensa.

Importante ressaltar, que em suas atividades institucionais, a Conselheira compareceu a diversos estados do país, com especial destaque para sua presença em Roraima, o que foi de grande importância para a articulação de políticas de saúde e para o fortalecimento do apoio ao funcionamento dos serviços de radioterapia no estado. Essa atuação aproximou o CNJ das realidades regionais, especialmente nas áreas de saúde pública, e reforçou o papel do Judiciário como agente de promoção de políticas de acesso e cidadania.

A Senhora Daiane Nogueira de Lira possui um histórico robusto de participação em comissões e grupos de trabalho em diversas esferas do Sistema de Justiça, além de uma significativa produção intelectual.

Atualmente, desempenha papéis de liderança e participação em importantes comissões e fóruns, tais como:

- Supervisora do Comitê Executivo Nacional do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS) e Coordenadora do Comitê Gestor Nacional do E-NatJus, ambos no CNJ;
- Membro da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec);



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

- Presidente e Coordenadora de diversas Comissões de Comunicação do Poder Judiciário (CNJ), incluindo o Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa (FOLINJ).

A Senhora Daiane Nogueira de Lira também atua na docência, sendo Professora do Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União (desde 2021) e tendo lecionado em cursos de graduação.

Sua produção intelectual é expressa em livros e artigos científicos sobre temas jurídicos relevantes, além de participação ativa como palestrante em diversos seminários e congressos, abordando judicialização da saúde, tecnologias no Judiciário, comunicação institucional e direitos fundamentais.

A carreira da indicada é agraciada com uma série de distinções honrosas e títulos.

Recentemente, recebeu o Troféu Mulher de Valor (2025), Medalha de Honra ao Mérito Desembargador Décio Antônio Erpen (2025), Medalha de Reconhecimento do CONSEPRE (2025), Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no Grau de Grande Oficial (2025), Medalha do Mérito em Educação Judicial Desembargador Mário Albiani (2025), Comenda do Mérito ao Ouvidor (2024), Moção de Congratulação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (2024), Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (2024) e homenagem do Poder Judiciário de Pernambuco (2024). Anteriormente, foi agraciada com a Medalha da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União no Grau Grande Oficial (2020) e a Ordem do Mérito da Defesa no Grau de Grande-Oficial (2019).

A indicada anexou declarações e certidões que demonstram o atendimento aos requisitos de elegibilidade e conformidade, nos termos exigidos pelo art. 383 do RISF e art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, incluindo declarações de ausência de nepotismo, de não ser proprietária/sócia/gerente de pessoas jurídicas, de regularidade fiscal (com certidões negativas válidas do GDF e da Receita Federal/PGFN), de não ser autora ou ré em ações judiciais, e de não ter



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25853.19359-92

atuado em conselhos de administração de estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras/tribunais nos últimos cinco anos, exceto em sua atuação como Conselheira do CNJ.

Diante do exposto e da análise da documentação apresentada, constatamos que todas as exigências normativas pertinentes à instrução do processo de indicação para recondução da Senhora Daiane Nogueira de Lira ao Conselho Nacional de Justiça foram devidamente cumpridas.

Consideramos, portanto, que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores que integram esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de elementos suficientes e robustos para deliberar acerca da presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

9



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 15, DE 2025

(nº 275/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

**DOS DEPUTADOS**

Secretaria-Geral da Mesa

Of. n. 275/2025/SGM/P

Brasília, 29 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.**

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no inciso VI do art. 130-A, da Constituição Federal, comunico a Vossa Excelência que, em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2025, o Plenário desta Casa elegeu o Senhor Edvaldo Nilo de Almeida para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

2. As indicações e o currículo do candidato encontram-se publicados no Diário da Câmara dos Deputados n. 207-A, de 27 de outubro de 2025, edição extra.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente da Câmara dos Deputados





Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (2024-). Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (2022-2025). Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca/Espanha (2022). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra (2021). Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP (2019). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP-2010). Professor do Doutorado em Direito do IDP (2025-). Membro do Corpo de Avaliadores de diversas Revistas de Direito com classificação no Qualis Periódicos A1 pelo Capes, tais como as Revistas de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG, Direitos Fundamentais Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil/PR e Direito, Estado e Sociedade da PUC/RJ. Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especialista em Planejamento Tributário (FTE). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da CNI. Conselheiro Seccional da OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF (2016). Professor da ESA/DF (2014-2018). Professor da Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da FIB/BA (2006-2007). Professor da Faculdade Salvador (2006-2007). Professor do Ponto dos Concursos (2009-2012). Professor no UNICEUB (2009). Professor do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016). Professor da Rede de Ensino LFG (2012-2017). Autor de diversos livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas. Aprovado em 15 concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP. Vencedor dos seguintes prêmios jurídicos: Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA e ABAT no ano de 2003 e Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004. (Texto informado pelo autor)

Nome

Edvaldo Nilo de Almeida 

**Nome em citações
bibliográficas**

ALMEIDA, E. N.;ALMEIDA, EDVALDO NILO
DE

Lattes iD

<http://lattes.cnpq.br/2831959862581102>

**País de
Nacionalidade**

Brasil

Formação acadêmica/titulação**2015 - 2019**

Doutorado em Direito.
Pontifícia Universidade Católica de São
Paulo, PUC/SP, Brasil.
Título: Sistemas Sociais Autônomos:
conceito constitucional fundado no art. 6º
da Constituição Federal de 1988, Ano de
obtenção: 2020.
Orientador: Roberto Dias.
Palavras-chave: Direito Público.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Atividades jurídicas,
de contabilidade e de auditoria.

2009 - 2011

Mestrado em Mestrado Acadêmico em
Direito Constitucional.
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO,
DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP,
Brasil.
Título: CPIs: poderes e limites de
investigação, Ano de Obtenção: 2011.
Orientador: Gilmar Ferreira Mendes.
Palavras-chave: CPI.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Administração
pública, defesa e seguridade social.

2006 - 2007

Especialização em Planejamento
Tributário. (Carga Horária: 360h).
Faculdade de Tecnologia Empresarial,
FTE, Brasil.
Título: Incidência do ICMS sobre
software.
Orientador: Octávio Bulcão.

2005 - 2007

Especialização em Direito Tributário.
(Carga Horária: 360h).
Instituto Brasileiro de Estudos Tributários,
IBET, Brasil.
Título: Decadência e Prescrição em
Matéria Tributária.
Orientador: Paulo de Barros Carvalho.

2004 - 2005

Especialização em Curso de Especialização
em Direito Tributário. (Carga Horária:
360h).
Universidade Federal da Bahia, UFBA,
Brasil.
Título: A disciplina dos prazos de
decadência e prescrição do fisco nos
tributos sujeitos inicialmente ao
lançamento por homologação.
Orientador: Cláudio Cairo Gonçalves.

2000 - 2004

Graduação.
Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.
Título: Comissões parlamentares de
inquérito no direito brasileiro: limites
constitucionais de atuação e poderes de
investigação.
Orientador: Miguel Calmon.
Bolsista do(a): Fundação de Amparo à
Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB,
Brasil.

Pós-doutorado

2021 - 2022

Pós-Doutorado.
Universidade de Salamanca, USal,
Espanha.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2020 - 2021

Pós-Doutorado.
Ius Gentium Conimbrigae associado à
Universidade de Coimbra, IGC/CDH,
Portugal.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Formação Complementar

2021 - 2021

Extensão universitária em Controvérsias e
Temas Atuais na Jurisprudência. (Carga
horária: 26h).
Instituto Brasileiro de Direito Tributário,
IBDT, Brasil.

2021 - 2021

Cidadania e Direitos Humanos. (Carga
horária: 30h).

2021 - 2021

Processo Legislativo Orçamentário:
Orçamento Impositivo. (Carga horária:
21h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Fiscalização na Gestão do Patrimônio da
União. (Carga horária: 45h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Inovação Social para o Aperfeiçoamento
de Políticas Públicas. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Sustentabilidade na Administração
Pública. (Carga horária: 28h).
Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de
Contas da União, ISC DO TCU, Brasil.

2021 - 2021

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e
Novo Regime Fiscal (NRF). (Carga horária:
30h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Introdução ao Federalismo Fiscal no
Brasil. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Gestão Tributária Municipal. (Carga
horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Desenvolvendo Times de Alta
Performance. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Administração Pública e Contexto
Institucional Contemporâneo. (Carga
horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

Básico em Orçamento Público. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Direito à Identidade, Cidadania e Documentação. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Políticas Públicas e Governo Local. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Federalismo e Federalismo Fiscal. (Carga horária: 35h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Introdução ao Orçamento Público. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Orçamento Público. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Educação Fiscal: Orçamento e Coesão Social. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Criatividade e Novas Tecnologias no Serviço Público. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Extensão em ICMS: Teoria e Prática. (Carga horária: 38h).
IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil.

2021 - 2021

Equilíbrio Fiscal. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Ciclo de Gestão do Investimento Público. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Elaboração Legislativa no Executivo: Legística, Governança e Avaliação. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Educação Fiscal, Estado e Tributação. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Curso Sistema Eletrônico de Informações (SEI). (Carga horária: 30h).
Escola de Governo do Distrito Federal, EGOV, Brasil.

2021 - 2021

Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA. (Carga horária: 14h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Marco Regulatório das Orgs. da Soc. Civil: Planejamento e Transparência. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Elaboração e Avaliação do PPA: bases conceituais. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Acesso à Informação e Ouvidorias do Ministério Público. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

2005 - 2005

Extensão universitária em Prática Processual Tributária. (Carga horária: 100h).
Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, IBPT, Brasil.

2003 - 2003

ISS - Elaboração e alteração da leg. em vigor. (Carga horária: 8h).
Centro Educacional de Tecnologia em Adm. e Fund. Faculdade de Direito da BA, CETEAD E FFDBA, Brasil.

2001 - 2001

Direito Administrativo. (Carga horária: 32h).
Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Brasil.

Atuação Profissional

Procuradoria Geral do Distrito Federal, PGDF, Brasil.

Vínculo institucional**2009 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador do Distrito Federal, Carga horária: 30

Outras informações

Regime Estatutário

Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, Brasil.

Vínculo institucional**2024 - Atual**

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro

Outras informações

Formado por 14 membros, que representam setores diversos da

sociedade, o CNMP tem como objetivo imprimir uma visão nacional ao MP. Ao Conselho cabe orientar e fiscalizar todos os ramos do MP brasileiro: o Ministério Público da União (MPU), que é composto pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Militar (MPM), Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Distrito Federal e Territórios (MPDFT); e o Ministério Público dos Estados (MPE). Presidido pelo procurador-geral da República, o Conselho é composto por quatro integrantes do MPU, três membros do MPE, dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça, dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. Antes da posse no CNMP, os nomes apresentados são apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), do Senado Federal, depois vão ao Plenário do Senado e seguem para a sanção do presidente da República. É papel do CNMP: zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados; receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; dentre outras funções constitucionais.

Raimundo Magaldi Advogados Associados, RAIMUNDO MAGALDI, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2010

Vínculo: Advogado, Enquadramento
Funcional: Autônomo

Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2007

Outras informações

Ética Geral e Profissional

Atividades

07/2006 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Ética Geral e Profissional

Faculdades Integradas da Bahia, FIB, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2007

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor, Carga horária: 16

Outras informações

Direito Tributário

Atividades

07/2006 - Atual

Ensino, Direito Tributário, Nível:
Graduação

Disciplinas ministradas
Direito Tributário

Faculdade da Cidade do Salvador, FCS, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2006

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor, Carga horária: 20

Outras informações

Atividades**04/2006 -
08/2006**

Ensino, Administração de Recursos Humanos, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Direito Empresarial I (Direito Tributário e Direito Comercial)
Instituições de Direito Público e Privado

**02/2006 -
08/2006**

Ensino, Administração de Recursos Humanos, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Direito do Trabalho (individual, coletivo e sindical) e Direito da Previdência Social

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2005

Vínculo: Bolsista-Iniciação Científica,
Enquadramento Funcional: Bolsista,
Regime: Dedicação exclusiva.

**Outras
informações**

Título do Projeto: "As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade". Orientador: Adroaldo Leão.

Patronato de Presos e Egressos do Estado da Bahia, PATRONATO, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2000

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 8

Atividades

**03/2000 -
11/2000**

Estágios , Delegacias de polícia da cidade de Salvador.

Estágio realizado
Patronato de Presos e Egressos.

Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.

Vínculo institucional

2003 - 2004

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional:
Presidente, Carga horária: 0

**Outras
informações**

Presidente do Instituto de Estudos
Jurídicos (IEJ)da UNIFACS

Vínculo institucional

2002 - 2003

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional:
Diretor organizacional, Carga horária: 0

**Outras
informações**

Diretor Organizacional do Instituto de
Estudos Jurídicos(IEJ)da UNIFACS

Atividades

**04/2003 -
04/2004**

Direção e administração, Curso de Direito.

Cargo ou função
Presidente do Instituto de Estudos
Jurídicos (IEJ) da UNIFACS.

**04/2002 -
04/2003**

Direção e administração, Curso de Direito.

Cargo ou função
Diretor Organizacional do Instituto de
Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS.

Pessoa e Pessoa Advogados Associados, PESSOA & PESSOA, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2002

Vínculo: Estagiário, Enquadramento
Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Atividades

**02/2002 -
08/2002**

Estágios , Escritório de Advocacia.

Estágio realizado
Escritório de Advocacia.

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2018

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento
Funcional: Conselheiro Seccional

**Outras
informações**

Conselheiro Seccional na gestão 2013-
2015

Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, SINDPROCDF, Brasil.

2015 - 2017

Vínculo: ASSOCIATIVO, Enquadramento
Funcional: Presidente

**Outras
informações**

Presidente do SINDPROCDF na gestão
2015-2017

Confederação Nacional da Indústria, CNI, Brasil.

Vínculo institucional**2015 - 2018**

Vínculo: Colaborativo, Enquadramento
Funcional: Membro de Comissão de
Assuntos Tributários

**Outras
informações**

Membro de Comissão de Assuntos
Tributários e Fiscais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, OAB, Brasil.

Vínculo institucional**2016 - 2016**

Vínculo: Colaborativo, Enquadramento
Funcional: Membro da Comissão de
Assuntos Legislativos

**Outras
informações**

Membro da Comissão de Assuntos
Tributários

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, TARF, Brasil.

Vínculo institucional**2020 - 2023**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Procurador

PORTARIA N 265, DE 30 DE JULHO DE 2020 O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3 da Portaria n 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4, inciso IV, da Lei Complementar n 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital n 1, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição n 24, de 26 de junho de 2020, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula n 96.949-4, Procurador do Distrito Federal Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula n 179.115-X, Procurador do Distrito Federal Categoria II, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 01/09/2020 a 30/08/2023. CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

Vínculo institucional

2019 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador

**Outras
informações**

Representante da PGFAZ no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. Este Tribunal é órgão vinculado à Secretaria de Fazenda do DF, responsável por julgar em segunda instância administrativa os processos tributários. Tratam-se de processos relacionados a autos de infração, notificação de lançamento, de reconhecimento de benefícios fiscais, de autorização de adoção de regime especial de interesse do contribuinte e de restituição de todos os tributos estaduais e municipais de competência do ente distrital. É, na verdade, o local mais adequado para aprender e aplicar o direito tributário no dia a dia. PORTARIA No 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2019, Designa procuradores para atuar no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Portaria no 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4o, inciso IV, da Lei Complementar no 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do

processo seletivo instaurado pelo Edital no 1, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição no 2, de 21 de janeiro de 2019, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula no 96.949-4, Procurador do Distrito Federal Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula no 179.115-X, Procurador do Distrito Federal Categoria I, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 1o/01/2019 a 31/08/2020. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO.

Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, PGDF, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2017

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro do Conselho de Administração

Outras informações

Conselheiro do Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O Fundo Pró-Jurídico, desenvolvido e coordenado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.624, de 20 de outubro de 2000, tem por finalidade propiciar a realização e o acompanhamento de projetos e programas de natureza intelectual e material que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia pública. Objetivos: I. Aparelhamento das instalações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II. Aquisição de bens e serviços; III. Qualificação profissional dos seus integrantes; IV. Apoio aos setores jurídicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do DF; V. Realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da advocacia pública.

Associação Brasileira de Direito Tributário, ABRADT, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Outras informações

A Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT), fundada em junho de 1996, em Belo Horizonte/MG, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico, que se dedica ao estudo e pesquisa do Direito Tributário, promovendo cursos, conferências e congressos, editando e publicando estudos técnicos, mantendo intercâmbio com entidades similares, no Brasil e exterior.

Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - Atual

Vínculo: Associado, Enquadramento
Funcional: Associado

Outras informações

O Instituto Brasileiro de Direito Tributário, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ sob o nº 44.081.172/0001-02, doravante denominada IBDT, é uma associação civil sem fins lucrativos e tem por objeto precípuo o ensino, a pesquisa e o aperfeiçoamento do direito tributário, a colaboração no ensino das respectivas disciplinas afins, divulgação de bibliografia, legislação e jurisprudência, publicação de trabalhos e promoção de congressos, conferências e cursos e, bem assim, a permanente realização da Mesa de Debates Tributários. O IBDT foi fundado em 24 de outubro de 1974 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n. 32926, Livro A n. 24 do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo). O quadro de seus associados compõe-se de graduados em Ciências Jurídicas, Econômicas, Administrativas e Contábeis de indiscutível idoneidade moral e profissional, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta.

Associação de Advogados de São Paulo, AASP, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

**Outras
informações**

A partir de um propósito nobre, um grupo de advogados, liderados por Walfrido Prado Guimarães, a Associação de Advogados de São Paulo, em 30 de janeiro de 1943, despontou em sua singular trajetória, que beneficia, atualmente, mais de 90 mil associados. Reconhecida pela defesa à causa dos advogados no Brasil, a organização, há décadas, mantém a característica visionária, ao implementar debates, ações e produtos à frente de seu tempo, com o objetivo de fortalecer o exercício da profissão, ao defender a classe e o ideal democrático. Sólida, tradicional e moderna, a história da AASP, indissociável dos seus mais de 70 anos de existência, multiplica-se por cada um de seus membros.

Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ, Brasil.

Vínculo institucional**2021 - Atual**

Vínculo: Associado, Enquadramento
Funcional: Associado

**Outras
informações**

A história do Instituto começa a partir de sua função em 08 de agosto de 2018 por representantes das principais instituições de ensino do Rio de Janeiro. As suas finalidades primordiais estão na atuação na promoção, estímulo e desenvolvimento do estudo, pesquisa e extensão da ciência do Direito Administrativo, em todos os seus campos, propiciando a difusão deste ramo do Direito no Estado do Rio de Janeiro, envidando esforços para a criação de entidades similares em outras localidades do Estado e do país, além de propor a adaptação das leis e regulamentações à evolução doutrinária e jurisprudencial, assim como elaborando projetos de reformas necessárias a um Estado de Justiça Democrático de Direito. Foi instituído na forma de associação civil sem finalidade lucrativa e de natureza independente, de associação aberta e gestão plural, de caráter científico e social. É um núcleo agregador de profissionais que atuam na pesquisa e produção intelectual, advocacia pública e privada, bem como nas demais carreiras jurídicas do Direito Administrativo.

Vínculo institucional**2022 - 2025**

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento
Funcional: Conselheiro da Comissão de
Ética Pública

**Outras
informações**

A Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada ao Presidente da República, foi criada por meio do Decreto de 26 de maio de 1999 competindo-lhe atuar como instância consultiva do Presidente da República e dos Ministros de Estado em matéria de ética pública; administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento, dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos; apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas; dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo federal de que trata o Decreto n 1.171/1994; coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo federal; aprovar o seu regimento interno e escolher o seu Presidente. Tem como missão zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e da Lei de Conflito de Interesses, para orientar as autoridades para que se conduzam de acordo com suas normas, inspirar assim o respeito no serviço público e promover a ética na Administração Pública.

Confederação Nacional da Indústria - DF, CNI, Brasil.

Vínculo institucional**2015 - 2018**

Vínculo: Membro de Comissão,
Enquadramento Funcional: Comissão de
Assuntos Tributários e Fiscais

**Outras
informações**

Membro da Comissão de Assuntos
Tributários e Fiscais

Vínculo institucional**2010 - 2015**

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional:
Sócio Administrador

Gran Cursos, GRAN CURSOS, Brasil.

Vínculo institucional**2009 - 2018**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Professor

IBMEC, IBMEC, Brasil.

Vínculo institucional**2020 - 2021**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Professor

**Outras
informações**

Professor Doutor na matéria de Tributos
Federais do LLM em Direito Tributário e
Contabilidade Tributária

Vínculo institucional**2014 - 2014**

Vínculo: Professor Coordenador,
Enquadramento Funcional: Professor
Coordenador

Instituto Avançado de Direito, IAD, Brasil.

Vínculo institucional**2014 - 2015**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Professor

Professor de Direito Tributário

INSTITUTO DE GESTÃO ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, IGEPP, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2016

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: PROFESSOR

IOB, IOB, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2014

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Professor

Ponto dos Concursos, PONTO, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2012

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Professor

Rede de Ensino LFG, LFG, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2017

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Professor

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasil.

Vínculo institucional

2025 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor

Disciplina: Competências Federativas. Prof. Dr. João Trindade Cavalcante Filho e Prof. Dr. Edvaldo Nilo de Almeida. Plano de Ensino 1. EMENTA Repartição de competências na Federação. Sistemas de repartição no Direito Comparado. Sistemas americano, alemão e indiano. Recepção dos sistemas no Brasil. Centralização e descentralização da legislação e da execução. Classificação das competências federativas. Dogmática das competências exclusivas, privativas, reservadas, comuns e concorrentes. A problemática das competências estaduais e municipais. Problemas práticos envolvendo a distribuição de competências. Delegação de competências. 2. OBJETIVOS - Geral: Discutir o sistema brasileiro de distribuição de competências federativas, apontando saídas para seus dilemas - Específicos: Problematizar a distribuição de competências federativas no Brasil, à luz da doutrina, da jurisprudência e do direito comparado; analisar a prática da distribuição de competências no direito brasileiro atual; conhecer as principais discussões sobre a casuística da repartição de competências federativas. 3. METODOLOGIA As aulas terão metodologia mista: a primeira parte será realizada de forma expositiva, com a apresentação dos principais pontos da matéria; a segunda parte será baseada na discussão de um texto ou caso concreto, a ser debatido pelos alunos sorteados para a apresentação. É imprescindível a leitura dos textos-base em todas as aulas.

Projetos de pesquisa

2004 - 2005

As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade

Descrição: Bolsa de Iniciação Científica.
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Edvaldo Nilo de Almeida - Coordenador.
Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - Bolsa.

Membro de corpo editorial

2020 - Atual

Revisor de periódico

2022 - Atual

Periódico: Revista de Direito Internacional
Econômico e Tributário da UCB

2022 - Atual

Periódico: Revista de Direito
Administrativo da USP

2021 - Atual

Periódico: Revista da Faculdade de Direito
da UFMG

2021 - Atual

Periódico: Revista Justiça do Direito da
Faculdade da Universidade de Passo
Fundo

2021 - Atual

Periódico: Revista de Direitos e Garantias
Fundamentais

2020 - Atual

Periódico: Revista da Faculdade Mineira
de Direito da PUCMG

2020 - Atual

Periódico: NOMOS, Programa de Pós-
Graduação em Direito da UFC

2020 - Atual

Periódico: Revista Estudos Institucionais -
REI

2020 - Atual

Periódico: Revista Veredas do Direito

2020 - Atual

Periódico: Revista de Direito
Administrativo (RDA)

2020 - Atual

Periódico: Revista de Direito da
Universidade Federal de Santa Maria

2020 - Atual

2020 - Atual

Periódico: Revista Direito, Estado e
Sociedade

2020 - Atual

Periódico: Revista Brasileira de Estudos
Políticos (RBEP)

2020 - Atual

Periódico: Revista de Direito Brasileira
(Brazilian Journal Of Law)

2014 - Atual

Periódico: Revista Jurídica da
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito
Público/Especialidade: Direito
Constitucional.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito
Público/Especialidade: Direito Financeiro.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito do
Trabalho.

5.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito Tributário.

6.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito
Administrativo.

Prêmios e títulos

Reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022 publicado no DOU de 11 de março de 2022, Presidência da República.

2021

Portaria de Elogio Formal da Procuradora-Geral do Distrito Federal de 28 de outubro de 2021, Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

2020

Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

2020

Segundo Lugar no Concurso de Teses no Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ.

2019

Promoção por merecimento para a Categoria II - DODF n.º 87, de 10 de maio de 2019, PGDF.

2019

Ordem no Grau Comendador, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

2019

Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Brandão, Tribunal Superior do Trabalho.

2019

Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Portaria n. 51, de 24 de janeiro de 2019, PGDF.

2016

Concurso Público para Professor Substituto de Direito Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB.

2016

Concurso Público para Professor Substituto de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB.

Portaria de Elogio Formal - MEMO 34/2014- GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal.

2014

Aprovação no Doutorado em Direito Público da PUC/SP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

2012

Portaria de Elogio Formal - MEMO 50/2012 - GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal.

2011

Aprovado no Doutorado da UNB, Universidade de Brasília.

2008

Concurso Público de Provas e Títulos para Procurador do Distrito Federal, ESAF.

2008

Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério Público de Contas do Mato Grosso, FMP/RS.

2008

Concurso Público de Provas e Títulos para Procurador do Município de Belo Horizonte, FUNDEP/UFMG.

2008

Concurso Público para Procurador do Município de Recife, FCC.

2008

Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério da Saúde, CESPE/UNB.

2008

Concurso Público para o Ministério das Comunicações, CESPE/UNB.

2008

Aprovado na Seleção Pública do Mestrado em Direito Constitucional, Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

2008

Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério do Turismo, ESAF.

Aprovado em 1º lugar na seleção para Professor Substituto de Ética Geral e Profissional, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

2006

Aprovação na seleção para Professor de Direito Tributário da FIB, Centro Universitário da Bahia.

2005

Aprovação na seleção para Professor de Direito da FCS, Faculdade da Cidade do Salvador.

2004

Prêmio Luís Eduardo Magalhães, Assembléia Legislativa do Estado da Bahia..

2004

Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Salvador Prof. Manoel J. F. de Barros Sobrinho, Universidade Salvador.

2003

Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa, AMATRA - 5 (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA - 5(Escola de Mag. Trab.) e ABAT..

2002

Prêmio Luiz Tarquínio, Fundação Orlando Gomes..

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



ALMEIDA, EDVALDO NILO DE. Os serviços sociais autônomos no Brasil como modelo jurídico-administrativo único. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 10, p. 31-52, 2023.

2.

ALMEIDA, E. N.. Fiscalização de controle de recursos dos serviços sociais autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 9, p. 44-65, 2022.

3.

ALMEIDA, E. N.. Substituição tributária no ICMS: benefício fiscal por ato infralegal e interpretação dos arts. 97, 99, 106, 144 e 149 do CTN. REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, v. 2021, p. 163-173, 2021.

4.

ALMEIDA, E. N.. Recuperação de Créditos Tributários: a Questão dos Prazos Extintivos no Direito Tributário. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 84, p. 40-62, 2021.

5.

ALMEIDA, E. N.. Serviços sociais autônomos: identificação e distinções de entidades prestadoras de serviços públicos. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 280, p. 55-87, 2021.

6.

ALMEIDA, E. N.. Os Acertos do Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Recurso Extraordinário 603.624 e a Preservação Constitucional do Sistema Tributário Nacional. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. XV, p. 5-35, 2021.

7.

ALMEIDA, E. N.. Natureza Jurídica Financeira da Distribuição dos Royalties de Petróleo e Gás da ANP e Liminar ou Tutela de Urgência em Processos Judiciais. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 86, p. 78-116, 2021.

ALMEIDA, E. N. Sistema S: lei, pessoa jurídica de direito privado e serviços constitucionais não exclusivos de estado. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, v. 5, p. 97-120, 2021.

9.

ALMEIDA, E. N. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Poder Público relativo ao Meio Ambiente do Trabalho. REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, v. 43, p. 186-207, 2021.

10.

ALMEIDA, E. N. Esboço sobre elementos constitutivos dos serviços sociais autônomos. Revista LEX de Direito Administrativo, v. I, p. 109-142, 2021.

11.

ALMEIDA, E. N. Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19. Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance, v. 5, p. 191-212, 2021.

12.

ALMEIDA, E. N. A contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia no Sistema S: o caso do SEBRAE. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura, v. 12, p. 141-157, 2020.

13.

ALMEIDA, E. N. Medidas processuais viáveis à contestação de Medida Provisória inconstitucional e pressupostos de legitimidade ativa especial de associação para provocar, no STF, a fiscalização abstrata de constitucionalidade de normas. REVISTA DE PROCESSO, v. 303, p. 229-256, 2020.

14.

ALMEIDA, E. N. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRAS e do SEBRAE. Actio Revista de Estudos Jurídicos, v. 1, p. 135-171, 2020.

ALMEIDA, E. N.. Conceito constitucional dos Serviços Sociais Autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 7, p. 194-233, 2020.

16.

ALMEIDA, E. N.. Serviços sociais autônomos: organização interna, proibição do retrocesso social e cláusulas pétreas. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, v. 4, p. 147-167, 2020.

17.

ALMEIDA, E. N.. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da Petrobras e do Sebrae. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTARIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 79, p. 75-109, 2020.

18.

ALMEIDA, E. N.. Direitos fundamentais tributários nos serviços sociais autônomos: financiamento, sujeição ativa, poder de isenção e imunidade. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTARIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 83, p. 5-38, 2020.

19.

ALMEIDA, E. N.. Competência da Justiça Federal do Distrito Federal e proposta de Reforma da Previdência: adequação aos princípios constitucionais e direito fundamentais. REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, v. 15, p. 59-74, 2020.

20.

ALMEIDA, E. N.. Conceito constitucional dos serviços sociais autônomos. REVISTA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA, v. 9, p. 105-141, 2020.

21.

ALMEIDA, E. N.. Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela emenda constitucional nº 33/2001 e dos termos do recurso extraordinário nº 603624. RIOS ELETRÔNICA (FASETE), v. 24, p. 171-207, 2020.

ALMEIDA, E. N. Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela Emenda Constitucional Nº 33/2001 e dos termos do Recurso Extraordinário Nº 603624. ACTIO - REVISTA DE ESTUDOS JURÍDICOS, v. 2, p. 61-91, 2019.

23.

ALMEIDA, E. N. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial como Entidade do Sistema 'S' e Imunidade Tributária Constitucional. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 77, p. 24-43, 2019.

24.

ALMEIDA, E. N. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. O Trabalho, Editora Decisório Trabalhista, v. 96, p. 2561-2584, 2005.

25.

ALMEIDA, E. N. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista AMATRA-V: Vistos etc., AMATRA-V:, v. I, n.nº4, p. 87-135, 2005.

26.

ALMEIDA, E. N. Prescrição e decadência no direito tributário. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 5, p. 171-188, 2005.

27.

ALMEIDA, E. N. O princípio constitucional da moralidade administrativa. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 4, p. 231-241, 2004.

28.

★ **ALMEIDA, E. N.** Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista LTr. Legislação do Trabalho, São Paulo: LTr, v. 68, n.04, p. 450-466, 2004.

ALMEIDA, E. N. Esboço sobre os Aspectos Sociais do Contrato. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 3, p. 81-92, 2003.

30.

ALMEIDA, E. N. O Paradoxo da Legislação Anti-Racismo no Brasil. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 2, p. 173-186, 2002.

Livros publicados/organizados ou edições

1.

★ **ALMEIDA, E. N.** Sistema S: Fundamentos Constitucionais. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. v. 1. 480p .

2.

ALMEIDA, E. N. Reforma tributária em pauta. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2021. v. 1. 559p .

3.

ALMEIDA, E. N. Direito Administrativo do Pós-Crise: Caderno dos resumos de comunicados científicos do XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 1. ed. Curitiba: GRD, 2020. v. 1. 33-34p .

4.

ALMEIDA, E. N.; MESQUITA, D. A. . Direito Administrativo: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. 1. ed. SAO PAULO: METODO, 2014. v. 1. 792p .

5.

ALMEIDA, E. N.; MESQUITA, D. A. . Direito Constitucional: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. 1. ed. Sao Paulo: METODO, 2014. v. 1. 1072p .

6.

★ **ALMEIDA, E. N.** Direito tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional, 2º edição. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 1. 422p .

★ **ALMEIDA, E. N.** Direito tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários, 2º edição. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 1. 368p .

8.

ALMEIDA, E. N. Direito Tributário: 1046 Questões comentadas do CESPE. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. 368p .

9.

ALMEIDA, E. N. Direito tributária: 1046 Questões Comentadas. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. 350p .

10.

ALMEIDA, E. N. Direito Tributário: 3001 Questões Comentadas ESAF. 1. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2012. v. 1. 610p .

11.

ALMEIDA, E. N. Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional e Código tributário Nacional. 1. ed. Salvador: JusPODIVM, 2011. v. 1. 346p .

12.

ALMEIDA, E. N. Direito tributário: Tributos em espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários.. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2011. v. 1. 367p .

13.

ALMEIDA, E. N. Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. 1. ed. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008. 302p .

Capítulos de livros publicados

1.

ALMEIDA, E. N. Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. Prêmio Luís Eduardo Magalhães.

2.

★ **ALMEIDA, E. N.** Fim ou reinício do direito do trabalho no Brasil?. Novos Nomes em Direito do Trabalho. Salvador: , 2004, v. , p. 23-93.

Textos em jornais de notícias/revistas**1.**

ALMEIDA, E. N. Incidência do ICMS e do ISS na contratação sob a forma de EPC ou turnkey. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 07 ago. 2023.

2.

ALMEIDA, E. N. Lei nº 12.527, documentos tarjados e a publicidade constitucional. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br/>, 27 fev. 2023.

3.

ALMEIDA, E. N. Aplicação administrativa ex officio da retroatividade da multa tributária. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 20 jun. 2022.

4.

ALMEIDA, E. N. Características elementares e legais dos royalties relativos ao Fundo Especial gerido pela Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP). Migalhas, <https://www.migalhas.com.br/de>, 20 jun. 2022.

5.

ALMEIDA, E. N. Natureza jurídica dos royalties de petróleo e gás natural. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 28 maio 2022.

6.

ALMEIDA, E. N. A OAB como entidade sui generis. Estadão, <politica.estadao.com.br>, 01 nov. 2021.

7.

8.

ALMEIDA, E. N.. Imunidade recíproca de empresas públicas prestadoras de serviços não essenciais. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 13 out. 2021.

9.

ALMEIDA, E. N.. O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Estadão, politica.estadao.com.br, 17 set. 2021.

10.

ALMEIDA, E. N.. O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 15 set. 2021.

11.

ALMEIDA, E. N.. A tentativa de segunda facada no Sistema S. Estadão, politica.estadao.com.br, 29 jul. 2021.

12.

ALMEIDA, E. N.. A decadência do Fisco no lançamento do IRPF. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br/de>, 07 jun. 2021.

13.

ALMEIDA, E. N.. CPI não pode juridicamente convocar governadores e prefeitos. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 28 maio 2021.

14.

ALMEIDA, E. N.. A competência jurisdicional para julgamento das causas cíveis e de desvio de verbas dos serviços sociais autônomos. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br>, 23 abr. 2021.

15.

16.

ALMEIDA, E. N. CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Estadão, politica.estadao.com.br, 17 abr. 2021.

17.

ALMEIDA, E. N. A CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 14 abr. 2021.

18.

ALMEIDA, E. N. CPI da covid-19 do Governo Federal: Pontos fundamentais de discussão do princípio federativo. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br>, 12 abr. 2021.

19.

ALMEIDA, E. N. A imunidade dos partidos políticos e de seus institutos. Revista Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 16 mar. 2021.

20.

ALMEIDA, E. N. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa, <https://www.conjur.com.br>, 12 fev. 2021.

21.

ALMEIDA, E. N. Serviços sociais autônomos: dispensa de recolhimento do depósito recursal. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 04 fev. 2021.

22.

ALMEIDA, E. N. Uma proposta de alteração do artigo 44 do Código Civil. Conjur, <https://www.conjur.com.br>, 17 out. 2020.

23.

24.

ALMEIDA, E. N. Será o fim do sistema constitucional tributário como conhecemos hoje?. Conjur, <https://www.conjur.com.br>, 17 set. 2020.

25.

ALMEIDA, E. N. O conceito de entidade paraestatal. Conjur, <https://www.conjur.com.br>, 14 ago. 2020.

26.

ALMEIDA, E. N. ADIns 6373 e 6378: O futuro do Sistema S nas mãos do STF. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br>, 27 maio 2020.

27.

ALMEIDA, E. N. A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de medida provisória. Migalhas, Brasília, 17 abr. 2020.

28.

ALMEIDA, E. N. Desoneração de folha do Sistema S - Desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/20. Migalhas, Brasília, 14 abr. 2020.

29.

ALMEIDA, E. N. A (in)constitucionalidade da Medida Provisória nº 932/2020. Conjur, Brasília, 13 abr. 2020.

30.

ALMEIDA, E. N. A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de Medida Provisória. Jus Brasil, Brasília, 07 abr. 2020.

31.

32.

ALMEIDA, E. N.. O art. 173 do CTN. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 21 out. 2006.

33.

ALMEIDA, E. N.. Constituição definitiva do crédito tributário. Jornal A Tarde, Caderno Populares, p. 6 - 6, 18 set. 2006.

34.

ALMEIDA, E. N.. A regra da anterioridade tributária. Jornal A Tarde, Caderno Populares, p. 4, 12 ago. 2006.

35.

ALMEIDA, E. N.. Normas Gerais de Direito Tributário. Jornal A Tarde, Caderno Populares, p. 6 - 6, 26 jul. 2006.

36.

ALMEIDA, E. N.. Reserva constitucional de jurisdição e CPIs. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 05 jul. 2006.

37.

ALMEIDA, E. N.. A CPI do Lula. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 12 maio 2006.

38.

ALMEIDA, E. N.. Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 2). Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 30 abr. 2006.

39.

ALMEIDA, E. N.. Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 1). Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 23 abr. 2006.

ALMEIDA, E. N. Engavetamento das CPIs (Parte 2). Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 19 dez. 2005.

41.

ALMEIDA, E. N. Engavetamento das CPIs (Parte 1). Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 18 dez. 2005.

42.

ALMEIDA, E. N. A incidência dos regimentos internos das casas legislativas. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 27 ago. 2004.

43.

ALMEIDA, E. N. A importância das comissões parlamentares. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 12 jul. 2004.

44.

ALMEIDA, E. N. Prequestionamento para acolhimento de ação rescisória. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 26 jul. 2003.

45.

ALMEIDA, E. N. Desoneração de folha do Sistema S: desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/2020. Jusbrasil, <https://www.jusbrasil.com.br/>.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1.

ALMEIDA, E. N. SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS: CONCEITO CONSTITUCIONAL FUNDADO NO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO. In: XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2020, Virtual. Comunicação Científica, 2020.

Apresentações de Trabalho

1.

2.

ALMEIDA, E. N.. O sistema da gestão ética do Poder Executivo Federal. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

ALMEIDA, E. N.. Encontro Regional do Sistema de Gestão da Ética. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

4.

ALMEIDA, E. N.. Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

ALMEIDA, E. N.. Aspectos críticos da arbitragem tributária. 2022. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

6.

ALMEIDA, E. N.. Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

7.

ALMEIDA, E. N.. Limitação das contribuições para fiscais. 2021. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

8.

ALMEIDA, E. N.. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2 edição. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

9.

ALMEIDA, E. N.. II Congresso de Direito Tributário da OAB/DF. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

ALMEIDA, E. N.. III Encontro de Direito Aduaneiro. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

11.

ALMEIDA, E. N.. Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

12.

ALMEIDA, E. N.. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

13.

ALMEIDA, E. N.. Aspectos atuais do IPVA. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

14.

ALMEIDA, E. N.. Comissões Parlamentares de Inquérito. 2004. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Outras produções bibliográficas

1.

ALMEIDA, E. N.. O Direito no ano que passou: reflexões acadêmicas e políticas. Salvador 2005 (Orelha do livro do Prof. Dr. Rodolfo Pamplona Filho).

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2023.

2.

3.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília. 2022.

4.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI.. 2022.

5.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI.. 2022.

6.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2022.

7.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2022.

8.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da USP, RDDA.. 2022.

9.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. 2022.

10.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.

12.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília. 2022.

13.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2022.

14.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2022.

15.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.

16.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2021.

17.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2021.

18.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG. 2021.

19.

20.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.

21.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Justiça do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, UPF. 2021.

22.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.

23.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2021.

24.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2021.

25.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.

26.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, FDV. 2021.

27.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2021.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2020.

29.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2020.

30.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. 2020.

31.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Brasileira de Estudos Políticos, RBEP, UFMG. 2020.

32.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a da Revista Direito, Estado e Sociedade do Departamento de Direito da PUC-Rio. 2020.

33.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade Mineira de Direito, periódico do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da PUC Minas. 2020.

34.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.

35.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). 2020.

37.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). 2020.

38.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2020.

39.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.

40.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.

41.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2020.

42.

ALMEIDA, E. N.. Apresentação da tese 'Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRAS e do SEBRAE' no XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2019.

43.

ALMEIDA, E. N.. Examinador da tese 'O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos' no XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2018.

ALMEIDA, E. N. Examinador da tese 'Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral' no XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2017.

45.

ALMEIDA, E. N. Examinador da tese 'Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS' no XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2015.

46.

ALMEIDA, E. N. Apresentação da tese 'Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário' no XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2015.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

ALMEIDA, EDVALDO NILO DE. Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento da ANTT. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 🎤

2.

ALMEIDA, E. N. Câmara aprova nome de Edvaldo Nilo de Almeida para vaga no CNMP. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 🎤

3.

ALMEIDA, E. N. Conselheiros da CEP participam de eventos do Ministério da Saúde/RJ e da ANTT. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 🎤

4.

ALMEIDA, E. N. ANTT realiza Seminário de Fiscalização Correccional da Regulação Pública. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 🎤

ALMEIDA, E. N.. Professor Edvaldo Nilo é nomeado para a Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 🎥

6.

ALMEIDA, E. N.. Edvaldo Nilo é nomeado Conselheiro da Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 🎥

7.

ALMEIDA, E. N.. Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAPES. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 🎥

8.

ALMEIDA, E. N.. Fachin inova e faz sabatinas para indicados ao TSE antes de lista tríplice. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 🎥

9.

ALMEIDA, E. N.. Encontro Regional Norte-Nordeste do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 🎥

10.

ALMEIDA, E. N.. Edvaldo Nilo fala sobre a acertada escolha da carreira de procurador do DF. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 🎥

11.

ALMEIDA, E. N.. A Associação dos Procuradores do Distrito Federal realizou entrevista, publicada em 10/6, com o procurador e conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, professor Edvaldo Nilo de Almeida. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 🎥

12.

ALMEIDA, E. N.. Palestrante em webinar organizado pelo Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 🎥

ALMEIDA, E. N.. Edson Sá Teles, secretário de Controle Interno da Presidência, é eleito presidente da Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 🎬

14.

ALMEIDA, E. N.. Professor Edvaldo Nilo de Almeida dá palestra em evento no Rio de Janeiro. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 🎬

15.

ALMEIDA, E. N.. Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAMES. 2022. (Programa de rádio ou TV/Outra). 🎬

16.

ALMEIDA, E. N.. Concordando em discordar. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 🎬

17.

ALMEIDA, E. N.. Rodrigo Pacheco oficializa instauração da CPI da Covid. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 🎬

18.

ALMEIDA, E. N.. Ives Gandra e Gilmar Mendes recomendam obra de Edvaldo Nilo de Almeida. 2021. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 🎬

19.

ALMEIDA, E. N.. CCJ do Senado aprova indicação de procurador do DF para vaga do CNMP. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 🎬

20.

ALMEIDA, E. N.. CCJ aprova Edvaldo Almeida e Engels Muniz para o Conselho Nacional do Ministério Público. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 🎬

21.

22.

ALMEIDA, E. N.. Sabatina de Edvaldo Nilo de Almeida, indicado para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal. 2020. (Programa de rádio ou TV/Outra). 🎥

23.

ALMEIDA, E. N.. TRF na TV Justiça City Gate. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 🎥

24.

ALMEIDA, E. N.. Programa Inteiro Teor 147. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 🎥

25.

ALMEIDA, E. N.. Procuradores do DF escapam de parcelamento de salário. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 🎥

26.

ALMEIDA, E. N.. Procuradores do DF integram Conselhos Seccional e Federal da OAB. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 🎥

27.

ALMEIDA, E. N.. Presidente do Legislativo se reúne com grupo de Procuradores. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 🎥

28.

ALMEIDA, E. N.. Termos de Ajuste de Conduta dão celeridade a problemas enfrentados pelos consumidores. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 🎥

29.

ALMEIDA, E. N.. Participação Popular. 2015. 🎥

ALMEIDA, E. N. Punições a empresas beneficiam a sociedade. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

31.

ALMEIDA, E. N. OAB/DF empossa novo conselheiro Nilo de Almeida. 2015. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺

32.

ALMEIDA, E. N. O maior cliente. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

33.

ALMEIDA, E. N. Sob orientação do ministro Gilmar Mendes, aluno do Mestrado defende dissertação no IDP. 2011. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺

Demais tipos de produção técnica

1.

ALMEIDA, E. N. Curso de Jurisprudência Tributária. 2015. .

2.

ALMEIDA, E. N. Revista do Curso de Direito UNIFACS. 2004. (Editoração/Livro).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1.

PALOTTI, P. L. M.; FREIRE, A. O. G.; **ALMEIDA, E. N.** Participação em banca de Peniel Borges Tomé. A melhoria na execução orçamentária como consequência da centralização das compras públicas no GAP-DF. 2024. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissional em Administração Pública) -

2.

GARBACCIO, G. L.; BACHUR, J. P.; **ALMEIDA, E. N.**. Participação em banca de Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. Aterros sanitários de pequeno porte nos municípios brasileiros: uma avaliação baseada no princípio da eficiência. 2023. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissional em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

3.

ALMEIDA, E. N.; VIANA, U. S.; SILVA, R. S. E.. Participação em banca de Gabriel Abbad Silveira. Interações entre Direito, Política e Religião: a colaboração de interesse público em eventos culturais/religiosos observada a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. 2022. Dissertação (Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

4.

ALMEIDA, E. N.; OLIVEIRA, W.; NISHIOKA, A. N.. Participação em banca de Fernando Antônio de Rezende Júnior. A titularidade do imposto de renda retido na fonte pelos entes subnacionais: necessidade de legislação complementar após a decisão do Supremo Tribunal Federal. 2022. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

5.

ALMEIDA, E. N.; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.. Participação em banca de Bruno Helásio Amorim de Oliveira. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia: a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BÁ a partir de 2010. 2020. Dissertação (Mestrado em MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) - Universidade Salvador.

Teses de doutorado**1.**

BRANCO, P. G. G.; CORTES, O. M. P.; MAIA, C. C.; CAVALCANTI, F. Q. B.; **ALMEIDA, E. N.**. Participação em banca de ROBERTA FRAGOSO DE MEDEIROS MENEZES. Direito Comparado e proteção à dignidade humana em precedentes do STF. 2023. Tese (Doutorado em Doutorado em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

1.

BRANCO, P. G. G.; CORTES, O. M. P.; MAIA, C. C.; CAVALCANTI, F. Q. B.; **ALMEIDA, E. N.** Participação em banca de Roberto Fragoso de Medeiros Menezes. O STF e a gota de sangue: como a utilização do Direito comparado no caso Ellwanger e nas cotas raciais reforçou o mito da raça e enfraqueceu direitos fundamentais da liberdade de expressão e de igualdade no Brasil. 2023. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

2.

ABBOUD, G.; SOUZA NETO, C. P.; BACHUR, J. P.; **ALMEIDA, E. N.** Participação em banca de ELÍSIO DE AZEVEDO FREITAS. O Impacto do Controle Externo na Democracia: Efeitos das Decisões do Tribunal de Contas da União para o Processo Eleitoral Brasileiro. 2023. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

Qualificações de Mestrado**1.**

ALMEIDA, E. N.; PALOTTI, P. L. M.; FREIRE, A. O. G.. Participação em banca de Peniel Borges Tomé. A melhoria na execução orçamentária das organizações militares, apoiadas pelo GAP-DF, como consequência da centralização das compras públicas. 2023. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Profissional em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

2.

ALMEIDA, E. N.; VIANA, U. S.; CORTES, O. M. P.. Participação em banca de Lucas Terto Ferreira Vieira. O sentido constitucional de educação: uma observação de segunda ordem do RE 888815/RS à luz da teoria dos sistemas de Niklas Luhman. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

3.

ALMEIDA, E. N.; KASSMAYER, K.; PINHEIRO, G.; VIEIRA, L. R.. Participação em banca de Raimundo da Costa Santos Neto. Autonomia constitucional do entes desportivos: uma análise acerca da relação sui generis do Estado com as entidades subvencionadas por recursos públicos suas e repercussões perante o direito administrativo sancionador. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Profissional em Direito do IDP) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

ALMEIDA, E. N.; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.. Participação em banca de BRUNO HELASIO AMORIM DE OLIVEIRA. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia: a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010. 2020. Exame de qualificação (Mestrando em MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) - Universidade Salvador.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.

ALMEIDA, E. N.; LEITE, G. C.; FIRME FILHO, C. R.. Participação em banca de Filipe Elias Grintzos. Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

2.

ALMEIDA, E. N.; MALHEIROS FILHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.. Participação em banca de Cailane Cardoso do Nascimento. Fraudes licitatórias: como afetam a Administração Pública e empresas concorrentes. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Nobre.

3.

ALMEIDA, E. N.; MALHEIROS FILHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.. Participação em banca de Diana de Queiroz Pimenta. Nova relação jurídica entre a administração pública e as OSCS após a Lei 13.019/14. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Nobre.

4.

ALMEIDA, E. N.; LEITE, G. C.; AGUIAR, O. M.. Participação em banca de Daniela de Sousa Teixeira. Tributação de criptoativos: a permuta de criptomoedas sob a perspectiva da materialidade do imposto de renda. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

5.

ALMEIDA, E. N.; LEITE, G. C.; FIRME FILHO, C. R.. Participação em banca de Filipe Elias Grintzos. Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal. 2022. Trabalho de Conclusão

6.

ALMEIDA, E. N.; MAIA, M. S.; MESQUITA, D. A. Participação em banca de Luciano Henrique da Silva Oliveira. Lei Geral de Concursos Públicos: poder de iniciativa, âmbito de incidência e conteúdo normativo. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

I Jornada de Direito Tributário. Comissão I ? Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Competência tributária. Limitações ao poder de tributar.. 2022. (Encontro).

2.

IX Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional. 2022. (Congresso).

3.

VI Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro. 2022. (Congresso).

4.

XX Congresso de Direito Tributário em Questão. 2022. (Congresso).

5.

3º Congresso de Direito Tributário da OAB SP. 2021. (Congresso).

6.

Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos. 2021. (Congresso).

Congresso Interdisciplinar de Políticas Públicas. 2021. (Congresso).

8.

I Congresso Online sobre a Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Novas Licitações). Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 2021. (Congresso).

9.

I Congresso Paulista de Direito Público da OAB SP. 2021. (Congresso).

10.

III Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - Em Homenagem a Sergio de Andrea. Administração Pública e Poder Judiciário. 2021. (Congresso).

11.

III Congresso de Direito Tributário do Amazonas. 2021. (Congresso).

12.

IX Fórum Jurídico de Lisboa. 2021. (Congresso).

13.

XIV Simpósio Nacional de Direito Constitucional. 2021. (Simpósio).

14.

XIX Congresso de Direito Tributário em Questão. 2021. (Congresso).

15.

XLVII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e

16.

XVIII Congresso Internacional de Direitos Humanos. 2021.
(Congresso).

17.

XVIII Congresso Nacional de Estudos Tributários. 2021.
(Congresso).

18.

XXIV Congresso de Historia de los Derechos Humanos de la
Universidad de Salamanca. 2021. (Congresso).

19.

XXIV Congresso Internacional de Direito Tributário. 2021.
(Congresso).

20.

XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Tributário Ciência Feliz.
2021. (Congresso).

21.

II Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro. 2020.
(Congresso).

22.

II Congresso de Direito Tributário da OAB São Paulo. 2020.
(Congresso).

23.

IX Seminário Específico do Programa de Pós-Doutoramento em
Democracia e Direitos Humanos. Interferência indevida do
Judiciário na capacidade de tomada de decisão e execução de
políticas públicas de combate a COVID-19 do Poder Executivo.
2020. (Seminário).

24.

25.

XLVI Congresso dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. 2020. (Congresso).

26.

XVII Congresso Nacional de Estudos Tributários. 2020. (Congresso).

27.

XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Serviços sociais autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988. 2020. (Congresso).

28.

XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. "Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRAS e do SEBRAE". 2019. (Congresso).

29.

XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese "O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos". 2018. (Congresso).

30.

XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese "Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral". 2017. (Congresso).

31.

IV Congresso Regional de Procuradores do Estado do Centro-Oeste. 2016. (Congresso).

32.

XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. "Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos

33.

XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS. 2015. (Congresso).

34.

Processo Administrativo no CARF. Processo Administrativo no CARF. 2014. (Simpósio).

35.

XI Congresso de Direito Tributario do IBET. 2014. (Congresso).

36.

XXXVII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2011. (Congresso).

37.

Congresso de Direito Eleitoral. 2010. (Congresso).

38.

Seminário de Crédito de Carbono. 2010. (Seminário).

39.

Seminário sobre Garantias Penais. 2010. (Seminário).

40.

I Encontro Luso-Alemã de Juristas no Brasil. 2009. (Encontro).

41.

V Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado. 2006. (Congresso).

II Congresso Brasileiro de Direito Tributário Municipal. 2003. (Congresso).

43.

II Congresso Internacional de Direito Penal e Democracia. 2003. (Congresso).

44.

II Congresso Internacional de Direito Tributário. 2003. (Congresso).

45.

III Congresso Brasileiro de Direito do Estado. 2003. (Congresso).

46.

IV Fórum Brasil de Direito. 2003. (Congresso).

47.

Novas Teses das Ciências Criminais. 2003. (Congresso).

48.

XVIII Conferência Nacional dos Advogados. 2002. (Congresso).

49.

Seminário sobre Instrumentalidade da Teoria Geral do Direito, em homenagem ao Prof. Machado Neto. 2000. (Seminário).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

Rita Suely Bomfim Pinto. O Papel do Tribunal de Contas da Bahia após a Edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Centro Universitário da Bahia. Orientador: Edvaldo Nilo de Almeida.

Educação e Popularização de C & T

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

ALMEIDA, E. N. Conselheiros da CEP participam de eventos do Ministério da Saúde/RJ e da ANTT. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺

Outras informações relevantes

Referências profissionais e acadêmicas: Prof. Doutor Fredie Didier Jr. - Tel. (71) 9123-7202; Prof. Doutor Edilton Meireles - Tel. (71) 8802-1223; Prof. Doutor Rodolfo Pamplona Filho - Tel. (71) 9131-8523; Prof. Doutor Edivaldo Boaventura - Tel. (71) 8818-6199.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 01/01/1900 às 00:00

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que atende aos requisitos de vedação ao nepotismo, nos termos do art. 383, inciso I, b, 1 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Dados: 2025.10.31 01:04:06 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado e aprovado da Câmara dos Deputados, para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que participo como sócio cotista, das seguintes sociedades: Nilo & Almeida Advogados Associados, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal sob nº 2639/15 e no CNPJ/MF nº 22.964.948/0001-08, estabelecida em Brasília/DF, na SAUS Quadra 05, Bloco K Salas 812 a 817, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, CEP 70.070-050; Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco sob o nº 001017 e no CNPJ/MF sob o nº 07.710.758/0001-62, com endereço na Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 302, Boa Viagem, Recife - PE, 51020-280.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Dados: 2025.10.31 01:06:08 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que a regularidade com as receitas fiscais da União e do Distrito Federal, conforme certidões em anexo, nos termos do art. 383, inciso I, b, 3 e § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Assinado de forma digital
por EDVALDO NILO DE
ALMEIDA
Dados: 2025.10.31 01:05:45
-03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que não é réu em ações judiciais penais ou administrativas, nos termos do art. 383, inciso I, b, 4 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

DECLARO, ainda, que figuro como autor nas seguintes ações judiciais:

- 0004852.57-2018.4.01.3400 – Juizado Especial Federal do Distrito Federal. Ação anulatória de débito fiscal. Decisão favorável transitada em julgado.
- 0715397-43.2020.8.07.0016 – 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal. Ação de cobrança de valor reconhecido administrativamente pela Fazenda Pública. Decisão favorável transitada em julgado.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Dados: 2025.10.31 01:04:31 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que atuei, nos últimos cinco anos, como advogado em processos movidos contra a União Federal.

DECLARO, ainda, que não atuo como advogado em processos judiciais movidos contra o Distrito Federal em razão do impedimento legal previsto no artigo 30 da Lei n. 8.906/94.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

EDVALDO NILO
DE
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por EDVALDO NILO DE
ALMEIDA
Dados: 2025.10.31
01:05:18 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que não participa de conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, nos termos do art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

EDVALDO NILO
DE
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por EDVALDO NILO DE
ALMEIDA
Dados: 2025.10.31
01:04:57 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador do Distrito Federal

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Por meio da presente argumentação escrita, reporta-se à honrosa aprovação por 411 votos favoráveis e 6 contrários pelo Plenário da Câmara dos Deputados pelos nobres Deputados Federais para a função de Conselheiro Nacional do Ministério Público.

Nesse sentido, a fim de atender às exigências do Regimento Interno do Senado Federal, passa-se a traçar breve registro biográfico e curricular.

Edvaldo Nilo de Almeida (nascido em 28 de janeiro de 1981 em Salvador, Bahia, Brasil) é conhecido por sua atuação na área do Direito Tributário e Constitucional desde 2004 e por sua contribuição acadêmica. É neto de Edvaldo Carvalho Nilo, ex-prefeito do Município de Antas do Estado da Bahia.

Ainda na Universidade venceu importantes prêmios jurídicos, a saber: **(i)** Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; **(ii)** Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA (Escola de Magistrados Trabalhistas) e ABAT (Associação dos Advogados Trabalhistas) no ano de 2003 e **(iii)** Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004. Também na faculdade exerci a honrosa missão de Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da Universidade Salvador de 2003 a 2004.

Tornou-se em 2011 Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) orientado pelo Ministro Gilmar Mendes com a defesa da dissertação “CPIs: poderes e limites de investigação”, e, em 2019, Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP, com a tese “Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988”. Também é especialista em Direito Tributário

pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

Almeida é pesquisador reconhecido e possui pós-doutorado em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, bem como pós-doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, na Espanha.

Ao longo de sua carreira, Edvaldo Nilo de Almeida recebeu reconhecimentos por sua contribuição no campo do Direito, por exemplo, em 2024, a Medalha Mérito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, concedida pelo Conselho Superior da PGDF, a “Comenda Ministro Coqueijo Costa, da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia, Grau Comendador”, concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em maio de 2019. Essa comenda tem como objetivo homenagear pessoas que se destacaram em suas contribuições no campo do Direito do Trabalho.

Do mesmo modo, foi elogiado formalmente pela Procuradoria do Distrito Federal em pelo menos três oportunidades nos anos de 2012, 2014 e 2021.

Do ponto de vista profissional, foi aprovado em diversos concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado

em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP.

Exerce a função de Procurador do Distrito Federal com nomeação em 22 maio de 2009 para Procurador do Distrito Federal Categoria I e posse em 04 de junho de 2009, sendo promovido por merecimento para Procurador do Distrito Federal Categoria II com efeitos a partir de 06 de abril de 2018.

Exerce a função de Conselheiro do CNMP e exerceu a função de Procurador da Fazenda do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal - TARF/DF (2019-2023), por meio de duas seleções em 2019 e 2020, respectivamente. Também foi Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017), membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Conselheiro Seccional da OAB/DF em duas gestões (2013-2018). Atuou como Professor da Universidade Federal da Bahia (2006), Professor da FIB/BA (2006-2007), da Faculdade Salvador (2006-2007), do Ponto dos Concursos (2009-2012), do IOB de 2011 a 2014, da Rede de Ensino LFG (2012-2015), do Instituto Avançado de Direito de 2014 a 2015 e do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010 - 2016).

Atuou como Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República de 2022 a 2025, tendo o reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022, publicado no DOU de 11 de março de 2022, da Presidência da República..

Também atua como revisor dos seguintes periódicos jurídicos Qualis A1 e A2: Revista de Direito Administrativo (RDA), Revista Veredas do Direito, Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law) – RDB, Revista Estudos Institucionais – REI, NOMOS – Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG, Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Revista Justiça do

Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP), Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da Universidade Católica de Brasília e Revista de Direito Administrativo da USP.

Igualmente é autor de 12 livros publicados, entre outros, Sistema S: Fundamentos Constitucionais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v.1. p.480; Reforma tributária em pauta. São Paulo: Almedina, 2021, v.1. p.559; Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas.

Registra-se, por último, que em 12/2020 foi candidato para a vaga do Senado no Conselho Nacional do Ministério Público, indicado por diversos líderes das bancadas dos partidos PT, PP, PSDB, Cidadania, PL, PSB, Podemos, Republicanos, PSL, PROS. Seu nome foi aprovado por ampla maioria na Comissão de Constituição e Justiça do Senado (CCJ), junto com o advogado Engels Muniz, que acabou sendo o primeiro a ser votado no plenário do Senado e aprovado.

Dessa forma, submeto meu nome à elevada apreciação de V.Exas., esperando merecer a confiança desta Casa para cumprir a missão como Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2026-2028.

Brasília, 30 de outubro de 2025.

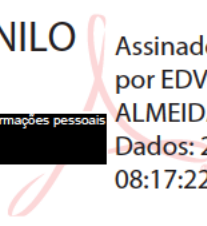
EDVALDO NILO
DE
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por EDVALDO NILO DE
ALMEIDA
Dados: 2025.10.31
08:17:22 -03'00'

Informações pessoais

Informações pessoais

Informações pessoais





CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 345110119332025
NOME: EDVALDO NILO DE ALMEIDA
ENDEREÇO: Informações pessoais
CIDADE: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de janeiro de 2026. *



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDVALDO NILO DE ALMEIDA

CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:19:17 do dia 30/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2025.

Código de controle da certidão: **60F8.B8CD.E219.53AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDVALDO NILO DE ALMEIDA

CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:19 do dia 10/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2026.

Código de controle da certidão: **CB07.14DC.6B7C.E03B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 15, de 2025, da Câmara dos Deputados, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a indicação do Senhor Edvaldo Nilo de Almeida para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em mandato de dois anos, nos termos previstos no art. 130-A, inciso VI, da Lei Maior, que conferem à Câmara dos Deputados a prerrogativa de apontar um cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada para integrar aquele Colegiado.

O *caput* do art. 130-A da Constituição Federal (CF) estabelece que os membros do CNMP são nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

O processo de apreciação de indicações de autoridades é disciplinado pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o qual determina que a Comissão competente promova sabatina do indicado antes

do encaminhamento da matéria ao Plenário da Casa para deliberação final. A deliberação sobre os nomes indicados para compor o CNMP deve também observar as regras específicas estabelecidas na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da CCJ.

Em atenção às disposições regimentais, com o propósito de subsidiar os trabalhos desta Comissão, passamos a um breve resumo do currículo do indicado, de acordo com as informações e documentos apresentados.

O indicado tem extensa formação acadêmica na área jurídica, iniciada com o bacharelado em Direito pela Universidade Salvador (Unifacs), em 2004, e especializações em Direito Tributário pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 2005 e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), em 2007, e em Planejamento Tributário pela Faculdade de Tecnologia Empresarial (FTE), em 2007. Em seguida, concluiu o Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional, pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), em 2011, tendo como orientador o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal. Obteve o grau de Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), em 2020, e seguiu promovendo pesquisa jurídica em dois pós-doutorados: em Democracia e Direitos Humanos na Universidade de Coimbra, em Portugal, e em Direitos Humanos na Universidade de Salamanca, na Espanha.

Autor de diversos livros e artigos jurídicos, especialmente nas áreas de Direito Tributário e Direito Constitucional, o Senhor Edvaldo Nilo de Almeida atuou como professor em instituições de ensino superior, tais como a Universidade Federal da Bahia e a Faculdade Salvador, e em escolas preparatórias para concursos públicos.

O indicado é Procurador do Distrito Federal desde 2009, tendo exercido, nos anos de 2019 a 2023, a função de Procurador da Fazenda do Distrito Federal junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF (Tarf/DF). Desempenhou, entre 2022 e 2025, o mandato de Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (CEP). Além disso, foi Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal de 2015 a 2017, Conselheiro Seccional da OAB/DF em duas gestões, de 2013 a 2018, e membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e do art. 383 do RISF, o indicado apresentou declarações nas quais informa que:

- Atende os requisitos de vedação ao nepotismo, não possuindo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
- É sócio das sociedades Nilo & Almeida Advogados Associados (Brasília/DF) e Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados (Recife/PE);
- Encontra-se em situação de regularidade fiscal nos âmbitos federal e distrital, apresentando as certidões pertinentes;
- Não é réu em ações judiciais penais ou administrativas, sendo autor de duas ações com decisão favorável transitada em julgado;
- Atuou como advogado em processos contra a União nos últimos cinco anos e não atuou em processos contra o Distrito Federal, respeitando o impedimento firmado no art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;
- Não participa de conselhos de administração de empresas estatais nem ocupa cargos de direção em agências reguladoras.

Considerando o cumprimento dos requisitos legais e regimentais, bem como o notável saber jurídico e reputação ilibada do indicado, entendemos que há elementos suficientes para que os Senadores integrantes desta Comissão deliberem sobre a indicação do Senhor Edvaldo Nilo de Almeida para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

10



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 365, DE 2022

Susta as Resoluções Normativas Aneel nºs 1.024, de 28 de junho de 2022, que “Aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, e revoga as Resoluções Normativas nº 349, de 13 de janeiro de 2009 e nº 559, de 27 de junho de 2013”, e 1.041, de 20 de setembro de 2022, que “Aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica”.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2210408&filename=PDL-365-2022



[Página da matéria](#)



Susta as Resoluções Normativas Aneel n°s 1.024, de 28 de junho de 2022, que "Aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, e revoga as Resoluções Normativas n° 349, de 13 de janeiro de 2009 e n° 559, de 27 de junho de 2013", e 1.041, de 20 de setembro de 2022, que "Aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustadas, nos termos do inciso V do caput do art. 49 da Constituição Federal, as Resoluções Normativas Aneel n°s 1.024, de 28 de junho de 2022, que "Aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, e revoga as Resoluções Normativas n° 349, de 13 de janeiro de 2009 e n° 559, de 27 de junho de 2013", e 1.041, de 20 de setembro de 2022, que "Aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de novembro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



Of. nº 582 /2022/SGM-P

Brasília, 9 de novembro de 2022.

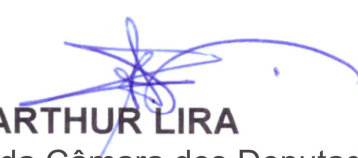
A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Susta as Resoluções Normativas Aneel nºs 1.024, de 28 de junho de 2022, que “Aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, e revoga as Resoluções Normativas nº 349, de 13 de janeiro de 2009 e nº 559, de 27 de junho de 2013”, e 1.041, de 20 de setembro de 2022, que “Aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica”.

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 93682 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Relatório do Senador Otto Alencar ao PDL 365/2022

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. EFRAIM FILHO			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK	X		
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. MARCELO CASTRO	X		
CONFUCIO MOURA				6. ZEQUINHA MARINHO			
CARLOS VIANA				7. CID GOMES	X		
WEVERTON				8. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IZALCI LUCAS				9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO	X			1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO			
LUCAS BARRETO	X			3. MARGARETH BUZZETTI			
OTTO ALENCAR	X			4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO		X		5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES				8. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCOS ROGERIO	X			1. JAIME BAGATTOLI	X		
WILDER MORAIS				2. JORGE SEIF			
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
LUIS CARLOS HEINZE		X		2. ESPERIDIÃO AMIN			
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Confúcio Moura
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 24/10/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL

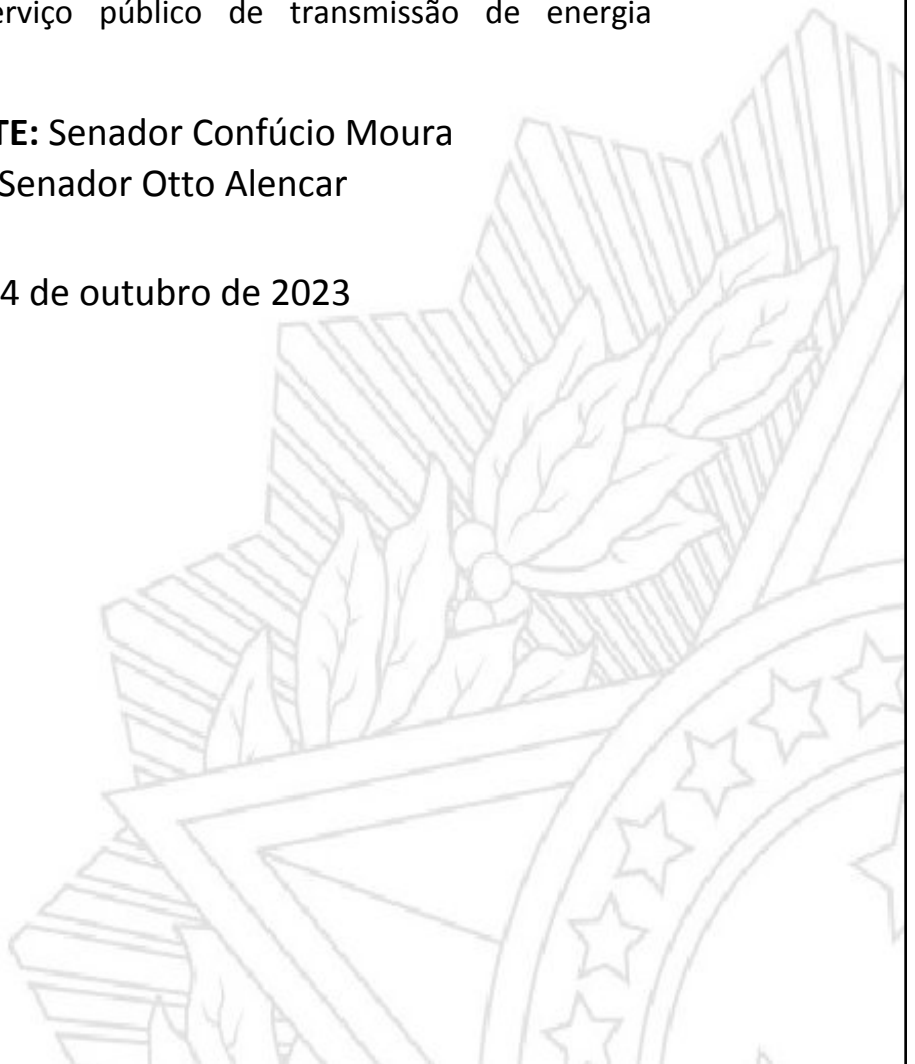
PARECER (SF) Nº 30, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2022, que Susta as Resoluções Normativas Aneel nºs 1.024, de 28 de junho de 2022, que “Aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, e revoga as Resoluções Normativas nº 349, de 13 de janeiro de 2009 e nº 559, de 27 de junho de 2013”, e 1.041, de 20 de setembro de 2022, que “Aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica”.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Otto Alencar

24 de outubro de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2022, do Deputado Danilo Forte, que *susta as Resoluções Normativas Aneel nºs 1.024, de 28 de junho de 2022, que “Aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, e revoga as Resoluções Normativas nº 349, de 13 de janeiro de 2009 e nº 559, de 27 de junho de 2013”, e 1.041, de 20 de setembro de 2022, que “Aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica”*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Foi remetido para análise e deliberação da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 365, de 2022, de autoria do Deputado Danilo Forte, para sustar resoluções normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e que cito: Resolução Normativa nº 1.024, de 28 de junho de 2022, que trata dos procedimentos de regulação tarifária, e Resolução Normativa nº 1.041, de 20 de setembro de 2022.

A proposição é composta por dois artigos, sendo que o primeiro promove a sustação referida na ementa e o segundo contém a cláusula de vigência imediata.

O autor da matéria na Câmara dos Deputados alega que a alteração promovida pela agência reguladora desestabilizara as tarifas de uso do sistema de transmissão de forma imediata e sem transição, o que, para ele,

torna mais caro implantar projetos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste por conta da distancia entre eles e os grandes centros consumidores.

O PDL foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 09 de novembro de 2022 e remetido para apreciação do Senado Federal.

No plenário, foram apresentados os requerimentos de nº 743 e 744, de autoria do Senador Luiz Carlos Heinze, solicitando oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), respectivamente.

Em 16 de março da presente sessão legislativa, a matéria foi remetida para essa comissão, e para Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Em consonância com o art. 97 e com o art. 104, inciso II, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura a análise e emissão de parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas, como é o caso do PDL nº 365, de 2022.

A proposição que se encontra em análise está, na forma, dentro das competências exclusivas do Congresso Nacional prevista no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, que nos incumbe de *sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar*.

No que diz respeito às normas a serem sustadas, farei um breve resumo: em 1º de julho de 2021, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) iniciou a Consulta Pública nº 39 para debater a possibilidade de suspender a estabilidade da tarifa aplicada aos geradores (aprovada pela Resolução Normativa nº 1.024/2022) e intensificar o sinal locacional na tarifa de transmissão de energia elétrica (aprovado pela Resolução Normativa nº 1.041/2022).

Segundo os estudos apresentados pela ANEEL na Análise de Impacto Regulatório nº 02/2021, há previsão de um aumento médio nas tarifas de 13%. A geração enfrentaria um aumento médio de 24%, enquanto

as distribuidoras teriam um aumento de 5%, e apenas os consumidores livres teriam uma redução média de 16%.

No entanto, essa mudança resultaria em um aumento nos custos de geração, devido à incorporação das novas tarifas de transmissão com sinal locacional intensificado e ao risco assumido com o fim da estabilidade da tarifa dos geradores.

Considerando que a geração tem um impacto muito maior no custo final da energia elétrica do que a transmissão, o impacto global final será negativo para todos os consumidores, independentemente da região do país.

A política energética para expansão da transmissão e geração de energia elétrica deve buscar minimizar o custo global percebido pelos consumidores.

No Brasil, há um trade-off entre produzir energia elétrica próxima ao consumo, com custos menores de transmissão, e explorar os melhores potenciais energéticos, que oferecem maiores fatores de capacidade e menores custos de geração.

O objetivo do sinal locacional é orientar os novos consumidores a se instalarem próximos à geração e os novos geradores a se instalarem próximos aos consumidores, a fim de minimizar a necessidade de investimentos em transmissão.

O sinal locacional não deve ser aplicado para incentivar a realocação de geradores e consumidores já estabelecidos, pois isso acarretaria a perda de investimentos já realizados tanto na geração e consumo quanto na transmissão, prejudicando a modicidade tarifária.

A intensidade do sinal locacional deve levar em consideração aspectos prospectivos, como a evolução do mercado consumidor e da matriz energética, bem como outras variáveis relevantes para a formação de custos, como custo do solo, mão de obra, transporte, mobilização, e aspectos sociais, como distribuição de renda e impacto ambiental, que são importantes para avaliar a relação entre custo e benefício social.

A nova sistemática de cálculo da TUST da ANEEL, que inclui o sinal locacional, encarece o custo de geração de energia nas regiões Norte e Nordeste e parte do Centro-Oeste (onde estão os melhores potenciais para

projetos de energias renováveis) e barateia o custo de geração no Sul e Sudeste. Como efeito teríamos uma migração de projetos de geração, apesar de nossos melhores recursos renováveis estarem no Norte e Nordeste e parte do Centro-Oeste. É uma política ineficiente do ponto de vista de utilização dos nossos recursos naturais e equivocada. E, como política, não deveria ser formulada pela ANEEL.

Acreditamos que a intensificação do sinal locacional é uma medida de política pública que abrange aspectos além da competência regulatória da ANEEL, como desenvolvimento social, emprego, distribuição de renda e mudança climática. Além disso, a estabilização das tarifas é benéfica tanto para geradores quanto para consumidores, contribuindo significativamente para a modicidade de preços e tarifas.

No entanto, a ANEEL decidiu afastar essa estabilização sem fundamentação adequada em análise de impacto regulatório e análise de custo e benefício para investigar o impacto global no preço final da energia elétrica. As regras de transição estabelecidas também foram consideradas insuficientes, gerando insegurança jurídica e regulatória. Assim, acreditamos que a proposição da ANEEL apresenta inconstitucionalidade formal, por exorbitância do poder regulamentar.

Por isso, entendemos que as resoluções normativas em epígrafe vão além do poder regulamentar delegado para as agências reguladoras.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CI, 24/10/2023 às 11h - 44ª, Extraordinária
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		2. SÉRGIO PETECÃO	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 365/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, O RELATÓRIO DO SENADOR OTTO ALENCAR É SUBMETIDO A VOTAÇÃO NOMINAL, SENDO APROVADO COM DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E DOIS VOTOS CONTRÁRIOS, PASSANDO A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

24 de outubro de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

11



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2951, DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola; a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências; e a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, que autoriza a participação da União em fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural; bem como revoga dispositivos da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, para aperfeiçoar os marcos legais do seguro rural.

AUTORIA: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola; a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências; e a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, que autoriza a participação da União em fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural; bem como revoga dispositivos da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, para aperfeiçoar os marcos legais do seguro rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei promove o aperfeiçoamento dos marcos legais do seguro rural.

Art. 2º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**
.....
XIII - seguro rural;
.....” (NR)

“CAPÍTULO XV
Do Seguro Rural

Art. 56. É instituído o seguro rural destinado a:

.....



Parágrafo único. As atividades agrícolas, pecuárias, florestais, aquícolas e pesqueiras serão amparadas pelo seguro rural previsto nesta Lei.” (NR)

“**Art. 58.** A apólice de seguro rural poderá constituir garantia nas operações de crédito rural.” (NR)

“**Art. 82.** São fontes de recursos financeiros para o seguro rural:
.....” (NR)

“**Art. 103.**
.....

Parágrafo único.

I - a prioridade na obtenção de apoio financeiro oficial, através da concessão de crédito rural e outros tipos de financiamentos, bem como a cobertura do seguro rural concedidos pelo Poder Público;

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**
.....

§ 4º As despesas com a subvenção econômica de que trata este artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Órgão ‘Operações Oficiais de Crédito, Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda’.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional (CMN) poderá dispor sobre a contratação de seguro rural nas operações de crédito rural.

§ 7º As operações de crédito rural amparadas por seguro rural terão benefícios e incentivos definidos pelo CMN, tais como:

I - taxas de juros com condições favorecidas ao tomador;

II - prioridade de acesso ao crédito rural, inclusive quando se tratar de prorrogação ou de renegociação; e

III – financiamento do prêmio do seguro.

§ 8º O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), objetivando o cumprimento no disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei, ouvido o Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural,



regulamentará as informações a serem prestadas pelas sociedades seguradoras em suas operações de seguro rural.

§ 9º A Superintendência de Seguros Privados (Susep), no desempenho de suas ações fiscalizadora e sancionadora, apurará as irregularidades às disposições do § 7º do art. 1º desta Lei e, se for o caso, aplicará as sanções administrativas conforme disposto pelo CNSP.” (NR)

“Art. 2º

Parágrafo único. Será exigido do produtor rural, como condição para acessar a subvenção econômica de que trata esta Lei, o fornecimento de dados históricos individualizados dos ciclos produtivos antecedentes em relação à atividade agropecuária a ser segurada, objetivando a produção de dados estatísticos que facilitem os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural.” (NR)

“Art. 3º

VII - a exigência de fornecimento de dados objeto do § 1º do artigo 2º desta Lei bem como as respectivas medidas de caráter prudencial a serem aplicadas no caso de descumprimento.

§ 2º O Poder Executivo organizará e disponibilizará na rede mundial de computadores um banco de dados com as informações das operações subvencionadas, objetivando fornecer dados estatísticos que facilitem os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural.

§ 3º O Poder Executivo organizará e disponibilizará na rede mundial de computadores um manual codificando as regras que regem a Subvenção ao Seguro Rural objeto desta Lei.” (NR)

“Art. 5º

VII - informar à Susep sobre irregularidades de seu conhecimento às disposições do § 8º do art. 1º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 4º A Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º



§ 1º Fica autorizada a União a aportar até o limite de R\$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de reais) no fundo de que trata o caput e, além disso, poderá aportar novos recursos da seguinte forma:

I – em espécie, de acordo com o previsto na lei orçamentária;

II – títulos públicos;

III – ações de sociedade onde a União tenha participação minoritária;

IV – ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário; e

V – outros recursos.

.....
§ 5º Para elegibilidade de cobertura do Fundo, considera-se seguro rural, em consonância com o art. 56 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, o grupo de seguros destinados à cobertura dos riscos peculiares às atividades agrícola, pecuária, aquícola, pesqueira e florestal, na forma de regulamento, diferenciado segundo o disposto no art. 2º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

§ 6º O Fundo somente poderá auxiliar em operações de seguro rural que estejam contempladas em regra de zoneamento de riscos agropecuários regulamentada pelo Poder Executivo federal.

§ 7º As coberturas do Fundo serão definidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) a partir de propostas do seu Conselho Diretor.

§ 8º A participação das sociedades seguradoras e das sociedades resseguradoras no Fundo é obrigatória para acesso ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural de que trata a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, nos termos de seu estatuto.

§ 9º A participação, no Fundo, das demais sociedades seguradoras e sociedades resseguradoras, bem como das empresas da cadeia do agronegócio e das cooperativas de produção agropecuária, será facultativa nos termos de seu estatuto.” (NR)

“**Art. 2º** O Fundo será instituído, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente:

I - por pessoa jurídica criada para esse fim específico, que se passa a chamar Instituição Administradora, da qual a participação na condição de cotista:

a) é obrigatória para as sociedades seguradoras e as sociedades resseguradoras acessarem o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural de que trata a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003; e



b) é facultativa para as demais sociedades seguradoras e sociedades resseguradoras, bem como para as empresas da cadeia do agronegócio e cooperativas de produção agropecuária.

.....
§ 3º Os valores referentes aos recursos a que se referem os incisos do § 2º deste artigo devem ser contabilizados e evidenciados separadamente.

§ 4º Fica autorizada, a critério do Conselho Diretor do Fundo, a destinação de recursos do Fundo para o fortalecimento do banco de dados de que trata o § 2º do art. 3º da Lei nº 10.823, de 2003, e do zoneamento de riscos agropecuários regulamentado pelo Poder Executivo federal.” (NR)

“**Art. 3º**

§ 1º

I - a composição e as competências do Conselho Diretor do Fundo, assegurando-se a participação de pelo menos 2 (dois) representantes das sociedades seguradoras, 2 (dois) representantes das sociedades resseguradoras, 1 (um) representante das cooperativas de produção agropecuária e 1 (um) representante das empresas da cadeia do agronegócio, desde que seja atendido o que determina o § 8º deste artigo;

.....
VI - a possibilidade do Fundo ressegurar seus riscos;

VII - as regras de constituição, de funcionamento e as atribuições do Conselho Fiscal que supervisionará a Instituição Administradora do Fundo, as quais deverão observar as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que couber; e

VIII - as atribuições da Instituição Administradora.

§ 2º Os votos da União, sociedades seguradoras, sociedades resseguradoras, empresas da cadeia do agronegócio e cooperativas de produção agropecuária na assembleia de cotistas serão distribuídos na proporção do número de cotas de cada um.

.....
§ 6º As sociedades seguradoras ou sociedades resseguradoras para acessarem o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural de que trata a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, deverão, nos termos e condições previstos no estatuto do Fundo:

.....
§ 7º As demais sociedades seguradoras ou sociedades resseguradoras, as empresas da cadeia do agronegócio e as cooperativas de produção agropecuária que optarem por participar do Fundo deverão



subscriver cotas, nos termos e condições previstos no estatuto do Fundo.

§ 8º O estatuto do Fundo definirá o número mínimo de cotas que devem ser subscritas e integralizadas pelas sociedades seguradoras, sociedades resseguradoras, empresas da cadeia do agronegócio e cooperativas de produção agropecuária para assegurar representação no Conselho Diretor do Fundo.

§ 10. Durante o período de transição até a viabilidade e sustentabilidade do Fundo, o Conselho Diretor do Fundo pode estabelecer percentual máximo para cobertura suplementar do Fundo.

§ 11. Para fins de administração e gestão do Fundo, poderá ser adquirida Letra de Risco de Seguro (LRS), na forma prevista na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022.

§ 12. Dentre as atribuições da Instituição Administradora, o Estatuto do Fundo poderá dispor sobre:

I – Contratação de serviços privados e constituição de parcerias com entes públicos e privados; e

II – Assinatura de Convênios com Entes Públicos para compartilhamento de informações.” (NR)

“Art. 8º O valor das cotas do Fundo adquiridas por sociedades seguradoras, sociedades resseguradoras e empresas da cadeia do agronegócio poderá ser deduzido:

.....” (NR)

“Art. 13

§ 2º O órgão regulador de seguros, ouvido o Comitê Interministerial de Gestão de Seguro Rural, definirá as informações a serem prestadas pela instituição administradora do Fundo, bem como aquelas que deverão ser fornecidas pelas seguradoras e resseguradoras cotistas do Fundo, em função das coberturas suplementares adquiridas.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o inciso III do art. 22 da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Costuma-se afirmar que a agricultura é uma indústria a céu aberto. Efetivamente a atividade encontra-se sujeita a ter seus resultados comprometidos por adversidades climáticas e sanitárias, além de incorrer nos riscos inerentes a qualquer atividade empresarial como os de flutuações de preço, operacionais, legais, de imagem e de mercado.

Nas regiões de clima tropical, como no Brasil, tem-se a vantagem de se poder colher duas ou mais safras por ano na mesma área cultivada, mas, por outro lado, os solos são mais pobres e a agricultura nessa faixa climática demanda controles mais intensos de pragas e doenças, quando comparada à agricultura de clima temperado.

Felizmente esses desafios foram vencidos por iniciativas que culminaram com a criação da Embrapa e a implantação de projetos como o PRODECER (Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento Agrícola dos Cerrados), que viabilizaram, em todo território nacional, práticas agrícolas diversificadas, sustentáveis, em larga escala, transformando o Brasil no maior produtor de gêneros agropecuários para exportação no planeta. Em decorrência disso, a gestão dos riscos agropecuários se transformou em pauta estratégica da mais absoluta relevância para nossa sociedade, nossa economia e para o equilíbrio das contas públicas do país.

Como o Brasil é um país continental, sempre há alguma região mais exposta a perdas dessa natureza. Nas últimas quatro safras, por exemplo, a produção agrícola das regiões Sul e Sudeste foi afetada, nas safras 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023, pelo fenômeno climático *La Niña*, o qual provoca, principalmente, seca no Sul e geadas no Sudeste. Na safra de 2023/2024 as perdas foram provocadas pelo fenômeno *El Niño*, que causa seca no Centro-Oeste e enchentes e ciclones na região Sul. Para a próxima safra os meteorologistas já projetam o retorno do fenômeno *La Niña*.

O exemplo dos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul desde o final de 2021 mostram a dimensão do problema e as consequências para empresas, cidadãos e os cofres públicos Federal, Estadual e Municipal. Estimativas da Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul (FARSUL) indicam que o agronegócio gaúcho possa ter perdido cerca de R\$ 35 bilhões somente em decorrência das enchentes que assolaram o Estado neste ano e que a volta à normalidade pode levar, ao menos, uma década.



Para enfrentar problemas dessa natureza, o Governo Federal mantém dois programas de amparo aos agricultores em casos de perdas de produção decorrentes de adversidades climáticas:

1) o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), criado pela Lei nº 5.969, de 12 de dezembro de 1973, atualizado e regrado pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que é administrado pelo Banco Central e constitui-se numa espécie de seguro estatal de crédito, visto que a beneficiária da indenização é a instituição financeira credora; e

2) o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), criado pela Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que objetiva custear parte do prêmio pago pelo agricultor na contratação de sua apólice de seguro rural.

A política de subvenção ao prêmio do seguro rural é a prática mais usual em outros países e, aqui no Brasil, tem-se mostrado mais eficiente, por alavancar maior importância segurada em relação a cada real gasto pelos cofres públicos. Para o Poder Público, apresenta a vantagem da previsibilidade orçamentária, inexistente na forma como hoje funciona o Proagro.

A título de ilustração, em 2023, o Proagro cobriu uma área de 4,7 milhões de hectares e o Estado arcou com R\$ 8,5 bilhões, enquanto a área coberta com apólices subvencionadas no PSR foi de 6,3 milhões de hectares que custaram cerca de R\$ 1 bilhão ao Erário. Por esses números, o PSR, no ano passado, foi mais de 11 vezes eficiente do ponto de vista orçamentário que o Proagro, consolidando a tendência verificada nos anos passados.

Importante frisar que o público atendido pelo PSR é composto prioritariamente por produtores mais vulneráveis uma vez que, segundo dados do MAPA/SPA de 2023, 70% das apólices cobrem importância de até R\$ 350 mil, 82% área de até 100ha e 61% da subvenção paga por CPF/CNPJ não ultrapassa R\$ 10.000.

O grande desafio para o Estado, ante o contexto de maior tensão fiscal e maior demanda por proteção à produção agropecuária, é ter, de um lado, a previsibilidade orçamentária e, de outro, manter uma política pública que tenha capacidade de atender às demandas de um tipo de despesa que é eminentemente aleatória.



Essa situação já foi enfrentada tanto em outros países, como nos Estados Unidos e na Espanha, que contam com estruturas robustas de seguro rural, quanto no Brasil, que encaminhou de forma muito efetiva uma rede de proteção aos depositantes do Sistema Financeiro Nacional. O êxito dessas experiências, que também contribuíram para a construção da presente proposta, se baseia numa abordagem ampla abrangendo um conjunto de instrumentos operando de forma coordenada e harmônica. Assim, ao se falar em mitigação dos riscos agropecuários, é necessário se pensar numa rede de proteção ao produtor rural na qual devem operar de forma coordenada e harmônica uma estrutura que envolva obrigatoriamente as seguradoras, resseguradoras e um fundo que estabilize as relações entre elas.

Com esse objetivo, a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, já autorizou a União a participar, na condição de cotista, de fundo privado que tenha por único objetivo a cobertura suplementar dos riscos do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal. O objetivo é alimentar esse fundo de forma permanente, com recursos públicos e privados dos cotistas, de modo a ter capacidade de atender a aumentos abruptos de demanda por indenização, em anos de acentuadas perdas nas atividades agropecuárias.

Entretanto, passados mais de 10 anos da Lei Complementar nº 137, verificamos que são necessários aperfeiçoamentos nos marcos legais para que o Fundo seja definitivamente instituído, contribuindo para o desenvolvimento do setor e para a segurança do produtor rural, bem como para a redução dos custos do Tesouro Nacional de modo a otimizar a utilização dos escassos recursos públicos.

A área segurada que recebe subvenção do Governo Federal apresentou uma trajetória ascendente desde o início efetivo do Programa, mas sofreu duas quedas abruptas, em 2016 e em 2022, com quedas de 73%, de 2015 para 2016, e de 48%, de 2021 para 2022. No ano de 2021, foi registrada a maior área segurada no âmbito do PSR, tendo atingido 13,69 milhões de hectares. Mesmo assim, ainda foi uma área relativamente modesta, quando comparada com a área total cultivada de cerca de 77 milhões de hectares, portanto, ainda insuficiente para fazer face a perdas de grande escala.

Vale lembrar que a área segurada e subvencionada pelo Governo dos EUA chega a 80% da área plantada contra cerca de 21% no Brasil em 2023, considerado conjuntamente o Proagro (4,7Mha), PSR (6,3Mha) e Seguro Rural sem subvenção (5,1Mha).



O principal fator gerador de variações na área segurada objeto de subvenção federal tem sido a inconstância de recursos para a operacionalização do PSR. Enquanto o orçamento do Proagro faz parte das rubricas que compõem as Operações Oficiais de Crédito, que são classificadas de forma similar a despesas obrigatórias, já que não são contingenciáveis; o orçamento do PSR, por seu turno, compõe a estrutura orçamentária do Ministério da Agricultura e Pecuária e, por ser classificado como despesa discricionária, não conta com essa “proteção”, estando sujeito a cancelamentos, bloqueios, remanejamentos e contingenciamentos orçamentários, que, ano a ano, têm prejudicado a previsibilidade, efetividade e regularidade desse importante instrumento de política agrícola.

Para exemplificar, nos anos recentes, diante dos fatores acima apontados, houve um crescente descasamento entre a demanda por cobertura de seguro rural apresentada pelos agricultores e a capacidade de subvenção pelo Governo Federal. Em 2021, apesar de ter sido o ano recorde de área segurada com subvenção (13,69 milhões de hectares), a área total segurada foi de 16,29 milhões de hectares, ou seja, 2,60 milhões de hectares ficaram sem subvenção (16% do total). Já em 2023, o percentual de hectares segurados sem a subvenção federal cresceu para 45%. Portanto, a disponibilidade de recursos para a subvenção federal atendeu a pouco mais da metade do que foi demandado pelos agricultores.

Em função das recorrentes quebras de safras dos últimos anos e do citado descasamento entre a demanda por subvenção ao seguro rural e a disponibilidade orçamentária do governo federal, expressiva parcela dos agricultores teve comprometida a capacidade financeira de manter-se na atividade, com impactos negativos na cadeia de negócios que gira em torno do Agro e na formação de renda dos municípios em que a agropecuária tem peso relevante.

Diante da impossibilidade de ter suas perdas de safra indenizadas pelo seguro rural, geralmente resta aos agricultores renegociar suas dívidas para pagamento nas safras seguintes, o que compromete sua capacidade de investimento e inovação nos anos subsequentes.

Todavia, há que se considerar que a expansão do orçamento público federal tem que ater-se ao regramento do chamado Novo Arcabouço Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, de forma que não existe flexibilidade para comportar variações abruptas de



demanda ordinária por recursos, causadas pelo impacto da imprevisibilidade climática sobre a produção agropecuária.

Dessa forma, o objetivo deste Projeto de Lei é aperfeiçoar os marcos legais do seguro rural, principalmente na flexibilidade para alocação de recursos públicos.

Assim, a presente proposta visa à viabilização de aporte de recursos públicos para a consolidação de um Fundo Privado de Seguro Rural que conte com a permanente injeção de recursos dos cotistas, públicos e privados, de forma a constituir-se numa reserva financeira capaz de atender aos picos de demanda já citados anteriormente e destinado à cobertura suplementar dos riscos extraordinários associados à produção rural.

Em vez de criarmos um novo fundo privado, a opção foi aperfeiçoar o Fundo instituído pela Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010. Assim, a proposição retira duas travas principais ao desenvolvimento do Fundo Catástrofe criado pela citada lei complementar: (i) do lado do setor privado, a previsão do fim da isenção de tributos a partir de 1º de julho do ano seguinte ao do início de operação do Fundo (inciso III do art. 22 da LC 137); e (ii) do lado das finanças públicas, a obrigação de aporte de até R\$ 2 bilhões por ocasião da adesão da União ao Fundo (alínea “a” do inciso II do § 1º do art. 1º da LC 137).

Dessa forma, o Projeto de Lei propõe revogar a previsão de extinção da isenção de tributos e amplia as possibilidades para aporte de recursos da União no Fundo. Pela proposta, a União continua autorizada a aportar até o limite de R\$ 4 bilhões no fundo, mas também poderá aportar novos recursos da seguinte forma: (i) em espécie, de acordo com o previsto na lei orçamentária anual; (ii) em títulos públicos; (iii) em ações de sociedade onde a União tenha participação minoritária; (iv) em ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário; ou (v) com outros recursos.

A proposta também apresenta algumas inovações no Fundo da LC 137, tais como:

(i) as coberturas do Fundo serão definidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) a partir de propostas do seu Conselho Diretor;



(ii) a participação das sociedades seguradoras e das sociedades resseguradoras no Fundo se torna obrigatória para acesso ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural de que trata a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, nos termos de seu estatuto;

(iii) a participação das demais sociedades seguradoras e sociedades resseguradoras, bem como das empresas da cadeia do agronegócio e das cooperativas de produção agropecuária, no Fundo será facultativa nos termos de seu estatuto;

(iv) para fins de administração e gestão do Fundo, poderá ser adquirida Letra de Risco de Seguro (LRS), na forma prevista na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022;

(v) ajustes na composição do Conselho Diretor do Fundo, com maior participação do setor segurador e ressegurador;

(vi) reforço na transparência: os valores referentes à formação do patrimônio do Fundo devem ser contabilizados e evidenciados separadamente; previsão de Conselho Fiscal, que supervisionará a Instituição Administradora do Fundo;

(vii) fortalecimento de outras políticas públicas: a critério do Conselho Diretor do Fundo, fica autorizada, a destinação de recursos do Fundo para o fortalecimento de banco de dados, o que contribuirá decisivamente para levar o seguro rural a um patamar apropriado de correção de risco nas operações por ele cobertas, e do zoneamento de riscos agropecuários regulamentado pelo Poder Executivo federal;

(viii) como forma de dar maior eficiência ao seguro rural, o Fundo somente poderá auxiliar em operações de seguro rural que estejam contempladas em regra de zoneamento de riscos agropecuários regulamentada pelo Poder Executivo federal. Será uma forma de ponderação de risco e de alinhamento de produção para o desenvolvimento de culturas adaptadas ao clima e solo de cada região, seguindo calendário apropriado;

(ix) durante o período de transição até a viabilidade e sustentabilidade do Fundo, o Conselho Diretor do Fundo pode estabelecer percentual máximo para cobertura suplementar do Fundo; e



(x) definição de atribuições da Instituição Administradora do Fundo, tais como contratação de serviços privados e constituição de parcerias com entes públicos e privados; e assinatura de Convênios com Entes Públicos para compartilhamento de informações.

A proposição também apresenta alguns aperfeiçoamentos no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural de que trata a Lei nº 10.823, de 2003, tais como:

(i) alocação das despesas com a subvenção econômica nas dotações orçamentárias consignadas no Órgão “Operações Oficiais de Crédito, Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda”;

(ii) cobrança de informações a serem prestadas pelas sociedades seguradoras em suas operações de seguro rural e pelos produtores rurais (fornecimento de dados históricos individualizados dos ciclos produtivos antecedentes em relação à atividade agropecuária a ser segurada);

(iii) determinação para o Poder Executivo, em vez de o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, organizar e disponibilizar na rede mundial de computadores um banco de dados com as informações das operações subvencionadas, objetivando fornecer dados estatísticos que facilitem os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural; e

(iv) determinação também para o Poder Executivo organizar e disponibilizar na rede mundial de computadores um manual codificando as regras que regem a Subvenção ao Seguro Rural.

Uma inovação bastante relevante na Lei nº 10.823, de 2003, é a permissão para o Conselho Monetário Nacional (CMN) dispor sobre a contratação de seguro rural nas operações de crédito rural, pois, pela legislação em vigor, o poder público não pode exigir a contratação de seguro rural como condição para acesso ao crédito de custeio agropecuário.

A proposta também inclui a possibilidade de que as operações de crédito rural amparadas por seguro rural tenham benefícios e incentivos definidos pelo CMN, tais como: (i) taxas de juros com condições favorecidas ao tomador; (ii) prioridade de acesso ao crédito rural, inclusive quando se tratar de prorrogação ou de renegociação; e (iii) financiamento do prêmio do seguro.



Ademais, estamos uniformizando na legislação de regência o termo “seguro rural” em substituição a “seguro agrícola”, sobretudo porque todas as legislações pertinentes deste século utilizam o primeiro termo, a exemplo das leis do prêmio de subvenção econômica e a do fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos.

Pela proposta, as atividades pesqueiras passam integralmente a poderem ser amparadas pelo seguro rural, já que havia dubiedade interpretativa acerca do tema.

Por derradeiro, mas não menos importante, entendemos que a plena viabilidade do Fundo de Catástrofe, com aporte de recursos públicos e privados, depende de vários fatores, como a melhoria do próprio instrumento de seguro rural, mas, indubitavelmente, de manutenção do sistema diferenciado de tributação para fomento e desenvolvimento da gestão de risco no País.

Nessas condições, a viabilidade de um fundo dessa natureza não deveria depender apenas de baixa sinistralidade, devendo estar preparado para suportar, ao menos, ocasionalmente, até mesmo sinistralidades acima da média histórica.

Por todo o exposto, rogamos aos nobres Pares apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que não só irá proporcionar uma maior diluição do padrão de risco na agropecuária nacional, com custos partilhados entre o setor público e o privado, mas também poderá mitigar as infundáveis renegociações de dívida rural, que tanto impactam o Tesouro Nacional e reduzem a capacidade do agricultor fazer novos investimentos para melhoria de sua atividade produtiva.

Sala das Sessões,

Senadora **TEREZA CRISTINA**

PP – MS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 137, de 26 de Agosto de 2010 - LCP-137-2010-08-26 - 137/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2010;137>
 - art22_cpt_inc3
- Lei Complementar nº 200, de 30 de Agosto de 2023 - LCP-200-2023-08-30 , Novo Arcabouço Fiscal - 200/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;200>
- Lei nº 5.969, de 11 de Dezembro de 1973 - LEI-5969-1973-12-11 - 5969/73
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;5969>
- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por Ações; Lei das Companhias por Ações - 6404/76
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6404>
- Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - Lei da Política Agrícola - 8171/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8171>
 - art56
- Lei nº 10.823, de 19 de Dezembro de 2003 - Lei do Seguro Rural - 10823/03
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10823>
 - art2
 - art3_par2
- Lei nº 14.430, de 3 de Agosto de 2022 - LEI-14430-2022-08-03 - 14430/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14430>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº (ao PL 2951/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 56 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 56.

.....

§ 2º Para fins de interpretação, na forma do inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a isenção prevista no art. 19 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, contempla todos os tributos federais incidentes, direta ou indiretamente, sobre o seguro rural.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.951, de 2024 promove o aperfeiçoamento dos marcos legais do seguro rural, por meio da instituição, de maneira definitiva, do “Fundo Catástrofe” previsto pela Lei Complementar (LC) nº 137, de 26 de agosto de 2010, com o propósito de garantir cobertura suplementar dos riscos do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal.

A proposta contribui para o desenvolvimento do setor e para a segurança do produtor rural, bem como para a redução dos custos do Tesouro Nacional de modo a otimizar a utilização dos escassos recursos públicos.

A proposição retira duas restrições principais ao desenvolvimento do Fundo Catástrofe, quais sejam: (i) a previsão do fim da isenção de tributos a partir

de 1º de julho do ano seguinte ao do início de operação do Fundo (inciso III do art. 22 da LC nº 137, de 2010); e (ii) a obrigação de aporte de até R\$



2 bilhões por ocasião da adesão da União ao Fundo (alínea “a” do inciso II do § 1º do art. 1º da LC nº 137, de 2010).

Dessa forma, o Projeto de Lei propõe revogar a previsão de extinção da isenção de tributos, garantindo a redução dos custos do seguro rural, além de ampliar as possibilidades para aporte de recursos da União no Fundo.

Ocorre que a supramencionada isenção, apesar de instituída por intermédio do Decreto-Lei (DL) nº 73, de 21 de novembro de 1966, com o claro intuito de isentar o seguro rural de todo o tipo de imposto ou tributo federal, tem sido interpretada de maneira indevidamente restritiva por órgãos fiscais federais, que buscam limitar tal isenção apenas à incidência do IOF, defendendo a possibilidade de tributação das receitas decorrentes da comercialização dos seguros rurais por outros tributos federais, notadamente PIS/COFINS, IRPJ e CSLL.

Por óbvio, a interpretação aplicada pelo Fisco é equivocada, sendo que operações com seguro rural têm isenção tributária ampla e irrestrita desde 1966 para quaisquer impostos ou tributos federais, com o objetivo tornar mais barato e acessível e tendo como destinatário todo o sistema segurador – e não apenas o beneficiário –, finalidade esta que continua atual e fundamental para garantir condições mínimas para o agronegócio operar em pé de igualdade no mercado interno e externo, sem onerar o produto.

Não poderia ser diferente, dado que o seguro rural tem importante função social, pois garante os danos decorrentes de eventos climáticos como geada, granizo, excesso de chuva e seca, dentre outros, e cobre perdas da safra. Sem o seguro, os valores de perdas seriam assumidos pelos agricultores e impactariam ainda mais nos valores do auxílio do Governo Federal para o setor agrícola.

Assim, a discussão sobre o aperfeiçoamento do marco legal do seguro rural configura-se oportunidade adequada para esclarecimento sobre a correta interpretação a ser conferida à isenção estabelecida pelo DL nº 73, de 1966, inclusive conferindo-se efeitos pretéritos ao dispositivo, por tratar-se de norma de caráter interpretativo, nos termos do art. 106, inciso I, do Código Tributário Nacional.



Ante tais justificativas, propõe-se a presente Emenda para esclarecer a natureza e o alcance da isenção conferida ao seguro rural, por meio da inclusão de norma expressamente interpretativa ao projeto que promove o aperfeiçoamento dos marcos legais do seguro rural.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2819751309>



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2951/2024)

Acrescente-se art. 4º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 4º-1. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as relativas a ações relacionadas à subvenção ao prêmio do seguro rural e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”

JUSTIFICAÇÃO

O aquecimento global tem impactado o agronegócio no mundo e no Brasil, com os países registrando secas recordes, inundações, mudanças nos padrões hidrológicos e maior risco de expansão de vetores e pragas em decorrência das mudanças climáticas.

Nesse contexto, torna-se essencial que o Estado brasileiro, para, por um lado, evitar as intermináveis renegociações de dívidas rurais, e, por outro, garantir renda e estabilidade produtiva, promova um incremento de recursos para aplicação no seguro rural como forma de aprimorar a gestão de riscos.

Para 2025, o Governo Federal destinou cerca de R\$ 1,06 bilhão para a subvenção ao seguro rural. A previsão representou uma frustração para o setor produtivo, que precisa do aprimoramento do mecanismo para financiamento da safra, para dispersão de risco e para melhoria do mecanismo de garantia em investimentos.

Além disso, em 23 de junho de 2025, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), o governo federal confirmou o



contingenciamento de cerca de 42% do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) para 2025. Essa medida representou o bloqueio de R\$ 445,1 milhões do orçamento inicial do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) para o fomento ao Seguro Rural.

Diante desse cenário crítico, entende-se que, na ausência de seguro rural, o Estado brasileiro não só irá deixar o setor produtivo à mercê de sua própria sorte, mas também terá que intervir, oportunamente, para recuperação da capacidade de financiamento ao setor rural, com vultosos recursos fiscais para saneamento de uma provável explosão da dívida rural.

Assim, entendemos que a limitação do orçamento destinado ao prêmio do seguro rural representa um desincentivo ao mecanismo eficiente de financiamento da agropecuária nacional por: não resultar em um ganho fiscal, já que provoca déficit fiscais significativos mais adiante; ser uma falta de atenção com o Parlamento que aprovou a alocação de recursos; e, não menos importante, ser uma injustiça com os produtores rurais brasileiros.

Dado esse contexto, propomos a presente Emenda com a finalidade de vedar o contingenciamento de recursos orçamentários destinados ao apoio ao seguro rural no Brasil, e rogo aos nobres Pares apoio para aprovação da iniciativa.

Sala das sessões, 17 de setembro de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2951/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do inciso I do § 1º do art. 3º; e acrescentem-se §§ 13 e 14 ao art. 3º, todos da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, na forma proposta pelo art. 4º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 3º

§ 1º

I – a composição e as competências do Conselho Diretor do Fundo, formado por 13 (treze) membros, com pelo menos 7 (sete) representantes do Governo federal, assegurando-se a participação de 2 (dois) representantes das sociedades seguradoras, de 2 (dois) representantes das sociedades resseguradoras, de até 1 (um) representante das cooperativas de produção agropecuária e até 1 (um) representante das empresas da cadeia do agronegócio, desde que seja atendido o que determina o § 8º deste artigo;

.....

§ 13. O Conselho de que trata o inciso I deve providenciar a publicação das atas de suas reuniões em prazo não superior a 2 (dois) meses a partir de suas realizações e de suas demonstrações financeiras anuais.

§ 14. Aplicam-se ao Fundo a obrigatoriedade de auditoria independente e de prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Para fortalecer a transparência e a responsabilidade na gestão do Fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do Seguro Rural, é essencial assegurar maioria estatal no seu Conselho Diretor sempre que houver aporte da União. Essa medida alinha a governança ao risco público, especialmente nos



casos em que a União atua como cotista relevante ou majoritária, ou realiza aportes orçamentários significativos. A presença majoritária do setor público no Conselho garante que decisões estratégicas estejam em consonância com o interesse coletivo e com a finalidade do Fundo.

Além disso, é necessário prever mecanismos robustos de controle e fiscalização, como auditoria independente anual e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União (TCU). Ademais, a publicidade das atas das reuniões e das demonstrações financeiras deve ser obrigatória, promovendo maior transparência e permitindo o acompanhamento por órgãos de controle e pela sociedade como um todo. Esses instrumentos contribuem para mitigar riscos de captura privada e assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

Por fim, é fundamental que essas medidas de aprimoramento não comprometam a natureza operacional do Fundo, que deve continuar ágil e funcional para atender às demandas do setor rural. O equilíbrio entre governança pública e eficiência operacional é possível e desejável, garantindo que o seguro rural cumpra seu papel estratégico na proteção da produção agropecuária nacional, com segurança jurídica e credibilidade institucional.

Sala da comissão, de de .

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.951, de 2024, da Senadora Tereza Cristina, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola; a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências; e a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, que autoriza a participação da União em fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural; bem como revoga dispositivos da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, para aperfeiçoar os marcos legais do seguro rural.*

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.951, de 2024, da Senadora Tereza Cristina, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola; a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências; e a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, que autoriza a participação da União em fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural; bem como revoga dispositivos da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, para aperfeiçoar os marcos legais do seguro rural.*

O PL é composto de seis artigos. O art. 1º trata do objeto da futura lei, que diz respeito ao aperfeiçoamento dos marcos legais relacionados ao seguro rural no Brasil.

O art. 2º tem o objetivo de alterar dispositivos da Lei nº 8.171, de 1991, a fim de substituir a expressão “seguro agrícola” pela expressão “seguro rural”, mais apropriada por abranger todas as atividades agrícolas e pecuárias no país.

O art. 3º altera vários dispositivos da Lei nº 10.823, de 2003, que trata da subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural no Brasil. Pretende-se estabelecer que: 1) as despesas com a subvenção econômica correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Órgão “Operações Oficiais de Crédito, Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional” – Ministério da Fazenda; 2) o Conselho Monetário Nacional (CMN) poderá dispor sobre a contratação de seguro rural nas operações de crédito rural; 3) o CMN definirá benefícios e incentivos às operações de crédito rural amparadas por seguro rural; 4) o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) será responsável por regulamentar as informações a serem prestadas pelas sociedades seguradoras em suas operações de seguro rural; e 5) a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), no desempenho de suas ações fiscalizadora e sancionadora, apurará irregularidades previstas na referida Lei e, se for o caso, poderá aplicar as sanções administrativas conforme disposto pelo CNSP.

O art. 3º do PL em análise também tem o objetivo de modificar os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.823, de 2003, a fim de prever o fornecimento sistemático de dados que facilitem os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural no Brasil, bem como objetiva modificar o art. 5º da referida lei para prever que o Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural deverá informar à SUSEP sobre eventuais irregularidades relacionadas às informações a serem prestadas pelas sociedades seguradoras em suas operações de seguro rural.

O art. 4º do Projeto tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 137, de 2010, a fim de adaptar o Fundo de que trata essa lei à dinâmica e às necessidades do seguro rural no Brasil. Uma das principais medidas propostas diz respeito a autorizar a União a aportar até o limite de R\$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de reais) no fundo em questão, estabelecendo critérios para a administração e o aporte desses recursos.

O art. 5º do PL nº 2.951, de 2024, visa a revogar o inciso III do art. 22 da Lei Complementar nº 137, de 2010, o qual, por sua vez, revoga o art. 19 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. O art. 19 ora citado estabelece que as operações de Seguro Rural gozam de isenção tributária irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais.

Por fim, o art. 6º do PL que ora se relata estabelece que a lei que dele resultar deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Foram apresentadas duas emendas ao PL.

Em 03/06/2025, foi apresentada a Emenda nº 1 - PL 2.951/2024, de autoria do nobre Senador Izalci Lucas, que pretende esclarecer a natureza e o alcance da isenção conferida ao seguro rural.

Em 17/09/2025, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que pretende vedar o contingenciamento de recursos orçamentários destinados ao apoio ao seguro rural no Brasil.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário. Além de analisarmos os aspectos ora citados, abordaremos, também, questões relacionadas ao mérito do PL nº 2.951, de 2024.

No que diz respeito à constitucionalidade da Proposição em análise, foram obedecidas as disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União (CF, art. 22, VII), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), não havendo reserva de iniciativa (CF, art. 61, *caput*). Não há, portanto, qualquer violação a princípios ou regras de ordem formal ou material da Constituição de 1988.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária revela-se correta, pois a matéria não está reservada pela Constituição Federal à lei complementar, inclusive no que tange às alterações promovidas em dispositivos da Lei Complementar nº 137, de 2010, que são normas materialmente ordinárias.

No tocante à juridicidade, a proposição demonstra-se correta, pelos seguintes motivos: o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; há inovação do ordenamento jurídico; respeita-se o atributo da generalidade; constata-se compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e apresenta-se potencial coercitividade.

Não há qualquer ajuste a ser feito no tocante à técnica legislativa do Projeto, porquanto foi elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

Cabe ressaltar que o PL propõe a revogação de dispositivos da Lei Complementar nº 137, de 2010, que tratam especificamente de matéria reservada à lei ordinária.

Fundamental ressaltar que a utilização de lei complementar fica restrita aos casos em que a Constituição Federal (CF) assim o exige. O tratamento de questões atinentes a fundos públicos e privados deve ser feito por meio de lei ordinária, uma vez que inexiste comando específico na Carta Magna no sentido de exigir lei complementar para tal finalidade.

Assim, cumpre ressaltar que a Lei Complementar nº 137, de 2010, é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária com relação aos dispositivos relacionados à autorização para a União participar em fundo privado destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural (fundo de catástrofe). Ademais, com base doutrinária e mesmo do Excelso Tribunal, não se vislumbra hierarquia entre lei complementar e ordinária, sendo relevante o tratamento da matéria no corpo da norma ser ou não própria de lei complementar. Portanto, não vislumbramos óbices a eventual revogação de dispositivos dessa norma por meio de lei ordinária. Nesse aspecto, estamos ancorados na posição pacífica do STF:

EMENTA: Contribuição social sobre o faturamento - COFINS (CF, art. 195, I). 2. Revogação pelo art. 56 da Lei 9.430/96 da isenção concedida

às sociedades civis de profissão regulamentada pelo art. 6º, II, da Lei Complementar 70/91. Legitimidade. **3. Inexistência de relação hierárquica entre lei ordinária e lei complementar. Questão exclusivamente constitucional, relacionada à distribuição material entre as espécies legais.** Precedentes. 4. A LC 70/91 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída. ADC 1, Rel. Moreira Alves, RTJ 156/721. 5. Recurso extraordinário conhecido, mas negado provimento.

(RE 377457, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-241 DIVULG 18/12/2008 PUBLIC 19/12/2008 EMENT VOL-02346-08 PP-01774) – Grifamos.

De forma simplificada, entende-se que não existe necessidade de a matéria ser veiculada por meio de projeto de lei complementar.

Em outro giro, torna-se fundamental destacar que o art. 5º do PL nº 2.951, de 2024, visa a revogar o inciso III do art. 22 da Lei Complementar nº 137, de 2010, o qual, por sua vez, revoga o art. 19 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, **a partir de 1º de julho do ano seguinte ao do início de operação do Fundo que tenha por único objetivo a cobertura suplementar dos riscos do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal.**

O art. 19 ora citado estabelece que as operações de Seguro Rural gozam de isenção tributária irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais.

Em regra, a repristinação ocorre quando uma lei revogada volta a vigorar após a lei que a revogou perder sua validade. Nos termos do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a *Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro*, em regra, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

No caso em tela, entende-se que não se há de cogitar do fenômeno de repristinação. Como o Fundo de Catástrofe ainda não teve operação iniciada, o art. 19 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, nunca foi revogado e permanece em pleno vigor. Assim, a condição emanada do art. 22, inciso III, da Lei Complementar 137, de 2010, está vigente, mas não produziu qualquer efeito.

Com respeito ao mérito, entendemos que o PL nº 2.951, de 2024, não poderia ser mais oportuno, por proporcionar a harmonização de normas legais referentes ao seguro rural no Brasil. Como bem argumenta a autora da Proposição, a nobre Senadora Tereza Cristina, urge modernizar as referidas normas, sobretudo em contexto de recorrentes quebras de safras dos últimos anos, o que tem prejudicado muitos produtores do País, os quais têm tido severos comprometimentos da capacidade financeira de manter-se na atividade, com impactos negativos na cadeia de negócios que gira em torno do Agro e na formação de renda dos municípios em que a agropecuária tem peso relevante.

Nos casos específicos em que não é possível indenizar produtores que tiveram perdas de safra, percebe-se que muitos desses produtores são obrigados a renegociar suas dívidas para pagamento nas safras seguintes, o que compromete sua capacidade de investimento e inovação nos anos subsequentes, prejudicando a geração de emprego e renda no campo. Nesse contexto, consideramos de fundamental importância instituir, efetivamente, Fundo que contribua para o desenvolvimento do setor e para a segurança do produtor rural, bem como contribua para a redução dos custos do Tesouro Nacional, de modo a otimizar a utilização dos escassos recursos públicos.

Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para aperfeiçoamento do texto, considerando as sugestões que recebemos nas duas audiências públicas realizadas sobre o Projeto de Lei nº 2.951, de 2024. Esses ajustes consideram, inclusive, algumas sugestões que recebemos de representantes do Ministério da Fazenda e do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Com relação à Lei nº 8.171, de 1991, propomos a inclusão das atividades "aquícolas" na definição da atividade agrícola estabelecida no parágrafo único do seu art. 1º, bem como a inclusão da "recuperação de áreas degradadas" como mais uma ação ou instrumento da política agrícola definida em seu art. 4º.

Propomos também a alteração da redação do inciso II do *caput* do art. 56 para que conste que o seguro rural se destina a cobrir prejuízos decorrentes de fenômenos naturais, pragas, doenças e outros eventos específicos que atinjam "as atividades agrícolas" definidas naquela Lei, em vez do termo "plantações" que pode ser interpretado de forma mais restritiva. Além disso, uma vez que se partiu de um conceito mais amplo de atividade agrícola, é importante conferir ao Poder Executivo a faculdade de limitar o rol das

atividades a serem amparadas pelo seguro rural, motivo pelo qual tal previsão é acrescentada à Lei nos termos da redação proposta ao novo § 2º do art. 56.

Também é importante esclarecer que o seguro rural é instrumento da política agrícola nacional e da política de seguros (art. 56, § 1º) e que as condições contratuais dos seguros rurais respeitarão o disposto na Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, que estabelece normas de seguro privado. Nesse sentido, propomos cláusulas adicionais a serem atendidas no contrato de seguro rural para tornar o instrumento mais eficiente e moderno (art. 56, §§ 3º e 4º).

Propõe-se, ainda, a alteração da redação do art. 58 da Lei nº 8.171, de 1991, com o objetivo de estimular a utilização de contrato de seguro rural como garantia nas operações de crédito rural.

No que tange às alterações promovidas à Lei nº 10.823, de 2003, é alterada a redação do § 4º do seu art. 1º para estabelecer o caráter obrigatório das despesas com a subvenção econômica que correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

Também é alterada a redação dos §§ 6º e 7º do art. 1º para reforçar a importância da contratação do seguro rural na ocasião de prorrogação ou de renegociação de dívidas do crédito rural. A redação do § 8º foi ajustada para definir que o Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, não o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), regulamentará as informações a serem prestadas pelas sociedades seguradoras em suas operações de seguro rural subvencionadas e foi excluída a previsão de que a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) apure as irregularidades relacionadas à prestação de informações, pois essa já é uma competência desempenhada no curso das suas ações fiscalizadora e sancionadora.

São propostas, também, a inclusão do § 9º para definir a obrigatoriedade da participação da sociedade seguradora no fundo de que trata a Lei Complementar nº 137, de 2010, quando o fundo estiver em operação, para fins de acesso ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, e a revogação do art. 1º-A dessa Lei, com o intuito de simplificar esse diploma legal, uma vez que o dispositivo, aplicável apenas ao exercício financeiro de 2015, já teve seus efeitos exauridos. Também é esclarecido que, para os efeitos desta Lei, equiparam-se às sociedades seguradoras as sociedades cooperativas de seguros.

Ainda no que se refere à Lei nº 10.823, de 2003, com o objetivo de simplificar o texto, propomos a alteração da redação do atual parágrafo único do art. 2º (na forma do § 1º ora proposto). Busca-se, ainda, a alteração da redação originalmente proposta ao novo inciso VII do *caput* do art. 3º, bem como o acréscimo do inciso VIII. Também é alterada a redação do § 2º do art. 3º para que o dispositivo abranja informações de operações de seguro rural como um todo, e não apenas de operações subvencionadas, para facilitar o desenvolvimento de produtos e políticas securitários para o agronegócio. Adicionalmente, é proposta nova redação ao § 1º do seu art. 4º, para determinar a participação de representantes do setor privado, especialmente das sociedades seguradoras e dos produtores rurais, para garantir que esses segmentos tenham voz ativa nas definições do PSR.

No *caput* do art. 5º, propomos o acréscimo dos incisos VII e VIII para estabelecer, respectivamente, que: no cumprimento das disposições relativas ao fornecimento de dados da atividade agropecuária pelo produtor rural, será ouvida a comissão na qual os produtores rurais estejam representados; e para estabelecer atribuição para o Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural no sentido de incentivar iniciativas de entes federativos no âmbito de programas de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural.

Dada a relevância da disseminação da subvenção em todo o território nacional, também é proposta a possibilidade de estabelecimento de convênios ou parcerias do Poder Executivo federal com outros entes federativos para compartilhar a concessão de subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural. Por último, para otimização do projeto, decidimos pela exclusão da previsão de criação de entidade privada que focaria em políticas públicas voltadas à gestão e à mitigação dos riscos agropecuários. Tal assunto deverá ser tratado em momento oportuno.

Com relação às alterações promovidas na Lei Complementar nº 137, de 2010, propomos a alteração da redação do *caput* do seu art. 1º, de forma que o dispositivo não especifique as modalidades de seguro rural a serem contempladas pelo Fundo destinado à cobertura suplementar, o que está em linha com as alterações da Lei nº 8.171, de 1991. É alterada, também, a redação do § 1º do mesmo artigo para suprimir o limite de aporte inicial para o Fundo, esclarecendo que a integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada a critério do Ministro de Estado da Fazenda, como ocorre na legislação atual, e o § 5º, para simplificar sua redação e remeter a definição do seguro rural ao dispositivo pertinente da Lei de Política Agrícola.

Ainda no § 1º, foi incluída a possibilidade de integralização de cotas pela União com seus imóveis, outros ativos ou direitos.

Nos termos do § 6º do art. 1º, o Fundo deverá considerar, nas suas operações, os critérios do zoneamento de riscos agropecuários regulamentado pelo Poder Executivo Federal.

Em relação ao § 7º do art. 1º da Lei Complementar nº 137, de 2010, propomos que as coberturas do Fundo de cobertura suplementar sejam definidas pelo Conselho Diretor do Fundo, na forma de seu estatuto. Quanto aos §§ 8º e 9º do texto inicial, a redação foi simplificada e mesclada no § 8º do substitutivo. Foi incluída a proposta do § 9º no art. 1º, que estabelece que o estatuto do Fundo deverá observar as condições, coberturas e custos compatíveis com as necessidades e riscos individuais de cada sociedade seguradora e resseguradora, atuarialmente calculados, de modo a evitar ônus desproporcionais e distorções de finalidade. Também é proposta a instituição do Comitê de Participação do Fundo, com o objetivo de assessorar a participação da União na condição de cotista, com composição e competências a serem estabelecidas em ato do Poder Executivo, e a equiparação das sociedades cooperativas de seguros às sociedades seguradoras para efeitos daquela Lei Complementar.

Sobre a governança do Fundo, esclarecemos que deve ser criada pessoa jurídica para esse fim específico, da qual podem participar, na condição de cotistas, sociedades seguradoras, sociedades resseguradoras, as empresas da cadeia do agronegócio e cooperativas de produção agropecuária, excluindo a obrigatoriedade da participação das sociedades resseguradoras que acessarem o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) de que trata a Lei nº 10.823, de 2003. Ademais, com vistas a reforçar a governança do Fundo em sua fase inicial, propomos no §5º do art. 2º que, até a criação da Instituição Administradora, poderá ser, em caráter provisório, designada uma instituição já existente, especializada na gestão de fundos similares, para administrar, gerir, representar judicial e extrajudicialmente o Fundo.

Foi ajustada a redação do § 6º do art. 3º também para excluir a obrigatoriedade da participação das sociedades resseguradoras que acessarem o PSR e foi proposta a inclusão do § 10 no art. 3º para definir que o Conselho Diretor do Fundo deverá estabelecer condições para concessão da cobertura suplementar de forma a garantir permanentemente a solvência do Fundo, respeitados o estatuto do Fundo e a regulamentação do órgão regulador de seguros. Também foi ajustado o § 11 do art. 3º para esclarecer que o Fundo

poderá adquirir Letra de Risco de Seguros (LRS) como modalidade de cobertura suplementar, respeitada a regulamentação do órgão regulador de seguros. Quanto ao § 12 proposto ao art. 3º, que trata de atribuições da Instituição Administradora, é incluída a de avaliar o nível de capitalização do Fundo e propositura de plano para sua adequação.

Ainda foi incluído o § 13 para estabelecer que o Fundo não poderá pagar rendimentos a seus cotistas, assegurando a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial dos fundos, sendo vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, nos termos do estatuto.

A última proposta de ajuste na Lei Complementar nº 137, de 2010, refere-se à permissão, em seu art. 10, para que o órgão regulador de seguros disponha sobre operações que impliquem transferência de risco do Fundo, inclusive as de resseguro, de retrocessão ou de letra de risco de seguro.

Por fim, com respeito Emenda nº 1 - PL 2.951/2024, que pretende incluir norma de interpretação ao Projeto de Lei para esclarecer a natureza e o alcance da isenção conferida ao seguro rural, entendemos que a iniciativa aperfeiçoa o marco regulatório do seguro rural, promove maior segurança jurídica aos agentes econômicos e garante segurança jurídica aos produtores rurais brasileiros. Em decorrência, acatamos a referida Emenda e ajustamos sua referência de “§ 2º” para “§ 5º” do art. 56 da Lei nº 8.171, de 1991, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei.

Relativamente à Emenda nº 2, que pretende vedar o contingenciamento de recursos orçamentários destinados ao apoio ao seguro rural no Brasil, mesmo considerando que o PL já pretende que a aplicação de recursos ocorra de forma obrigatória, entendemos que a medida previne cortes de recursos essenciais para o setor produtivo e pode evitar as infundáveis renegociações de dívida rural, que consomem um volume muito expressivo de recursos do contribuinte e que tanto afligem os produtores rurais do Brasil. Portanto, por entendermos que a Emenda propõe mecanismo de maior eficiência para gestão dos financiamentos rurais com aplicação do seguro rural, entendemos que a medida deve ser acatada.

Com os ajustes ora encaminhados, estamos certos de que a proposta do PL nº 2.951, de 2024, está apta a promover a modernização do marco legal do Seguro Rural no País e a contribuir para o desenvolvimento

desse instrumento de mitigação de riscos fundamental para o progresso do setor rural brasileiro.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.951, de 2024, com o acatamento das Emenda nºs 1 e 2 - PL 2.951/2024, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)
(ao PL nº 2.951, de 2024)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que *dispõe sobre a política agrícola*; a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que *dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências*; e a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, que autoriza a participação da União em fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural; bem como revoga dispositivos da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, para aperfeiçoar os marcos legais do seguro rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei promove o aperfeiçoamento dos marcos legais do seguro rural.

Art. 2º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, aquícolas, pesqueiros e florestais.” (NR)

“**Art. 4º**

.....
XIII - seguro rural;

.....
XIX - crédito fundiário;

XX - recuperação de áreas degradadas.

.....” (NR)

“CAPÍTULO XV

Do Seguro Rural

Art. 56. É instituído o seguro rural destinado a:

I - cobrir prejuízos decorrentes de sinistros que afetem interesse legítimo do segurado relativo a bens fixos e semifixos ou semoventes utilizados na atividade rural;

II - cobrir prejuízos decorrentes de fenômenos naturais, pragas, doenças ou outros eventos específicos que afetem o interesse legítimo do segurado relativo às atividades agrícolas conforme definidas nesta lei.

§ 1º O seguro rural é instrumento da política agrícola e da política de seguros.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo determinar as atividades agrícolas definidas nesta lei a serem amparadas pelo seguro rural.

§ 3º As condições contratuais dos seguros rurais respeitarão o disposto na Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, e deverão conter, adicionalmente, cláusulas determinando:

I - a lista de documentos obrigatórios a serem fornecidos pelo segurado à sociedade seguradora, para a regulação dos sinistros;

II - o prazo mínimo de antecedência com que o segurado deve informar à sociedade seguradora a data efetiva da colheita, do corte ou

da liberação da área das culturas cobertas, nos casos em que a regulação dos sinistros dependa de vistoria técnica presencial de apuração dos prejuízos pela sociedade seguradora;

III - o prazo de até quinze dias a contar do aviso de sinistro feito pelo segurado, para a regulação dos sinistros que não dependam da colheita, do corte ou da liberação da área das culturas para a vistoria técnica presencial de apuração dos prejuízos; e

IV - o prazo máximo de 30 dias para liquidação dos sinistros, parciais ou totais, a contar da entrega dos documentos mencionados no inciso I ou, quando necessária, da vistoria técnica presencial, o que ocorrer por último.

§ 4º A lista mencionada no inciso I do § 3º deste artigo deverá ser objetiva, conter apenas os documentos cuja obtenção dependa de iniciativa exclusiva do segurado e ter relação direta com os sinistros.

§ 5º Para fins de interpretação, na forma do inciso I do *caput* do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a isenção prevista no art. 19 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, contempla todos os tributos federais incidentes, direta ou indiretamente, sobre o seguro rural.” (NR)

“**Art. 58.** O contrato de seguro rural comporá as garantias nas operações de crédito rural.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estabelecerá condições que incentivem o uso do seguro rural.” (NR)

“**Art. 82.** São fontes de recursos financeiros para o seguro rural:
.....” (NR)

“**Art. 103.**

.....

Parágrafo único.

I - a prioridade na obtenção de apoio financeiro oficial, por meio da concessão de crédito rural e outros tipos de financiamentos, bem como da subvenção concedida pelo Poder Público ao prêmio do seguro rural;

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....

§ 4º As despesas com a subvenção econômica de que trata este artigo terão caráter obrigatório e correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

.....

§ 6º As operações de crédito rural disciplinadas pelo Poder Executivo por força de lei, quando amparadas por seguro rural, terão como benefícios e incentivos, dentre outros:

I - condições favorecidas ao tomador no tocante a taxas de juros, prazos, limites;

II - prioridade de acesso ao crédito rural, inclusive quando se tratar de prorrogação ou de renegociação; e

III - financiamento do prêmio do seguro.

§ 7º Os benefícios e incentivos elencados no § 6º deste artigo poderão ser concedidos de forma cumulativa, sendo obrigatória sua concessão quando se tratar de prioridade de acesso à prorrogação ou à renegociação de crédito rural disciplinado pelo Poder Executivo por força de Lei.

§ 8º O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, objetivando o cumprimento no disposto no § 2º do art. 3º, regulamentará as informações a serem prestadas pelas sociedades seguradoras em suas operações de seguro rural subvencionadas.

§ 9º A participação da sociedade seguradora no fundo de que trata a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, quando o fundo estiver em operação, é obrigatória para fins de acesso ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural.

§ 10. Para os efeitos desta Lei, equiparam-se às sociedades seguradoras as sociedades cooperativas de seguros.” (NR)

“Art. 2º

.....

§ 1º Será exigido do produtor rural, como condição para acessar a subvenção econômica de que trata esta Lei, o fornecimento de dados relativos à sua atividade agropecuária, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com outros entes federativos para compartilhar a concessão de subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural a ser diferenciada segundo as disposições do *caput* deste artigo.” (NR)

“**Art. 3º**

.....

VII - o fornecimento de dados objeto do § 1º do art. 2º desta Lei.

VIII - as medidas restritivas de acesso ao programa de subvenção ao prêmio do seguro rural, em caráter prudencial, no caso do descumprimento no fornecimento de dados conforme disposto nesta Lei.

.....

§ 2º O Poder Executivo organizará e disponibilizará na rede mundial de computadores um banco de dados com informações das operações de seguro rural, para facilitar o desenvolvimento de produtos e políticas securitárias para o agronegócio.

§ 3º O Comitê Gestor de que trata do art. 4º organizará e disponibilizará na rede mundial de computadores um manual codificando as regras que regem a subvenção ao seguro rural objeto desta Lei.” (NR)

“**Art. 4º**

§ 1º O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural deverá criar Comissões Consultivas, das quais participarão representantes do setor privado, notadamente representantes das sociedades seguradoras e dos produtores rurais, sem prejuízo da participação de representantes de outros segmentos do setor privado e de representantes de outros órgãos públicos.

.....” (NR)

“**Art. 5º**

.....

VII - fazer cumprir as disposições do inciso VII do art. 3º desta lei, ouvida a comissão na qual estão representados os produtores rurais;

VIII - incentivar a criação e a expansão de programas de subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural em estados e municípios, visando a uma articulação federativa para a expansão da cobertura do seguro rural.

.....” (NR)

Art. 4º A Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** É a União autorizada a participar, na condição de cotista, de fundo que tenha por único objetivo a cobertura suplementar dos riscos do seguro rural, que passa, nesta Lei Complementar, a ser denominado, simplesmente, Fundo.

§ 1º São fontes de recursos do Fundo, a critério do Ministério da Fazenda:

I - valores em espécie, de acordo com o previsto na lei orçamentária;

II - títulos públicos;

III - ações de sociedade em que a União tenha participação minoritária;

IV - ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário;

V - imóveis, outros ativos ou direitos da União; e

VI - outros recursos.

.....

§ 5º Para elegibilidade de cobertura do Fundo, considera-se a definição de seguro rural conforme disposições do art. 56 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na forma de seu estatuto.

§ 6º O estatuto do Fundo considerará, nas suas operações, os critérios do zoneamento de riscos agropecuários regulamentado pelo Poder Executivo federal.

§ 7º As coberturas do Fundo serão definidas pelo Conselho Diretor a partir de proposta da instituição administradora do Fundo na forma de seu estatuto.

§ 8º A participação, no Fundo, na condição de cotistas, de sociedades seguradoras, de sociedades resseguradoras, das empresas da cadeia do agronegócio e de cooperativas de produção agropecuária será facultativa nos termos de seu estatuto.

§ 9º O estatuto do Fundo deverá observar as condições, coberturas e custos compatíveis com as necessidades e riscos individuais de cada sociedade seguradora e resseguradora, atuariamente calculados, de modo a evitar ônus desproporcionais e distorções de finalidade.

§ 10. Fica instituído Comitê de Participação do Fundo, com o objetivo de assessorar a participação da União na condição de cotista, com composição e competências a serem estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 11. Para os efeitos desta Lei Complementar, equipara-se às sociedades seguradoras as sociedades cooperativas de seguros.” (NR)

“Art. 2º O Fundo será instituído, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por pessoa jurídica criada para esse fim específico, que se passa a chamar Instituição Administradora, da qual podem participar, na condição de cotistas, sociedades seguradoras, sociedades resseguradoras, as empresas da cadeia do agronegócio e cooperativas de produção agropecuária.

.....

§ 3º Os valores referentes aos recursos a que se referem os incisos do § 2º deste artigo devem ser contabilizados e evidenciados separadamente.

§ 4º Fica autorizada, a critério do Conselho Diretor do Fundo, a destinação de recursos do Fundo para o fortalecimento do banco de dados de que trata o § 2º do art. 3º da Lei nº 10.823, de 2003, e do zoneamento de riscos agropecuários regulamentado pelo Poder Executivo federal, condicionado à previsão orçamentária e equilíbrio atuarial.

§ 5º Até a criação da Instituição Administradora de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser, em caráter provisório, designada uma instituição já existente, especializada na gestão de fundos similares, para administrar, gerir, representar judicial e extrajudicialmente o Fundo.” (NR)

“Art. 3º

§ 1º

I - a composição e as competências do Conselho Diretor do Fundo, assegurando-se a participação de pelo menos 2 (dois) representantes das sociedades seguradoras, 2 (dois) representantes das sociedades resseguradoras, 1 (um) representante das cooperativas de produção agropecuária e 1 (um) representante das empresas da cadeia do agronegócio, desde que seja atendido o que determina o § 8º deste artigo;

.....

VI - a possibilidade de o Fundo ressegurar seus riscos ou transferi-los por intermédio de letras de risco de seguro;

VII - as classes de cotas e o direito a voto na assembleia de cotistas;

VIII - as regras de constituição, de funcionamento e as atribuições do Conselho Fiscal que supervisionará a Instituição Administradora do Fundo, as quais deverão observar as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que couber; e

IX - as atribuições da Instituição Administradora.

§ 2º Os votos da União, sociedades seguradoras, sociedades resseguradoras, empresas da cadeia do agronegócio e cooperativas de produção agropecuária na assembleia de cotistas serão distribuídos na proporção do número de cotas de cada um.

.....

§ 6º Para ter operações com o Fundo, a sociedade seguradora ou resseguradora, nos termos e condições previstos no estatuto, deverá:

.....

§ 7º As empresas da cadeia de agronegócio e as cooperativas de produção agropecuária que optarem por participar do Fundo deverão subscrever cotas, nos termos e condições previstos no estatuto do Fundo.

§ 8º O estatuto do Fundo definirá o número mínimo de cotas que devem ser subscritas e integralizadas pelas sociedades seguradoras, sociedades resseguradoras, empresas da cadeia do agronegócio e cooperativas de produção agropecuária para assegurar representação no Conselho Diretor do Fundo.

.....

§ 10. O Conselho Diretor do Fundo deverá estabelecer condições para concessão da cobertura suplementar de forma a garantir permanentemente a solvência do Fundo, respeitados o estatuto do Fundo e a regulamentação do órgão regulador de seguros.

§ 11. O Fundo poderá adquirir Letra de Risco de Seguros (LRS) como modalidade de cobertura suplementar, respeitada a regulamentação do órgão regulador de seguros.

§ 12. Dentre as atribuições da Instituição Administradora, o Estatuto do Fundo poderá dispor sobre:

I – contratação de serviços privados e constituição de parcerias com entes públicos e privados;

II – assinatura de convênios com entes públicos para compartilhamento de informações;

III – avaliação do nível de capitalização do Fundo e propositura de plano para sua adequação.

§ 13. O Fundo não poderá pagar rendimentos a seus cotistas, assegurando a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial dos fundos, sendo vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, nos termos do estatuto.” (NR)

“**Art. 8º** O valor das cotas do Fundo adquiridas por sociedades seguradoras, sociedades resseguradoras e empresas da cadeia do agronegócio poderá ser deduzido:

.....” (NR)

“**Art. 10.**

IV - operações que impliquem transferência de risco do Fundo, inclusive as de resseguro, de retrocessão ou de letra de risco de seguro.”
(NR)

Art. 5º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as relativas a ações relacionadas à subvenção ao prêmio do seguro rural e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I - o art. 1º-A da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003;

II - o inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010; e

III - o inciso III do art. 22 da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

12



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2025

Acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO) (1º signatário), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Romário (PL/RJ), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Magno Malta (PL/ES), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Oriovisto Guimarães (PSDB/PR), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Wilder Moraes (PL/GO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025

Acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do art. 139:

“Art. 139. A União instituirá, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o setor privado, Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional, abrangendo o transporte de cargas e de passageiros, com o objetivo de assegurar infraestrutura mínima para o cumprimento das normas de segurança viária e trabalhista.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se infraestrutura mínima a existência, em intervalos regulares, de Pontos de Parada e Descanso (PPDs) ou estruturas equivalentes, dotadas de condições básicas de segurança, higiene e repouso para motoristas profissionais, empregados ou autônomos.

§ 2º A lei definirá os critérios técnicos e logísticos para a classificação de trechos rodoviários quanto à suficiência ou insuficiência de infraestrutura, podendo estabelecer zonas de flexibilização fiscalizatória em percursos considerados deficitários.

§ 3º Até que seja editada a lei prevista no § 2º, nenhum motorista em atividade de transporte rodoviário profissional poderá ser





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

penalizado pelo descumprimento dos intervalos de descanso, quando a inexistência ou insuficiência de estrutura adequada no percurso estiver devidamente reconhecida pelo Poder Público, nos termos de regulamento, ou, em sua ausência, quando demonstrado pelo próprio motorista.

§ 4º Para os fins do § 3º, a demonstração, pelo motorista, da inexistência ou insuficiência de estrutura adequada no percurso poderá ser feita por qualquer meio idôneo de prova, inclusive mapas oficiais, relatórios de fiscalização, registros de vídeos ou declaração circunstanciada, conforme disciplinado em regulamento.

§ 5º A fiscalização relativa ao cumprimento das normas de tempo de direção e pausa dos motoristas profissionais deverá considerar os parâmetros técnicos de classificação dos trechos rodoviários estabelecidos na lei prevista no § 2º, observados os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, nos termos de regulamento.

§ 6º A União, por meio dos órgãos competentes, publicará anualmente relatório oficial com o mapeamento da cobertura de infraestrutura de apoio à atividade dos motoristas profissionais e a atualização da classificação dos trechos rodoviários para fins deste artigo.

§ 7º Até que a cobertura da malha rodoviária por PPDs atinja nível satisfatório, será admitido o fracionamento do período de descanso diário dos motoristas profissionais em viagens de longa distância, consideradas, para fins deste artigo, aquelas com duração superior a vinte e quatro horas, garantido o descanso mínimo de oito horas diárias ininterruptas entre as jornadas, complementadas por repouso adicionais, desde que o percurso não disponha de Pontos de Parada e Descanso ou estruturas equivalentes com condições básicas de segurança, higiene e repouso.”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

JUSTIFICAÇÃO

Em 2 de março de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.103, conhecida como Lei dos Caminhoneiros, que introduziu uma série de deveres e regras de observância obrigatória para o exercício da profissão de motorista profissional. Entre seus dispositivos, estabeleceu-se que o poder público deveria adotar medidas, no prazo de cinco anos, para ampliar a rede de Pontos de Parada e Descanso (PPDs) ao longo das rodovias brasileiras.

Contudo, quase uma década após a sanção da lei, existem apenas onze PPDs oficialmente homologados em todo o território nacional, conforme dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Esse cenário revela uma evidente contradição entre a imposição legal de obrigações rigorosas aos motoristas profissionais e a ausência de infraestrutura mínima para seu cumprimento, gerando um ambiente de insegurança jurídica e operativa.

Para agravar ainda mais o contexto normativo, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5322, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes (CNTT), declarou inconstitucionais diversos pontos da Lei dos Caminhoneiros.

Essa decisão, somada à escassez de infraestrutura, contribuiu para que a fiscalização do tempo de direção e dos intervalos de descanso dos motoristas profissionais passasse a se apoiar em norma que, na prática, tornou-se materialmente inexigível, dada a precariedade da malha de apoio rodoviário.

Não se trata aqui de contestar os avanços da Lei nº 13.103, que, inegavelmente, trouxe benefícios relevantes à categoria. O ponto crucial é que a lei instituiu obrigações antes que o Estado garantisse os meios necessários para que fossem efetivamente cumpridas. Sem pontos de parada devidamente estruturados, o cumprimento dos intervalos legais de descanso torna-se inviável na prática.

Diante dessa realidade, a presente Proposta de Emenda à Constituição busca promover avanços normativos em resposta à ausência de uma política pública estruturante, de âmbito nacional, voltada ao transporte rodoviário profissional,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

especialmente no que se refere à inexistência de infraestrutura mínima adequada ao descanso dos motoristas de cargas e de passageiros, autônomos ou empregados.

A proposta estabelece, portanto, fundamentos constitucionais que permitam racionalizar a fiscalização e proteger os motoristas contra penalizações indevidas quando houver ausência comprovada de condições adequadas nas estradas.

A medida, portanto, visa garantir segurança jurídica, dignidade profissional e equilíbrio entre os deveres legais e as condições efetivas do transporte rodoviário, reafirmando os princípios da razoabilidade, da boa-fé e da proporcionalidade na aplicação da legislação.

Assim, diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador JAIME BAGATTOLI

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art60_par3



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(à PEC 22/2025)

Dê-se nova redação aos §§ 1º, 2º e 7º do art. 139; e acrescentem-se §§ 4º-A e 8º ao art. 139, todos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“Art. 139.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se infraestrutura mínima a existência, em intervalos regulares, de Pontos de Parada e Descanso (PPDs), dotadas de condições básicas de segurança, higiene e repouso para motoristas profissionais, empregados ou autônomos.

§ 2º A lei definirá os critérios técnicos e logísticos para a classificação de trechos rodoviários, urbanos e rurais, quanto à suficiência ou insuficiência de infraestrutura, podendo estabelecer zonas de flexibilização fiscalizatória em percursos considerados deficitários.

.....

§ 4º-A. A comprovação da inexistência ou insuficiência de infraestrutura mínima poderá ocorrer por meio de negociações coletivas que estabeleçam critérios específicos, claros e objetivos quanto à localização, frequência e características técnicas dos Pontos de Parada e Descanso (PPDs), considerando particularidades regionais e operacionais.

.....

§ 7º Até que a cobertura da malha rodoviária por PPDs alcance quantitativo suficiente de PPDs com condições básicas de segurança, higiene e repouso, garantindo que motoristas profissionais possam cumprir plenamente as legislações relacionadas à saúde e segurança ocupacional e às normas de trânsito, será admitido o fracionamento do período de descanso diário dos motoristas profissionais em viagens de longa distância, consideradas, para fins deste artigo,



aquelas com duração superior a vinte e quatro horas, garantido o descanso mínimo de oito horas diárias ininterruptas entre as jornadas, complementadas por repousos adicionais, desde que o percurso não disponha de Pontos de Parada e Descanso ou estruturas equivalentes com condições básicas de segurança, higiene e repouso.

§ 8º Serão previstos em regulamento mecanismos específicos para solução ágil e eficiente de conflitos decorrentes da interpretação e aplicação das normas estabelecidas neste artigo, priorizando-se meios extrajudiciais e administrativos, visando garantir maior segurança jurídica e operacionalidade na implementação da infraestrutura mínima nas rodovias.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC busca corrigir uma lacuna constitucional, porém entendemos que ainda existem pontos a serem aperfeiçoados, a fim de garantir mais segurança viária, de saúde e segurança jurídica.

Primeiramente, o termo "estrutura equivalente" mencionado na definição de infraestrutura mínima é vago e pode resultar em incertezas jurídicas. Sugere-se, portanto, a exclusão dessa expressão, mantendo exclusivamente os Pontos de Parada e Descanso (PPDs) como referência, uma vez que já possuem regulamentação técnica e critérios estabelecidos pelos órgãos competentes (ANTT e DNIT), reduzindo potenciais divergências interpretativas.

Outro ponto importante refere-se à comprovação, pelo motorista, da inexistência ou insuficiência de infraestrutura adequada. Para ampliar segurança jurídica e garantir a clareza dos procedimentos adotados, recomenda-se expressamente incluir a possibilidade de tal comprovação ser feita também por meio de negociações coletivas. Tal medida possibilita maior eficiência, consistência e celeridade no processo probatório, além de promover uma interlocução mais clara e objetiva entre motoristas e órgãos fiscalizadores, resultando em uma aplicação mais uniforme e previsível das normas nas diversas rotas rodoviárias.



Por isso, é essencial que as negociações coletivas possam prever conceitos específicos de Pontos de Parada e Descanso (PPDs) adequados às particularidades regionais e operacionais. Dessa forma, possibilita-se a adaptação às diversas realidades das rotas rodoviárias brasileiras, respeitando-se critérios técnicos e logísticos previamente definidos pelos órgãos reguladores (ANTT e DNIT).

Essas negociações coletivas poderiam estabelecer critérios claros e específicos quanto à localização, frequência e características técnicas dos PPDs, levando em consideração as particularidades locais e as necessidades operacionais específicas dos motoristas profissionais.

Além disso, atualmente a PEC limita os critérios técnicos e logísticos apenas à classificação de trechos rodoviários. Sugere-se a ampliação do escopo para incluir também outros tipos de vias previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), como vias urbanas e rurais, possibilitando a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica de instalação de infraestrutura mínima nessas áreas. Isso permitirá uma fiscalização mais ampla e eficaz, auxiliando o planejamento estratégico de infraestrutura rodoviária e viária nacional e conferindo maior segurança jurídica aos motoristas.

Quanto ao termo "atinga nível satisfatório" relativo à cobertura da malha rodoviária por PPDs, considera-se essencial maior precisão para garantir segurança jurídica e melhor aplicabilidade prática. Propõe-se substituir tal expressão por "alcance quantitativo suficiente de PPDs com condições básicas de segurança, higiene e repouso, para que motoristas profissionais possam cumprir plenamente as legislações relacionadas à saúde e segurança ocupacional e às normas de trânsito, ". Essa redação mais taxativa facilita a interpretação e evita conflitos sobre o cumprimento das obrigações legais previstas.

Por fim, sugere-se ainda que a PEC preveja, claramente, mecanismos específicos para solução ágil e eficiente de conflitos decorrentes da interpretação e aplicação das normas estabelecidas, preferencialmente por meios extrajudiciais ou administrativos, garantindo maior segurança jurídica e operacionalidade ao sistema de transporte rodoviário profissional.



Essas medidas, se implementadas, trarão ainda mais efetividade ao propósito original da PEC, beneficiando motoristas e sociedade, garantindo segurança jurídica, viária e condições dignas de trabalho e operação.

Sala das sessões, 6 de agosto de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2025, do Senador Jaime Bagattoli e outros, que *acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 22, de 2025, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, que *acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com o objetivo de instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional.*

O art. 1º da proposição insere o referido art. 139 no ADCT para determinar que a União institua, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o setor privado, a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional, abrangendo o transporte de cargas e de passageiros. A medida visa assegurar a existência, em intervalos regulares, de Pontos de Parada e Descanso (PPDs) ou estruturas equivalentes, dotadas de condições básicas de segurança, higiene e repouso para motoristas profissionais, empregados ou autônomos, a fim de viabilizar o cumprimento das normas de segurança viária e trabalhista.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Conforme a proposta, nenhum motorista em atividade de transporte rodoviário profissional poderá ser penalizado pelo descumprimento dos intervalos de descanso enquanto não for editada lei que estabeleça critérios técnicos e logísticos para a classificação de trechos rodoviários quanto à suficiência ou insuficiência de infraestrutura. Essa legislação deverá prever zonas de flexibilização fiscalizatória em percursos considerados deficitários, ou seja, quando a inexistência ou insuficiência de estrutura adequada no percurso estiver devidamente reconhecida pelo Poder Público. Na ausência de tal reconhecimento, a comprovação poderá ser feita pelo próprio motorista, por qualquer meio idôneo de prova, inclusive mapas oficiais, relatórios de fiscalização, registros de vídeo ou declaração circunstanciada, conforme disciplinado em regulamento.

Prevê-se, ainda, que, até que a cobertura da malha rodoviária por PPDs atinja nível satisfatório, será admitido o fracionamento do período de descanso diário dos motoristas profissionais em viagens de longa distância — consideradas aquelas com duração superior a vinte e quatro horas —, desde que seja garantido um descanso mínimo de oito horas diárias ininterruptas entre jornadas, complementado por repousos adicionais, quando o percurso não dispuser de PPDs ou estruturas equivalentes com condições básicas de segurança, higiene e repouso.

Nos termos da proposta, a fiscalização relativa ao cumprimento das normas de tempo de direção e pausa dos motoristas profissionais deverá observar os parâmetros técnicos de classificação dos trechos rodoviários estabelecidos na lei a ser editada, respeitados os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, conforme regulamento. Ademais, a União, por meio dos órgãos competentes, publicará anualmente relatório oficial com o mapeamento da cobertura da infraestrutura de apoio à atividade dos motoristas profissionais e com a atualização da classificação dos trechos rodoviários.

O art. 2º estabelece que a emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Na justificação, o autor da proposta aponta uma evidente contradição entre a imposição legal de obrigações rigorosas aos motoristas profissionais e a ausência de infraestrutura mínima necessária ao seu cumprimento, gerando um ambiente de insegurança jurídica e operacional.

Segundo o autor, apesar de a Lei nº 13.103, de 2015, ter trazido avanços relevantes para a categoria, seu ponto crítico residiria no fato de que a norma impôs deveres aos motoristas antes de o Estado assegurar os meios para que esses fossem efetivamente cumpridos. Ressalta, ainda, que, sem pontos de parada devidamente estruturados, o cumprimento dos intervalos legais de descanso torna-se, na prática, inviável.

Assim, a PEC busca promover avanços normativos em resposta à ausência de uma política pública estruturante, de abrangência nacional, voltada ao transporte rodoviário profissional — especialmente no que se refere à inexistência de infraestrutura mínima adequada ao descanso dos motoristas de cargas e de passageiros, sejam eles autônomos ou empregados.

Foi apresentada uma emenda, do Senador Laércio Oliveira, que altera diversos dispositivos da PEC e propõe excluir a expressão “*estrutura equivalente*” (§ 1º), admitindo apenas os Pontos de Parada e Descanso (PPDs), já regulamentados por ANTT e DNIT; esclarecer que os trechos rodoviários podem ser urbanos e rurais (§ 2º); substituir a expressão “*atinja nível satisfatório*” por redação que assegure quantidade suficiente de PPDs com condições adequadas (§ 7º). Além disso, propõe a inclusão de novos dispositivos para admitir a comprovação da insuficiência de infraestrutura também por meio de negociações coletivas, que permitam adaptar critérios às particularidades regionais; e para prever mecanismos céleres e extrajudiciais para solução de conflitos. Segundo o autor, tais ajustes reforçariam a clareza, a segurança jurídica e a efetividade da proposta.

A matéria foi distribuída com exclusividade a esta CCJ.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – ANÁLISE

Cabe à CCJ, nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), emitir parecer sobre a admissibilidade e o mérito das propostas de emenda à Constituição.

Em primeiro lugar, a proposição é dotada de juridicidade, por inovar no ordenamento jurídico e possuir caráter geral e abstrato. Ademais, sua tramitação respeitou os ditames regimentais.

Quanto à constitucionalidade da matéria, cumpre registrar que todos os requisitos exigidos pelo art. 60 da Constituição Federal são por ela atendidos, a saber: a Proposta é de autoria de mais de um terço dos membros do Senado Federal (art. 60, inciso I); não se verifica, no momento, a vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (art. 60, § 1º); e seu conteúdo não incorre em tentativa de abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação de poderes e os direitos e as garantias individuais (art. 60, § 4º, incisos I a IV).

Desse modo, do ponto de vista da admissibilidade, entendemos não haver óbices à tramitação da PEC nº 22, de 2025.

Quanto ao mérito, entendemos que a legislação brasileira que regula a jornada de trabalho dos motoristas profissionais, especialmente a Lei nº 13.103, de 2015, estabelece regras claras sobre a obrigatoriedade de paradas e períodos de descanso para preservar a segurança nas estradas e a saúde do motorista. Contudo, na prática, essas normas são frequentemente descumpridas não por negligência dos profissionais, mas por uma razão estrutural crítica: a ausência de pontos adequados de parada e descanso ao longo das rodovias brasileiras.

Para que um motorista consiga cumprir o tempo máximo de direção contínua e os intervalos exigidos por lei, é necessário que existam locais apropriados onde ele possa estacionar com segurança, repousar e realizar necessidades básicas como higiene e alimentação. Entretanto, o número de pontos regulamentados e equipados com a estrutura mínima



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

necessária é insuficiente, sobretudo em rotas mais longas ou em regiões afastadas dos grandes centros urbanos.

Além da escassez de pontos de parada e descanso adequados, há também a má qualidade desses locais. Muitos pontos de parada existentes não oferecem iluminação, segurança contra roubos ou acesso a sanitários limpos. Essa precariedade leva os motoristas a continuarem dirigindo exaustos, uma vez que parar em locais inapropriados representa risco de assaltos, acidentes ou problemas mecânicos sem suporte imediato. A consequência é um cenário de risco constante tanto para o condutor quanto para os demais usuários das vias.

É incoerente exigir o cumprimento rigoroso de normas sem oferecer condições reais para que isso ocorra. Assim, torna-se evidente que a lei, embora bem-intencionada, desconsidera a realidade das estradas brasileiras. O resultado é a responsabilização injusta dos caminhoneiros por uma falha que é, em grande medida, do Estado e das concessionárias responsáveis pela infraestrutura viária.

Portanto, a impossibilidade de atender plenamente às regras de parada e descanso não deve ser interpretada como descaso dos caminhoneiros, mas como reflexo de um sistema rodoviário mal estruturado. Para que a legislação seja efetiva, é imprescindível investir na ampliação e na melhoria dos pontos de parada ao longo das rodovias, criando um ambiente que permita aos profissionais exercerem seu trabalho com dignidade, segurança e dentro da legalidade.

Reconhecendo os méritos do projeto, consideramos, entretanto, que ele comporta aperfeiçoamentos. Nesse sentido, acatamos algumas propostas de alteração contidas na Emenda nº 1, de autoria do Senador Laércio Oliveira, que buscam dar mais objetividade ao texto da lei, especialmente quanto à suficiência dos PPDs. Também consideramos necessário que as estruturas equivalentes aos PPDs sejam assim reconhecidas pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Tais modificações foram consolidadas no substitutivo apresentado ao término de nosso voto.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** da PEC nº 22, de 2025, e pelo acolhimento parcial da Emenda nº 1, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

EMENDA Nº - CCJ (SUBSTITUTIVO)

(à PEC nº 22, de 2025)

Acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do art. 139:

“**Art. 139.** A União instituirá, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o setor privado, Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional, abrangendo o transporte de cargas e de passageiros, com o objetivo de assegurar infraestrutura mínima para o cumprimento das normas de segurança viária e trabalhista.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se infraestrutura mínima a existência, em intervalos regulares, de Pontos de Parada e Descanso (PPDs) ou estruturas equivalentes, dotadas de condições básicas de segurança, higiene e repouso para motoristas profissionais, empregados ou autônomos.

§ 2º A lei definirá os critérios técnicos e logísticos para a classificação de trechos rodoviários, urbanos e rurais, quanto à suficiência ou insuficiência de infraestrutura, podendo estabelecer zonas de flexibilização fiscalizatória em percursos considerados deficitários.

§ 3º Até que seja editada a lei prevista no § 2º, nenhum motorista em atividade de transporte rodoviário profissional poderá ser penalizado pelo descumprimento dos intervalos de descanso quando a inexistência ou a insuficiência de estrutura adequada no percurso estiver devidamente reconhecida pelo Poder Público, nos termos de regulamento, ou, em sua ausência, quando demonstrado pelo próprio motorista.

§ 4º Para os fins do § 3º, a demonstração, pelo motorista, da inexistência ou insuficiência de estrutura adequada no percurso poderá ser feita por qualquer meio idôneo de prova, inclusive mapas oficiais, relatórios de fiscalização, registros de vídeos ou declaração circunstanciada, conforme disciplinado em regulamento.

§ 5º A fiscalização relativa ao cumprimento das normas de descanso dos motoristas profissionais deverá considerar os parâmetros técnicos de classificação dos trechos rodoviários estabelecidos na lei prevista no § 2º, observados os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, nos termos de regulamento.

§ 6º A União, por meio dos órgãos competentes, publicará anualmente relatório oficial com o mapeamento da cobertura de infraestrutura de apoio à atividade dos motoristas profissionais e a atualização da classificação dos trechos rodoviários para fins deste artigo.

§ 7º Até que a cobertura da malha rodoviária alcance quantitativo suficiente de PPDs com condições básicas de segurança, higiene e repouso, garantindo que motoristas profissionais possam cumprir plenamente as legislações relacionadas à saúde e segurança ocupacional e às normas de trânsito, será admitido o fracionamento do período de descanso diário dos motoristas profissionais em viagens de longa distância.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

§8º Para fins do que dispõe o art. 7º, serão consideradas viagens de longa distância aquelas com duração superior a vinte e quatro horas, garantido o descanso mínimo de oito horas diárias ininterruptas entre as jornadas, complementadas por repousos adicionais, desde que o percurso não disponha de Pontos de Parada e Descanso ou estruturas equivalentes com condições básicas de segurança, higiene e repouso.

§ 9º Serão previstos em lei mecanismos específicos para solução ágil e eficiente de conflitos decorrentes da interpretação e aplicação das normas estabelecidas neste artigo, priorizando-se meios extrajudiciais e administrativos, visando garantir maior segurança jurídica e operacionalidade na implementação da infraestrutura mínima nas rodovias.

§ 10 As estruturas equivalentes a PPDs de que tratam os §§ 1º e 8º devem ser reconhecidas pela autoridade competente.”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

13



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2195, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2432553&filename=PL-2195-2024



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

Art. 2º O art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 217-A.

.....

§ 4º-A É absoluta a presunção de vulnerabilidade da vítima e inadmissível sua relativização.

§ 5º As penas previstas no *caput* e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima, de sua experiência sexual, do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime ou da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

ocorrência de gravidez resultante da prática do crime." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 194/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.195, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841337>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- art217-1



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2195, de 2024, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão

RELATOR: Senadora Damares Alves

27 de agosto de 2025





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.195, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.195, de 2024, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que objetiva alterar o *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.*

O PL possui três artigos.

O art. 1º explicita o objeto da lei, nos termos já descritos. O art. 2º, por sua vez, promove alterações no art. 217-A do Código Penal: i) inclui o novel § 4º-A para prever que, no caso de estupro de vulnerável, é absoluta a presunção de vulnerabilidade da vítima e



SENADO FEDERAL

inadmissível sua relativização; e *ii)* modifica o § 5º para incluir a previsão de que as penas previstas para o crime de estupro de vulnerável se aplicam independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante da prática do crime. A redação vigente prevê apenas que as referidas penas são aplicadas *independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.*

O art. 3º é a cláusula de vigência imediata de lei que resulte da proposição.

Na justificação, a autora do PL menciona decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no âmbito do Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 2389611, que teria relativizado a vulnerabilidade da vítima de estupro de vulnerável, ao absolver homem de 20 anos que manteve relacionamento com menina de 12 anos, do qual resultou gravidez. Afirma, ainda, que não se pode admitir que mais julgados desse tipo sejam *produzidos e reproduzidos Brasil afora, o que apenas demonstrará que o Estado continua falhando ao deixar de conferir proteção integral à criança e ao adolescente, em todas as searas, deixando de cumprir as disposições do ECA e do Código Penal.*

Nesta Casa, a matéria foi despachada para a CDH e, posteriormente, seguirá para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matéria relacionada aos direitos humanos e à proteção das pessoas com deficiência, da infância e da juventude, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado.



SENADO FEDERAL

No mérito, a alteração no Código Penal proposta pelo PL representa avanço necessário para a proteção das vítimas do crime de estupro de vulnerável, especialmente em razão de recentes decisões judiciais que têm relativizado esse tipo penal, em desacordo com o art. 217-A do Código Penal e a Súmula nº 593 do STJ.

Neste sentido, citamos o HC 101456 MG do Supremo Tribunal Federal – STF o qual decidiu que violência presumida foi eliminada pela Lei n. 12.015/2009. Portanto, a simples conjunção carnal com menor de quatorze anos consubstancia crime de estupro. Não se há mais de perquirir se houve ou não violência.

Outrossim, enfatizamos que o estupro de vulnerável é uma das mais graves violações de direitos humanos: trata-se de ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com crianças, adolescentes menores de 14 anos ou pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não têm o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não podem oferecer resistência.

Ao prever que a presunção da vulnerabilidade da vítima de estupro de vulnerável é absoluta, a proposta busca evitar interpretações que promovam a revitimização e desconsiderem a gravidade do crime e de suas repercussões, a curto e longo prazo, para as pessoas que são estupradas.

O princípio da dignidade da pessoa humana, que permeia toda a Constituição de 1988 e o ordenamento jurídico brasileiro, exige proteção adequada aos mais vulneráveis. Nesse sentido, é indispensável que se altere o art. 217-A do Código Penal, nos termos do PL, para obstar que, no momento de sua aplicação, distorções históricas preconceituosas e discriminatórias submetam a vítima de estupro a sofrimento adicional, advindo justamente das instituições que deveriam protegê-la.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, a faixa etária com maior taxa de vitimização de estupro, em 2023, foi a de crianças e adolescentes de 10 a 13 anos, que chegou a 233,9 casos para cada 100 mil habitantes nesse grupo etário. A segunda



SENADO FEDERAL

maior taxa de vitimização ocorreu entre crianças de 5 a 9 anos, com 103,3 casos para cada grupo de 100 mil crianças nessa mesma idade. Além disso, a taxa de vitimização por estupro de bebês e crianças de 0 a 4 anos chegou a 68,7 casos por 100 mil habitantes nesse grupo etário, o que representa taxa que é mais do que 1,6 vez superior à média nacional. O cenário é simplesmente desolador.

Se admitirmos relativização do crime de estupro de vulnerável, especialmente em país profundamente marcado pela exploração sexual e pela desigualdade, enfraqueceremos todo o sistema protetivo dos direitos de pessoas vulneráveis, notadamente de crianças e adolescentes – que são as maiores vítimas de estupro –, e cancelaremos as sequelas físicas, psicológicas e sociais que o estupro produz naqueles que o sofrem. Dessa forma, é imperioso que determinemos em lei a presunção absoluta da vulnerabilidade e reforçemos que as penas serão aplicadas independentemente de experiência sexual da vítima ou de gravidez resultante da prática do crime.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.195, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****52ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
WELLINGTON FAGUNDES
IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2195/2024)**

NA 52ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR EDUARDO GIRÃO. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

27 de agosto de 2025

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.195, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.*

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2195, de 2024, proveniente da Câmara dos Deputados. A proposição legislativa busca alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), especificamente o seu artigo 217-A, que tipifica o crime de estupro de vulnerável. O objetivo da proposição consiste em estabelecer a presunção absoluta da vulnerabilidade da vítima e determinar que as penas desse crime sejam aplicadas independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado Federal para análise.

Não há registro de apresentação de emendas no prazo regimental. A matéria foi despachada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, subsequentemente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Nenhuma das comissões detém decisão terminativa sobre a proposição.

Na CDH, a relatoria foi avocada pela Senadora Damares Alves. Em 28 de julho de 2025, a relatora apresentou voto favorável ao projeto. Em 27 de agosto de 2025, durante a 52ª Reunião Extraordinária, a CDH aprovou o Relatório da Senadora Damares Alves, que passou a constituir o Parecer da Comissão, favorável à proposição. A matéria foi, por conseguinte, encaminhada à CCJ, onde a relatoria foi a mim distribuída.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea “d”, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias. Compete-lhe, ainda, emitir parecer quanto ao mérito sobre assuntos de direito penal.

Quanto à **constitucionalidade**, a proposição em exame, ao promover alterações no Código Penal, trata de matéria de Direito Penal, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Verifica-se que a proposta se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral de crianças e adolescentes, estabelecidos nos artigos 1º, inciso III, e 227 da Carta Magna, respectivamente. A matéria está, desse modo, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, representando inovação relevante. Ademais, a proposição tramitou em perfeita sintonia com as normas regimentais.

No **mérito**, o Projeto de Lei nº 2.195, de 2024, visa aprimorar a proteção de vítimas de estupro de vulnerável. A alteração que estabelece a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima reforça a intenção do legislador de não permitir discussões que possam desvirtuar a finalidade da norma, focando na proteção do incapaz de consentir, como infelizmente ainda sói ocorrer com frequência nos julgados de alguns Tribunais de Justiça do país.

De outro lado, a proposição reafirma o entendimento estabelecido na Súmula nº 593 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que considera irrelevantes, para a caracterização desse crime, o eventual consentimento da vítima, a sua experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso com o réu.

Veja-se, portanto, que a explicitação de que a experiência sexual da vítima ou a ocorrência de gravidez são irrelevantes para a aplicação da pena

elimina quaisquer interpretações que possam mitigar a gravidade do crime ou revitimizar a pessoa violentada. Essa medida confere maior segurança jurídica e clareza à legislação penal, contribuindo para a efetividade da repressão a esse grave delito.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do projeto e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.195, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

14



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5911, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2371497&filename=PL-5911-2023



[Página da matéria](#)



Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 2º O art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 15:

“Art. 28-A.

.....

§ 15. Nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, poderá ser proposto acordo de não persecução penal, desde que ainda não haja sentença e que seja solicitado pela defesa na primeira oportunidade de manifestação nos autos.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 458/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.911, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- art28-1

- Lei nº 13.964, de 24 de Dezembro de 2019 - Lei Anticrime - 13964/19

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13964>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 5911/2023)

Acrescente-se § 1º-A ao art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 28-A.

.....

§ 1º-A. No caso de prática de crime contra a Administração Pública, o acordo deverá incluir as seguintes condições adicionais:

I – exoneração ou renúncia voluntária ao mandato, cargo ou função pública; e

II – proibição de exercício de cargo ou função pública pelo período de 5 (cinco) anos, contados da homologação do acordo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao PL 5911, de 2023, tem por objetivo propor duas condições adicionais para a celebração do acordo de não persecução penal (ANPP), instrumento que, em suma, permite ao investigado se livrar do processo formal desde que repare o dano causado e preste serviços comunitários ou pague uma pena pecuniária: no caso de crime praticado contra a Administração Pública por agente público, (a) a renúncia ao cargo ou mandato eletivo, e (b) a proibição de exercício de novo cargo pelo período de cinco anos.

Recentemente o Brasil testemunhou a celebração desse acordo entre um deputado federal e o Ministério Público pela prática do crime de “rachadinha” – espécie de peculato envolvendo a cooptação de servidor público. O deputado



André Janones pagou cerca de R\$ 131 mil a título de reparação do dano à Câmara dos Deputados e R\$ 26 mil a título de prestação pecuniária. Apesar de ter acordado encerrar todas as práticas ilícitas e não ser processado por outra infração penal até o cumprimento do acordo, preservou seu mandato eletivo.

Não se trata de caso isolado. No Paraná, o Deputado Estadual Ademar Traiano, celebrou acordo de não-persecução penal após confessar ter recebido propina de fornecedor da Assembleia Legislativa do Paraná.

Que ganho tem a sociedade ao manter a representação política desse agente público que desferiu grave golpe contra o erário? Que outras práticas delitivas podem estar envolvidas no exercício desse mandato? Como fica a moralidade pública? E não menos importante: que incentivos o sistema cria, dado que tais acordos impedem o advento de sentenças condenatórias e perdas de cargos e mandatos como efeito de tais sentenças?

Os dois casos geraram ampla indignação popular e a aspiração de reforma da lei.

O art. 92, I do Código Penal prevê que a perda do mandato eletivo é efeito da condenação. Os ANPP são um grande obstáculo a isso quando o investigado é agente público, pois evitam o custo do processo penal para ambos os lados. ANPPs não geram condenações se o acordo é cumprido. Nesse caso, temos valores constitucionais em conflito e o sistema não pode ser usado contra si mesmo.

Para corrigir essa falha não prevista inicialmente pelo legislador, propomos o presente e necessário ajuste.

Esclareça-se que, na redação proposta para o inciso II, não incluímos a proibição do exercício de novo mandato, uma vez que tal medida exigiria alteração em lei complementar por envolver hipótese de inelegibilidade.



Ante o exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5.911, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.*

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei nº 5911, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal – CPP), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

Para tal, o Projeto acresce parágrafo ao art. 28-A do CPP, para dispor que, “[n]as ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, poderá ser proposto acordo de não persecução penal, desde que ainda não haja sentença e que seja solicitado pela defesa na primeira oportunidade de manifestação nos autos.”

Não foram oferecidas emendas nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) até o momento.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente

sobre direito processual penal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

No mérito, entendemos que a proposta é relevante e necessária, pois busca conferir segurança jurídica à aplicação do ANPP em processos anteriores à Lei Anticrime, diante da instabilidade jurisprudencial que ainda marca o tema.

Note-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou tese sobre o limite temporal para aplicação do ANPP, estabelecendo que é cabível sua celebração em processos em andamento na data da entrada em vigor da Lei nº 13.964, de 2019, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado.

Essa posição, que representa um avanço na consolidação da justiça penal negociada, observa que grande parte dos processos penais iniciados após o ano de 2019 já foram submetidos a julgamento pelo juiz de primeiro grau, de modo que o marco temporal limitador deve ser o trânsito em julgado da eventual condenação, e não a sentença, sob pena de inutilidade da presente inovação. E é justamente por tais razões que buscamos fazer prevalecer esse entendimento, no sentido da Emenda de Redação que ora apresentamos.

Dessa forma, a proposta legislativa acompanhará a posição do STF, em homenagem aos propósitos que orientam o ANPP: eficiência, reparação do dano e responsabilização proporcional.

Com efeito, o acordo de não persecução penal, como reconhecido pelas Cortes Superiores, promove celeridade, desjudicialização, economia de recursos e justiça restaurativa, sendo especialmente útil para casos de menor gravidade.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.911, de 2023, com a seguinte Emenda de Redação:

EMENDA N º – CCJ (REDAÇÃO)

Dê-se ao § 15 do art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 5911, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 28-A.

.....

§ 15. Nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, poderá ser proposto acordo de não persecução penal, desde que ainda não haja trânsito em julgado e que seja solicitado pela defesa na primeira oportunidade de manifestação nos autos.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora